

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA, MINISTRA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NANCY ANDRIGHI**

A **POLÍCIA FEDERAL**, REPRESENTADA PELA AUTORIDADE POLICIAL QUE AO FINAL SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS ÍNSITAS NO ART. 144, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 12.830/13, BEM COMO NAS DEMAIS NORMAS JURÍDICAS REFERENCIADAS A SEGUIR, **APRESENTAR RELATÓRIO PARCIAL** DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, **JUNTANDO OS RELATÓRIOS DE ANÁLISE PRODUZIDOS APÓS O ADITAMENTO À CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL 87/DF** E RELACIONANDO-OS COM AS HIPÓTESES CRIMINAIS TRAÇADAS NA INVESTIGAÇÃO

**REFERÊNCIAS: INQ 1475/DF E-STJ (2021.0040799 – E-POL);**

**CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL N. 69/DF; CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL N. 87/DF**

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

**I. DO BREVE HISTÓRICO DA INVESTIGAÇÃO**

1. O **Inquérito 1475/DF** foi instaurado a partir do desmembramento da investigação conduzida no Inquérito Policial nº 2020.0026227 (Processo nº 1020701-96.2020.4.01.0000), originariamente autuado na Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul/AC. Trata-se de apuração envolvendo irregularidades em licitações e contratos de medicamentos e insumos hospitalares no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), a qual ensejou a deflagração da “Operação Dose de Valores”.
2. Após citação do atual Governador do Estado do Acre em conversa entre empresários como suposto destinatário de vantagem indevida (propina), além de outros indicativos iniciais, houve a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, a exma. ministra relatora determinou instauração do presente inquérito, atribuindo à Polícia Federal a realização de diligências investigativas.
3. Ressalte-se que, na decisão que autorizou a instauração do inquérito, fora determinada a apuração dos fatos envolvendo exclusivamente a autoridade com foro no STJ, prosseguindo-se a apuração com relação aos demais envolvidos no juízo competente.
4. Após a realização de diversas diligências investigativas, esta autoridade policial representou por medidas cautelares pessoais, assecuratórias e instrutórias, no bojo da **Cautelar Inominada Criminal 69/DF**. Com o advento de decisão da Exma. Ministra Relatora em 9 de dezembro de 2021, foi deflagrada, em 16 de dezembro do mesmo ano a “**Operação Ptolomeu I**”, cumprindo 41 (quarenta e um) Mandados de Busca e Apreensão além de outras medidas deferidas judicialmente (prisão temporária, afastamentos de cargo público, etc).
5. A partir da análise dos documentos e aparelhos eletrônicos apreendidos (celulares, *laptops*, HDs, *pen-drives*, etc), além da análise dos dados bancários e fiscais dos investigados, **desenhou-se diante da equipe de investigação uma organização criminosa bem estruturada no âmbito do Poder Executivo do Acre, sob a liderança direta do atual Governador do Estado, Gladson de Lima Cameli.**

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

6. Considerando que os elementos de informação colhidos indicavam a plena continuidade da atividade criminosa, esta autoridade submeteu nova representação ao juízo, cujos pedidos encontram-se formalizados no bojo da **Cautelar Inominada Criminal 87/DF**. Ao todo, foram produzidos 145 documentos que acompanharam a citada Representação e o seu aditamento, entre Relatórios de Análise Policial, Termos de Declarações e Depoimentos, Notas Técnicas da CGU, Informações da Receita Federal, etc, totalizando mais de 5.000 (cinco mil) páginas de anexos.
7. Trecho da manifestação da Procuradoria-Geral da República de fls. 5.276/5.536 traça o atual estágio da investigação:

*“O acervo informativo-probatório catalogado nos autos que compõem a investigação, que se desenvolve sob supervisão do Superior Tribunal de Justiça, revela a existência de uma sistêmica organização criminosa, aparentemente engendrada na cúpula do Poder Executivo do Estado do Acre, controlada pelo Governador do Estado do Acre, GLADSON DE LIMA CAMELI, e formada por uma vasta rede de agentes públicos e particulares. O agrupamento ilícito se constituiu com o desiderato de promover desvio de recursos públicos e obter, direta e indiretamente, vantagens financeiras indevidas, por meio da prática de crimes de fraude à licitação, corrupção ativa, corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro”.*

8. Mais adiante, a manifestação do MPF resume o papel do detentor de foro na ORCRIM investigada:

*Conforme apontado, GLADSON DE LIMA CAMELI é o suposto líder da organização criminosa instalada no vértice do Poder Executivo do Estado do Acre, tratando-se de sujeito central e beneficiário final de vantagens indevidas provenientes das infrações penais perpetradas pelo grupo. GLADSON pratica, participa, gerencia e/ou acompanha a realização de diversos atos delituosos identificados ao longo da*

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

*investigação, exercendo o poder diretivo sobre as ações da organização criminosa.*

9. Em 9 de março de 2023, após decisão proferida pela Exma. Ministra Nancy Andriahi, foram cumpridos 90 (noventa) Mandados de Busca e Apreensão, 5 (cinco) Mandados de Sequestro, além de entrega de ofícios e de 73 (setenta e três) Mandados de Intimação comunicando a imposição de cautelares diversas da prisão aos investigados. As diligências foram realizadas no bojo da “**Operação Ptolomeu III**”. Ao todo, foram mobilizados mais de 300 (trezentos) policiais federais em 10 (dez) estados, além de auditores da Controladoria-Geral da União e da Receita Federal do Brasil. Na decisão judicial, inclusive, a relatora rechaça eventual alegação de mora investigativa:

*“No mais, verifico que a Polícia Federal, auxiliada pela CGU, adotou técnicas avançadas de investigação e conseguiu, em curto espaço de tempo, produzir vasto material que aponta, em juízo superficial de cognição, para a existência do fumus comissi delicti, concretizado por meio de escuso esquema de dilapidação do erário em unidade da federação que figura dentre as que possui um dos piores Índices de Desenvolvimento Humano do país” (trecho da decisão de fls. 5538/5621 – CAUINOMCRIM 87/DF, grifo nosso)*

10. Após cerca de 90 (noventa) dias da deflagração da terceira fase da operação policial, já foram produzidos dezenas de relatórios de análise dos materiais apreendidos, os quais devem ser levados ao conhecimento dos demais atores do Sistema de Justiça Criminal, diante da gravidade dos fatos por eles revelados. Tal fato confirma a agilidade no processamento e análise de material apreendido pela equipe de investigação, na linha do que escrevera a ministra relatora em sua decisão.
11. No entanto, é necessário ressaltar que a **Operação Ptolomeu III** cumpriu 90 mandados de busca e apreensão, mais do que o dobro de MBAs executados na primeira fase da investigação. Naturalmente, a análise completa dos elementos de informação colhidos e das quebras bancária, fiscal e telemática, demanda tempo para ser realizada com qualidade pela



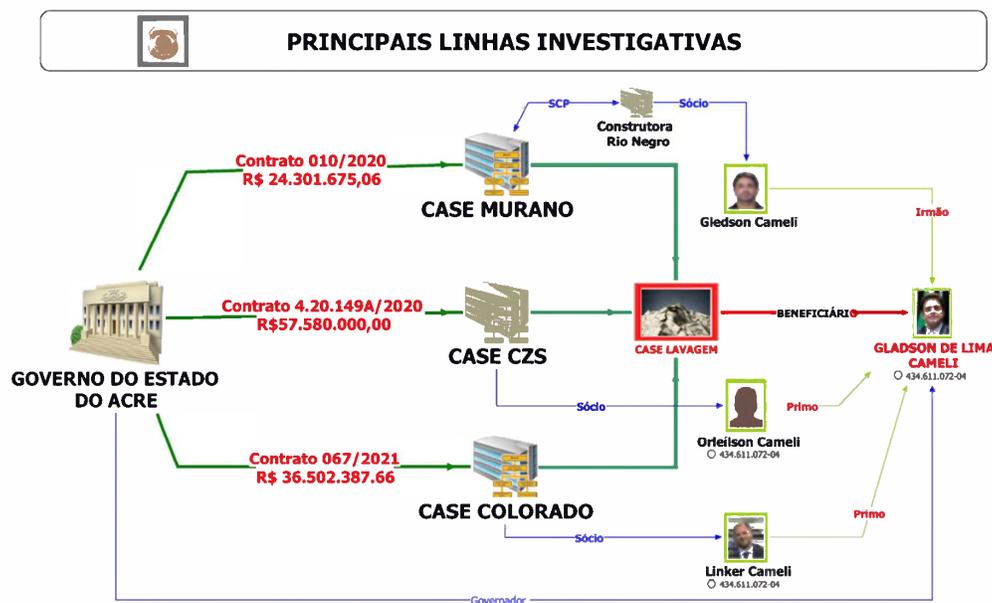
## POLÍCIA FEDERAL

Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR

equipe de investigação. O envio dos dados bancários ao caso SIMBA, por exemplo, ainda não foi integralmente concluído, apesar da remessa dos dados das principais instituições financeiras do país, o que já viabilizou a análise bancária parcial destes dados.

**12. Estes novos relatórios não só confirmam as hipóteses criminais trazidas à baila pela PF e pelo MPF, como pintam um quadro dramático de risco à ordem pública acreana, que vem sofrendo há cerca de 4 (quatro) anos com uma complexa organização criminosa voltada para o superfaturamento de contratos públicos milionários, com posterior desvio destes valores, além do pagamento e recebimento de vantagens indevidas. Ato contínuo, foram revelados dezenas de atos de ocultação e dissimulação dos valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio dos investigados.**

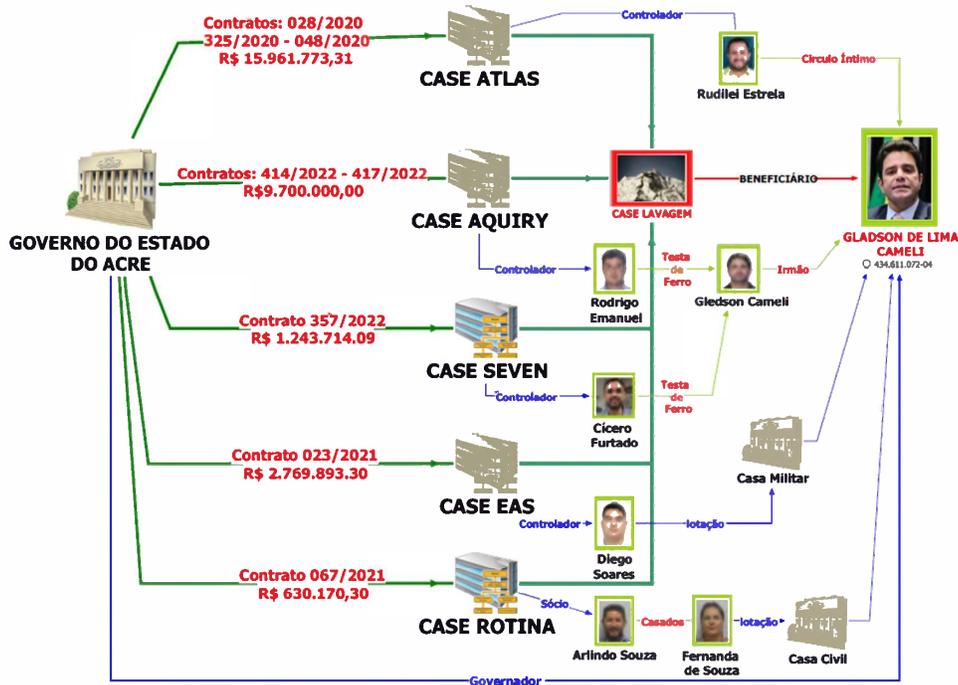
**13. Atualmente, a apuração caminha com estas principais linhas investigativas:**





**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR



- 14. Todas estas empresas listadas acima possuem ou possuíram contratos milionários com o estado do Acre, cujo foco são obras de engenharia civil e manutenção predial. Conforme fica bastante claro no infográfico acima, todas as pessoas jurídicas e seus respectivos controladores possuem ligação direta com a autoridade com foro investigada no STJ: ou são familiares, ou são amigos próximos, ou estão/estavam lotados em cargos próximos ao governador do Acre. As centenas de documentos produzidos pela PF, MPF, CGU e RFB confirmam as hipóteses criminais delineadas nos autos.**
- 15. Dados extraídos do sítio do TCE/AC confirmam que as empresas investigadas receberam, até a deflagração da Operação Ptolomeu III, mais de duzentos e setenta milhões de reais dos cofres públicos acreanos! Estão sendo considerados apenas os valores recebidos entre 01/01/2019 (início do primeiro mandato) até a deflagração da terceira fase da Operação Ptolomeu, uma vez que as cautelares deferidas pela relatora obstam, acertadamente, a execução e pagamento dos contratos após este período.**

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

<b>Empresa</b>	<b>Empenho</b>	<b>Pagamento</b>
Atlas Construção e Comércio	R\$ 120.374.227,16	R\$ 105.192.143,80
Marie Construções (Aquiri Engenharia)	R\$ 59.244.288,85	R\$ 49.295.489,59
Consórcio 2A Atlas-Marie(Aquiri)	R\$ 31.912.069,76	R\$ 30.837.858,86
Construtora Colorado	R\$ 30.729.041,25	R\$ 29.649.582,93
Murano Construções	R\$ 18.046.934,44	R\$ 18.046.934,44
CZS Engenharia	R\$ 15.792.881,47	R\$ 12.546.823,01
Seven Construtora	R\$ 15.792.881,47	R\$ 12.546.823,01
Rotina	R\$ 7.325.316,20	R\$ 7.325.316,20
EAS Engenharia	R\$ 5.746.070,16	R\$ 5.512.194,66
<b>Total</b>	<b>R\$ 304.963.710,76</b>	<b>R\$ 270.953.166,50</b>

- 16.** De todos os *cases* estampados no infográfico acima, o que se encontra mais maduro é o que envolve a empresa MURANO e o superfaturamento no contrato n. 10/2019, celebrado com a SEINFRA/AC. Inúmeras e exaustivas diligências investigativas envolvendo tais fatos já foram realizadas, como a análise dos dados bancários, fiscais e telemáticos das pessoas envolvidas no *case*, além das suas respectivas oitivas.
- 17.** O *case* MURANO representa, cronologicamente, o início do esquema de malversação de recursos públicos inaugurado pelo Governador do Acre, Gladson de Lima Cameli, em benefício seu e de sua família.
- 18.** À medida que o tempo passa, a ORCRIM substitui a MURANO por empresas genuinamente familiares, sendo o caso mais clássico o da AQUIRI (atualmente MARIE). Ainda que não tenha nenhum CAMELI em seu quadro societário, a MARIE é controlada indiretamente pelo irmão do governador, GLEDSON CAMELI, que possui RODRIGO MANOEL como seu testa-de-ferro.
- 19.** Como se pode notar, a MURANO recebeu da gestão GLADSON CAMELI pouco mais de dezoito milhões de reais. Tais créditos são compatíveis com a quase totalidade dos valores recebidos em virtude do contrato 10/2019, o que indica que a MURANO não voltou a ser contratada pelo poder público acreano, confirmando a tese de sua substituição pela AQUIRI. Mais adiante, ficará cabalmente demonstrado que RODRIGO MANOEL, testa-



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

de-ferro do irmão do governador, foi quem atuou diretamente em prol execução do contrato 10/2019 (Relatório de Análise de Polícia Judiciária 19/2023),

20. Após a substituição da MURANO, a AQUIRI passa a receber as obras de manutenção predial das principais secretarias do estado (saúde, educação, infraestrutura, etc). **Em consórcio ou individualmente, a AQUIRI já recebeu mais de oitenta milhões de reais dos cofres públicos acreanos!** Relatório de Análise de Polícia Judiciária 29/2023, produzido após a deflagração da Ptolomeu III confirma que a AQUIRI pagou três parcelas do imóvel de luxo adquirido de forma oculta pelo governador e primeira-dama:

Extrato Fornecido pela Praça Downtown Empreend. Imob.					Extrato Bancário	
Nº da Parcela	Data Vcto	Data Pgto	Valor Pago	Responsável Contratual pelo Pagamento	Pagador de Fato	Data Pgto
49078	18/03/2020	01/04/2020	R\$ 200.000,00	Rio Negro	Rio Negro	01/04/2020
49079	18/04/2020	30/04/2020	R\$ 102.872,94	Rio Negro	Rio Negro	30/04/2020
49080	18/05/2020	29/05/2020	R\$ 111.820,51	Rio Negro	Rio Negro	29/05/2020
49086	18/07/2020	03/08/2020	R\$ 31.176,77	Rio Negro	Gladson Cameli	03/08/2020
49087	18/08/2020	24/08/2020	R\$ 31.095,76	Rio Negro	Rio Negro	24/08/2020
49088	18/09/2020	18/09/2020	R\$ 30.762,65	Rio Negro	Rio Negro	18/09/2020
49089	18/10/2020	26/10/2020	R\$ 31.745,82	Rio Negro	Gladson Cameli	26/10/2020
49090	18/11/2020	24/11/2020	R\$ 32.107,97	Rio Negro	Marie Construções (Aquiri Engenharia)	24/11/2020
49082	18/12/2020	29/12/2020	R\$ 382.800,97	Rio Negro	Marie Construções (Aquiri Engenharia)	29/12/2020
49091	18/12/2020	29/12/2020	R\$ 32.811,52	Rio Negro	Marie Construções (Aquiri Engenharia)	29/12/2020
49092	18/01/2021	20/01/2021	R\$ 32.988,23	Rio Negro	Rio Negro	20/01/2021
49093	18/02/2021	05/03/2021	R\$ 33.630,44	Rio Negro	Rio Negro	05/03/2021
49094	18/03/2021	22/03/2021	R\$ 33.548,72	Rio Negro	Rio Negro	22/03/2021
49095	18/04/2021	07/05/2021	R\$ 34.758,33	Rio Negro	Rio Negro	07/05/2021
49096	18/05/2021	02/06/2021	R\$ 35.025,73	Rio Negro	Rio Negro	02/06/2021
49810	18/03/2023	24/08/2020	R\$ 580,51	Rio Negro	Rio Negro	24/08/2020
			<b>R\$ 1.157.726,87</b>			

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados dos casos SIMBA PF 007112-45 e 007727-08 e Extrato de Cliente 01845, emitido em 25/04/2022 por Praça Downtown Empreendimentos Imobiliários Ltda.

21. Ora, não há qualquer razão ou justificativa para a AQUIRI pagar boletos no valor de R\$ 447.720,46 de um apartamento de luxo que não lhe pertence. Trata-se de um ato típico de lavagem de capitais, ao ocultar o real beneficiário dos valores ilícitos, Gladson Cameli e Ana Paula Cameli.



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

22. A representação policial de fls. 3/445 (CauInomCrim 87/DF) enumera diversos elementos que confirmam ser Gladson o real beneficiário do imóvel, e não a RIO NEGRO ou GLEDSON CAMELI. O mais simbólico deles é uma fala em primeira pessoa do próprio governador:



**Figura 9 - Diálogo de 4 de abril de 2021 entre RÔMULO e GLADSON. Fonte: Laudo Nº 586/2020 – SETEC/SR/PF/AC.**

23. Na conversa, GLADSON ordena que ROMULO, então Secretário de Fazenda, se organize para transferir o apartamento que está no nome da empresa de GLEDSON para a holding patrimonial do governador. Somando este com outros inúmeros elementos já documentados na representação, não há dúvidas que o atual governador e sua esposa são os reais beneficiários do imóvel de luxo localizado em bairro nobre da capital paulista. O fato novo trazido à baila e até então não conhecido é que a AQUIRI paga cerca de meio milhão de reais em boletos do apartamento, o que confirma a instrumentalização de RODRIGO e beneficia da família CAMELI.
24. A não renovação das cautelares diversas da prisão deferidas judicialmente, sobretudo nesse caso (suspensão da atividade econômica), habilitará novamente a empresa AQUIRI/MARIE a contratar com as secretarias estaduais do Acre, fato que colocará em risco, novamente, a ordem pública acreana. Considerando isso, questiona-se: O que

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

impedirá que a AQUIRI superfature novamente contratos públicos celebrados com o Acre? O que impedirá que desvie valores em benefício do governador e sua família? Trata-se de perguntas retóricas que confirmam a necessidade de prorrogação das medidas cautelares diversas da prisão solicitadas em petição de fls. e-STJ 10578/10585.

25. Nos capítulos que se seguem, serão resumidos os principais pontos dos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária produzidos após o aditamento à Cautelar Inominada Criminal 87/DF e deflagração da Operação Ptolomeu III, que confirmam sobremaneira as hipóteses criminais delineadas e a contemporaneidade dos fatos investigados.

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

**II. Do Relatório de Análise de Polícia Judiciária 90/2022 – Análise de Computador de Gledson Cameli**

26. Trata-se de documento de polícia judiciária essencial à elucidação dos fatos investigados, que confirma cabalmente as hipóteses sustentadas pela Polícia Federal neste inquérito. No notebook analisado, foi encontrando *backup* de conversas de *whatsapp* entre GLEDSON CAMELI e RODRIGO MANOEL, o que confirma indubitavelmente a instrumentalização deste último em benefício da família CAMELI. Pela primeira oportunidade, releva-se no inquérito diálogos em primeira pessoa entre dois dos principais investigados.
27. Fotografia enviada em grupo de *whatsapp* da Construtora Rio Negro confirma a proximidade entre GLEDSON e RODRIGO, senão vejamos:



Na foto, em primeiro plano estão GLEDSON DE LIMA CAMELI e a esposa LENORA ANDRADE CAMELI; no meio estão RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA e a esposa GABRIELE BEZERRA VIANA; e ao fundo estão o advogado JONNY CLEUTER SIMOES MENDONÇA e a esposa BIANCA SILVA SAMPAIO.

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

28. Tal aproximação é ratificada por diversos arquivos, *emails*, fotografias e conversas encontrados no computador de GLEDSON que confirmam: RODRIGO MANOEL age em benefício dos interesses espúrios patrocinados pelo irmão do governador, e tem plena consciência acerca de tais fatos ilícitos.
29. Inclusive, foi localizado no equipamento analisado uma procuração assinada por GLEDSON, da Construtora Rio Negro LTDA dando poderes de representação da empresa à RODRIGO MANOEL. Tal mandato foi outorgado concomitantemente à constituição da SCP entre MURANO e RIO NEGRO, da qual RODRIGO foi o representante por parte da empresa amazonense.
30. Um outro registro que confirma o acordo ilícito celebrado entre MURANO e RIO NEGRO é o email enviado pela empresa brasileira à GLEDSON CAMELI:



31. Esse email recebido por Gledson é encaminhado, na mesma data (10 minutos após o recebimento), para RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA. Registro abaixo:



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

Assunto: Fwd: Minuta Contrato SCP Murano X Rio Negro  
De: GLEDSON CAMELI <gledsonetam@gmail.com>  
Para: rodrigomanoel@hotmail.com.br  
Envio: 14/05/2019 11:41:33  
Anexos: (2) SCP Murano x Rio Negro.docx, [Sem Nome]

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: "Marcelo de Souza" <marcelo@murano.net.br>  
Data: 14 de maio de 2019 10:31:54 AMT  
Para: <gledsonetam@gmail.com>, <g.cameli@hotmail.com>  
Assunto: Minuta Contrato SCP Murano X Rio Negro

Em anexo minuta do contrato

Marcelo  
**MURANO CONSTRUÇÕES**

32. Ato contínuo, Rodrigo Manoel revisa o contrato de SCP Murano x Rio Negro e envia ao seu chefe, o que confirma o nível de confiança e proximidade entre ambos. Registro abaixo:

Assunto: SCP Murano x Rio Negro.docx  
De: Rodrigo Manoel <rodrigomanoel@hotmail.com.br>  
Para: gledsonetam@gmail.com <gledsonetam@gmail.com>, g.cameli@hotmail.com <g.cameli@hotmail.com>  
Envio: 14/06/2019 17:46:57  
Anexos: (2) SCP Murano x Rio Negro.docx, ATT00001.txt

Segue contrato revisado

ATT00001.txt

Enviado do meu iPhone

33. É importante ressaltar que GLEDSON CAMELI, sócio da RIO NEGRO, negou, em oitiva realizada em 16/12/2021, conhecer a empresa MURANO. Conforme já ressaltado na representação policial de fls. 3/445, para a qual se remete, **tal afirmação é completamente desconexa da realidade**, considerando os fatos já revelados no inquérito. Some-se a isto o fato de que a RIO NEGRO recebeu quase dois milhões de reais em decorrência da “parceria” firmada com a MURANO no bojo do Contrato SEINFRA n. 10/2019!

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

34. Há ainda, no âmbito do grupo de *whatsapp* da Construtora Rio Negro, diversos diálogos referentes à execução do contrato 10/2019, que confirmam a plena ciência e participação de GLEDSON e RODRIGO na empreitada criminoso.
35. Ressalte-se que Nota Técnica da CGU nº 858/2022/NAE-AC/ACRE indica um superfaturamento de R\$ 8.875.292,68 no contrato 10/2019, de um total de R\$ 17.183.528,91 pagos à MURANO. Tem-se, portanto, um desvio de mais de 50% do valor do contrato, o que é incomum e demonstra a voracidade da ORCRIM investigada.
36. O proveito do crime é revertido em benefício direto ao Governador do Acre, GLADSON CAMELI, conforme exaustivamente ressaltado na representação policial de fls. 3/445 (apartamento de luxo em SP e Hilux Sw4 Srx7). Ademais, conforme já citado no capítulo anterior, a MARIE quita boletos do apartamento de luxo adquirido no bairro dos Jardins/SP (RAPJ 29/2023).
37. O processo de gênese da AQUIRI/MARIE, que já recebeu 90 milhões de reais da gestão GLADSON CAMELI, foi descoberto após análise de conversas do grupo de *whatsapp* da Construtora Rio Negro:



38. Inicialmente, a intenção seria trocar a RIO NEGRO por uma empresa de Brasília, conforme referência acima. Na sequência, Gledson envia uma mensagem de áudio endereçado a Jonny (um terceiro integrante do grupo da CRN), mas fazendo referência à mensagem de Rodrigo Manoel, **a respeito da criação de uma nova empresa, dizendo que está muito preocupado “com a CRN (Construtora Rio Negro) tá dentro aí desse acordo (com a Murano)”**, e que acha mais seguro colocar uma outra pessoa que não tem nada a ver com ele, que seria essa nova empresa a ser adquirida. Jonny diz que concorda, e que deveriam ter seguido essa ideia (da aquisição de uma nova empresa) desde o início (foi encontrada uma minuta de SCP de outra empresa com a Murano, comentado adiante). Registro abaixo:



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

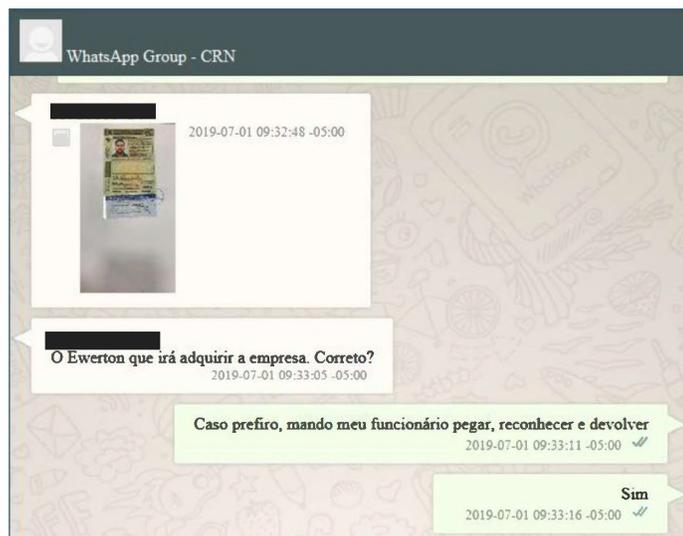


39. Trata-se de uma chocante afirmação do irmão do governador, em que este afirma que seria mais seguro para o esquema colocar outra pessoa jurídica, a qual não tivesse relação com ele, não levantando suspeitas sobre o seu irmão (GLADSON).
40. E dessa forma é dado o pontapé para a aquisição de uma nova empresa por meio de interposta pessoa (“laranja”). Para tanto, o escalado foi uma pessoa já conhecida deles, o EWERTON COSTA DO NASCIMENTO (funcionário da Rio Negro), tanto que em diálogo no grupo, em 01/07/2019, Jonny posta a CNH de Ewerton e pede a confirmação de que será o Ewerton a adquirir a empresa, ao que Gledson responde com “sim”. Registro abaixo:



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*



41. Na sequência do RAPJ 90/2022, são revelados vários diálogos que confirmam a aquisição de uma PJ a ser utilizada como fachada, tendo EWERTON COSTA DO NASCIMENTO como sócio.
42. Em 22/07/2019 Jonny comunica que recebeu a alteração do contrato social para assinatura do Ewerton. Os diálogos indicam que esta seria a empresa que substituiria a RIO NEGRO na SCP com a MURANO. O mais interessante é que, além da alteração da titularidade, altera-se também o objeto social da ECN, de nutrição e psicologia para construção civil. Temos uma evidente constituição de empresa laranja discutida abertamente por dois dos principais investigados neste inquérito. Por alguma razão (provavelmente a ausência de capacidade técnica), a ECN não foi utilizada para constituição de SCP com a MURANO.
43. Com a dissolução da SCP entre a Murano e Rio Negro, ocorrida em 31/10/2019, Gledson, pelos motivos já expostos (a exposição dele e da CRN), constitui outra sociedade com a Murano, mas agora utilizando-se de outra empresa (SEVEN CONSTRUÇÕES). Sobre esta última, serão revelados fatos gravíssimos quando da citação do RAPJ 08/2023, que confirma sua instrumentalização em benefício da família CAMELI.
44. A criação de empresas de fachada controladas por GLEDSON irá acarretar, ao cabo, na aquisição da AQUIRI, conforme ficará demonstrado adiante. A AQUIRI ENGENHARIA

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

LTDA, CNPJ 28.228.600/0001-20, é criada a partir da aquisição da AVM - Comércio e Construções Ltda, tendo como sócios NEYRANDER JOSE PEREIRA, o mesmo representante da empresa MURANO na SCP, com 5% do capital social, e GABRIELE BEZERRA VIANA, com 95% do capital social, que é esposa de Rodrigo Manoel, o representante de Gledson na SCP.

45. O processo de aquisição da empresa começou em 28/08/2019, quando Rodrigo Manoel avisa no grupo CRN que ofereceram a ele, por R\$50.000,00 (50K), uma empresa “aqui”, dando a entender que ele estava em Rio Branco, local onde foi oferecida a empresa, que era a AVM - Comércio e Construções Ltda., localizada em Rio Branco, e diante do questionamento de Gledson, da vantajosidade do negócio, ele posta uma Certidão de Acervo Técnico referente à empresa. Registro abaixo:

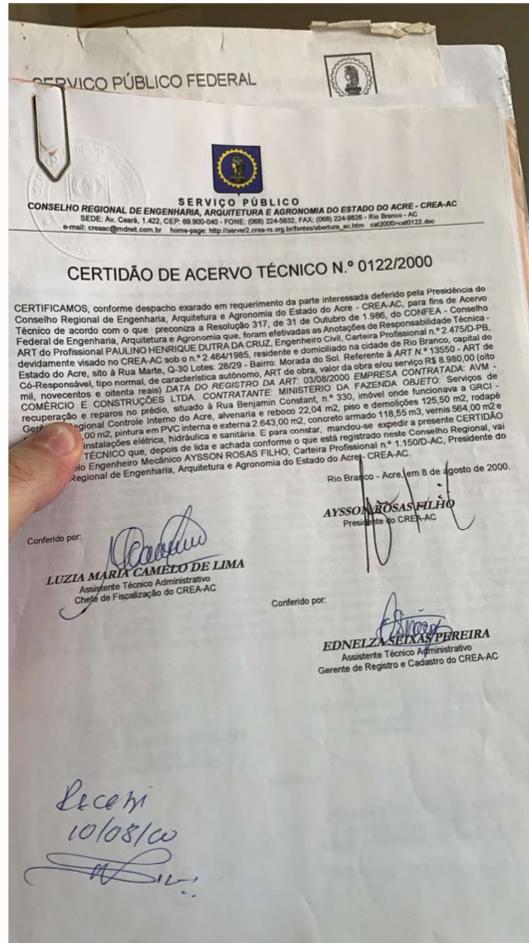




**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre*  
*Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

46. Em resposta ao questionamento de GLEDSON, RODRIGO posta a seguinte fotografia:



47. Na sequência, Gledson, que reside em Manaus-AM, envia uma mensagem de áudio, corroborando para o fato de que Rodrigo Manoel estava no Acre, ao afirmar “editais aí”, “empresa aí” e DEPASA (Departamento Estadual de Água e Saneamento do Acre):



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*



48. O áudio acima transcrito, enviado por GLEDSON, deixa cristalina a razão da empresa de Ewerton (ECN) ter sido preterida pela AQUIRI: esta última era uma empresa de Rio Branco-AC, e Gledson já previa que poderia participar e ganhar as licitações locais, e não ficar restrito apenas ao contrato de SCP com terceiras empresas, com as quais teriam que dividir os lucros. Assim, era muito mais viável adquirir uma empresa com acervo técnico, que pudesse vencer licitações com valores vultosos. **Com isso, possibilitou-se o ganho de mais de 80 milhões de reais da AQUIRI/MARIE na gestão GLADSON CAMELI!**
49. Pode-se apontar também como motivo da escolha da Aquiri no lugar da ECN, além de ser uma empresa local antiga, o fato de ser uma empresa de construção civil, com acervo técnico, sendo que a ECN era uma empresa recente de Brasília, de nutrição e psicologia com objeto social alterado para construção civil e sem acervo técnico.
50. O “Tiago” a quem Gledson se refere no áudio é THIAGO RODRIGUES GONCALVES CAETANO, CPF 738.842.602-78, conhecido como THIAGO CAETANO, que ocupava o cargo de Secretário de Infraestrutura do Estado do Acre (SEINFRA) no ano de 2019. Foram encontrados dois contatos de telefone de Thiago Caetano no notebook de Gledson.
51. Os diálogos que se seguem confirmam a concretização da compra da AQUIRI por GLEDSON, utilizando-se de RODRIGO MANOEL como testa-de-ferro. Tais fatos ocorreram ainda em 2019 e acarretaram consequências nefastas até a deflagração da Operação Ptolomeu III.

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

52. **É possível cogitar, inclusive, que mesmo com a prorrogação das cautelares diversas da prisão, o irmão do governador e seu subordinado adquiram outra empresa para utilizá-las em licitações e contratos acreanos, dando continuidade ao esquema aparentemente estancado após a decisão judicial de fls. 5538/5621.** É necessário reforçar, ainda, que o principal beneficiário dos atos criminosos perpetrados por GLEDSON CAMELI e RODRIGO MANOEL é o atual governador do Acre, GLADSON CAMELI. Há comprovação de pagamento de despesas milionárias em favor deste último pelas empresas RIO NEGRO e AQUIRI/MARIE.

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

**III. Do Relatório de Análise de Polícia Judiciária 6/2023 – Análise do celular de Cícero Furtado**

- 53.** Trata-se de documento de polícia judiciária essencial à elucidação dos fatos investigados, que confirma cabalmente a instrumentalização da SEVEN por RODRIGO MANOEL e GLEDSON CAMELI.
- 54.** As investigações apontam que Cícero Furtado integra ORCRIM destinada ao superfaturamento de obras públicas e lavagem de capitais, perpetrando um esquema de dissimulação de origem e destino de recursos financeiros desviados dos cofres públicos do estado do Acre.
- 55.** Em rigor a empresa controlada por Cícero era utilizada para dissimular e justificar a passagem dos recursos financeiros entre as empresas, em favor da CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA (07.741.892/0001-20) – empresa cujo sócio é Gledson de Lima Cameli – irmão do atual Chefe do Poder Executivo do estado do Acre.
- 56.** Conforme já afirmado na representação policial de fls. 3/445, a SEVEN é a empresa que sucede a RIO NEGRO na SCP com a MURANO. A razão da troca foi demonstrada no capítulo anterior, uma vez que GLEDSON demonstra a intenção de ocultar a sua presença no acordo espúrio.
- 57.** Em seu Termo de Declarações e na análise bancária realizada após a deflagração da Operação Ptolomeu III, confirma-se que Cícero tinha plena ciência da sua instrumentalização em benefício de GLEDSON CAMELI e RODRIGO MANOEL. Foi revelado, ainda, que a SEVEN remeteu valores ilícitos para outro irmão do governador, ELÁDIO JUNIOR. Não se tinha conhecimento, até então, da participação deste irmão do governador no esquema investigado. De toda sorte, tal descoberta ratifica a necessidade de prorrogação das medidas cautelares pleiteadas, inclusive em face dos familiares do governador do Acre.
- 58.** No celular de Cícero, há diversos diálogos que confirmam a posição de proeminência de RODRIGO na ORCRIM. Em dado momento, CÍCERO questiona se a nomeação de sua



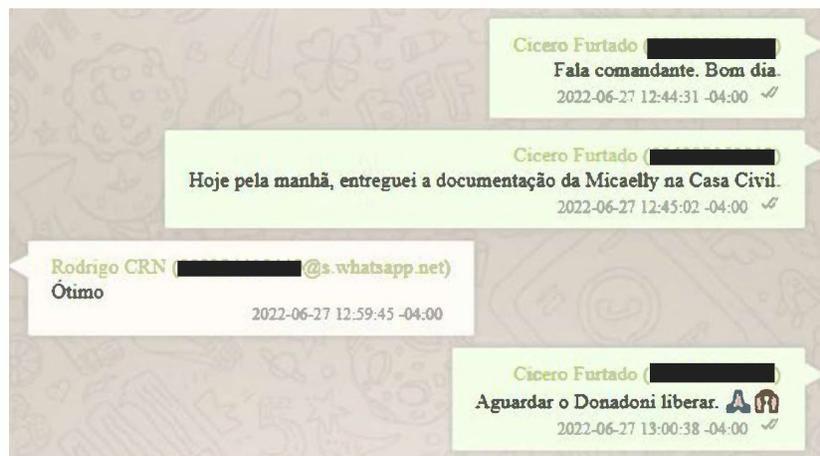
**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

esposa (MIKAELY) para cargo em comissão daria certo, ao passo que RODRIGO responde afirmativamente.



59. Tal diálogo confirma a posição de influência que tinha RODRIGO junto à administração pública acreana. Cícero agradece e afirma ter deixado a documentação de MIKAELY na casa civil:

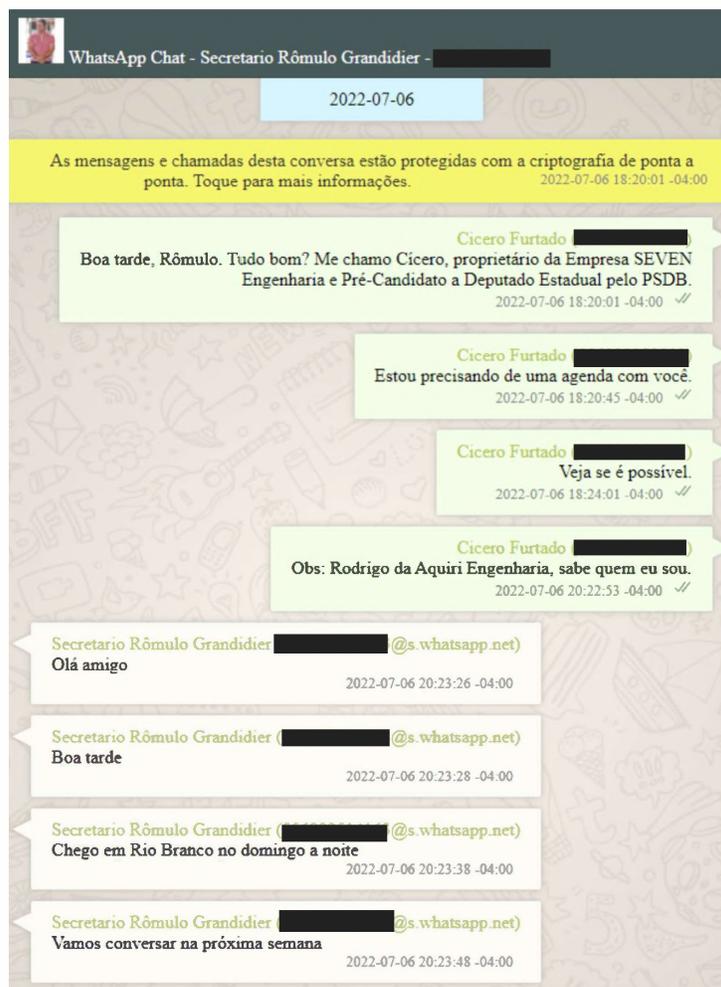




**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

60. Por algum razão que não fica clara nos autos, a nomeação da esposa de Cícero travou com o Secretário de Fazenda, Rômulo Grandidier. Por esta razão, Cícero passa e enviar mensagens diretamente ao então secretário, solicitando reuniões na intenção de agilizar a nomeação de MIKAELY para cargo em comissão.



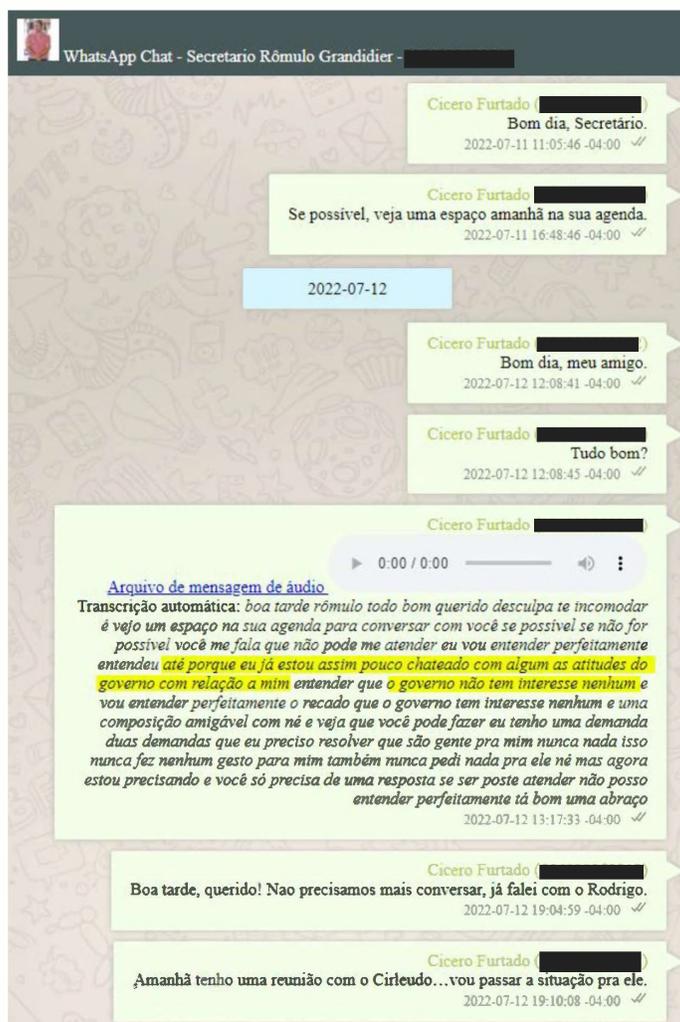
61. Como é possível observar na imagem acima, Furtado demonstra interesse em se reunir com Grandidier, utilizando-se do nome de Rodrigo para conseguir tal feito, ao escrever: “Obs: Rodrigo da Aquiri Engenharia, sabe quem eu sou.”, revelando, mais uma vez, o papel de



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

destaque e influência que Rodrigo exerce no Executivo Estadual. Por alguma razão, ROMULO não recebe CÍCERO, o que vem lhe incomodando:



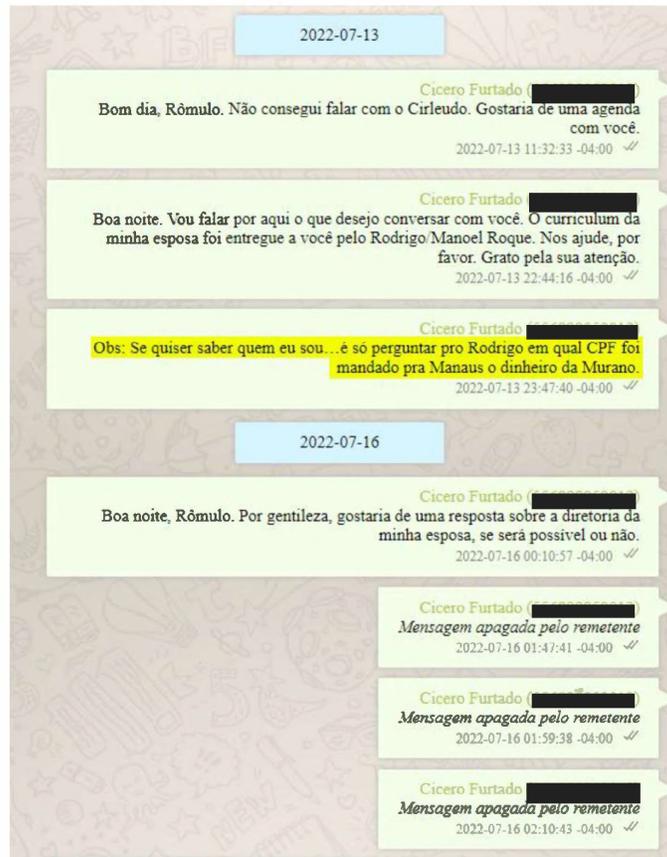
**62. Uma vez que ROMULO não responde aos seus pedidos, CÍCERO resolve apresentar credenciais em tom de ameaça velada, sugerindo conhecer todo o esquema criminoso**



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

**revelado pela Operação Ptolomeu: “Se quiser saber quem eu sou... é só perguntar pro Rodrigo em qual CPF foi mandado pra Manaus o dinheiro da Murano”.**

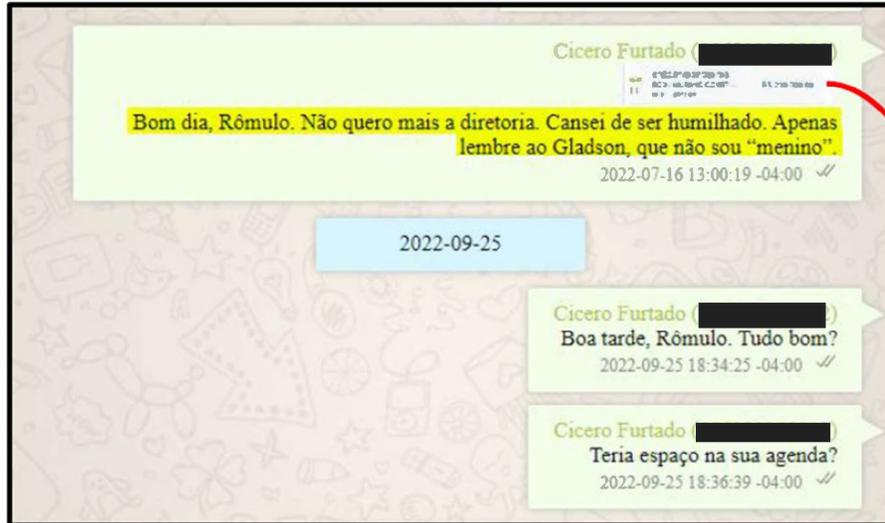


63. Ou seja, CÍCERO utiliza-se de seu conhecimento acerca do esquema criminoso para chantagear o Secretário de Educação e obter sucesso no seu pedido. Trata-se de chocante conversa privada revelada após a apreensão do celular de Cícero. Complementando a sua mensagem, o controlador da SEVEN ainda envia ao secretário nova mensagem em tom ameaçador:



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*



(imagem 16 – trechos do diálogo entre Rômulo Grandidier e Cícero Furtado).



(imagem 17 – comprovante de transferência bancária encaminhada por Cícero a Rômulo).

64. Cícero indica a Rômulo que tem pleno conhecimento do esquema de lavagem de capitais instalado no âmbito do Poder Executivo Acreano, enviando comprovante de transferência de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) da MURANO para a sua empresa (SEVEN).
65. Tal relato corrobora de maneira definitiva ao apurado nos Relatórios 014/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC; 018/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC; 022/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC; 035/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC; e 059/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC, os quais apontam exhaustivamente que pessoas físicas e jurídicas vinculadas a Cícero Furtado foram utilizadas por ele como ardil para remeter recursos públicos desviados, inclusive a sua genitora (ROSA FURTADO).

**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

**66.** Além desta valiosa conversa localizada no celular de CÍCERO, em seu Termo de Declarações, o controlador da SEVEN confirma a sua participação no esquema investigado:

NEGRO, CÍCERO não desconfiou que a própria SEVEN estava sendo utilizada para lavagem de capitais e que era conta de passagem; QUE o próprio declarante percebeu que a SEVEN estava sendo utilizada como conta de passagem quando RODRIGO UTILIZOU A SEVEN PARA TRANFERIR 30 MIL REAIS A ELÁDIO JUNIOR; QUE ficou "aperreando" RODRIGO para desfazer a SCP, mas esse desfazimento demorou 5 meses; QUE antes da SCP entre MURANO e SEVEN, a SEVEN pegou pequenas reformas e a MURANO que o pagava; QUE a MURANO atrasou para pagar o declarante e depois o RODRIGO PEDIU UM "FAVOR" DE FAZER/FORMALIZAR A SCP ENTRE A MURANO E A SEVEN; QUE A MURANO (RODRIGO) que executou o contrato 10/2019 e a SEVEN não participou dessa execução; que houve um contrato registrado de SCP entre SEVEN e MURANO; QUE NÃO teve conhecimento que a SEVEN era utilizada de conta de passagem para pagamento à RIO NEGRO e AQUIRI; QUE RODRIGO sabia das datas de pagamento que chegariam à SEVEN e o próprio RODRIGO repassava valores para a RIO NEGRO e outras pessoas; QUE nunca ficou nada na conta do declarante a título de comissão ou propina; QUE, repetindo, quando houve transferência de R\$30.000,00 para ELÁDIO JUNIOR, o declarante pediu para finalizar a SCP, já QUE PERCEBEU A ILICITUDE DAS TRANSFERÊNCIAS; QUE nunca soube de qualquer superfaturamento ou sobrepreço relacionado ao contrato 10/2019 que a MURANO recebeu; QUE a SEVEN só recebia lucros e dividendos e nunca recebeu valores da execução do contrato; QUE o declarante não conhece GABRIEL LARCHIER (sócio da MURANO) pessoalmente e nunca soube que GLADSON procurou a empresa MURANO para celebração de contratos; QUE nunca soube os valores pagos à MURANO em razão do contrato superfaturado foram desviados e utilizados para pagar entrada de apartamento de luxo, avaliado em 6 milhões, no Bairro dos Jardins, em São Paulo/SP; QUE RODRIGO é o dono da EMPRESA AQUIRI e a empresa AQUIRI não compartilhou funcionários e sede com a SEVEN; QUE a AQUIRI foi criada logo após o encerramento da MURANO/ACRE e RODRIGO que sempre foi o DONO das duas empresas.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

**67.** Em seu Termo de Declarações, Cícero afirma ter feito transferências a ELADIO JUNIOR, irmão do governador, fato até então desconhecido da investigação. Afirma ainda que, em dado momento, percebeu a ilicitude das transferências realizadas por sua empresa, pedindo para encerrar a SCP. Os dados telemáticos e os obtidos a partir da análise bancária confirmam, contudo, que a SEVEN foi utilizada vastamente como conta de passagem em

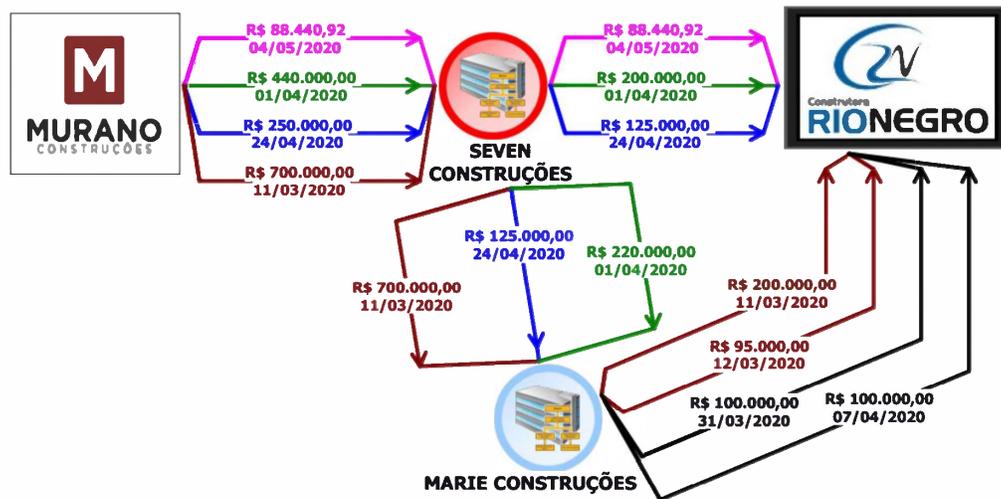


**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

benefício do restante da família CAMELI, e não só de ELADIO JUNIOR. Em conversa com o próprio secretário ROMULO, CÍCERO, em tom de ameaça, apresenta a seguinte credencial: “*Se quiser saber quem eu sou... é só perguntar pro Rodrigo em qual CPF foi mandado para Manaus o dinheiro da Murano*”. Trata-se de inequívoca atuação consciente do controlador da SEVEN, conforme por ele confirmado em sede policial.

68. O Relatório de Análise de Polícia Judiciária 36/2023 confirma a instrumentalização da SEVEN e da AQUIRI como contas de passagem em benefício da família CAMELI. A seguir, é apresentado gráfico de fluxos do esquema que utiliza as empresas SEVEN e MARIE para canalizar recursos da MURANO para a RIO NEGRO. Foram destacadas com a mesma cor as transferências realizadas em um mesmo dia ou dias muito próximos, o que não exclui outras processadas por meios diversos ou em outras datas.



69. Com as transferências processadas da MARIE CONSTRUÇÕES para a RIO NEGRO – não necessariamente oriundas da SEVEN –, e em função da proximidade de RODRIGO



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

MANOEL com GLEDSON CAMELI, em que aquele funciona como um representante dos interesses deste no Estado do Acre, é possível concluir com demasiada confiabilidade e segurança, que a MARIE é utilizada não só com a finalidade de contratação indireta da construtora RIO NEGRO pelo estado do Acre, mas também como instrumento de lavagem de capitais na fase de ocultação, em que os recursos transitam por sua conta antes de chegar às empresas ou pessoas vinculadas a GLEDSON CAMELI. O gráfico a seguir evidencia o fluxo MARIE (AQUIRI ENGENHARIA) - RIO NEGRO:

70. Conforme já ressaltado na representação policial de fls. 3/445, há ainda transferências milionárias (R\$ 1.648.813,51) realizadas diretamente da MURANO para a RIO NEGRO, quando esta fazia parte da SCP para a execução do contrato 10/2019:

**3.1 Transferências diretas da MURANO para a RIO NEGRO**

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	26/06/2019	R\$ 320.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	24/07/2019	R\$ 100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	01/08/2019	R\$ 103.059,96	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	12/08/2019	R\$ 96.875,33	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	30/08/2019	R\$ 400.000,00	D	120 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	30/08/2019	R\$ 392.031,00	D	120 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	20/09/2019	R\$ 3.182,15	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	29/10/2019	R\$ 72.165,07	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	31/10/2019	R\$ 161.500,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO
			<b>R\$ 1.648.813,51</b>				

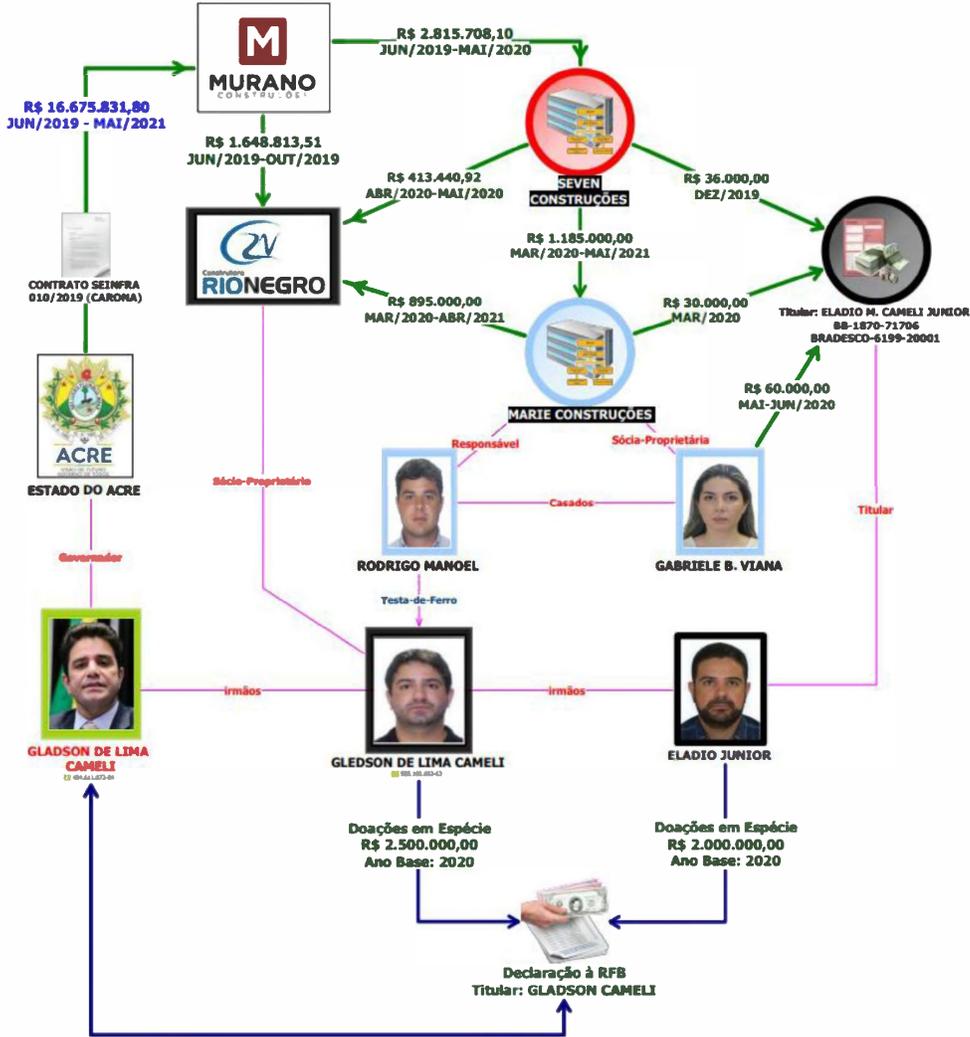
Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do Caso SIMBA PF-007112-45

71. Por fim, e revelando fato até então desconhecido, constatou-se que ELADIO JUNIOR, irmão do governador, recebeu milhares de reais oriundos da SEVEN, MARIE e GABRIELE VIANA, esposa de RODRIGO. Assim sendo, constata-se a participação ativa de outro irmão do governador no esquema de malversação de recursos públicos investigado:



**POLÍCIA FEDERAL**

Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**POLÍCIA FEDERAL**

*Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado do Acre  
Delegacia de Combate à Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR*

**IV. CONCLUSÃO**

72. Apresentado este relatório parcial do INQ 1475/DF, com inabalável **confiança na imparcialidade e espírito público dos órgãos do Parquet e do Poder Judiciário**, a autoridade subscritora segue determinando as diligências investigativas cabíveis e permanece à disposição para outras que sejam consideradas imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (art. 16 c/c art. 46/CPP).

73. É o relatório.

Termos em que,

Pede-se deferimento

Rio Branco, AC, 07 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DO MONTE MIRANDA

Delegado de Polícia Federal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

---



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº. 090/2022**  
**BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Assunto: Análise de material apreendido

Referência: IPL Nº 2021.0040799 SR/PF/AC (1475-STJ) – OPERAÇÃO PTOLOMEU  
Apreensão nº 573/2021.4

DE: BAN/DRCOR/SR/PF/AC

PARA: DPF PEDRO DO MONTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

---

## SUMÁRIO

### 1. DADOS DO CASO

### 2. INTRODUÇÃO

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL ANALISADO

### 4. DA ANÁLISE

#### 4.1 DAS PESSOAS JURÍDICAS

#### 4.2 GLEDSON DE LIMA CAMELI

#### 4.3 RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA

#### 4.4 MURAN x CONSTRUTORA RIO NEGRO x SCP

#### 4.5 EWERTON CONSTA DO NASCIMENTO

#### 4.6 ECN - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

#### 4.7 AQUIRI ENGENHARIA LTDA.

#### 4.8 GLEDSON & GLADSON

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

## 1. DADOS DO CASO

JUIZO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚMERO DO PROCESSO	STJ 2021.0395487-4 - DF
OPERAÇÃO	PTOLOMEU

## 2. INTRODUÇÃO

A presente análise se dá em decorrência do cumprimento dos Mandados de Busca exarados pela Exma. NANCY ANDRIGHI, Ministra do Superior Tribunal de Justiça, em razão das investigações da **OPERAÇÃO PTOLOMEU**, acrescido de outros dados e informações acessíveis a esta análise.

Uma das empresas objeto de Mandado de Busca e Apreensão foi a empresa MARMUD CAMELI & CIA LTDA, CNPJ 04.061.172/0001-26, com sede na Av. Margarita, 420, Sala B, Nova Cidade, Manaus-AM, onde foram apreendidos 11 (onze) itens, que em tese poderiam ser do interesse da investigação, cujo procedimento foi formalizado no Auto de Apreensão 573/2021, IPL 2021.0040799 – SR/PF/AC.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL ANALISADO

Em atenção ao Mandado de Busca e Apreensão N° 000334/2021 - CESP, expedido no interesse do IPL N° 2021.0040799 SR/PF/AC (1475-STJ), CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL N° 69 – DF (2021/0335441-1), pela Excelentíssima Sra. Ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, foram apreendidos 11 (onze) itens, no endereço constante da empresa MARMUD CAMELI & CIA LTDA, CNPJ 04.061.172/0001-26, com sede na Av. Margarita, 420, Sala B, Nova Cidade, Manaus-AM, conforme descritos no Auto de Apreensão N° 573/2021.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Neste Relatório de Análise de Polícia Judiciária será realizada apenas a análise do Item 4, conforme especificações abaixo:

Referência	Item	Descrição
Apreensão nº 573/2021	4	Computador Apple AIO, nº de patrimônio 00287, instalado na mesa da sala Diretoria B.

O material foi enviado para a perícia criminal que o descreveu minuciosamente:

**Sistema de Criminalística - Material no 2015/2021-SETEC/SR/PF/AC Item 4 do Termo de Apreensão no 5600459/2021 (Apreensão nº 573/2021-SR/PF/AC)**

**Descrição:** 01 (um) computador iMac da marca APPLE, do tipo “All in One”, modelo A1311 (EMC 2308), N/S: W8942ASNB9U, contendo um HD modelo ST1000DM003-1CH162, com capacidade nominal de 1 TB, apresentado com teclado sem fio e cabo de alimentação de energia e possuindo na parte posterior plaqueta de identificação patrimonial com código de barras e a inscrição "PATRIMÔNIO 000287", além de logomarca com a inscrição “CONSTRUTORA ETAM”.

A perícia criminal apresentou o resultado dos exames efetuados no material descrito, através do Laudo 415/2022, de 06 de julho de 2022.

#### 4. DA ANÁLISE

Após a extração dos dados pela perícia, a análise do material foi realizada através do programa “Indexador e Processador de Evidência Digitais – IPED”.

Ressalta-se que a análise se limitará apenas aos dados contidos no material apreendido, acrescido de outros dados e informações acessíveis a esta análise, face que o presente relatório possui também como objetivo cotejar com as informações disponíveis no IPL, com o fito de confirmar ou refutar as hipóteses criminais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

A seguir são apresentadas as principais informações verificadas nas análises, em cotejo com as hipóteses criminais do IPL N° 2021.0040799-SR/PF/AC e sem prejuízo da existência de outros elementos que possam ser utilizados futuramente com o aprofundamento das diligências em andamento.

#### 4.1 DAS PESSOAS JURÍDICAS

Na deflagração da operação PTOLOMEU, em 16 de dezembro de 2021, foi cumprido o Mandado de Busca e Apreensão na empresa MARMUD CAMELI & CIA LTDA, CNPJ 04.061.172/0001-26, com sede na Av. Margarita, 420, Sala B, Nova Cidade, Manaus-AM, cujos dados cadastrais são visualizados abaixo.

<b>CNPJ</b>	<b>04061172000126</b>
<b>Matriz/Filial</b>	MATRIZ
<b>Nome Empresarial</b>	MARMUD CAMELI & CIA LTDA
<b>Endereço</b>	AVENIDA MARGARITA 420 - SALA-B - NOVA CIDADE - CEP 69097-305 - MANAUS/AM
<b>Telefone</b>	9221279764
<b>Situação Cadastral</b>	ATIVA
<b>Data Situação Cadastral</b>	03/11/2005
<b>Natureza Jurídica</b>	Sociedade Empresária Limitada
<b>Data Início atividade</b>	13/10/1980
<b>Porte</b>	MICRO EMPRESA
<b>NIRE</b>	13200313909
<b>CPF Responsável</b>	██████████
<b>Nome Responsável</b>	ELADIO MESSIAS CAMELI
<b>Capital Social</b>	5.000.000,00

A empresa MARMUD CAMELI & CIA LTDA apresenta a seguinte composição societária:

CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Data Entrada Sociedade	% Cap. Social
03581780291	ELADIO MESSIAS CAMELI	01/08/1980	80,00
43461107204	GLADSON DE LIMA CAMELI	30/11/1996	20,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Na mesma operação PTOLOMEU, também foi objeto de Mandado de Busca e Apreensão a empresa Construtora ETAM LTDA, CNPJ 22.768.840/0001-31, cujos dados cadastrais são visualizados abaixo.

**CNPJ** 22768840000131  
**Matriz/Filial** MATRIZ  
**Nome Empresarial** CONSTRUTORA ETAM LTDA  
**Endereço** AVENIDA MARGARITA 420 - NOVA CIDADE - CEP 69097-305 - MANAUS/AM  
**Telefone** 9230880508  
**Situação Cadastral** ATIVA  
**Data Situação Cadastral** 03/11/2005  
**Natureza Jurídica** Sociedade Empresária Limitada  
**Data Início atividade** 06/10/1987  
**Porte** DEMAIS  
**NIRE** 13200164504  
**CPF Responsável** [REDACTED]  
**Nome Responsável** ELADIO MESSIAS CAMELI  
**Capital Social** 120.000.000,00

Abaixo, a composição societária da empresa Construtora ETAM LTDA.

CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Data Entrada Sociedade	% Cap. Social
03581780291	ELADIO MESSIAS CAMELI	03/10/2011	80,00
50810260263	GLEDSON DE LIMA CAMELI	21/06/2001	10,00
50902539272	ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR	21/06/2001	10,00

Verifica-se que as duas empresas possuem algumas coisas em comum, como o mesmo endereço e a presença de ELADIO MESSIAS CAMELI como sendo o sócio responsável pelas duas empresas.

É importante salientar que, conforme Relatório de Diligências da Equipe AM/03 (Empresa ETAM), funcionavam no mesmo local as empresas ETAM, MARMUD e ainda a Construtora Rio Negro, pertencente a GLEDSON DE LIMA CAMELI, que também é sócio da empresa ETAM.

Abaixo, transcrição de parte do Relatório de Diligências da Equipe AM/03 (grifo nosso).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

*“Tanto o senhor FRANCISCO quanto o senhor SERGIO confirmaram no local funciona as empresas ETAM e MARMUDE, utilizando-se da mesma estrutura física e do mesmo quadro de funcionários. Ademais, ao ser questionado a respeito da Construtora RIO NEGRO, FRANCISCO informou que a empresa também funcionava naquele local. Fato que foi corroborado durante as buscas, por meio de documentos arrecadados. Foi encontrado tabelas referentes as despesas e faturamentos da CONSTRUTORA RIO NEGRO no setor financeiro da empresa ETAM.”*

Abaixo os dados cadastrais da empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI.

**CNPJ** 07741892000120  
**Matriz/Filial** MATRIZ  
**Nome Empresarial** CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI  
**Nome fantasia** RIO NEGRO ENGENHARIA  
**Endereço** AV. CURACAO 3255 - CONJ RES NOVA CIDADE - NOVA CIDADE - CEP 69097-235 - MANAUS/AM  
**Telefone** 9221279774  
**Email** construtorarionegro9@gmail.com  
**Situação Cadastral** ATIVA  
**Data Situação Cadastral** 15/12/2005  
**Natureza Jurídica** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)  
**Data Início atividade** 15/12/2005  
**Porte** EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
**NIRE** 13600097219  
**CPF Responsável** [REDACTED]  
**Nome Responsável** GLEDSON DE LIMA CAMELI  
**Capital Social** 2.800.000,00

A empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI possui a seguinte composição societária:

CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Data Entrada Sociedade	% Cap. Social
50810260263	GLEDSON DE LIMA CAMELI	25/03/2011	100,00

Verifica-se que a GLEDSON DE LIMA CAMELI é o único proprietário da Construtora Rio Negro, e que também é sócio da empresa ETAM.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

---

#### 4.2 GLEDSON DE LIMA CAMELI

GLEDSON DE LIMA CAMELI, CPF \_\_\_\_\_, é o único proprietário da Construtora Rio Negro, bem como é sócio da empresa ETAM, que funcionam todas no mesmo endereço, apesar do cadastro da Rio Negro ser em outro local.

Foi encontrado no notebook analisado, arquivos de conversas de Whatsapp que demonstram que GLEDSON efetivamente comanda a empresa Construtora Rio Negro e que conta como seus auxiliares mais próximos, seus braços direito e esquerdo, se podemos assim expressar, o engenheiro civil RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA, CPF \_\_\_\_\_, e o advogado JONNY CLEUTER SIMOES MENDONÇA, CPF \_\_\_\_\_, que integram, juntamente com GLEDSON, e apenas o três, o grupo de Whatsapp “CRN”, com mensagens em arquivo a partir de 17/06/2019.

O programa “Indexador e Processador de Evidência Digitais – IPED”, utilizado para a extração dos dados pela perícia, resgata apenas os números dos celulares, de forma que se faz necessário consultar os contatos, salvos também no notebook, para identificar os usuários das linhas telefônicas, conforme abaixo demonstrado.

#### **GLEDSON DE LIMA CAMELI:**

Contact ID: 559293010807  
Display Name: Gledson  
WA Name: Gledson Cameli  
Given Name: Gledson  
NickName: -

#### **RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA:**

Contact ID: 559284410440  
Display Name: Rodrigo CRN  
WA Name: Rodrigo CRN  
Given Name: Rodrigo CRN  
NickName: -



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Sort Name: -

Status: Eis que vos envio como ovelhas ao meio de lobos; portanto, sede prudentes como as serpentes e inofensivos como as pombas.

**JONNY CLEUTER SIMOES MENDONÇA**

Contact ID: 559281167547

Display Name: Jhony Cleuter Simoes

WA Name: Jhony Cleuter Simoes

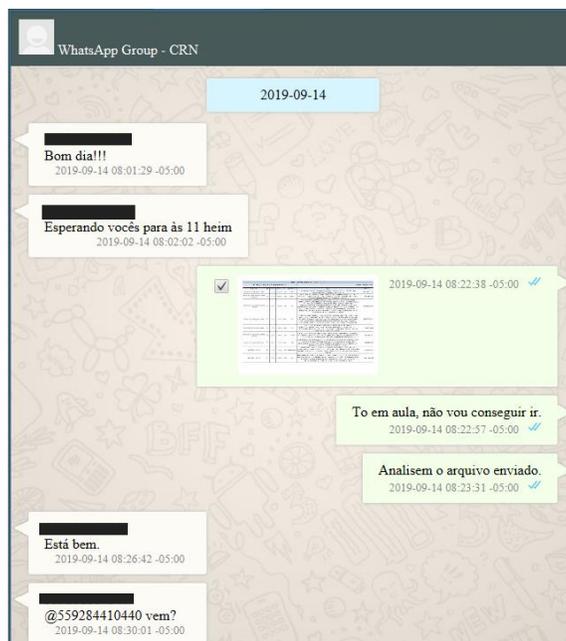
Given Name: Jhony Cleuter Simoes

NickName: -

Sort Name: -

Status: Olá! Eu estou usando WhatsApp.

Aparentemente há um vínculo entre os três, e GLEDSON, como proprietário da Construtora Rio Negro (CRN), age como estando hierarquicamente acima dos outros dois, como podemos perceber no diálogo abaixo.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Abaixo, o documento enviado por Gledson para ser analisado por JONNY e RODRIGO MANOEL, que é um documento sobre licitações do Governo do Estado do Acre.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ							
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES - SELIC						data base: 13/09/2019 às 16:30hs	
Modalidade	Nº	Comissão	Abertura	hora	Órgão Solicitante	Objeto	Vlr. Estimado
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	4	CPL 01	16/09/19	10:30	SESACRE	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE NA REGIONAL DO PURUS.	R\$ 6.419.522,20
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS	36	CPL 03	16/09/19	10:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO (MARMITEX), PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS NAS DEPENDÊNCIAS DO DERACRE, NA REGIONAL TARAUACÁ.	R\$ 119.875,00
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS	42	CPL 02	16/09/19	10:30	SEE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) E ENCADERNACÃO, NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAS EXCEDENTE, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS,ÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS, TAIS COMO: TONER, CILINDRO, REVELADOR, GRAMPO, PAPEL A4 E A3 DE COR BRANCA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E PEÇAS, DIRECIONADA AO ATENDIMENTO DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO DIVIDIDAS EM ZONEAMENTOS E DEMAIS DEMANDAS DA SEE.	R\$ 6.930.000,00
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	37	CPL 02	18/09/19	09:00	SEE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PRÉDIOS E ANEXOS DO ZONEAMENTO II.	R\$ 2.222.592,12
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	93	CPL 02	18/09/19	14:30	SEE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM MARMITEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, NOS ATENDIMENTO AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.	R\$ 47.250,00
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS	29	CPL 03	18/09/19	10:30	DETRAN	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAL DE CONSUMO - TONERS, CARTUCHOS, FITA, REFIL PARA CILINDRO, CILINDRO DE IMAGEM E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DETRAN.	R\$ 326.518,34
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	87	CPL 05	19/09/19	09:00	SEPC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA (CARTUCHO DE TINTA, CARTUCHO DE TONNER E REFIL DE TINTA) ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRO USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE, NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO.	R\$ 212.579,80
PREGÃO ELETRÔNICO	46	CPL 04	19/09/19	10:30	ABINETE MILIT	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NOVOS, TIPO SUV - SPORT UTILITY VEHICLE, INCLUINDO O 1º EMPLACAMENTO NO ESTADO DO ACRE E GARANTIA DO FABRICANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE MILITAR.	R\$ 515.933,33
PREGÃO ELETRÔNICO	51	CPL 02	19/09/19	10:30	SEE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE RESERVA DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEE, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	R\$ 121.543,50

PREGÃO ELETRÔNICO	53	CPL 02	19/09/19	10:30	SEE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO E RESERVA DOS SERVIÇOS PARA EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEE, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES.	R\$ 41.268,30
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	425	CPL 01	23/09/19	08:30	SEHAB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL QUE REALIZE O TRABALHO TOPOGRÁFICO E TÉCNICO SOCIAL DA ÁREA DENOMINADA JOÃO EDUARDO II, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	R\$ 474.260,00
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	94	CPL 01	23/09/19	09:00	SESACRE	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES NA REGIONAL DO JURUÁ.	R\$ 510.225,84
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS	44	CPL 02	23/09/19	10:30	SEE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SEMINÁRIOS, JORNADAS, FÓRUM, EXPOSIÇÕES, FEIRAS, SIMPÓSIOS, WORKSHOP, FORMATURAS E MOSTRAS.	R\$ 433.376,00
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	88	CPL 05	24/09/19	09:00	SEJUSP	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO E TIPO CARRO PASSEIO) SEM CONDUTOR, PARA APOIAR, ATRAVÉS DO EMPREGO DOS OPERADORES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.	R\$ 42.500,00
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS	47	CPL 03	24/09/19	10:30	DEPASA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DO LABORATÓRIO DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA E AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DEPASA, EM TODO ESTADO DO ACRE.	R\$ 428.120,00
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	28	CPL 02	25/09/19	09:00	SEE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PRÉDIOS E ANEXOS DA SEE (ZONEAMENTO V), NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.	R\$ 1.766.414,40
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	44	CPL 02	25/09/19	14:30	SEE	CONTRATAÇÃO DE EMPRES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PRÉDIOS E ANEXOS DO ZONEMANETO III.	R\$ 3.051.475,74
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	80	CPL 04	26/09/19	09:00	SEFAZ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS (OUTSOURCING), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SELIC.	R\$ 94.240,00
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	95	CPL 02	26/09/19	09:00	SEE	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DE APOIO PEDAGÓGICO, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.	R\$ 677.900,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS	101	CPL 01	26/09/19	09:00	SESACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOIS P&B E COLORIDA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, COM OBJETIVO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, INCLUINDO SUPRIMENTOS (TONERS, KIT DE MANUTENÇÃO, FUSORES, REVELADORES E PAPEL A4), PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SOFTWARE DE BILHETAGEM DE IMPRESSÃO, MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS, COORDENADORIA, GERÊNCIAS, SUBGERÊNCIAS, PROGRAMAS E NÚCLEOS PERTENCENTES À SESACRE, INSTALADOS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO.	RS 10.983.270,00
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS	52	CPL 05	26/09/19	10:30	SEJUSP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AERONÁUTICO DO TIPO GASOLINA PARA AVIÃO (AVGAS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES (EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL) DAS AERONAVES DE PROPRIEDADE OU OPERADAS PELO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES AÉREAS - CIOPAC, DA SEJUSP.	RS 558.144,00
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS	40	CPL 03	27/09/19	09:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES DIVERSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DERACRE.	RS 1.150.154,62
CONCORRÊNCIA POR MAIOR OFERTA	6	CPL 01	07/10/19	09:00	SESACRE	CONCESSÃO DE USO PÚBLICO DA LANCHONETE LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UP4 24 HORAS NA VIA VERDE.	RS 862,43
CONCORRÊNCIA	8	CPL 03	16/10/19	08:30	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO E ACESSO DA ESCOLA RURAL ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS IL LOCALIZADA NA BR-317, VILA PIA, LADO DIREITO, SENTIDO BOCA DO ACRE, MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.	RS 352.558,09
CONCORRÊNCIA	9	CPL 03	16/10/19	10:30	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO E ACESSO DA ESCOLA RURAL ESTADUAL AGNALDO MORENO, LOCALIZADA NA ESTRADA DO QUIXADÁ, KM 20, RIO BRANCO.	RS 327.562,85
CONCORRÊNCIA	10	CPL 03	16/10/19	15:00	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO E ACESSO DA ESCOLA RURAL ESTADUAL BELA UNIÃO, BR-317, KM 33, ESTRADA DE BOCA DO ACRE, RAMAL QUIRI, KM 04, MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD.	RS 331.626,56
CONCORRÊNCIA	11	CPL 03	17/10/19	08:30	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO E ACESSO DA ESCOLA RURAL ESTADUAL FRANCISCO CARNEIRO DE LIMA, RODOVIA AC-10, KM 14, RAMAL SANTA CLARA - KM 3,6, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	RS 320.304,22
CONCORRÊNCIA	12	CPL 03	17/10/19	10:30	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO E ACESSO DA ESCOLA RURAL ESTADUAL VITÓRIA, LOCALIZADA NA BR-317, SENTIDO BOCA DO ACRE, LADO ESQUERDO, RAMAL PORTO AFONSO COM O RAMAL DO MINEIRINHO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.	RS 392.119,62
CONCORRÊNCIA	13	CPL 03	17/10/19	15:00	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO E ACESSO DA ESCOLA RURAL ESTADUAL DR. AUGUSTO MONTEIRO, LOCALIZADA NO RAMAL BELO JARDIM 3, KM 14, RIO BRANCO.	RS 346.798,90
CONCORRÊNCIA	14	CPL 03	18/10/19	08:00	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO E ACESSO DA ESCOLA RURAL ESTADUAL PARAÍSO, LOCALIZADA NA BR-364, KM 64, RAMAL COPAÍBA, KM 12, NO MUNICÍPIO DE BUIARI.	RS 395.793,87
CONCORRÊNCIA	15	CPL 03	18/10/19	10:00	SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO ENTORNO E ACESSO DA ESCOLA RURAL ESTADUAL BOM DESTINO, LOCALIZADA NA BR-364, KM 76, SENTIDO PORTO VELHO, RAMAL DA BONAL, KM 1,6, MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD.	RS 374.653,42
							<b>RS 39.969.443,15</b>
<b>Processos de Melhoramento de Ramais - Ediais prontos e aprovados para publicação a partir de 16/09/2019 - PROGRAMAÇÃO DE ABERTURA DAS CONCORRÊNCIAS DOS RAMAIS</b>							
CONCORRÊNCIA	38	CPL 03	21/10/19	08:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL ESTRADA VELHA, EXT. 52.177M NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA.	RS 17.487.118,72
CONCORRÊNCIA	39	CPL 03	21/10/19	10:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL DO KM 24/ RAMAL DA TORRE, EXT. 7.694,57M NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA.	RS 3.351.623,30
CONCORRÊNCIA	40	CPL 03	21/10/19	15:00	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL DO KM 18 E 19, EXT. 10.984,41M, NO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA.	RS 4.250.112,43
CONCORRÊNCIA	41	CPL 03	22/10/19	08:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL ESQUERDA, PALMEIA E VARADOURO (RAMAL CAPIXABA), EXT. 19.855,88M, NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.	RS 6.790.399,00
CONCORRÊNCIA	42	CPL 03	22/10/19	10:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL BOA FÉ - PA TOCANTINS, EXT. 23.027,44M NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.	RS 7.524.600,88
CONCORRÊNCIA	43	CPL 03	22/10/19	15:00	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL BELO JARDIM, EXT. 9.958,51M, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	RS 3.613.230,79
CONCORRÊNCIA	44	CPL 03	23/10/19	08:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL DO KM 07/RAMAL DAS CUTIAS, EXT. 14.865,15M NO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA.	RS 4.692.329,82
CONCORRÊNCIA	45	CPL 03	23/10/19	10:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL ROTA DO LEITE/RAMAL PINHEIRO BARRETO/VARIANTE, EXT. 17.506,96M, NO MUNICÍPIO DE XAPURI.	RS 5.370.969,54
CONCORRÊNCIA	46	CPL 03	23/10/19	15:00	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL DA TRANSCREANA, EXT. 30.318,07M NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.	RS 13.947.497,07
CONCORRÊNCIA	47	CPL 03	24/10/19	08:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL DOS PAULISTAS, LEONARDO E SERINGUEIRO - PA TOCANTINS, EXT. 29.196,68M, NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE.	RS 9.694.534,32
CONCORRÊNCIA	48	CPL 03	24/10/19	10:30	DERACRE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO COM RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RAMAL MENDES CARLOS E ROTA DO LEITE BR 364 KM 4 (RAMAL ELETRA 1), EXT. 31.843,57M, NO MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO.	RS 12.427.237,91
							<b>RS 89.149.653,78</b>
TOTAL - 42 processos							<b>RS 129.119.096,93</b>

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Além dos assuntos referentes à empresa Construtora Rio Negro, os três, integrantes do grupo, também se encontram e se confraternizam socialmente, inclusive com a participação de suas respectivas esposas, como no jantar em 03/08/2019.



Posteriormente o próprio GLEDSON envia foto do jantar no grupo. Registro abaixo.



Abaixo, a foto enviada no grupo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC



Na foto, em primeiro plano estão GLEDSON DE LIMA CAMELI e a esposa LENORA ANDRADE CAMELI; no meio estão RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA e a esposa GABRIELE BEZERRA VIANA; e ao fundo estão o advogado JONNY CLEUTER SIMOES MENDONÇA e a esposa BIANCA SILVA SAMPAIO.

### 4.3 RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA

RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA, CPF \_\_\_\_\_, é pessoa de confiança de GLEDSON DE LIMA CAMELI, inclusive foi encontrada no notebook de Gledson uma procuração deste, com data de 14/05/2019, concedendo poderes para Rodrigo Manoel representar a CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**PROCURAÇÃO**

**CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA.**, sociedade limitada, com endereço para correspondência na Avenida Curacão, 3255, Conj. Nova Cidade, Nova Cidade, CEP 69.097-235, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.741.892/0001-20, sob o NIRE 13.2.0055664-0, tendo como atividade principal a de construção civil, legalmente representada por seu sócio administrador Sr. GLEDSON DE LIMA CAMELI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP-AM, CPF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], Manaus-AM, CEP [REDACTED], pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui procurador o Sr. RODRIGO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], domiciliado e residente na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, recebendo correspondências ou notificações na [REDACTED], Manaus-AM, a quem confere poderes para: **1** – Representar administrativamente, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundações e empresas privadas, bem como firmar contratos e receber os valores das faturas correspondentes, dando a respectiva quitação; bem como nomear preposto para representá-la judicial ou administrativamente; **2** – Representar a Outorgante perante a Receita Federal do Brasil ou em qualquer outro órgão da Fazenda Nacional para assinar declarações do Imposto de Renda, fazer requerimentos e apresentar provas, defesas e recursos; pagar impostos e taxas e reclamar sua devolução; assinar requerimentos e qualquer outro documento que seja necessário; **3** – Representar a Outorgante junto a Fazenda Estadual e Municipal, com poderes inclusive para solicitar nota fiscal-e (NF-e) junto às autoridades de registro e certificadoras na esfera da ICP Brasil (Infra-Estrutura de Chave Públicas); **4** – Representar a Outorgante junto a Caixa Econômica Federal, assim como perante as demais repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, entidades e empresas públicas e economias mistas, empresas privadas ou pessoas físicas; podendo requerer, recorrer, promover e assinar o que se tornar necessário, justificar, prestar declarações e esclarecimentos, juntar documentos a processos e os retirar, pagar impostos, taxas e emolumentos e reclamar a sua devolução, pedir o desembaraço de mercadorias, passar recibos e dar quitação de qualquer quantia devida a Outorgante, por qualquer título ou proveniência; **6** – Poderes para representar a Outorgante junto aos cartórios em geral, autorizando protesto de títulos e conceder novos prazos e prorrogações; **7** – E, podendo ainda, receber extrajudicialmente ou judicialmente, qualquer quantia que lhe seja devida por qualquer título ou proveniência, bem como decidir, transigir, desistir, passar recibos, dar quitacoes, assumir obrigações, discordar, firmar termos e compromissos e tudo o que mais for necessário, para o fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe permitido **SUBSTABELECER**, com reserva de iguais poderes, no todo ou em parte. O presente instrumento é valido por todo o território nacional, sendo que seus poderes ora outorgados são por prazo determinado de **02 anos**, com início em 14.05.2019 e término em 14.05.2021

Manaus, 14 de maio de 2019|

Gledson de Lima Cameli  
CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA. - EPP  
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Aparentemente as conversas individuais entre Gledson e Rodrigo Manuel, pelo aplicativo Whatsapp foram apagadas, no entanto, restaram alguns contatos por e-mails, que permitem entrever a atuação de Rodrigo Manuel como um representante do próprio Gledson, ou mesmo um funcionário deste, em diferentes obras da Construtora Rio Negro, em que ele atua gerenciando e supervisionando as obras da empresa. Registros abaixo.

**Assunto: Programação de Pagamentos**  
**De:** Rodrigo Manoel <rodrigo manoel@hotmail.com.br>  
**Para:** gledsonetam@gmail.com <gledsonetam@gmail.com>, g.cameli@hotmail.com <g.cameli@hotmail.com>  
**Envio:** 15/05/2019 18:53:43

Segue relação de despesas:

Obra Arena da Floresta:  
R\$20.000,00 empreiteiro

Obra Balsa Xapuri:  
R\$5.000,00 empreiteiro  
R\$12.000,00 FerroSul 1/3 parcelas

Saudações, ♦ioz♦♦♦

**Assunto: Fwd: Pedido de Material Cond. Passaredo 348 - 4**  
**De:** GLEDSON CAMELI <gledsonetam@gmail.com>  
**Para:** compras@etamconstrutora.com.br, ronaldo@etamconstrutora.com.br  
**Envio:** 10/12/2018 12:39:03

Favor providenciar item 02 e 03 entrega condomínio.

Grato

Gledson

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Rodrigo Manoel <rodrigo manoel@hotmail.com.br>  
**Data:** 10 de dezembro de 2018 09:47:36 AMT  
**Para:** "gledsonetam@gmail.com" <gledsonetam@gmail.com>  
**Assunto:** Pedido de Material Cond. Passaredo 348 - 4

Bom dia,

Pedido de Material:

01) 8m3 de areia  
 02) 50 sacos de cimento  
 03) 3000 tijolos cerâmicos 9x19x19

Saudações,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Apesar de Gledson ser o chefe, o nível de confiança e proximidade fica patente neste outro email, em que Rodrigo Manuel revisa o contrato da Rio Negro com a SCP MURANO. Registro abaixo.

**Assunto:** SCP Murano x Rio Negro.docx  
**De:** Rodrigo Manoel <rodrigo@manoel@hotmail.com.br>  
**Para:** gledsonetam@gmail.com <gledsonetam@gmail.com>, g.cameli@hotmail.com <g.cameli@hotmail.com>  
**Envio:** 14/05/2019 17:46:57  
**Anexos:** (2) SCP Murano x Rio Negro.docx, ATT00001.txt

Segue contrato revisado

ATT00001.txt:

Enviado do meu iPhone

Até mesmo em viagens, há registro de passagens e reserva de hotel em nome de Gledson e Rodrigo Manoel. Registros abaixo.

**Assunto:** ASSENTOS MARCADOS SR GLEDSON E RODRIGO  
**De:** Liliane <liliane.paraamazonas@gmail.com>  
**Para:** gledsonetam@gmail.com  
**Cc:** adriana.paraamazonas@gmail.com  
**Envio:** 20/11/2019 12:45:19  
**Anexos:** (3) Recibo do bilhete eletrônico, 22 Novembro para RODRIGO SOUZA.pdf, Recibo do bilhete eletrônico, 22 Novembro para GLEDSON CAMELI.pdf, VOUCHER HOSPEDAGEM SR GLEDSON CAMELI PER 20 A 21NOV.pdf

Bom dia

Segue anexo bilhetes com compras de assentos

Assentos marcados no corredor

Att

Liliane



Recibo do eTicket

Preparado para  
CAMELI GLEDSON

CÓDIGO DE RESERVA	YEMXZX
DATA DE EMISSÃO DO BILHETE	06nov19
NÚMERO DO BILHETE	9572116008452
COMPANHIA AÉREA EMISSORA	LATAM AIRLINES GROUP
AGENTE EMISSOR	LATAM Airlines/A-
LOCAL DO AGENTE EMISSOR	MANAUS, BRAZIL
NÚMERO DO PASSAGEIRO FREQUENTE	LA50810265263

Detalhes Do Itinerário

DATA DA VIAGEM	COMPANHIA AÉREA	SAÍDA	CHEGADA	OUTRAS OBSERVAÇÕES
22nov19	LATAM AIRLINES GROUP LA2084	PUERTO MALDONADO, PERU Horário Local 12:45 Operado por: LATAM AIRLINES PERU	LIMA, PERU Horário Local 12:45	Cabine ECONÔMICA Número do assento 02C (CONFIRMADO) Limite de bagagem 1PC Status da reserva OK TO FLY Base tarifária K00SESZT Inválido antes de 22NOV19 Inválido depois de 22NOV19
24nov19	LATAM AIRLINES GROUP LA2083	LIMA, PERU Horário Local 11:36 Operado por: LATAM AIRLINES PERU	PUERTO MALDONADO, PERU Horário Local 13:16	Cabine ECONÔMICA Número do assento 03C (CONFIRMADO) Limite de bagagem 1PC Status da reserva OK TO FLY Base tarifária V00SESZT Inválido antes de 24NOV19 Inválido depois de 24NOV19



Recibo do eTicket

Preparado para  
SOUZARODRIGO

CÓDIGO DE RESERVA	YEMXZX
DATA DE EMISSÃO DO BILHETE	06nov19
NÚMERO DO BILHETE	9572116008453
COMPANHIA AÉREA EMISSORA	LATAM AIRLINES GROUP
AGENTE EMISSOR	LATAM Airlines/A-
LOCAL DO AGENTE EMISSOR	MANAUS, BRAZIL

Detalhes Do Itinerário

DATA DA VIAGEM	COMPANHIA AÉREA	SAÍDA	CHEGADA	OUTRAS OBSERVAÇÕES
22nov19	LATAM AIRLINES GROUP LA2084	PUERTO MALDONADO, PERU Horário Local 12:45 Operado por: LATAM AIRLINES PERU	LIMA, PERU Horário Local 12:45	Cabine ECONÔMICA Número do assento 02J (CONFIRMADO) Limite de bagagem 1PC Status da reserva OK TO FLY Base tarifária K00SESZT Inválido antes de 22NOV19 Inválido depois de 22NOV19
24nov19	LATAM AIRLINES GROUP LA2083	LIMA, PERU Horário Local 11:36 Operado por: LATAM AIRLINES PERU	PUERTO MALDONADO, PERU Horário Local 13:16	Cabine ECONÔMICA Número do assento 03J (CONFIRMADO) Limite de bagagem 1PC Status da reserva OK TO FLY Base tarifária V00SESZT Inválido antes de 24NOV19 Inválido depois de 24NOV19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Na viagem, cada um ocupou um quarto. Registro abaixo.

• [Entrar em contato com a propriedade](#)

**Quarto 1: Quarto com 2 Camas de Solteiro**

Este quarto com 2 camas de solteiro dispõe de ar-condicionado e varanda térrea.

**Nome do hóspede** GLEDSON CAMELI [Editar nome do hóspede](#) ←

**Número de hóspedes** máx. 2 hóspedes.

**Café da manhã** O café da manhã está incluído no preço final

**Pré-pagamento** Um pré-pagamento do preço total será cobrado a qualquer momento.

**Condições de cancelamento** Você pode efetuar o cancelamento gratuitamente até 60 dias antes da chegada. Você será cobrado do preço total da reserva em caso de cancelamento nos 60 dias anteriores à chegada.

**Custos de cancelamento**

- A partir de agora: US\$42,50

[Cancelar Quarto](#)

*Esta reserva é não reembolsável. Não é possível alterar as datas da sua hospedagem.*

**Custo do quarto**

Preço do quarto	US\$42,50
<b>Custo total deste quarto:</b>	<b>US\$42,50</b>

**Quarto 2: Quarto com 2 Camas de Solteiro**

Este quarto com 2 camas de solteiro dispõe de ar-condicionado e varanda térrea.

**Nome do hóspede** RODRIGO SOUZA [Editar nome do hóspede](#) ←

**Número de hóspedes** máx. 2 hóspedes.

RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA possui um relacionamento com GABRIELE BEZERRA VIANA, com quem tem uma filha em comum: Maria Eduarda Bezerra de Souza. Cadastro abaixo.

SINPA2 - GE869033 - MARIA EDUARDA BEZERRA DE SOUZA - 23/01/2021

Origem: SINPA2 [Ocultar as informações...](#)

**Dados Pessoais:**

[Selecionar Dados](#)

**Nome** MARIA EDUARDA BEZERRA DE SOUZA [✎](#)

**Data de Nascimento** 23/01/2021

**Sexo** FEMININO

**Genitor1** GABRIELE BEZERRA VIANA [✎](#)

**Genitor2** RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA [✎](#) ←

**Local de Nascimento** MANAUS/AM - BRASIL

**Nacionalidade** BRASIL

**CPF** [REDACTED]

**CPF Responsável** [REDACTED]

**Certidão** Nascimento - Livro: 00262 - Folha: 147 - 7 SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MANAUS/AM

**Estado Civil** Solteiro(a)

**End. Residencial** AVENIDA JOSE AUGUSTO LOUREIRO - PONTA NEGRA - MANAUS/AM [📍](#)

**Telefone** 92984231991 [📞](#)

**E-mail** gabrieleviana@live.com [✉](#)

**Profissão** null

**Dados Passaportes:**

[Selecionar Dados](#) [Mostrar Todos](#)

2 registros

**Tipo:** PASSAPORTE COMUM - ICAO

**Passaporte:** [REDACTED]

**Expedição:** 01/08/2022

**Validade:** 31/07/2024

**Emissão:** SR/PP/AM



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

GABRIELE BEZERRA VIANA, a esposa de Rodrigo Manoel, é a proprietária da empresa AQUIRI ENGENHARIA LTDA., CNPJ 02.646.893/0001-72. Convém registrar que GABRIELE BEZERRA VIANA, antes de ser sócia da empresa AQUIRI, possuía apenas uma empresa, a STYLISH COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 18.045.103/0001-33, com capital social de R\$ 100.000,00, do ramo de venda a varejo de roupas femininas. A empresa ainda consta como ativa e de propriedade de Gabriele.

#### 4.4 MURANO X CONSTRUTORA RIO NEGRO X SCP

A empresa Murano Construções Ltda., CNPJ 23.170.931/0001-33, localizada em Brasília/DF, na Sia Trecho 2 Lotes 2005 2015, S/n, 2 Pavimento Sala 201, Zona Industrial, Guara, de propriedade dos sócios Hudson Marcelo Amaral de Souza, CPF \_\_\_\_\_, e Gabriel Larcher de Araujo e Souza, CPF \_\_\_\_\_, juntou-se com a Construtora Rio Negro, de propriedade de Gledson, para a criação da empresa MURANO CONSTRUÇÕES SCP, CNPJ 34.497.076/0001-96 que é uma Sociedade em Conta de Participação.

O objetivo da constituição da Sociedade em Conta de Participação era, segundo a minuta do contrato encontrada no notebook de Gledson “*a constituição de uma Sociedade em Conta de Participação única e exclusivamente para a execução dos serviços relativos ao contrato oriundo à adesão da ata 13/2018, por parte da SEINFRA*”.

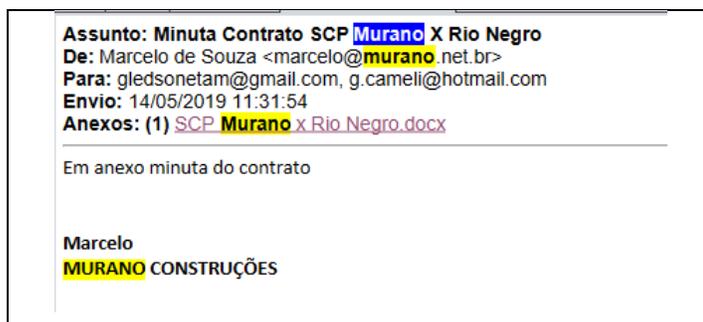
Convém esclarecer que a ata 13/2018 a que se refere é a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018 - INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CERES, de um contrato entre a empresa MURANO e o INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CERES.

Os primeiros registros, no notebook de Gledson, encontrados sobre o contrato da Murano com a Rio Negro datam de 14/05/2019, em um email enviado por Marcelo de Souza (marcelo@murano.net.br) para Gledson, no qual ele encaminha a minuta do

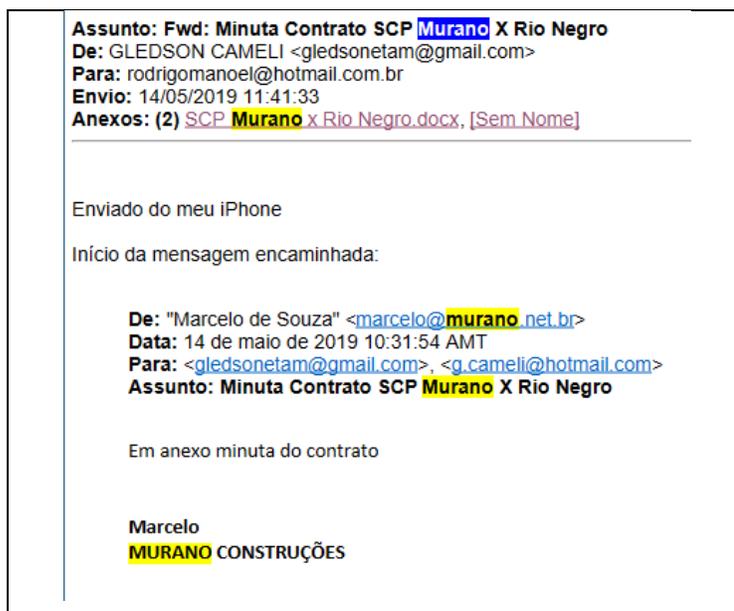


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

contrato, que está relacionada no anexo como “SCP Murano x Rio Negro.docx”. Registro abaixo.



Esse email recebido por Gledson é encaminhado, na mesma data, para RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA. Registro abaixo.



É sobre esse contrato que Rodrigo Manoel envia o email a Gledson dizendo que o contrato havia sido revisado. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**Assunto:** SCP Murano x Rio Negro.docx  
**De:** Rodrigo Manoel <rodrigo@manoel@hotmail.com.br>  
**Para:** gledsonetam@gmail.com <gledsonetam@gmail.com>, g.cameli@hotmail.com <g.cameli@hotmail.com>  
**Envio:** 14/05/2019 17:46:57  
**Anexos:** (2) SCP Murano x Rio Negro.docx, ATT00001.txt

Segue contrato revisado

ATT00001.txt:

Enviado do meu iPhone

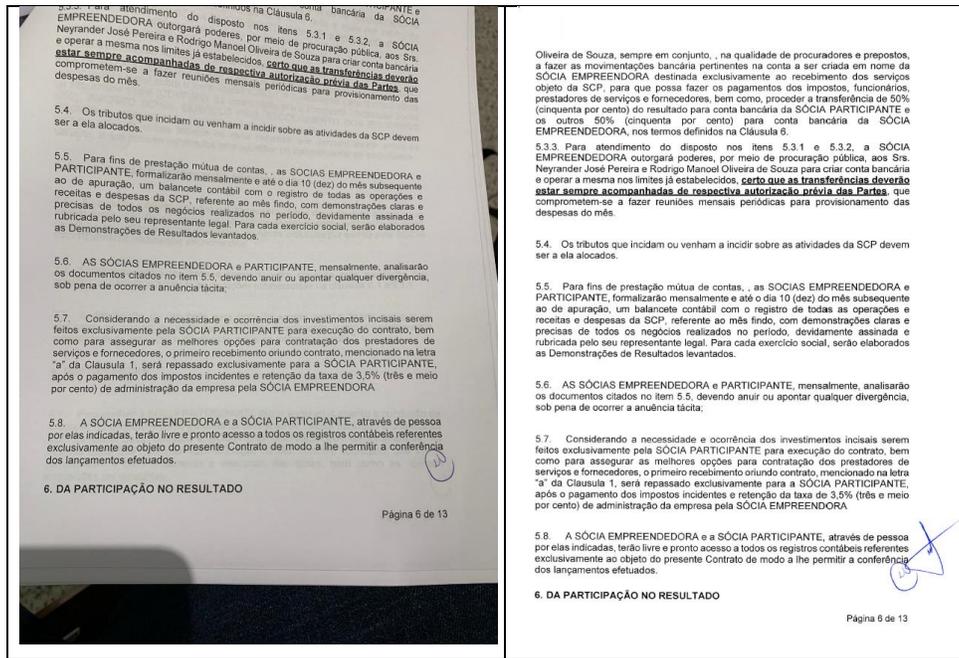
Nas conversas do grupo de Whatsapp CRN, em 23/06/2019, há registros da troca de mensagens sobre contrato com a MURANO, na conversa, RODRIGO MANOEL pergunta se pegou o contrato com SEBASTIÃO, JONNY responde que está com ele e que vai verificar se está de acordo. GLEDSON pergunta se está de acordo, ao que Jonny responde com a foto do contrato e a marcação de certo. Registro abaixo.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Abaixo a foto postada por Jonny e a mesma página (6), do contrato da MURANO com a RIO NEGRO, também encontrado no notebook de GLEDSON.



Convém observar que, na constituição da MURANO SCP, consta no contrato de constituição da SCP, cada uma das empresas, a MURANO como SÓCIA EMPREENDEDORA e a RIO NEGRO como SÓCIA PARTICIPANTE, colocaram um representante, ficando NEYRANDER JOSE PEREIRA como representante da Murano e RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA como representante da Rio Negro, que ficaram como procuradores e prepostos das respectivas empresas. Cópia do contrato abaixo.



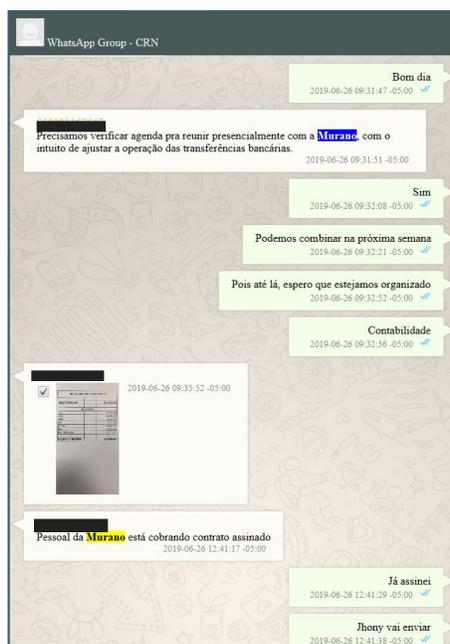
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

5.3.1. As partes concordam em eleger os Srs. Neyrander José Pereira e Rodrigo Manoel Oliveira de Souza, como representantes locais no Estado do Acre, com poderes de preposto, podendo atuar em nome da SÓCIA EMPREENDEDORA para representa-la comercialmente perante os clientes, prestadores de serviços e fornecedores, com o intuito de atingir a finalidade do objeto deste Contrato.

5.3.2. Ficam, ainda, autorizados o Srs. Neyrander José Pereira e Rodrigo Manoel  
Página 5 de 13

Oliveira de Souza, sempre em conjunto, na qualidade de procuradores e prepostos, a fazer as movimentações bancária pertinentes na conta a ser criada em nome da SÓCIA EMPREENDEDORA destinada exclusivamente ao recebimento dos serviços objeto da SCP, para que possa fazer os pagamentos dos impostos, funcionários, prestadores de serviços e fornecedores, bem como, proceder a transferência de 50% (cinquenta por cento) do resultado para conta bancária da SÓCIA PARTICIPANTE e os outros 50% (cinquenta por cento) para conta bancária da SÓCIA EMPREENDEDORA, nos termos definidos na Clausula 6.

Três dias depois, em 26/06/2019, voltam a falar no grupo sobre o contrato com a MURANO. JONNY fala sobre a necessidade de se reunirem presencialmente com o pessoal da MURANO para ajustarem a “operação de transferências bancárias”. GLEDSON quer marcar o encontro na semana seguinte e que até lá organiza a contabilidade. RODRIGO MANOEL apresenta um documento e diz que o pessoal da MURANO “está cobrando o contrato assinado”, ao que Gledson responde que já assinou e que Jonny vai enviar. Registro abaixo.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Abaixo, o documento apresentado por Rodrigo Manoel, que se refere à Nota Fiscal 654, no valor de R\$ 502.022,09, que desse valor a Murano ficaria com 3,5% do valor bruto da nota fiscal, totalizando R\$ 17.570,77. Registro abaixo.

NF 654 - MURANO CONSTRUCOES	
VALOR TOTAL NF	502.022,09
DESCONTOS	
ISS	10.040,44
INSS	22.088,97
IRRF	6.024,27
PIS	3.263,14
COFINS	15.060,66
CSLL	5.020,22
MURANO 3,5%	17.570,77
<b>LIQUIDO A RECEBER</b>	<b>422.953,62</b>

Apesar do contrato assinado da SCP entre a Murano e a Rio Negro dispor diferentemente, aparentemente este é o real acordo entre as empresas MURANO e RIO NEGRO, em que a MURANO fica com 3,5% do valor bruto da nota fiscal e a RIO NEGRO fica com o restante, bem como responsável pela execução do serviço contratado com a SEINFRA. Esta era a forma, clara e simples, que constava na minuta do contrato, divergindo apenas no percentual, que ficou em 3.5%, e na minuta constava como 20% para a **sócia ostensiva** (MURANO). Pelo exemplo da Nota Fiscal acima, os valores dos impostos somados aos 3,5% da Murano totalizam 15,75% do valor total da NF. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**5.2. A SÓCIA OSTENSIVA e a SÓCIA PARTICIPANTE** participarão da SOCIEDADE referente ao objeto relativo ao contrato oriundo à adesão da ata 13/2018, por parte da SEINFRA de todos os seus resultados, da seguinte forma: a) A SÓCIA OSTENSIVA ficará, de forma livre e isenta de prestação de contas ou qualquer custo, com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor medido durante todo o contrato, ou seja, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das emissões das notas

4

fiscais; b) A SÓCIA PARTICIPANTE ficará com o restante do lucro dos serviços.

**5.2.1.** Como a SOCIA PARTICIPANTE que gerará todo o contrato, a SÓCIA OSTENSIVA não tem obrigação de prestação de contas, não havendo nenhuma justificativa para não lhe ser pago o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor bruto das notas fiscais;

Esse percentual de 3,5% era **repassado** pela RIO NEGRO para a MURANO, de forma que a sócia ostensiva (MURANO) recebia esse percentual apenas por ser a “fachada” da empresa, mas que na verdade, quem estava por trás e geria tudo, recebia os valores do Estado, executava a obra, pagava funcionários e fornecedores, e ainda repassava a parte da Murano, era a CONSTRUTORA RIO NEGRO.

Isto fica claro no diálogo ocorrido em 28/07/2019 (um domingo), em que Gledson pergunta no grupo se não estão devendo nada para o pessoal de Brasília (MURANO), em relação aos impostos e 3,5%. Rodrigo Manoel diz que devem 37k (R\$ 37.000,00) do último valor que entrou na sexta-feira (26/07/2019), e arremata “*eles não tem nenhum valor investido no negócio a não ser o lucro*”. Gledson questiona a que se refere os 37 (mil), ao que Rodrigo Manoel especifica como sendo referente aos 3,5% de 1.061k (R\$1.061.000,00) que teria entrado na sexta. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC



Para controlar toda essa dinâmica de custos, pagamentos e transferência de valores, eles criaram uma planilha, a qual foi enviada, como anexo ao email, por Rodrigo Manoel a Gledson em 04/06/2019, denominada “Planilha SEINFRA.xlsx”. Registro do email abaixo.

**Assunto:** Planilha SEINFRA.xlsx  
**De:** Rodrigo Manoel <rodrigomanoel@hotmail.com.br>  
**Para:** g.cameli@hotmail.com <g.cameli@hotmail.com>, gledsonetam@gmail.com <gledsonetam@gmail.com>  
**Envio:** 04/06/2019 12:06:22  
**Anexos:** (2) Planilha SEINFRA.xlsx, ATT00001.txt

Segue planilha valores a receber

ATT00001.txt:

Enviado do meu iPhone

A planilha enviada em anexo possui várias abas com o detalhamento das diversas obras. Detalhe de parte da planilha abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

PRELÇO	CONTRATO	PROCESSO	ORÇÃO	NR DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	TOTAL EMPENHADO	SALDO DO ORÇÃO	NR	OBRA / SERVIÇO	PLANILHA
				854000006/2019	16/05/2019	R\$ 10.000.000,00			1	SERVÇOS DE LIMPIEZA, RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RODOVIA AC-40 - KM. 089/2019	R\$ 1.879.830,79
									2	REVALIAÇÃO DA ARENA ACREANA, COMPREENDENDO A REMOÇÃO DE PINTURA, TRATAMENTO DE SUBSTRATO PISO, PAREDE E TETO; REMOÇÕES DE APARELHOS, PINTURA E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS	R\$ 1.890.445,41
									3	REVALIAÇÃO DA BALSA XAPURI	R\$ 189.096,00
									4	CESP MANUTENÇÃO	
									5		
									6		
									7		
									8		
									9		
									10		
									11		
									12		
									13		
									14		
									15		
									16		
							R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.040.647,76	17		
									18		
									19		
									20		
									21		
									22		
									23		
									24		
									25		
									26		
									27		
									28		
									29		
									30		
									31		
									32		
									33		
									34		
									35		
									36		

Quanto à dissolução da SCP, foi encontrado a minuta do “INSTRUMENTO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO” da SCP, entre a Murano e Gledson, datado de 31/10/2019. Registro abaixo.

**INSTRUMENTO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO**

**MURANO CONSTRUÇÕES SCP**  
CNPJ: 34.497.076/0001/96  
"SOCIEDADE"

**CLÁUSULA SEXTA: Do foro**

6.1. Para a solução de quaisquer conflitos cujo fato gerador seja o presente instrumento ou dele decorram, as partes elegem o foro de **BRASÍLIA/DF**, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

*E assim, por estarem de acordo com tudo o que entre si ajustado, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os necessários e esperados efeitos legais, ficando a SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO então denominada MURANO CONSTRUÇÕES SCP (CNPJ nº 34.497.076/0001/96) por tal ato dissolvida de pleno direito.*

**Brasília/DF, 31 de outubro de 2019.**

**MURANO CONSTRUÇÕES LTDA.**  
*Sócia empreendedora*  
Por seu representante legal,  
Hudson Marcelo Amaral de Souza

**CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA.**  
*Sócia participante*  
Por seu representante legal,  
Gledson de Lima Cameli

Foi apurado que os empenhos, apenas da SEINFRA do Estado do Acre com a MURANO, totalizaram R\$ 17.183.528,91.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

#### 4.5 EWERTON COSTA DO NASCIMENTO

EWERTON COSTA DO NASCIMENTO, CPF \_\_\_\_\_, nascido em 05/04/1985, é funcionário de GLEDSON na CONSTRUTORA RIO NEGRO, foram encontradas, no notebook de Gledson, diversas folhas de pagamento da empresa em que consta o Ewerton como funcionário, desde 2017 até 2021, recebendo salário bruto, em 2021, de R\$ 3.500,00. Registro abaixo.

Nasajon Sistemas		Persona		CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA - EPP			
		CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA		Página 1/1			
		CNPJ: 07.741.892/0001-20		Empresa : 01			
<b>Folha de Pagamento Sintética - Outubro/2017 - 01/10/2017 a 31/10/2017 Mensal</b>							
<b>Inclui : Folha, Férias, Rescisão, 13o. Salário, Fol. Comp., Resc. Comp., Dif. de Férias, 13o. Comple</b>							
Código	Nome	Sal. Base	Rendim.	Descontos	INSS Imp. Renda	Sal. Fam.	Sal. Líq.
1004	ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ	1.541,11	295,18	1,33	164,96	0,00	1.670,00
1016	CLAUDIO PRAIA LIMA	1.123,75	1.889,55	4,32	330,95	58,03	2.620,00
1002	ENOCK AZEVEDO BASTOS	1.123,75	654,23	7,16	159,98	0,00	1.640,00
1001	EWERTON COSTA DO NASCIMENTO	1.684,23	7,35	0,00	151,58	0,00	1.540,00
1017	FABIO MARQUES DE SOUZA	1.123,75	393,20	4,16	121,11	0,00	1.450,00
000010	FRANCISCO ALVES	2.921,56	4,58	2,56	321,37	52,21	2.550,00
1014	FRANCISCO VENANCIO SANTANA NETO	1.123,75	465,36	1,49	126,78	0,00	1.490,00
1011	JAILDO DUQUE DE MENEZES	1.541,11	3,09	0,92	123,28	0,00	1.420,00
1015	JAISON RODRIGUES DE SA	1.123,75	508,08	2,01	129,82	0,00	1.500,00

ADMINISTRAÇÃO							
Nº	NOME	FUNÇÃO	TIPO DE CONTRATO	ADM	SALÁRIO BASE		
					SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
31	ANA CAMILLA FERREIRA	ASS.DE ENGENHARIA	AVULSO	30/11/20	1.500,00	190,00	1.690,00
32	ANA KAROLINE DE SOUZA CABRAL	AUX. ADMINISTRATIVO	CLT	01/04/21	1.516,04	190,00	1.706,04
33	EVILA MAYARA ARAUJO DA SILVA	ASSIT LICITACAO	AVULSO	01/09/19	3.000,00	190,00	3.190,00
34	EDER JEFFERSON DOS SANTOS	MOTO BOY	AVULSO	22/06/21	1.516,04		454,81

Confidencial 09/07/2021 Página 3

Nº	NOME	FUNÇÃO	TIPO DE CONTRATO	ADM	SALÁRIO BASE		
					SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
35	EWERTON COSTA DO NASCIMENTO	ASSIT ADM	AVULSO	.01/03/18	3.500,00		3.500,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Gledson possuía o contato de Ewerton na cópia do telefone em seu notebook.  
Registro abaixo.

Contact ID: 559292512223  
Display Name: **Ewerton** CRN  
WA Name: **Ewerton** CRN  
Given Name: **Ewerton** CRN  
NickName: -  
Sort Name: -  
Status: Olá! Eu estou usando WhatsApp.

Em outro grupo de Whatsapp da Rio Negro, em 14/07/2020, Ewerton se reporta a Gledson como chefe. Registro abaixo.



Consta em banco de dados que Ewerton solicitou e recebeu o Auxílio Emergencial do Governo Federal no valor de R\$ 600,00. Registro abaixo.

O CPF 85016861234 consta como beneficiário do AUXILIO EMERGENCIAL:

Selecionar Dados    Mostrar Todos

5 registros

Parc.	Bco./Ag.	Vi. Aux.	Desc. Op.	Sit. Cred.	Dt. Cred.	Nu_Nis	Desc. Publico	Dt. Aval.	Dt. Arq.	Nr. Proc. Jud.	Vi. Parc. Compl. Jud.
1	Banco: 104 - Agência: 3880	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4- EFETIVADO	27/04/2020		EXTRA CADUN	23/04/2020	12/10/2020		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

No cadastro de Ewerton, verifica-se que o mesmo é sócio proprietário da empresa ECN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, bem como também já foi o proprietário da empresa AMAZONPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Registro abaixo.

O CPF 85016861234 consta como SÓCIO da empresa:							
Selecionar Dados							
Seq.	CNPJ	Nome Empresarial	Data Entrada Sociedade	% Cap. Social	CPF Rep. Legal	País	
1	28228600000120	ECN SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	28/08/2019	100,00			

O CPF 85016861234 consta como EX-SÓCIO da empresa:							
Selecionar Dados							
Seq.	CNPJ	Nome Empresarial	Data Entrada Sociedade	Data Saida Sociedade	% Cap. Social	CPF Rep. Legal	País
1	28287678000116	AMAZONPAV ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	28/07/2017	15/10/2019	100,00		

A empresa AMAZONPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que já foi de propriedade de Ewerton, atualmente pertence a MARDONIS GOMES CAMELI, CPF \_\_\_\_\_, que é tio de GLEDSON DE LIMA CAMELI, e que também faz parte do grupo familiar/empresarial objeto de inquérito policial.

Pelo exposto, pode-se dizer que Ewerton é o típico “laranja”: é proprietário de empresa, com capital social de R\$93.700,00, no entanto, com exceção da empresa, não possui nada de valor em seu nome, não possui veículo, trabalha como simples empregado e ainda recebeu o Auxílio Emergencial do Governo Federal.

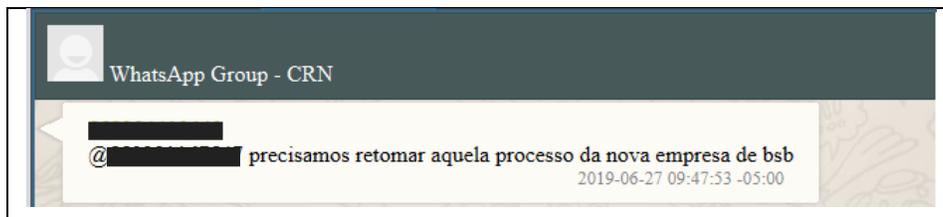
#### 4.6 ECN – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Apesar da Construtora Rio Negro já estar com o contrato da SCP assinado com a Murano, Gledson e os demais integrantes do grupo de Whatsapp CRN, Jonny e Rodrigo Manoel, concordam em criar uma nova empresa para substituir a Construtora Rio Negro no contrato com a Murano.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Em 27/06/2019, RODRIGO MANOEL marca com @ JONNY e diz “*precisamos retomar aquela (sic) processo da nova empresa de bsb (Brasília)*”. Registro abaixo.



Na sequência, Gledson envia uma mensagem de áudio endereçado a Jonny, mas fazendo referência à mensagem de Rodrigo Manoel, a respeito da criação de uma nova empresa, dizendo que está muito preocupado “*com a CRN (Construtora Rio Negro) tá dentro aí desse acordo (com a Murano)*”, e que acha mais seguro colocar uma outra pessoa que não tem nada a ver com ele, que seria essa nova empresa a ser adquirida. Jonny diz que concorda, e que deveriam ter seguido essa ideia (da aquisição de uma nova empresa) desde o início (Foi encontrada uma minuta de SCP da Amazonpav com a Murano, comentado adiante). Registro abaixo.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

E dessa forma é dado o pontapé para a aquisição de uma nova empresa por meio de interposta pessoa (“laranja”). Para tanto, o escalado foi uma pessoa já conhecida deles, o EWERTON COSTA DO NASCIMENTO, tanto que em diálogo no grupo, em 01/07/2019, Jonny posta a CNH de Ewerton e pede a confirmação de que será o Ewerton a adquirir a empresa, ao que Gledson responde com “sim”. Registro abaixo.



Abaixo o documento postado por Jonny.



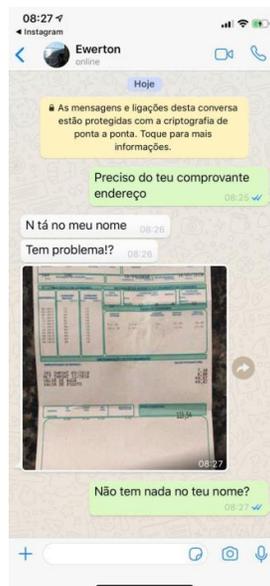


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Na sequência, já em 03/07/2019, Jonny solicita o comprovante de residência de Ewerton, ao que Gledson diz que já está cobrando e posta um print da conversa dele com Ewerton, na qual Gledson diz que precisa do comprovante de endereço dele, ao que ele responde que não está em seu nome, se tem problema, Gledson pergunta se não tem nada no nome dele (Ewerton). Por fim Gledson pergunta no grupo “e agora?”. Registro abaixo.



Abaixo o “print” enviado por Gledson, no qual se visualiza uma conta de energia elétrica, enviada por Ewerton, de maio de 2019, com no valor total de R\$ 113,54.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Jonny começa a explicar como fazer para, legalmente comprovar o endereço, antes dele terminar com a explicação Gledson posta uma conta de energia elétrica em nome de Ewerton, ao que Jonny diz que está resolvido e Rodrigo Manoel sugere que o documento é falso, ao afirmar “isso não é um gato, é o próprio Godzilla”. Registro abaixo.



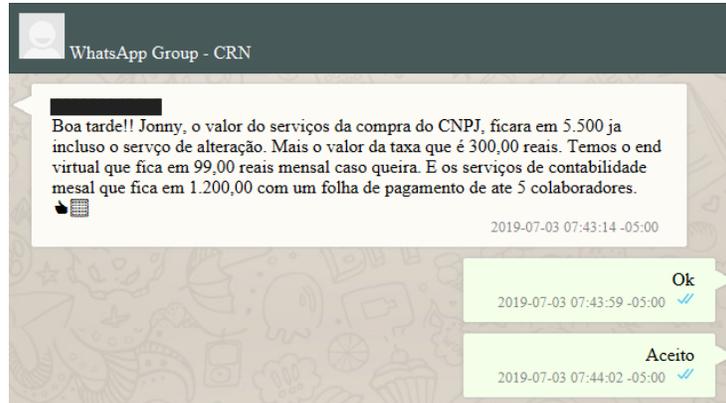
Abaixo, o documento, provavelmente falso, da conta de energia elétrica postada por Gledson, pertencente a EWERTON COSTA DO NASCIMENTO, com endereço na R. 192-N CIDADE, 09, QE-361, NOVA CIDADE – 69.000-000 – MANAUS-AM.



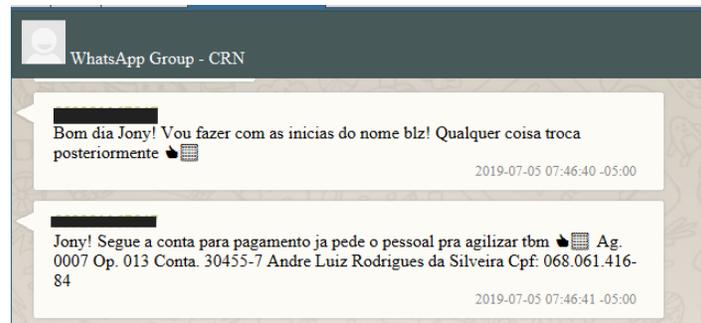


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Jonny retransmite uma mensagem recebida, provavelmente do contador que vendeu a empresa, no valor de R\$ 5.500,00 mais R\$300,00 de taxa. Ao que Gledson responde com “OK” e “aceito”.



Conforme mensagem retransmitida por Jonny, aparente foi o próprio contador/vendedor quem escolheu o nome da empresa, que foi feito pelas iniciais do nome do “comprador” Ewerton Costa do Nascimento – ECN, e na sequência, envia os dados para pagamento da conta de André Luiz Rodrigues da Silveira, CPF . Registro abaixo.

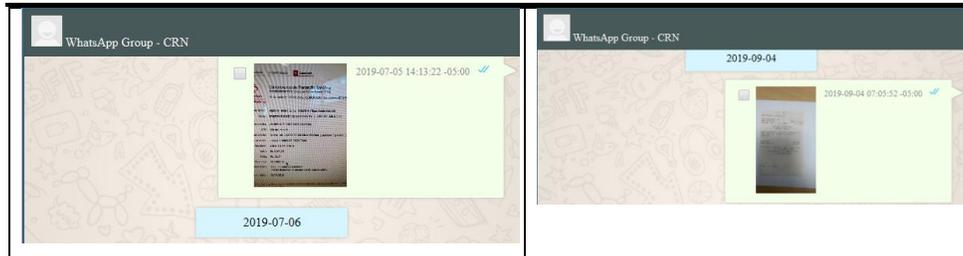


Por sugestão de Jonny, o pagamento foi realizado em duas parcelas, forma que a primeira parcela, no valor de R\$3.050,00, foi transferida em 05/07/2019, e a segunda parcela, no valor de R\$4.099,00, em 04/09/2019. Registro abaixo.

<b>1ª parcela</b>	<b>2ª parcela</b>
-------------------	-------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC



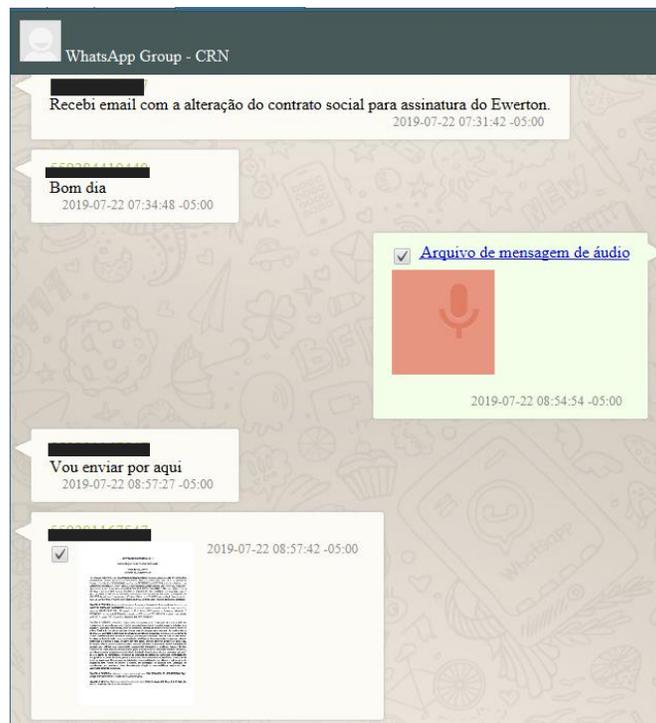
Interessante observar o cuidado que tiveram para realizar o pagamento para que este não tivesse vínculo com eles próprios, principalmente Gledson, que é o responsável final para cobrir todas as despesas, para tanto, fizeram o pagamento da 1ª parcela transferida da conta do próprio Ewerton, conforme se verifica abaixo. Já na 2ª parcela foi feito um depósito diretamente no banco. Cópia abaixo dos documentos postados por Gledson.

1ª parcela	2ª parcela
<p>2. Confirmação 3 Conclusão</p> <p><b>Comprovante de Transação Bancária</b> Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)</p> <p>Nº de controle: 7151412039575108390150   Documento: 672159</p> <p>de débito: Agência: 1060   Conta: 703075-4   Tipo: Conta-Corrente Nome: EWERTON COSTA DO NASCIMENTO   CPF: [REDACTED]</p> <p>favorecido: ANDRE LUIZ RODRIGUES SILVEIRA CPF: [REDACTED]</p> <p>de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL   Agência: 7   Conta: 3 o de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL Finalidade: CREDITO EM CONTA Valor: R\$ 3.050,00 Tarifa: R\$ 10,15 Valor total: R\$ 3.060,15</p> <p>transferência: TED - Titularidade Diferente Crédito disponível no mesmo dia da data de débito</p> <p>data de débito: 05/07/2019</p> <p>fa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alter</p>	<p>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</p> <p>1302 - EDUCANDOS, AM</p> <p>DATA: 03/07/2019 HORA: 14:31:49 TERMINAL: 1003 NÚM. 000533 AUT.: 0079</p> <p>COMPROVANTE DE DEPÓSITO NÚM. DOC.: 001302</p> <p>AGÊNCIA/CONTA CREDITADA: 0007/013/00 030 455-7 NOME: ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVEIRA DEPOSITANTE: O P</p> <p>VALOR TOTAL: 4.099,00 VALOR DINHEIRO: 4.099,00</p> <p>Informações, reclamações, sugestões e elogios: SA CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474 www.caixa.gov.br</p> <p>le Via - Via Cliente</p>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Em 22/07/2019 Jonny comunica que recebeu a alteração do contrato social para assinatura do Ewerton. Gledson envia uma mensagem de áudio perguntando como quer fazer, se é enviar por email para ele (Gledson), para ele imprimir e pedir para Ewerton assinar ou se pede para Ewerton ir no escritório de Jonny, ao que Jonny diz que vai enviar pelo Whatsapp mesmo e posta o documento. Registro abaixo.



Abaixo, a primeira página do documento enviado por Jonny, que é o Contrato Social da nova empresa “de” Ewerton, do qual se verifica as alterações promovidas na empresa, como a titularidade para EWERTON CONSTA DO NASCIMENTO, mas o mais interessante é o Objeto Social, que era uma empresa de nutrição e psicologia (CNF NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA EIRELI – EPP), alterada para uma empresa do ramo de construção civil (ECN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI). Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

CNF NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA EIRELI - EPP

NIRE: 53 6 0023000-1  
CNPJ/MF 28.228.600/0001-20

Pelo presente instrumento, o Sr. **ALEXANDRE CAMILO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido, empresário, filho de Endemario Camilo da Silva e de Ana Lucia de Sousa Silva, portador do CPF n.º [REDAZIDO], portador da Carteira de Habilitação n.º [REDAZIDO], expedida pelo DETRAN-DF em 25/06/2014, residente e domiciliado no Condomínio [REDAZIDO] - Brasília-DF na qualidade de sócio titular da empresa **CNF NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA EIRELI - EPP**, com sede na, Quadra 208 Bloco D S/N, Loja 09/13 Parte A, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70853540, inscrita no CNPJ sob n.º 25.228.600/0001-20, com seu ato constitutivo arquivado na JCDF sob NIRE: 53 6 0023000-1 por despacho em 11/07/2017, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n.º 10.406/02, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/08, resolve assim alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se a titularidade da Empresa de Individual de Responsabilidade Limitada para **EWERTON COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, natural de CRUZEIRO DO SUL - AC, nascido em 05 de Abril de 1985, portador da Carteira de Habilitação n.º [REDAZIDO] expedida pelo DETRAN/AM, e inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO], residente e domiciliado na R. [REDAZIDO] MANAUS- MA, CEP: [REDAZIDO].

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o objeto social da empresa para: **Construção de casas e edifícios residenciais, de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, estruturas com tirantes, obras de contenção, cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo. Sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos. Obras de irrigação. Desmonte e demolição de estruturas previamente existentes, preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno; Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de: sistemas de eletricidade, cabos para instalações telefônicas e de comunicações, cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica, antenas coletivas, parabólicas, para-raios, iluminação, alarme contra incêndio e roubo, controle eletrônico e automação predial; Instalação de equipamentos elétricos para aquecimento, equipamentos hidráulicos e sanitários, ligações de gás, tubulações de vapor, rede para distribuição de gases e fluidos diversos, ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores, prevenção contra incêndio, instalação de anúncios e letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis de identificação, montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, iluminação urbana e semáforos, iluminação de pistas de decolagem; Revestimento de tubulações, impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil; Pintura de interior e exterior, em edificações de qualquer tipo, Colocação de revestimentos em paredes e pisos; Administração, direção e responsabilidade técnica de obra; Construção de fornos industriais.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se o nome empresarial para **ECN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, e terá como nome de fantasia **ECN CONSTRUÇÕES**.

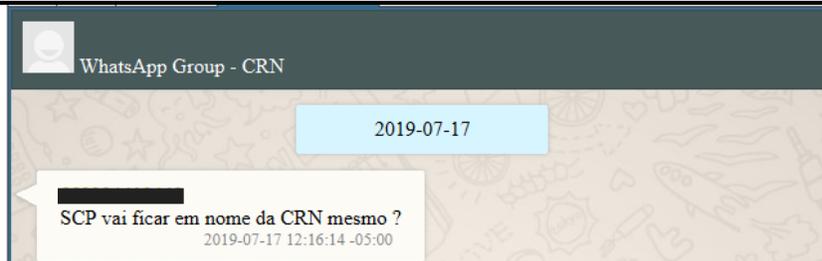
**CLÁUSULA QUARTA:** Altera-se o endereço empresarial para: **SHCN CL Quadra 210, Bloco C Nº 49, Sala 106, Parte E1, Asa Norte, CEP: 70.862-530 - Brasília-DF.**

Ao que tudo indica, a aquisição da empresa ECN Serviços de Construção Civil foi realizada para substituir a CRN – Construtora Rio Negro, no âmbito do contrato da SCP (Sociedade em Conta de Participação) com a MURANO, por preocupação de Gledson, da CRN estar com a Murano no contrato, conforme já visto em registro acima, na transcrição de áudio.

Desde a constituição da SCP já havia a dúvida se realmente seria a CRN a assinar o contrato com a MURANO, conforme se verifica nas conversas entre eles no grupo de Whatsapp, na qual, ainda em 17/07/2019, Rodrigo Manoel pergunta se a SCP vai ficar em nome da CRN mesmo. Registro abaixo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC



A dúvida de Rodrigo Manoel é pertinente pois, foi encontrado no notebook de Gledson uma minuta de contrato (CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO) entre a MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI e a AMAZONPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. – ME, empresa que pertencia a **Ewerton Costa do Nascimento**, na data da minuta do contrato, em 15/05/2019. Registro abaixo.

#### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação, doravante denominado simplesmente “Contrato”,

**MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SIA trecho 2, lotes 2005/2015, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrita no CNPJ sob o n. 23.170.931/0001-33, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Hudson Marcelo Amaral de Souza**, CPF [REDAZIDO], RG [REDAZIDO] SSP/DF, com endereço na XXXXXXXXX doravante denominada simplesmente “SÓCIA EMPREENDEDORA” e

**AMAZONPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 28.287.678/0001-16, com endereço na Avenida Rio Jutai, n. 670, Conj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-020, Manaus/AM, representada pelo Sr. **Ewerton Costa do Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/04/1985, RG [REDAZIDO] SSP/AM, CPF [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO], Parque Dez de Novembro, CEP [REDAZIDO], Manaus/AM, doravante denominada simplesmente “SÓCIA PARTICIPANTE”.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Provavelmente em razão da transferência da AMAZONPAV para o tio de Gledson, Mardonis Gomes Cameli, e a conseqüente perda de controle da empresa, Gledson providenciou a aquisição de outra empresa para substituir a CRN no contrato com a Murano. A empresa criada para substituir a CRN foi a empresa ECN de Ewerton que, no entanto, não chegou a ser utilizada em razão da aquisição de outra empresa, a AQUIRI, conforme se verá adiante.

#### 4.7 AQUIRI ENGENHARIA LTDA.

Com a dissolução da SCP entre a Murano e Gledson (CRN), ocorrida em 31/10/2019, Gledson, pelos motivos já expostos (a exposição dele e da CRN), constituiu outra sociedade com a Murano, mas agora sob outros termos.

Eles constituem outra empresa, a AQUIRI ENGENHARIA LTDA, CNPJ 28.228.600/0001-20, a partir da aquisição da AVM - Comércio e Construções Ltda, tendo como sócios NEYRANDER JOSE PEREIRA, o mesmo representante da empresa MURANO na SCP, com 5% do capital social, e GABRIELE BEZERRA VIANA, com 95% do capital social, que é esposa de Rodrigo Manoel, o representante de Gledson na SCP e, segundo investigações, é quem de fato administra a empresa.

O processo de aquisição da empresa começou em 28/08/2019, quando Rodrigo Manoel avisa no grupo CRN que ofereceram a ele, por R\$50.000,00 (50K), uma empresa “aqui”, dando a entender que ele estava em Rio Branco, local onde foi oferecida a empresa, que era a AVM - Comércio e Construções Ltda., localizada em Rio Branco, e diante do questionamento de Gledson, se vale a pena, ele posta uma Certidão de Acervo Técnico referente à empresa. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC



Abaixo, a foto do documento, pelo qual se verifica se tratar da AVM - Comércio e Construções Ltda.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC  
SEDE: Av. Ceará, 1.422, CEP: 69.900-040 - FONE: (068) 224-5632, FAX: (068) 224-8826 - Rio Branco - AC  
e-mail: creaac@mndnet.com.br home-page: http://server2.crea-rs.org.br/fontes/abertura\_ac.htm call2000=ca0122.doc

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 0122/2000**

CERTIFICAMOS, conforme despacho exarado em requerimento da parte interessada deferido pela Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, para fins de Acervo Técnico de acordo com o que preconiza a Resolução 317, de 31 de Outubro de 1986, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que, foram efetivadas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Profissional PAULINO HENRIQUE DUTRA DA CRUZ, Engenheiro Civil, Carteira Profissional n.º 2.475D-PB, devidamente visado no CREA-AC sob o n.º 2.464/1985, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, sito à Rua Marte, Q-30 Lotes: 28/29 - Bairro: Morada do Sol. Referente à ART N.º 13550 - ART de mil, novecentos e oitenta reais) DATA DO REGISTRO DA ART: 03/08/2000 EMPRESA CONTRATADA: AVM - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA OBJETO: Serviços de recuperação e reparos no prédio, situado à Rua Benjamin Constant, n.º 330, imóvel onde funcionava a GRCI - Regional Controle Interno em PVC interna e externa 2.643,00 m<sup>2</sup>, piso e demolições 125,50 m<sup>2</sup>, rodapé 00 m<sup>2</sup>, pintura em PVC interna e externa 2.643,00 m<sup>2</sup>, concreto armado 118,55 m<sup>3</sup>, verniz 564,00 m<sup>2</sup> e instalações elétrica, hidráulica e sanitária. E para constar, mandou-se expedir a presente CERTIDÃO TÉCNICO que, depois de lida e achada conforme o que está registrado neste Conselho Regional, vai ao Engenheiro Mecânico AYSSON ROSAS FILHO, Carteira Profissional n.º 1.150D-AC, Presidente do Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC.

Rio Branco - Acre, em 8 de agosto de 2000.

AYSSON ROSAS FILHO  
Presidente do CREA-AC

Conferido por:  
LUZIA MARIA CAMELO DE LIMA  
Assistente Técnico Administrativo  
Chefe de Fiscalização do CREA-AC

Conferido por:  
EDNELZA SEIXAS PEREIRA  
Assistente Técnico Administrativo  
Gerente de Registro e Cadastro do CREA-AC

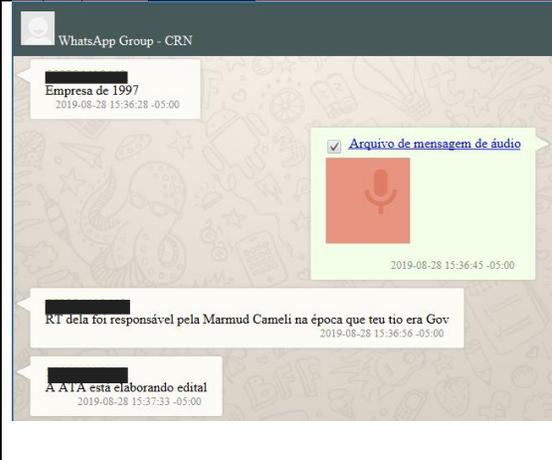
Recebi  
10/08/00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:28:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Na sequência, Gledson, que reside em Manaus-AM, envia uma mensagem de áudio, corroborando que Rodrigo Manoel estava no Acre, ao afirmar “editais aí”, “empresa aí” e DEPASA (Departamento Estadual de Água e Saneamento do Acre).

	<p><i>Hoje eu vi naquele site conlicitação que saiu alguns... alguns <b>editais aí</b>, eu só não me lembro, que eu vi rapidamente, eu não sei se é do <b>DEPASA</b>, alguma coisa assim, você sabe dizer se aquelas lá do... do... aquelas <b>que o Tiago tinha ficado de soltar, aquelas atas</b>, sabe dizer se já saiu, quando é que vai sair, porque, <b>acho que o melhor cenário seria a gente conseguir ficar apto a participar e ganhar</b> entendeu, aí eu acho que seria um... seria um melhor não, seria um ótimo cenário por uma <b>empresa daí</b>.</i></p>
---	---

O áudio acima transcrito também deixa claro a razão da empresa de Ewerton ter sido preterida pela AQUIRI, porque era uma empresa de Rio Branco-AC, e Gledson já previa que poderia participar e ganhar as licitações locais, e não ficar restrito apenas ao contrato com a SEINFRA, que neste caso era vinculado ao contrato com a Murano.

Pode-se apontar também, como motivo da escolha da Aquiri no lugar da ECN, além de ser uma empresa local antiga, pesa a favor o fato de ser uma empresa de construção civil, com acervo técnico, sendo que a ECN era uma empresa recente de Brasília, de nutrição e psicologia alterada para construção civil e sem acervo técnico.

O “Tiago” a quem Gledson se refere no áudio, provavelmente é THIAGO RODRIGUES GONCALVES CAETANO, CPF \_\_\_\_\_, conhecido THIAGO CAETANO, que ocupava o cargo de Secretário de Infraestrutura do Estado do Acre (SEINFRA) no ano de 2019. Foram encontrados dois contatos de telefone de Thiago Caetano no notebook de Gledson. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Contact ID: 5568992264912 Display Name: <b>Thiago</b> WA Name: <b>Thiago</b> Caetano Given Name: <b>Thiago</b> NickName: - Sort Name: - Status: -	Contact ID: 556892068438 Display Name: <b>Thiago</b> WA Name: <b>Thiago</b> Caetano Given Name: <b>Thiago</b> NickName: - Sort Name: - Status: -
---	--

Na sequência, Gledson quer saber qual o capital da empresa, ao que Rodrigo Manoel avisa ser baixo, de R\$100.000,00 (“100K”), mas que poderiam aportar na entrada, ao que Gledson chancela a aquisição com o “OK”. Registro abaixo.



Abaixo, os dados cadastrais da AVM - Comércio e Construções Ltda, que possui capital social de R\$100.000,00 e, diferentemente do que foi informado, a empresa é de 1998, e não de 1997. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

CNE - 02646893000172 - A. V. M. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Origem: CNE Ocultar as informações...

\*\*\*Cadastro Nacional de Empresas - Juntas Comerciais - MDIC - Dez/2012\*\*\*

Dados Empresa:

Selecionar Dados

Empresa A. V. M. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ 02646893000172

NIRE 12200062131

Endereço RUA MAJOR LADISLAU FERREIRA 720 - ABRAÃO ALAB, RIO BRANCO - AC, 69900-000

Situação REGISTRO ATIVO

Dados Constituição: 24/07/98 - Início: 24/07/98 - Capital: R\$ 100000,00 - Porte: EPP

Responsáveis:

Selecionar Dados Mostrar Todos

5 registros

Nome ANTONIO NETO CARDOSO

CPF [REDACTED]

Doc.Identidade [REDACTED]

Dados Vínculo: SOCIO - Participação: R\$ 50000,00 - Início: 07/12/01

Em 29/08/2019 o nome fantasia da empresa já tinha sido definido por Rodrigo Manoel, que se chamaria AQUIRI CONSTRUÇÕES. Registro abaixo.



Vários documentos da AQUIRI foram encontrados no notebook de Gledson, entre eles a 3ª Alteração Cadastral, de 13/11/2019, que foi o surgimento da AQUIRI, com a aquisição da empresa A.V.M Comércio e construções Ltda., pela esposa de Rodrigo Manoel, GABRIELE BEZERRA VIANA, por R\$ 50.000,00, com 95% do capital social, juntamente com NEYRANDER JOSE PEREIRA, funcionário da empresa MURANO, por R\$ 50.000,00, com apenas 5% do capital social, e resolvem:

- 1 – Alterar a razão social para AQUIRI ENGENHARIA LTDA;
- 2 – Alterar o endereço da sede;
- 3 – Alterar a atividade econômica e,
- 4 – Alterar o capital social de R\$ 100.000,00 para R\$ 1.750.000,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Registro abaixo.

**A.V.M. COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ 02.646.893/0001-72**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

**Aluizio Viana da Silva**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, técnico em contabilidade, nascido em 08/10/1956, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, [REDAZIDO], e

**Antônio Neto Cardoso**, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido 10/06/1953, portador da Cédula Identidade RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, [REDAZIDO] Bairro Conjunto Universitário, CEP [REDAZIDO],

Resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito promover uma alteração contratual na sociedade empresarial limitada que gira sob o nome razão social de "A.V.M. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA", inscrita no CNPJ sob n.º 02.646.893/0001-72, com sede na Rua Major Ladislau Ferreira nº 720 – Bairro Abraão Alab – CEP: 69.907-010, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob NIRE n.º 1220006213-1, em sessão de 24 de julho de 1998, conforme às cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL**

A sociedade resolve alterar a razão social para **AQUIRI ENGENHARIA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO**

A sociedade resolve alterar a Sede para a Rua Ipanema nº 219, Sala 101, Bairro Vilage Wilde Maciel, CEP 69.918-490, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das atividades econômicas:**

- 1) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 2) 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 3) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 5) 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Página 1



Junta Comercial do Estado do Acre  
Certifico registro sob o nº 1057527 em 28/11/2019 da Empresa AQUIRI ENGENHARIA LTDA, Nire 12200062131 e protocolo 190407743 - 22/11/2019. Autenticação: 508B40BBE442F2A277E1C6F10DDDC97AB2AA321. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/040.774-3 e o código de segurança NHSG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-Geral.

oão. 3/13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**CLÁUSULA QUARTA – CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS**

- 1.1 O sócio **Aluizio Viana da Silva**, acima qualificado, retira-se desta sociedade neste ato, com a expressa anuência do demais sócio, subscritor de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na condição de cedente, vende e transfere a título de ônus o total de suas quotas de capital, totalmente integralizadas o sócio admitido a Sra. **GABRIELE BEZERRA VIANA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Manaus/AM, nascida em 09/04/1994, portadora da Cédula Identidade RG nº [REDAZIDA], CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, na [REDAZIDA].
- 1.2 O sócio **Antônio Neto Cardoso**, acima qualificado, retira-se desta sociedade neste ato, com a expressa anuência do demais sócio, subscritor de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na condição de cedente, vende e transfere a título de ônus o total de suas quotas de capital, totalmente integralizadas o sócio admitido a Sra. **GABRIELE BEZERRA VIANA**, e essa por sua vez, na condição de cedente, vende e transfere a título de ônus, o total de 5.000

Página 2

Junta Comercial do Estado do Acre  
Certifico registro sob o nº 1057527 em 28/11/2019 da Empresa AQUIRI ENGENHARIA LTDA. Nire 12200062131 e protocolo 190407743 - 22/11/2019. Autenticação: 508B40BBE442F2A277E1C6F10DDDC97AB2AA321. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral.  
Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/040.774-3 e o código de segurança NH9G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-Geral.

pág. 4/13

(cinco mil) quotas de capital, totalmente integralizadas o novo sócio admitido o Sr. **NEYRANDER JOSE PEREIRA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro civil, natural de Iporá/GO, nascido em 20/12/1973, portador da Cédula Identidade RG nº [REDAZIDA], CREA/DF nº 14635/D, CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado na cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, na SMPW [REDAZIDA].

- 1.3 Os cedentes e cessionário envolvidos a transferência constantes neste ato, conferem-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelas transferências das quotas mencionadas, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer título e a qualquer tempo.

Em decorrência das deliberações acima,

Nome dos Sócios	Quotas do Capital	%	Valor R\$
GABRIELE BEZERRA VIANA	95.000	95%	R\$ 95.000,00
NEYRANDER JOSE PEREIRA	5.000	5%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**CLÁUSULA QUINTA – Do capital social**

A Sociedade resolve, alterar o capital social que é de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), com um aumento no valor de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, Seiscentos e Cinquenta mil reais), divididos em 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil) novas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscritas em:

Nome dos Sócios	Quotas do Capital	%	Valor R\$
GABRIELE BEZERRA VIANA	95.000	95%	R\$ 95.000,00
NEYRANDER JOSE PEREIRA	5.000	5%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Passando o total do capital a ser distribuído em:

Nome dos Sócios	Quotas do Capital	%	Valor R\$
GABRIELE BEZERRA VIANA	1.662.500	95%	R\$ 1.662.500,00
NEYRANDER JOSE PEREIRA	87.500	5%	R\$ 87.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.750.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.750.000,00</b>

Parágrafo Primeiro: A distribuição será feita desta forma:

- A sócia **GABRIELE BEZERRA VIANA**, integraliza neste ato, 1.567.500 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentas) quotas do capital correspondente a R\$ 1.567.500,00 (um

Página 3

Junta Comercial do Estado do Acre  
Certifico registro sob o nº 1057527 em 28/11/2019 da Empresa AQUIRI ENGENHARIA LTDA. Nire 12200062131 e protocolo 190407743 - 22/11/2019. Autenticação: 508B40BBE442F2A277E1C6F10DDC97AB2AA321. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/040.774-3 e o código de segurança NHSG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-Geral. pág. 5/13

milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos mil reais) integralizadas, em moeda corrente do país.

- O sócio **NEYRANDER JOSE PEREIRA**, integraliza neste ato, 82.500 (oitenta e dois e quinhentas mil) quotas do capital correspondente a R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) integralizadas, em moeda corrente do país.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – Ratificação e Consolidação do Contrato social**

Os sócios esclarecem que permanecem inalterados e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente alteradas neste instrumento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Em 30/07/2020 foi realizada outra alteração na empresa AQUIRI, com a saída do sócio minoritário e representante da MURANO, NEYRANDER JOSE PEREIRA, e alteração no endereço e na razão social, de AQUIRI para G.B. VIANA LTDA, ficando GABRIELE BEZERRA VIANA como única proprietária da empresa. Registro abaixo.

**AQUIRI ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ 02.646.893/0001-72**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

**GABRIELE BEZERRA VIANA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Manaus/AM, nascida em 09/04/1994, portadora da Cédula Identidade RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, na [REDAZIDO], e

**NEYRANDER JOSE PEREIRA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro civil, natural de Iporá/GO, nascido em 20/12/1973, portador da Cédula Identidade RG nº [REDAZIDO], CREA/DF nº 14635/D, CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, na [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO]

Resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito promover uma alteração contratual na sociedade empresarial limitada que gira sob o nome razão social de "AQUIRI ENGENHARIA LTDA", inscrita no CNPJ sob n.º 02.646.893/0001-72, com sede na Rua Ipanema nº 219, Sala 101, Bairro Vilage Wilde Maciel, CEP 69.918-490, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob NIRE n.º 1220006213-1, em sessão de 24 de julho de 1998, conforme às cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL**

A sociedade resolve alterar a razão social para **G. B. VIANA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO**

A sociedade resolve alterar a Sede para a Rua Carneiro Leão nº 120, Sala 1, 2, 3 e 4, Bairro Ivete Vargas, CEP 69.900-193, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atividades Econômicas,**

A Sociedade acrescentará em seu objeto social, as atividades de:

- 1) Construção de rodovias e ferrovias - 4211-1/01
- 2) Fabricação de produtos do refino de petróleo - 1921-7/00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**CLÁUSULA QUARTA – Cessões e Transferências de Quotas**

1.1 O sócio **NEYRANDER JOSE PEREIRA** acima qualificado, retira-se desta sociedade neste ato, com a expressa anuência do demais sócio, subscritor de 87.500 (oitenta e sete e quinhentas mil) quotas do capital correspondente a R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) integralizadas, na condição de cedente, vende e transfere a título de ônus o total de suas quotas de capital, totalmente integralizadas a sócia Sra. **GABRIELE BEZERRA VIANA**, acima descrita.

1.2 Os cedentes e cessionário envolvidos a transferência constantes neste ato, conferem-se a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelas transferências das quotas mencionadas, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINTA – Do capital social**

O capital social que é de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscritas em:

Passa a ser distribuído em:

Nome dos Sócios	Quotas do Capital	%	Valor R\$
GABRIELE BEZERRA VIANA	1.750.000	100%	R\$ 1.750.000,00
TOTAL	1.750.000	100%	R\$ 1.750.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – Ratificação e Consolidação do Contrato social**

Os sócios esclarecem que permanecem inalterados e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente alteradas neste instrumento.

Atualmente a empresa alterou novamente sua razão social para MARIE CONSTRUCOES LTDA, bem como alterou seu endereço para RUA DOUTOR ADALBERTO COSTA E SILVA 90, QUADRA2 CASA 9, no entanto, conserva ainda a mesma titularidade, GABRIELE BEZERRA VIANA, e o mesmo capital social, R\$ 1.750.000,00, conforme cadastro em banco de dados.

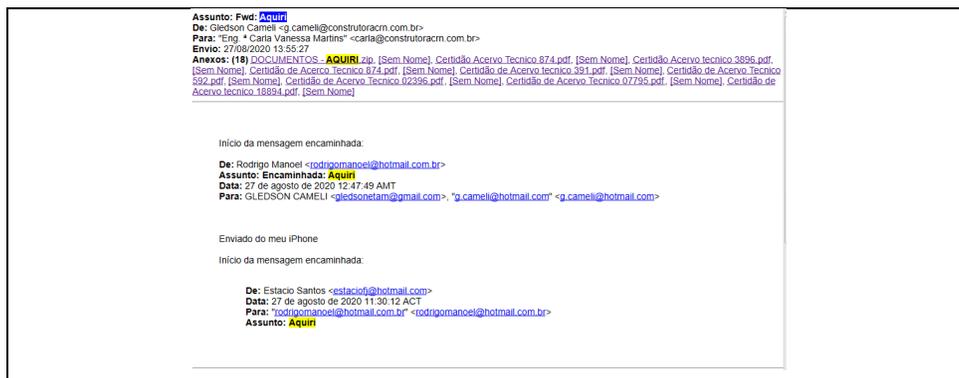
A empresa Marie Construções (Aquiri) também constituiu um consórcio com a empresa ATLAS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA., CNPJ 23.044.736/0001-67, denominado CONSORCIO ATLAS & MARIE – 2A, CNPJ 45.873.046/0001-53, constando GABRIELE BEZERRA VIANA como administradora do Consórcio.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Convém registrar que GABRIELE BEZERRA VIANA, antes de ser sócia da empresa AQUIRI ENGENHARIA LTDA., possuía apenas uma empresa, a STYLISH COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ 18.045.103/0001-33, com capital social de R\$ 100.000,00, do ramo de venda a varejo de roupas femininas. A empresa ainda consta como ativa e de propriedade de Gabriele.

Apesar da empresa Aquiri (Marie) estar no nome de GABRIELE BEZERRA VIANA, quem a administra é seu marido Rodrigo Manoel de Oliveira de Souza, o qual presta contas ao real proprietário da empresa GLEDSON DE LIMA CAMELI, por isso que em 27/08/2020, Rodrigo Manoel encaminha para Gledson Cameli um email, com o assunto "Aquiri", com vários documentos referentes à empresa em anexo, desses documentos, 8 (oito) são Certidões de Acervo Técnico antigas, e uma pasta compactada (.zip), com 16 documentos da empresa Aquiri. Registro abaixo



Os documentos da pasta compactada, todos referentes à empresa Aquiri são os seguintes: 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL.pdf ; ALVARA.pdf; BALANÇO PATRIMONIAL.pdf; CARTÃO CNPJ.pdf; CERTIDÃO - CREA.pdf; CERTIDÃO DO CREA - ELETRICISTA.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA - PGE.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTAS.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO.pdf; Certidão negativa de falência.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL.pdf; CNPJ Q.S.A ATUALIZADO.pdf; CONTRATO SOCIAL.pdf; DECRETO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARA - DEZEMBRO 2020.pdf e FGTS.pdf. Registro abaixo.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE**  
**BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Nome	Tipo	Tamanho Compactado
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL	Microsoft Edge PDF Document	1.325 KB
ALVARA	Microsoft Edge PDF Document	10 KB
BALANÇO PATRIMONIAL	Microsoft Edge PDF Document	1.674 KB
CARTÃO CNPJ	Microsoft Edge PDF Document	76 KB
CERTIDÃO - CREA	Microsoft Edge PDF Document	406 KB
CERTIDÃO DO CREA - ELETRICISTA	Microsoft Edge PDF Document	404 KB
CERTIDÃO NEGATIVA - PGE	Microsoft Edge PDF Document	142 KB
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO	Microsoft Edge PDF Document	279 KB
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL	Microsoft Edge PDF Document	71 KB
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTAS	Microsoft Edge PDF Document	82 KB
Certidao negativa de falencia	Microsoft Edge PDF Document	10 KB
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	Microsoft Edge PDF Document	62 KB
CNPJ Q.S.A ATUALIZADO	Microsoft Edge PDF Document	17 KB
CONTRATO SOCIAL	Microsoft Edge PDF Document	3.607 KB
DECRETO DE PRORROGAÇÃO DE ALVARA - DEZEMBRO 2020	Microsoft Edge PDF Document	123 KB
FGTS	Microsoft Edge PDF Document	74 KB

Outro documento encontrado no notebook de Gledson comprova a relação da Aquiri com a CRN, o título do documento é “AQUIRI – CONSTR RIO NEGRO”, e trata de locação de carros pela Aquiri para diversas pessoas, que são CICERO FURTADO, LUIZ ALMIR BRANDAO, GABRIELE BEZERRA e RAINILSON PEREIRA. Documento abaixo.

AQUIRI - CONSTR RIO NEGRO			
	DESCRICAO	ENTRADA	PAGTO
02/01/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO RENEGADE PLACA QQL3237 P/ CICERO FURTADO FAT 12355		1.999.00
18/01/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO COBALT PLACA QUO9608 P/ LUIZ ALMIR BRANDAO FAT 12890		1.650.00
18/01/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO RENEGADE PLACA QQL3237 P/ CICERO FURTADO FAT 12881		1.066.13
20/01/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ARGO DRIVE PLACA QUD2311 P/ CICERO FURTADO FAT 12901		1.350.00
17/02/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO COBALT PLACA QUO-9608 P/ LUIS ALMIR BRANDAO FAT 13916		1.650.00
19/02/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ARGO DRIVE PLACA QUD-2311 P/ CICERO FURTADO FAT 14128		1.350.00
12/03/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ONIX SEDAN PLACA QXE-4261 P/ RONALDO OLIVEIRA FAT 253584		476.35
16/03/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ONIX SEDAN PLACA QXF-7096 P/ CICERO FURTADO FAT 14921		1.650.00
18/03/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO COBALT LTZ PLACA QUO9608 P/ LUIS ALMIR BRANDAO FAT 15134		1.650.00
20/03/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ARGO DRIVE PLACA QUX3586 P/ CICERO FURTADO FAT 3676089		291.20
20/03/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ARGO DRIVE PLACA QUX3586 P/ CICERO FURTADO FAT 15162		1.588.15
07/05/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ONIX PLUS PLACA QXF7096 P/ CICERO FURTADO FAT 16390		1.650.00
07/05/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ARGO DRIVE PLACA QUX3586 P/ CICERO FURTADO FAT 16391		1.350.00
08/05/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO ARGO DRIVE PLACA QUX3586 P/ CICERO FURTADO FAT 16398		1.093.14
09/05/2020	LOCALIZA RENT A CAR - LOCACAO VEICULO COBALT LTZ PLACA QUO9608 P/ LUIS ALMIR BRANDAO FAT 16412		1.650.00





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

relação da sócia proprietária com Gledson, que é a esposa de seu braço direito, Rodrigo Manoel, bem como sua capacidade financeira e técnica, na qual aporta mais de R\$ 1.500.000,00 logo na entrada da empresa.

Por todo o exposto, verifica-se que a empresa AQUIRI ENGENHARIA foi concebida dentro da empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO e dela nunca ficou independente, sendo ela registrada em nome de GABRIELE BEZERRA VIANA, administrada por RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA e controlada por GLEDSON DE LIMA CAMELI.

O próprio sucesso empresarial alcançado pela empresa, em firmar contratos com o Estado do Acre, governado por GLADSON, irmão de GLEDSON, demonstra que houve apoio e interferência dos irmãos CAMELI na obtenção do resultado.

Compilamos abaixo alguns dos contratos celebrados entre o Estado do Acre e a empresa MARIE (Aquiri).

<b>MARIE CONSTRUCOES LTDA</b>	
Número do Contrato:	010_2020
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA
Objeto:	Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE GUARITA E GRADIL NO INTO E SUBESTAÇÃO E REDE DE ÁGUA PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA, localizado no município de Rio Branco - Acre
Valor:	R\$ 93.747,68
Modalidade:	Dispensa
Número do Contrato:	1.20.124A
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica (empresa de Engenharia) para prestação de serviços comuns de engenharia para conservação e manutenção rodoviária com reciclagem e incorporação do revestimento asfáltico na Rodovia AC-40, em segmentos do km 01 ao km 61
Valor:	R\$ 99.531,29



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Modalidade:	Dispensa
Número do Contrato:	016/2021
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação com revestimento em tijolo maciço, drenagem, meio-fio com sarjeta e passeio público, no Bairro Portal da Amazônia, na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, solicitado pelo OFÍCIO Nº 856/2020/SEDUR
Valor:	R\$ 4.691.600,40
Modalidade:	Licitação
Número do Contrato:	076/2021
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DE INFRAESTRUTURA, DO CENTRO INTEGRADO DE MEIO AMBIENTE - CIMA DE FEIJÓ DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE/SEMA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO ACRE/PDSA/FASE II/BID.
Valor:	R\$ 2.685.571,04
Modalidade:	Licitação
Número do Contrato:	046/2021
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexas, nas instalações prediais das unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Acre - PMAC e prédios públicos nas respectivas áreas de atuação, em conformidade

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:28:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

	com IBRAOP OT - IBR 002/2009 e Acórdão 3419/2013 - TCU - Plenário, em todos os municípios do Estado do Acre.
Valor:	R\$ 7.341.330,00
Modalidade:	Licitação
Número do Contrato:	126/2021
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE POUCA RELEVANCIA MATERIAL, SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO, QUE CONSISTAM DE ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS DE INTERVENÇÕES ISOLADAS, QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO E PREÇOS NA TABELA SINAPI....
Valor:	R\$ 7.341.330,00
Modalidade:	Carona
Número do Contrato:	101/2022
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades de ensino da rede pública estadual urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes - SEE do Estado do Acre em todos os municípios do Estado.
Valor:	R\$ 26.211.850,60
Modalidade:	Licitação
Número do Contrato:	414/2022
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUANA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE POUCA RELEVÂNCIA MATERIAL, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO, QUE CONSISTAM DE ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS DE INTERVENÇÕES ISOLADAS, QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO E PREÇOS DA TABELA SINAPI, DESONERADA, QUE POSSUAM NATUREZA PADRONIZÁVEL E POUCO COMPLEXA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE, NOS MUNICÍPIOS DE CRUZEIRO DO SUL, RODRIGUES ALVES, MÂNCIO LIMA, PORTO WALTER E MARECHAL THAUMATURGO.
Valor:	R\$ 7.000.000,00
Modalidade:	Carona
Número do Contrato:	417/2022
Fornecedor Contratado:	MARIE CONSTRUCOES LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE POUCA RELEVÂNCIA MATERIAL, SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO, QUE CONSISTAM DE ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS DE INTERVENÇÕES ISOLADAS, QUE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO E PREÇOS DA TABELA SINAPI, DESONERADA, QUE POSSUAM NATUREZA PADRONIZÁVEL E POUCO COMPLEXA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE - SESACRE, NOS MUNICÍPIOS DE BRASILÉIA, EPITACIOLÂNDIA E ASSIS BRASIL.
Valor:	R\$ 2.700.000,00
Modalidade:	Carona
<b>EM CONSÓRCIO:</b>	
Número do Contrato:	040/2022
Fornecedor Contratado:	CONSÓRCIO ATLAS & MARIE - 2A
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais estaduais

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

	urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA do Estado do Acre em todos os municípios do Estado, como dispostos nos lotes a seguir. LOTE 1 da ATA n° 018/2022 e LOTE 7 da ATA n° 065/2021
Valor:	R\$ 15.365.567,59
Modalidade:	Carona
Número do Contrato:	041/2022
Fornecedor Contratado:	CONSÓRCIO ATLAS & MARIE - 2A
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais estaduais urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA do Estado do Acre em todos os municípios do Estado, como dispostos nos lotes a seguir. LOTE 1 da ATA n° 018/2022 e LOTE 7 da ATA n° 065/2021
Valor:	R\$ 500.000,00
Modalidade:	Carona
<b>TOTAL: R\$ 74.210.528,60</b>	

#### 4.8 GLEDSON & GLADSON

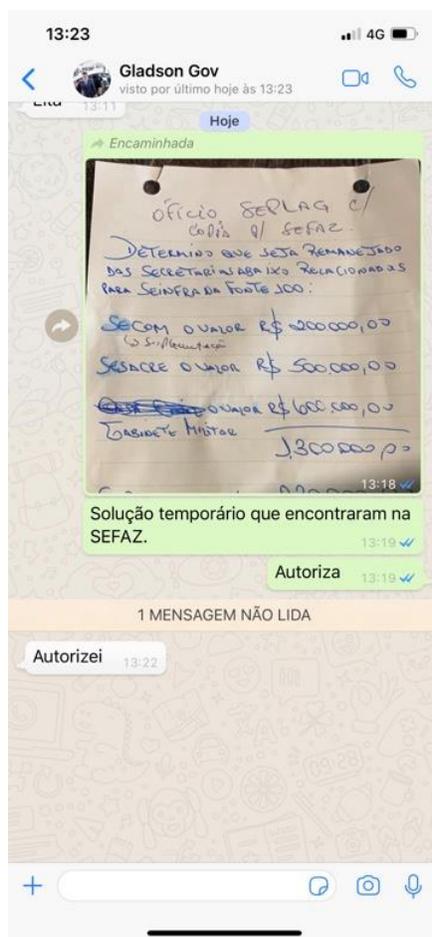
Aparentemente várias conversas de Whatsapp foram apagadas, principalmente as conversas individuais, restando apenas as conversas de grupo e algumas poucas individuais. A corroborar com a hipótese é que não há nenhum registro de conversa individual de GLEDSON com seu irmão GLADSON, apesar deste possuir 16 números de telefones cadastrados como contato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Os telefones utilizados pelo contato GLADSON:

No entanto, o IPED conseguiu recuperar um arquivo que demonstra a comunicação entre GLEDSON e GLADSON. O arquivo em questão é um “print” do aplicativo Whatsapp, o qual tem o nome “Gladson Gov” para quem foi enviado um “print” de um rascunha feito à mão, com uma mensagem de Gledson “Solução temporário que encontraram na SEFAZ”, “Autoriza” e Gladson respondeu “Autorizei”. Registro abaixo.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Essa mensagem comprova não apenas a comunicação entre eles, mas principalmente o seu teor, que revela que Gledson atuava diretamente com os Secretários Estaduais para favorecer seus interesses, e o governador Gladson estava ciente do que acontecia e contribuía para o atendimento dos objetivos de Gledson, em detrimento à administração do Estado do Acre.

Outro “print” que foi resgatado também contribui para demonstrar a participação do Governador Gladson nos projetos do irmão Gledson, o “print” mostra trecho de uma conversa entre Gledson e uma pessoa denominada como “Sebastião Motorista G...”, em que este, na mensagem, diz já estar no cartório, e pede para mandar o endereço e nome da pessoa a quem ele vai entregar. Registro abaixo.



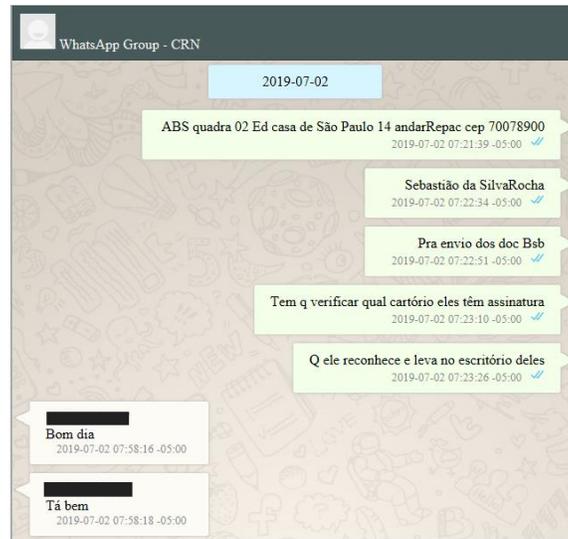
Nos contatos encontrados no notebook de Gledson foi encontrado o contato denominado “Sebastião Motorista Gladson Bsb”. Registro abaixo.

Contact ID: 556181185801  
Display Name: **Sebastiao**  
WA Name: **Sebastiao** Motorista Gladson Bsb  
Given Name: **Sebastiao**  
NickName: -  
Sort Name: -  
Status: 📞 📧 📅



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

Na conversa de Whatsapp do grupo CRN, em 02/07/2019, Gledson passa o nome e endereço de Sebastião para que Jonny enviase a documentação para Sebastião providenciar o reconhecimento de firma. Registro abaixo.



Ele foi identificado como sendo Sebastiao da Silva Rocha, CPF ,, ,  
funcionário (motorista) do Escritório de Representação do Estado do Acre em Brasília-DF, e que, a rigor, não era para fazer serviço particular, por ser funcionário público, mas com certeza, não estaria realizando serviços particulares para Gledson sem a anuência/ordem do governador Gladson.

Outro documento recuperado, denominado “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA”, datado de 31/05/2021, demonstra que a relação GLEDSON x GLADSON é bastante profunda, bem como levantam suspeitas sobre uma possível forma de lavar dinheiro. Documento abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, as partes abaixo identificadas, de um lado,

**NACIONAL SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.383.888/0001-70, com sede SHIS CC QI 05 Bloco F Sala 224 – Gilberto Salomão – Brasília-DF, neste ato representada na forma de seu instrumento constitutivo pelo Sr. Pedro Alvares da Silva Zebal, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CREDORA** e de outro lado

**GLEDSON DE LIMA CAMELI**, brasileiro, empresário, portador da RG nº [REDACTED]-SSP/AM e do CPF nº [REDACTED], localizado à [REDACTED] – Manaus-AM – CEP [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONFITENTE DEVEDOR**.

**GLADSON DE LIMA CAMELI**, brasileiro, portador da RG nº [REDACTED]/AC e do CPF nº [REDACTED], localizado à [REDACTED] – CEP [REDACTED], doravante denominado simplesmente **FIADOR/DEVEDOR SOLIDÁRIO**.

têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação atinente e pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, o **CONFITENTE DEVEDOR** reconhece e se confessa **DEVEDOR** da importância de **R\$ 482.304,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e quatro reais)** representada por 08 (oito) parcelas emitidas pelo **CONFITENTE DEVEDOR**, entregue a **CREDORA** em caráter “*pro solvendo*”, conforme abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer esta avença sempre boa, firme e valiosa.

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
01/08	30/06/2021	60.288,00
02/08	02/08/2021	60.288,00
03/08	31/08/2021	60.288,00
04/08	30/09/2021	60.288,00
05/08	01/11/2021	60.288,00
06/08	30/11/2021	60.288,00
07/08	30/12/2021	60.288,00
08/08	31/01/2022	60.288,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONFITENTE DEVEDOR** e o **FIADOR/DEVEDOR SOLIDÁRIO** declaram reconhecerem a exatidão da dívida ora confessada, tornando-a definitiva e irretroatável e renunciando a qualquer contestação em relação a sua procedência, valor e forma de pagamento, bem como, eximindo-se de pleitear judicial ou extrajudicialmente a anulação do presente instrumento, por qualquer motivo que seja, declarando ainda estarem presentes todos os requisitos de validade do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado mediante a compensação dos cheques acima ou através de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CREDORA**. O não pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula Primeira deste contrato, por parte do **CONFITENTE DEVEDOR** ou do **FIADOR/DEVEDOR SOLIDÁRIO**, acarretará a inclusão no **SERASA** de

1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

dados atualizados, sob pena de considerar válidas as citação, notificação e intimação encaminhadas para o endereço eletrônico ou linha telefônica móvel indicada neste contrato. Não sendo possível realizar as comunicações por meio eletrônico em decorrência de motivo alheio às partes, estas poderão ser citadas, intimadas e notificadas pelos correios com o aviso de recebimento, sendo de responsabilidade destas informarem eventual alteração de endereço aos outros contratantes, sob pena de considerar válida toda e qualquer notificação, intimação e, inclusive, citação judicial, encaminhada ao endereço fornecido pelas partes no presente contrato.

**Parágrafo Quinto:** Com base no art. 190 do Código de Processo Civil, as partes celebram negócio processual, a fim de registrar expressamente que, em caso de execução/cobrança judicial do presente instrumento, a **CREDORA** fará jus ao arresto liminar de bens em nome do **CONFITENTE DEVEDOR** e do **FIADORES/DEVEDORES/SOLIDÁRIOS** tantos quanto bastarem para garantir a satisfação do crédito, sendo que da decisão que vier a conceder o referido arresto, não caberá recurso, salvo para discutir eventual excesso de garantia.

**Parágrafo Sexto:** Em conformidade com art. 190 do CPC/2015, as partes celebram negócio processual, a fim de registrar que o **CONFITENTE DEVEDOR** esta de acordo com a penhora do seu faturamento, limitado a 15% (quinze por cento) de seu faturamento mensal, em caso de execução/cobrança judicial do presente instrumento. No mesmo sentido, o **FIADORES/DEVEDORES/SOLIDÁRIOS** renunciam expressamente ao direito de impenhorabilidade do salário, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao mês, a fim de garantir o pagamento da presente dívida.

**Parágrafo Sétimo:** Ainda com base no art. 190 do CPC, as partes celebram negócio processual a fim de prever que, inexistindo bens penhoráveis em nome do **CONFITENTE DEVEDOR** e/ou do **FIADORES/DEVEDORES/SOLIDÁRIOS**, estes, desde já, renunciam ao direito de alegar qualquer uma das impenhorabilidades previstas no art. 833, do CPC.

**CLÁUSULA OITAVA:** O não exercício pela **CREDORA** de qualquer dos direitos assegurados por este instrumento ou por lei, não constituirá novação ou alteração de suas cláusulas e condições, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

As partes contratantes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para a solução de qualquer questão oriunda deste instrumento, ficando excluído qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Por estarem ajustadas com tudo quanto expresso neste instrumento, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os seus regulares efeitos.

Brasília-DF, 31 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
NACIONAL SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA  
CREDORA

\_\_\_\_\_  
GLEDSON DE LIMA CAMELI  
CONFITENTE DEVEDOR

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE GEORGES PANTAZIS  
FIADOR/DEVEDOR SOLIDÁRIO

3

A respeito do mesmo assunto, foi encontrada uma fotografia de uma planilha impressa com o título “SIMULADO – GLADSON”. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**SIMULADO - GLADSON**

QUANT PARCELAS	DATA OPERAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANT DIAS	VALOR LIBERADO	VALOR A ATUALIZAR	TAXA DA OPERAÇÃO	JUROS	VALOR ATUALIZADO	VALOR PARCELA	SALDO ATUALIZADO
1	31/05/2021	30/06/2021	32	400.000,00	400.000,00	4,00%	17.089,14	417.089,14	60.288,00	356.801,14
2	30/06/2021	02/08/2021	35		356.801,14	4,00%	16.705,62	373.506,76	60.288,00	313.218,76
3	02/08/2021	31/08/2021	31		313.218,76	4,00%	12.954,90	326.173,66	60.288,00	265.885,66
4	31/08/2021	30/09/2021	32		265.885,66	4,00%	11.359,40	277.245,05	60.288,00	216.957,05
5	30/09/2021	01/11/2021	34		216.957,05	4,00%	9.861,32	226.818,37	60.288,00	166.530,37
6	01/11/2021	30/11/2021	31		166.530,37	4,00%	6.887,79	173.418,16	60.288,00	113.130,16
7	30/11/2021	30/12/2021	32		113.130,16	4,00%	4.833,24	117.963,40	60.288,00	57.675,40
8	30/12/2021	31/01/2022	34		57.675,40	4,00%	2.621,51	60.296,91	60.288,00	8,91
<b>TOTAL</b>				<b>400.000,00</b>			<b>82.312,91</b>		<b>482.304,00</b>	<b>8,91</b>

Cabe destacar que os suspeitos liames financeiros constatados entre Gladson Cameli e a NACIONAL SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ 29.383.888/0001-70) já foram objeto de diversos Relatórios de Análise produzidos no âmbito da presente investigação policial (RAPJ\_0051\_2022 BAN/DRCOR/SR/PF/AC – RAPJ\_0042\_2022\_BAN\_DRCOR\_SR\_PF\_AC), que detalham complexo esquema de branqueamento de capitais utilizado pelo atual Governador do Estado do Acre para ocultar origem de seus rendimentos.

Em 02 de março de 2021, Gledson recebeu um email da empresa TISHMAN, cobrando o pagamento de um boleto vencido em 26/02/21, email este que também foi com cópia para Gladson. Gledson reencaminha o email para Gladson, justificando que a conta seria paga naquele mesmo dia, o que demonstra que na verdade o débito era de Gladson, e que o responsável pelo adimplemento seria Gledson. Registro abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

**Assunto: Re: (295725934) ALAMEDA JARDINS 262A - Construtora Rio Negro Eireli - Representante: Gledson de Lima Cameli**  
**De:** Gledson Cameli <g.cameli@construtoracrn.com.br>  
**Para:** Gladson Cameli <gladsoncameli111@gmail.com>  
**Envio:** 02/03/2021 12:56:10

Será pago hoje.

Enviado do meu iPhone

Em 2 de mar. de 2021, às(s) 11:54, Gladson Cameli <gladsoncameli111@gmail.com> escreveu:

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

**De:** SAC Tishman <sac@centralls.com.br>  
**Data:** 2 de março de 2021 08:06:45 ACT  
**Para:** g.cameli@construtoracrn.com.br  
**Cc:** gladsoncameli@hotmail.com  
**Assunto: (295725934) ALAMEDA JARDINS 262A - Construtora Rio Negro Eireli - Representante: Gledson de Lima Cameli**

\*\*\* Responda acima do e-mail \*\*\*

Prezado sr. Gledson, boa tarde!

Tentamos contato telefônico nos números cadastrados, mas sem sucesso. O motivo do nosso contato é para informa-lo que ainda não localizamos o pagamento do boleto encaminhado com vencimento em 26/02/21. Por gentileza, poderia nos informar uma nova data de vencimento para solicitarmos um boleto atualizado?

Na análise dos e-mails de Gledson, veio à tona novamente a tentativa de aquisição da aeronave Citation Sovereign, SN 680-0259, PR-AGP, que já havia sido encontrado registros do processo de aquisição por parte de Gladson, em email endereçado a ele, com cópia para Gledson, que deixa claro a participação deste no processo de aquisição. Registro abaixo.

**Assunto: Re: Cotação - Leasing CITATION SOVEREIGN Banco Alfa**  
**De:** Ademir Pereira <demavga@gmail.com>  
**Para:** gladson de lima cameli <gladsoncameli@hotmail.com>  
**Cc:** g.cameli@construtoracrn.com.br  
**Envio:** 08/10/2019 12:35:51

Prezado Gov. Gladson Cameli,

Boa tarde!

Estamos aguardando o recebimento da ficha cadastral devidamente preenchida para enviarmos ao banco. O Sr. Gledson esta trabalhando no assunto.

Cordialmente,

Ademir Pereira  
BALBOA BUSINESS JETS  
Aircraft Sales & Acquisitions  
demavga@gmail.com

There is no substitute for victory!!

On 7 Oct 2019, at 15:00, gladson de lima cameli <gladsoncameli@hotmail.com> wrote:

Como esta caminhando análise do financiamento?

Enviado do meu iPad



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

O valor negociado da aeronave era de USD 5.500.000,00 que correspondia a R\$ 22.605.000,00 em 22/08/2018, e que pretendiam financiar 80% do valor da aeronave, conforme registro abaixo, encontrado em email.

Simulação 1:
US\$ em 22/08/2018
CITATION SOVEREIGN 2009
Valor em Reais
Valor financiado 80%
Fator de atualização
4,11
\$5.500.000,00
R\$ 22.605.000,00
R\$ 18.084.000,00

O email seguinte deixa claro que a aquisição da aeronave não se concretizou porque não foi aprovada a concessão do crédito para a Construtora Rio Negro, que iria financiar a aeronave para Gladson. Registro abaixo.

**Assunto: Fwd: RES: DOC'S Construtora Rio Negro, MANAUS - 11, 2 & 13**  
**De:** Ademir Pereira <demavaga@gmail.com>  
**Para:** gladsoncarneli@hotmail.com  
**Cc:** g\_carneli@construtoracrn.com.br  
**Envio:** 29/11/2019 10:32:10

Prezados Sr. Gladson Carneli & Gov. Gladson Carneli,

Gentileza observar abaixo a resposta do Banco Alfa referente a nossa intenção em obter financiamento/lease para sua futura aeronave através da Construtora Rio Negro/Sr. Gladson Carneli.

Acreditamos que por ser uma empresa nova no mercado, a Construtora RN não tenha atingido os pontos necessários p/ aprovação do devido crédito.

Caso queiram usar outra empresa do Grupo que já tenha uma consolidação de mercado mais ampla, estou seguro que iremos obter total sucesso.

Me coloco a sua disposição caso necessite de informações ou esclarecimentos adicionais. CONTE COMIGO!!

Cordialmente,

Ademir Pereira  
 BALBOA BUSINESS JETS  
 Aircraft Sales & Acquisitions  
 demavaga@gmail.com  
 (561) 327-7666 Cell / USA  
 + 55 (35) 98857-8700 Cell / Brazil  
 There is no substitute for victory!!

Begin forwarded message:

From: Ana Caroline Monteiro Portela Mascari <ana.portela@bancoalfa.com.br>  
 Subject: RES: DOC'S Construtora Rio Negro, MANAUS - 11, 2 & 13  
 Date: 27 November 2019 11:09:25 GMT-3  
 To: Ademir Pereira <demavaga@gmail.com>

Classificação: Restrita | Classification Restricted

Ademir bom dia,

Conforme falamos, infelizmente não conseguimos dar andamento no financiamento da aeronave pois o comitê de crédito não deferiu a operação. Tentamos ainda propor alguns cenários alternativos para lhe apresentar e submetemos novamente a aprovação, porém a decisão foi unânime entre os membros do comitê. Não temos acesso aos detalhes da análise realizada, porém os critérios creditícios não foram alcançados.

Espero que consigamos atendê-lo em outras oportunidades.

Atenciosamente,

Ana Caroline Monteiro Portela  
 Banco Alfa S.A.  
 Produtos VIP – Aeronaves e Embarcações  
 ( Tel.: (11) 3175-5938 <tel:(11)%203175-5938>  
 E-mail: ana.portela@bancoalfa.com.br <mailto:ana.portela@bancoalfa.com.br>

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC

---

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O presente relatório é fundamentado nos dados obtidos do notebook de GLEDSON DE LIMA CAMELI, apreendido em face da deflagração da **OPERAÇÃO PTOLOMEU**, acrescido de outras informações obtidas de fontes abertas e policiais.

Em resumo, são apresentadas as seguintes situações/hipóteses:

1. A Construtora Rio Negro, empresa de Gledson, constituiu uma sociedade (SCP) com a empresa MURANO para realizar obras no Estado do Acre sem licitação, pegando “carona” na licitação da Murano em Goiás.
2. A empresa AQUIRI foi adquirida/criada para substituir a Construtora Rio Negro, empresa de Gledson, na sociedade (SCP) com a MURANO.
3. A empresa AQUIRI pertence de fato à GLEDSON.
4. A empresa AQUIRI constrói obras no Estado do Acre com a ajuda do governador GLADSON, irmão de GLEDSON.
5. RODRIGO MANOEL DE OLIVEIRA DE SOUZA é pessoa da confiança de GLEDSON, que age sob as ordens deste.
6. Possível crime de falsificação de documento por parte de Gledson, ao apresentar conta de energia em nome de EWERTON.

Respeitosamente,

Rio Branco/AC, 12 de dezembro de 2022.

DALBIO LIMA DE NATIVIDADE

Agente de Polícia Federal

Matr. 9.574



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, N° 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA N° 0008/2023  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Assunto: Análise de Material Apreendido (OP. PTOLOMEU III)

Referência: IPL 2021.0040799

**DE:** BAN/DRPJ/SR/PF/AC

**PARA:** DPF Pedro Henrique do Monte Miranda

|RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA N° 0008/2023

1/24



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. ANÁLISE DO OBJETO APREENDIDO .....	3
2.1. Do diálogo com contato salvo como “Rodrigo CRN” - 559284410440 .....	5
2.2. Das conversas com o contato salvo como “Secretario Rômulo Grandidier” 556892514163 15	
2.3. Dos documentos, e-mails e outras mídias .....	22
3. CONCLUSÃO .....	23
4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	24

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Relatório de Análise de Polícia Judiciária – RAPJ – da **análise parcial do smartphone de uso pessoal de Cícero Furtado da Rocha, sócio da SEVEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (33.548.353/0001-80)**, investigado no âmbito do Inquérito Policial em epígrafe.

As investigações apontam que Cícero Furtado integra **ORCRIM destinada ao superfaturamento de obras públicas e lavagem de capitais**, perpetrando um esquema de dissimulação de origem e destino de recursos financeiros desviados dos cofres públicos do estado do Acre.<sup>1</sup>

Em rigor **a empresa de Cícero era utilizada para dissimular e justificar a passagem dos recursos financeiros entre as empresas, em favor da CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA (07.741.892/0001-20) – empresa cujo sócio é Gledson de Lima Cameli – irmão do atual Chefe do Poder Executivo do estado do Acre.**

Além disso, verificou-se que não há registros de funcionários vinculados a SEVEN no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), como também fora observado que a sede física da supramencionada empresa funciona em um ambiente *coworking*<sup>2</sup>, isto é, há relevantes indícios de que a

<sup>1</sup> Vide RAPJ 014-2022/BAN/DRCOR/SR/PF/AC.

<sup>2</sup> modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que não trabalham necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, podendo inclusive reunir entre os seus usuários os profissionais liberais, empreendedores e usuários independentes.



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

referida empresa tenha sido constituída exclusivamente para integrar a ORCRIM.

Como fora detalhadamente relatado no RAPJ 014-2022/BAN/DRPJ/SR/PF/AC, a SEINFRA/AC<sup>3</sup> assinou contrato (010/2020) com a MURANO CONSTRUÇÕES – empresa sediada em Brasília-DF, sem histórico de execução de obras pretéritas no estado do Acre, aderindo à ARP 003/2019 do SRP 013/2018 do Instituto Federal de Goiás.

Ocorre que, **no dia seguinte** à assinatura do supracitado contrato, a **MURANO veio a firmar parceria com a RIO NEGRO (sediada em Manaus-AM)**, para execução dos trabalhos, em forma de **Sociedade em Conta de Participação (SCP)**, utilizando-se da conta da **SEVEN CONSTRUÇÕES para passagem de recursos públicos, empresa essa que, posteriormente, tornou-se sucessora da RIO NEGRO.**

Outrossim, causa espanto o fato de a **SEVEN ter sido constituída em 07/05/2019**, assim dizendo, **uma semana antes da assinatura do contrato da MURANO com a SEINFRA/AC.**

Em que pese a SEVEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS estivesse registrada, à época dos fatos, em nome de **Rosa Furtado da Rocha (216.000.290-00) – mãe de Cícero Furtado da Rocha**, as investigações apontam que ser ele operador financeiro, procurador e controlador de fato da SEVEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS. **Atualmente, Cícero consta como único sócio da SEVEN.**

Diante dos fatos, em 09/03/2023, Cícero Furtado foi **alvo de Mandado de Busca e Apreensão, expedido pelo Superior Tribunal de Justiça**, tendo, entre outros objetos, documentos e mídias, **seu aparelho celular apreendido**, conforme auto de apreensão nº 81/2023, que será objeto de análise desta explanação.

## **2. ANÁLISE DO OBJETO APREENDIDO**

Após o cumprimento de MBA, o sujeito ora citado teve seu smartphone apreendido, descrito na tabela abaixo:

<sup>3</sup> Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Estado do Acre.



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, N° 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

<b>Material 399/2023-SETEC/SR/PF/AC</b>	
01 - Um telefone celular marca IPHONE 14 PRO N° do modelo: MQ8N3LLJA. n° de série: K7JMWV6N5H. Senha [REDACTED].	
Item 01 do Auto de apreensão: 81/2023-SR/PF/AC, Equipe de busca: 17-RB	
Recebido com o Lacre	C0001264362
Encaminhado com o Lacre	B0001109405
SHA256: EE903A355B536203A3C41FDF2D7FA43528D67475576D8BDF04E7D31E6F3F8603	

Com posterior encaminhamento para o Setor Técnico Científico da Polícia Federal (SETEC-PF), a fim de que fosse realizada cópia integral de dados, seu respectivo processamento e posterior disponibilização em mídia para a equipe de investigação. Nesse contexto, fora elaborado o **LAUDO N° 311/2023 – SETEC/SR/PF/AM** referente a conclusão da supramencionada extração.

<b>Extraction</b>	
	Logical Apple A2651 iPhone 14 Pro Max Logical [ iTunes Backup ]
Extraction start date/time	17/03/2023 14:36:02 -04:00
Extraction end date/time	20/03/2023 12:02:37 -04:00
Unit identifier	464449334
UFED version	7.62.0.173
Internal version	7.62.0.173
Selected manufacturer	Apple
Selected device name	A2651 iPhone 14 Pro Max
Username	[REDACTED]
Machine name	UFED-PC-104
Connection type	Cable No. 210
Backup password	1234
Extraction type	Logical [ iTunes Backup ]
Extraction ID	B6D1579B-EE53-4682-A18C-42B6B64C5713
Extraction (UFD) file data integrity	Intact
Report type	Phone
Time zone settings (ID)	_America/Manaus

(imagem 1 – dados referentes a extração do dispositivo em análise).

|RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA N° 0008/2023

4/24



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

**2.1. Do diálogo com contato salvo como “Rodrigo CRN” - 559284410440**

Trata-se de **Rodrigo Manoel Oliveira de Souza (846.242.992-72)** - representante da SCP RIO NEGRO/MURANO, bem como administrador de fato da empresa AQUIRI ENGENHARIA.



(imagem 2 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cicero Furtado).



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.



(imagem 3 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cícero Furtado).

No diálogo acima, Cícero relata para Rodrigo que entregou o **currículo de sua esposa – Micaelly** para Manoel Roque, **pleiteando cargo em comissão na Secretaria Estadual do Meio Ambiente**. Depois agradece a Rodrigo por lembrar-se deles, referindo-se a ele e a esposa.

Manoel Roque é na verdade **MANOEL ROQUE DE LIMA (856.888.002-91)** ex-servidor público comissionado no Senado Federal, também já ocupou diversos cargos em comissão no Poder Executivo do Acre.

Desse trecho, percebe-se que **Rodrigo exerce influência na gestão de Gladson Cameli**, dando a entender que ele, supostamente, está **usando de sua influência para galgar favores políticos**.

|RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 0008/2023

6/24



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, N° 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

Mais que isso, **Rodrigo**, eventual testa de ferro do Gledson Cameli, denota sua influência, mesmo após a deflagração da Op. **PTOLOMEU I**, em que a **RIO NEGRO** e **Gledson** foram alvos, dado que os registros acima ocorreram em JUN-2022.



(imagem 4 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cicero Furtado).



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.



(imagem 5 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cícero Furtado).



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

Nos trechos acima, **fica clara a proximidade entre os interlocutores**, visto que **Cícero Furtado chega a pedir R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) emprestado a Rodrigo**. Logo em seguida faz um questionamento acerca da **nomeação de sua esposa**, perguntando se há perspectiva de dar certo, e **Rodrigo responde “O Romulo não chegou ainda”**, mais uma vez fica clara a influência de Rodrigo Manoel na gestão governamental do Acre.

Há de se ressaltar que o indivíduo a que Rodrigo fez menção é **RÔMULO ANTONIO DE OLIVEIRA GRANDIDIER** (<sup>4</sup>)– ex-chefe da Casa Civil do Acre e ex-Secretário da Fazenda do Estado do Acre, pessoa de extrema confiança do Governador do Estado do Acre, Gladson Cameli.



(imagem 6 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cícero Furtado).

Nesse outro trecho, observa-se **Rodrigo afirmando para Cícero que a suposta nomeação de sua esposa irá se concretizar**, logo em seguida escreve “Diretoria”, eventualmente se referindo ao cargo que será direcionado

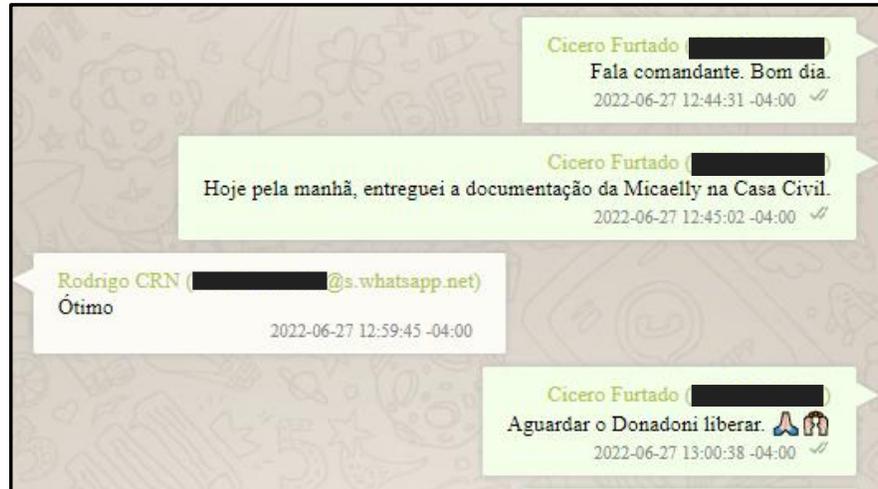
<sup>4</sup> Ficará mais evidente nos diálogos a seguir



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, N° 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

para Micaelly. Cícero agradece e prossegue afirmando que a referida nomeação irá ajudar muito.



(imagem 7 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cícero Furtado).

Dessa vez, Cícero informa a Rodrigo que entregou a documentação de Micaelly na Casa Civil e que está aguardando o Donadoni liberar. Provavelmente se referindo a JONATHAN XAVIER DONADONI ( ) Secretário de Estado da Casa Civil do Acre.



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.



(imagem 8 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cicero Furtado).



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, N° 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

Novamente Cícero aparece questionando Rodrigo acerca da nomeação de sua esposa, afirmando que até já contratou babá e que, caso não se concretize tal nomeação, irá dispensá-la.

Merece destaque essa última mensagem enviada por Rodrigo, na qual ele escreve: **“Porque sai caro demais”**, tal trecho, supostamente, pode se tratar de dispendiosa propina a ser paga para algum servidor público, a fim de concretizar a nomeação prometida.



(imagem 9 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cícero Furtado).



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

Em 06/07/2022, Furtado avisa a Rodrigo que falou com Rômulo e que ele irá recebê-lo na segunda-feira, supostamente trata-se de assuntos relacionados a nomeação de sua esposa.



(imagem 10 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cícero Furtado).

Cinco dias após, em 11/07/2022, Cícero Furtado relata que ainda **não conseguiu falar com Rômulo Grandier**.



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.



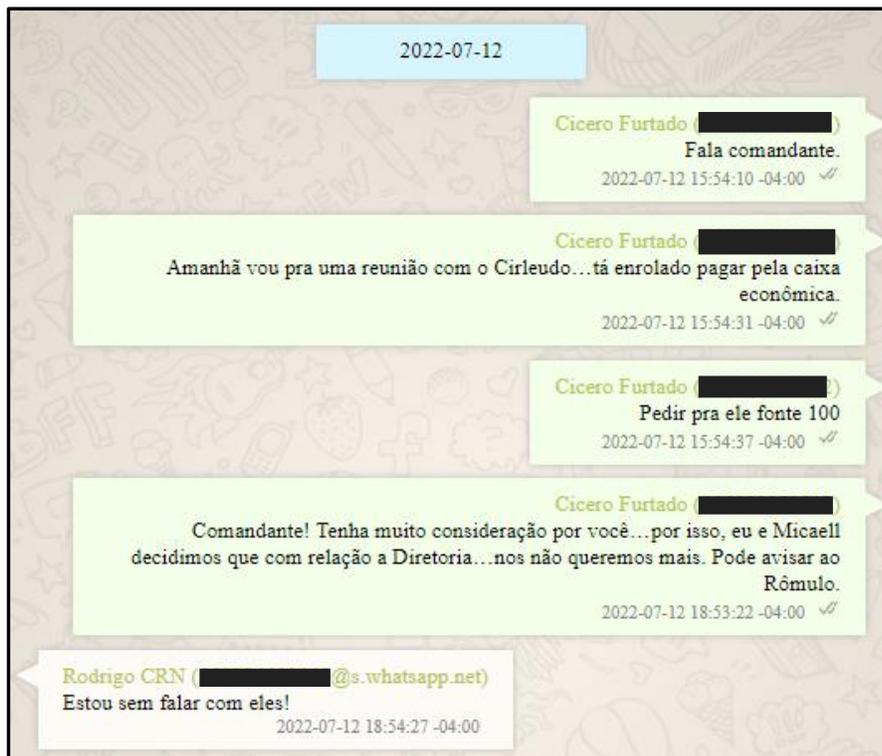
(imagem 11 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cícero Furtado).

Nos diálogos acima, Cícero demonstra estar conformado com o fato de não conseguir acesso a Romulo Grandidier ao escrever **“Mas tranquilo. Faz parte do ‘jogo’”**, momentos após parece demonstrar um certo descontentamento com Rômulo ao afirmar que não irá mais ligar para ele.



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.



(imagem 12 – trechos do diálogo entre Rodrigo Manoel e Cícero Furtado).

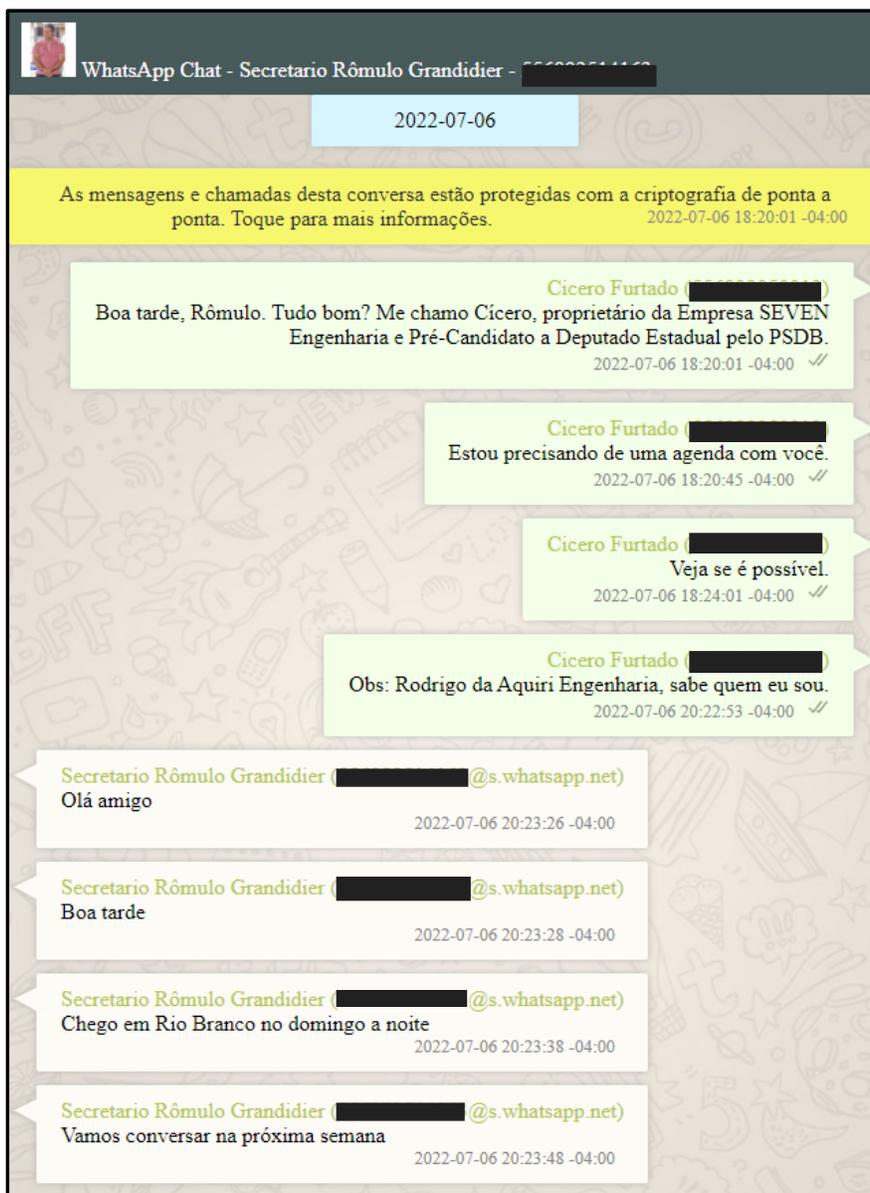
Nesse trecho fica ainda mais nítido o descontentamento de Cícero pela mora na nomeação de Micaelly, afirmando, inclusive, que não possui mais interesse.

**2.2. Das conversas com o contato salvo como “Secretario Rômulo Grandier”**



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.



(imagem 13 – trechos do diálogo entre Rômulo Grandidier e Cícero Furtado).

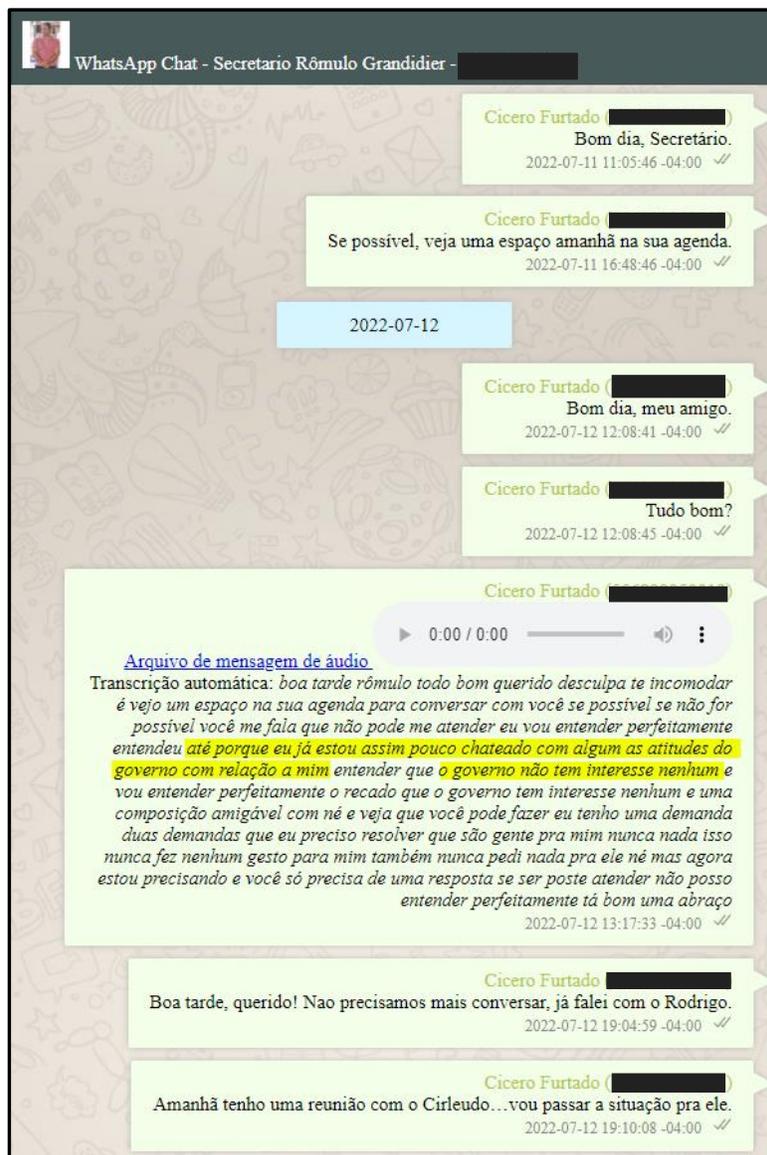
Como é possível observar na imagem acima, Furtado demonstra interesse em se reunir com Grandidier, utilizando-se do nome de Rodrigo para



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

conseguir tal feito, ao escrever: **“Obs: Rodrigo da Aquiri Engenharia, sabe quem eu sou.”**, revelando, mais uma vez, o papel de destaque e influência que Rodrigo exerce no Executivo Estadual.



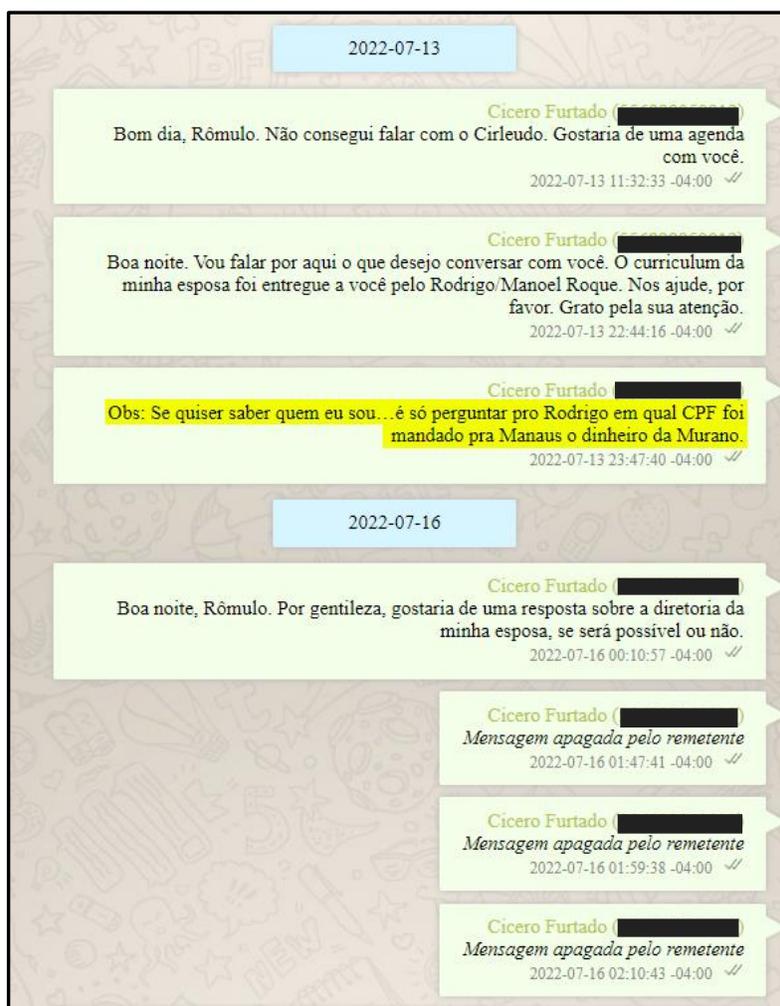
(imagem 14 – trechos do diálogo entre Rômulo Grandier e Cícero Furtado).



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

Após o primeiro contato sem êxito, **Cícero insiste em uma nova conversa** e no dia 12/07/2022 **envia uma mensagem de áudio** – transcrita de forma automática<sup>5</sup> – na qual **afirma estar chateado com algumas atitudes do governo com relação a ele.**



(imagem 15 – trechos do diálogo entre Rômulo Grandidier e Cícero Furtado).

<sup>5</sup> Registra-se que houve validação da transcrição automática, a partir do áudio original da mensagem encaminhada.

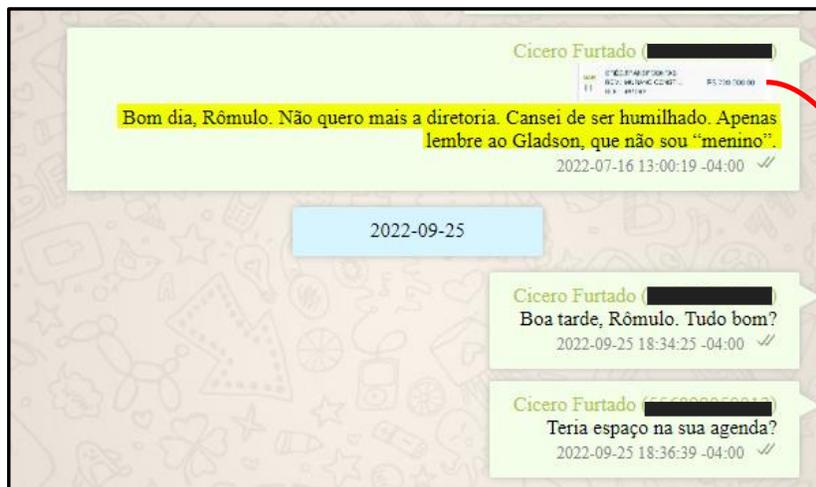


**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

No dia subsequente – 13/07/2022 – **Cícero Furtado insiste novamente em um horário com Grandidier**, posteriormente **faz uma abordagem a respeito do curriculum de sua esposa**, supostamente referente a nomeação que lhe fora prometido e finaliza escrevendo **“Nos ajude, por favor. Grato pela sua atenção.”**

A fim de chamar a atenção de Rômulo, haja vista a falta de interação, Cícero escreve: **“Obs: Se quiser saber quem eu sou... é só perguntar pro Rodrigo em qual CPF foi mandado pra Manaus o dinheiro da Murano.”**, notadamente, referindo-se ao fato da conta da SEVEN ter sido utilizada como caminho interposto no branqueamento de capitais oriundo da contratação da Construtora Murano com o Estado do Acre.



(imagem 16 – trechos do diálogo entre Rômulo Grandidier e Cícero Furtado).



(imagem 17 – comprovante de transferência bancária encaminhada por Cícero a Rômulo).

Do trecho acima é possível inferir que Furtado está tentando passar uma espécie de “aviso” para o Chefe do Poder Executivo do Acre, ao escrever



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

**“Apenas lembre ao Gladson, que não sou ‘menino’.”** Junto com uma imagem, como também faz um desabafo: **“Cansei de ser humilhado.”**

A imagem encaminhada refere-se a um comprovante de **transferência eletrônica** no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, realizada em **11 de março**, cujo remetente é **MURANO CONST...**, abreviação de **MURANO CONSTRUÇÕES**, DOC. Nº **461242**.

Buscando trazer mais luzes aos fatos, será apresentado, doravante, o extrato detalhado da transação anunciada<sup>6</sup>:

Nome Titular	Bco	Ag	Conta	Data	Número Documento	Valor do Lançamento	Natureza	Saldo	Nome Origem /Destino	Bco	Ag	Conta
MURANO CONSTRUÇOES LTDA	756	5038	1069365	11/03/2020	461242	700.000,00	D	1.612.375,66	SEVEN CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	756	5038	1069349

Faz jus a destacamento o pronunciamento de Cícero Furtado, descrevendo-se como o **CPF utilizado para remessa de capitais da Murano**, tal afirmação reforça a tese delineada pela equipe de investigação, sobretudo o RAPJ nº 14/2022, que traz fortes elementos que tornam possível inferir que houve participação ativa de Cícero durante a execução das obras pela MURANO, em liame com Rodrigo Manoel.

Mais que isso, **tal relato corrobora de maneira definitiva ao apurado nos Relatórios 014/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC; 018/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC; 022/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC; 035/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC; e 059/2022-BAN/DRCOR/SR/PF/AC** os quais apontam exaustivamente que **pessoas físicas e jurídicas vinculadas a Cícero Furtado foram utilizadas por ele como ardil para remeter recursos públicos desviados, sobremaneira sua genitora.**

Além de evidenciar que Furtado tinha ciência da ilicitude dos acontecimentos, sendo conivente com a situação, ou seja, ele não só sabia da empreitada criminosa, como também geria obras em face da MURANO, contratando, inclusive, funcionários, o que fica caracterizado pelos elementos encontrados no pen drive apreendido em sua residência<sup>7</sup>.

Vale também destacar aqui os documentos físicos apreendidos na residência do alvo, além dos objetos já citados, entre eles, o contrato da SCP

<sup>6</sup> **002-PF-007112-45** (afastamento judicial do sigilo bancário da MURANO CONSTRUÇÕES e demais investigados concedido no âmbito da Op. Ptolomeu I).

<sup>7</sup> Ver RAPJ 014/2023 – BAN/DRPJ/SR/PF/AC.



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

entre a MURANO e a SEVEN<sup>8</sup>, que veio a suceder a RIO NEGRO, mas que desde antes já era uma das pessoas jurídicas protagonista do esquema.



(imagem 18 – trechos do diálogo entre Rômulo Grandier e Cícero Furtado).

Cícero segue insistindo em conversar com Rômulo e continua a ser ignorado, tem-se, contudo, em 21/10/2022, **uma chamada de voz perdida no chat**, em outras palavras: Rômulo pode ter tentado contactar Cícero por chamada de voz. Depois não há registros de novas mensagens enviadas por nenhum dos interlocutores.

<sup>8</sup> RAPJ 015/2023-BAN/DRPJ/SR/PF/AC.



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

### 2.3. Dos documentos, e-mails e outras mídias

No tocante a documentos, e-mail e demais mídias, não foram encontrados registros relevantes para as investigações, para tanto foram realizadas buscas no indexador por palavras-chave como: “Seven”; “Murano”; “Rio Negro”; “obras”; “propina”; “esquema”; “Aquiri”; “Rodrigo”; “Neyrander”; “Estácio Parente”, “Gladson Cameli”; “Governador”; “Eladio”.

Noutro giro, observou-se que, conforme histórico de conexões do dispositivo objeto desta análise com redes wi-fi (wireless), consta rede com SSID de nome “MURANO 5G”, indicativo de que Cícero Furtado já se conectou com seu dispositivo smartphone na rede da Construtora Murano ou que, melhor dizendo, provavelmente já esteve em sua na sede física.

WirelessNetwork\_711efeb9-0c96-401b-89e6-56aa2d4ef47c

Metadados	
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	Logical
ufed:id	711efeb9-0c96-401b-89e6-56aa2d4ef47c
ufed:isrelated	False
ufed:SecurityMode	WPA/WPA2 Personal
ufed:Source	Known Networks
ufed:source_index	24454.0
ufed:SSID	MURANO 5G
ufed:TimeStamp	2022-05-13T15:37:03Z

(imagem 20 – SSID do wi-fi “MURANO 5G”).

Por fim, é digno de nota que foram encontrados diversos contatos do Governador Gladson Cameli salvos na agenda do smartphone parcialmente analisado, evidenciando que há a frequente troca de número e/ou a existência de “linhas” concomitantes utilizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Acre, conforme imagens a seguir:



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.



Ressalta-se que, além da mensagem enviada por Cícero a Gladson Cameli (figura acima), não há outros registros de mensagens, nem resposta do Governador a referida mensagem de Furtado.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, as evidências encontradas sustentam a tese delineada pela equipe de investigação de que a SEVEN realmente foi utilizada como subterfúgio para passagem de recursos, afã de ocultar os reais beneficiários/destinatários finais dos valores e que seu sócio – Cícero Furtado tinha ciência do esquema criminoso, o que fica claro e evidente no diálogo observado nas imagens 15 e 17.

|RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 0008/2023

23/24



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

Mais que isso, em seu termo de declaração<sup>9</sup>, **Cícero afirmou que a SEVEN fora utilizada como conta de passagem por Rodrigo Manoel, no intuito de alterar a verdade dos fatos, não apenas beneficiando a CONSTRUTORA RIO NEGRO, mas também ELÁDIO MESSIAS CAMELI JÚNIOR – membro da família CAMELI, diretamente ligado ao Governador do Estado do Acre – Gladson Cameli.**

Nessa vereda, robustecem-se os fatos de que a empreitada criminosa visava à contratação indireta da empresa do irmão do Governador Gladson Cameli para execução de obras no Estado do Acre, valendo-se de artifícios e interpostas pessoas jurídicas, numa tentativa nítida de ludibriar os órgãos de fiscalização e dar um aspecto de legalidade nessas contratações e assim obter vantagem indevida por meio do desvio dos recursos públicos.

#### **4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Este relatório se limita às diligências solicitadas pela autoridade policial e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades, pessoas ou apresentadas por outros meios.

É a informação.

Respeitosamente,

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.

**ROBERTO TALMA OLIVEIRA CAVALCANTE**

Agente de Polícia Federal – 3ª Classe

BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Matrícula: 22.573

<sup>9</sup> Termo de Declarações nº 908308/2023



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

---



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 019/2023**  
**BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Assunto: ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO – IPHONE NEYRANDER  
Referência: IPL Nº 2021.0040799 - BAN/DRPJ/SR/PF/AC

DE: BAN/DRPJ/SR/PF/AC  
PARA: DPF PEDRO DO MONTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

## Sumário

<b>1. DADOS DO PROCEDIMENTO</b> .....	3
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>3. CONTEXTUALIZAÇÃO DE NEYRANDER</b> .....	4
<b>4. DOS ELEMENTOS DE PROVA ENCONTRADOS NO DISPOSITIVO</b> .....	6
4.1. Conversa de <i>WhatsApp</i> com interlocutor denominado ““MAMAE”” .....	6
4.2. <i>WhatsApp Group</i> – MURANO ACRE .....	24
Mensagens do Grupo entre o dia 24/08/2019 e 30/08/2019 .....	31
4.3. <i>Memorando 312/2021/SESACRE-DTI: solicitação de mudança de fonte de recurso para o Contrato SESACRE 839/2021</i> .....	44
4.4. <i>Relação de Funcionários da Empresa MURANO</i> .....	59
4.4. <i>WhatsApp Group – Diretoria MURANO</i> .....	60
4.5. <i>WhatsApp Chat– Pereira Murano</i> .....	63
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	78
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	82



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

## 1. DADOS DO PROCEDIMENTO

<b>Nº do Procedimento</b>	IPL nº 2021.0040799 - SR/PF/AC
<b>Tipo de Procedimento</b>	Inquérito Policial
<b>Tipo de Análise</b>	Análise de Material Apreendido - Mídia Móvel / Iphone
<b>Referências</b>	Ofício 964589/2023-DPF/BRG/MT de 10/03/2023
	SEI nº 08220.001575/2023-61
	LAUDO 221/2023 – SETEC/SR/PF/MT
<b>Destinatário</b>	DPF Pedro Henrique Do Monte Miranda
<b>Policial (Analista)</b>	APF Pedro Francisco Carneiro Carvalho

## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de análise de **mídia móvel** apreendida em face da deflagração da **OPERAÇÃO PTLOMEU III**, que executou ordens emanadas do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no âmbito do **processo 2021/0395487-4 - DF**.

O material a ser explorado, formalizado conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 962601/2023 em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão N. 000048/2023-CPCE (2023/0044310-9 – DF), expedido pela Excelentíssima Senhora Ministra NANCY ANDRIGHI, do STJ, no endereço situado no APTO 324, HOTEL ODARA, BARRA DO GARÇAS – MT, onde encontrava-se hospedado o investigado NEYRANDER JOSÉ PEREIRA (NEYRANDER).

<b>Neyrander José Pereira</b>	
<b>Nacionalidade:</b> Brasileira	
<b>Naturalidade:</b> IPORÃ – GO	
<b>Data de nascimento:</b> 20/12/1973	
<b>Filiação:</b> OSTELINA VIEIRA PEREIRA DELCIDES JOSE PEREIRA	
<b>Profissão:</b> Engenheiro	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Telefone:</b>	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Engenheiro e preposto da empresa MURANO CONSTRUÇÕES, figura central na execução do Contrato 0010/2019, no valor de R\$ 24.000.000,00, estabelecido com a SEINFRA/AC. Durante as investigações restou comprovado que Neyrander Jose foi o preposto indicado pela MURANO, constante na Sociedade em Conta de Participação (SCP) celebrada com a Construtora Rio Negro, de propriedade de Gledson Cameli (irmão do Governador). Auditoria realizada pela CGU aponta uma série de ilicitudes ocorridas tanto na fase de contratação da MURANO quanto posteriormente, na execução dos serviços objeto do referido contrato.



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT  
Endereço: Rua Simião Arraya, 377 - Centro - CEP: 78600-001 - Barra do Garças/MT

**TERMO DE APREENSÃO Nº 962601/2023**  
**2023.0020296-DPF/BRG/MT**

No dia 10/03/2023, nesta DPF/BRG/MT, em Barra do Garças/MT, por determinação de WANDERSON VIANA DO PRADO, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 22/2023 - DPF/BRG/MT

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Comp/Aces.p/Informática - Chips, Etc	1	UN	01 (um) notebook lenovo SN: PE09H4P7, com carregador.
2	Aparelho Telefônico	1	UN	01 (um) Iphone 11 PRO IMEI: 352820112206474 com carregador
3	Hd computador	1	UN	01 (um) HD externo SAMSUNG modelo HX-M101TCB/G com cabo.
4	Documentos Diversos	1	UN	01 (um) cartão de abastecimento do grupo KURUJÃO em nome Murano Construções LTDA.
5	Documentos Diversos	2	UN	02 (duas) notas fiscais da empresa Murano Construções LTDA.

Itens 1, 2 e 3 sob lacre nº05000329015.

Itens 4 e 5 sob lacre nº03001099747.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO DE NEYRANDER

Para atuar no Estado do Acre, a MURANO firma parceria em forma de Sociedade em Conta de Participação (SCP) com a Construtora RIO NEGRO, de Gledson Cameli. Para operacionalizar o contrato firmado com o Estado – Contrato 010/2019 (SEINFRA x MURANO) – a MURANO e a RIO NEGRO nomeiam como representantes legais da sociedade firmada os senhores



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

(i) **Neyrander José Pereira (NEYRANDER)**, para defender os interesses da MURANO; e

(ii) **Rodrigo Manoel Oliveira de Souza (RODRIGO MANOEL)**, defensor dos interesses da RIO NEGRO.

Além da defesa dos interesses das respectivas empresas no projeto, foram-lhes outorgados – a NEYRANDER e RODRIGO MANOEL – amplos poderes de movimentação da conta bancária aberta exclusivamente para gerir os recursos financeiros no estado do Acre.

A seguir, seguem trechos do contrato de SCP corroborando tais afirmações (destaques não constantes do original):

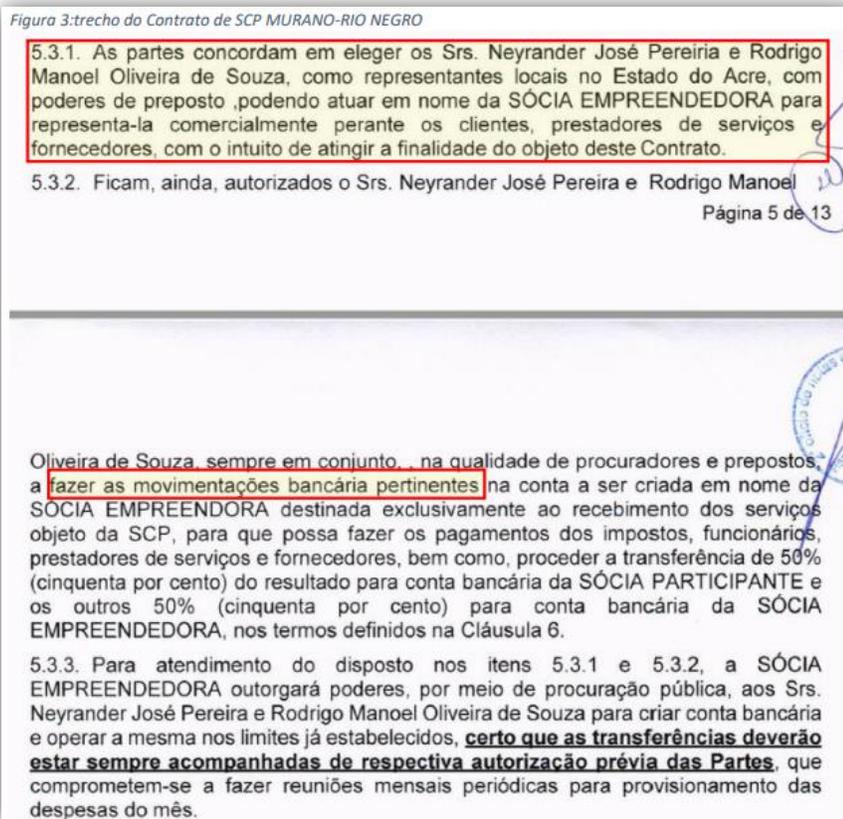


Figura 1: Trecho do Contrato de SCP firmado entre a MURANO e a RIO NEGRO. Fonte: RAPJ 014/2022 - BAN/DRCOR/SR/PF/AC.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Conforme detalhado no Caso SIMBA-PF-002-007112-45, a empresa MURANO passou a operar sua movimentação financeira no Acre (recebimentos e repasses), exclusivamente a partir da conta bancária abaixo especificada, com clara finalidade de segregar a movimentação da empresa oriunda dos pagamentos no Acre daqueles realizados em outros locais do Brasil.

Titular	Banco	Agência	Conta	Data Abertura	Procuradores
Murano Construções Ltda 21.170.931/0001-33	756 - Cooperativa de Crédito e Investimentos de Acre - Sicoob Acre	5038	1069365	28/05/2019	Neyrander José Pereira Rodrigo Manoel Oliveira de Souza

Resta esclarecer que a empresa MURANO não possui histórico progresso de negócios no estado do Acre, nunca antes tendo realizado qualquer empreendimento no ente federativo. Ao mesmo tempo, NEYRANDER, o único representante da MURANO para gerir o projeto iniciado no estado, residia em Brasília, apenas realizando viagens periódicas a Rio Branco/AC para tratar dos assuntos da MURANO quanto ao Contrato SEINFRA 010/2019.

Por outro lado, RODRIGO MANOEL, oriundo de Manaus/AM (cidade de GLEDSON CAMELI, irmão do Governador do Acre), de fato fixou residência em Rio Branco/AC e se encarregou de ser o principal gestor do projeto no Estado.

Assim, apesar de NEYRANDER e RODRIGO MANOEL estarem equiparados em termos de representação das empresas, o papel de gestor de fato e tomador de decisões em última instância na execução do Contrato SEINFRA 010/2019 era de RODRIGO MANOEL, “testa-de-ferro” de GLEDSON CAMELI, fato já amplamente explorado nesta investigação e que ficará evidente mais adiante, em outras evidências trazidas neste relatório.

#### 4. DOS ELEMENTOS DE PROVA ENCONTRADOS NO DISPOSITIVO

##### 4.1. Conversa de *WhatsApp* com interlocutor denominado “MAMAE”

O diálogo é registrado segundo os seguintes parâmetros do sistema de extração de dados, com garantia de sua integridade:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Propriedades Básicas	
nome	WhatsApp Chat - Mamae - [REDACTED]
tamanho	5.233.938
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	25C10FA1EC8796F0E74D5F276E5383C6
caminho	► [154 chars] Relatório_UFED.ufdr/iPhone/mobil...

Nessa conversa, apenas uma pequena troca de mensagens se revela de interesse investigativo. No dia 24/08/2019, a mãe de NEYRANDER (doravante denominada “MAMAE”, tal como registro do aparelho telefônico), entra em contato. Porém no momento em que envia a primeira mensagem, NEYRANDER se diz em reunião e que mais tarde retornaria a ligação.

No mesmo dia, mas algumas horas depois, NEYRANDER envia mensagens a “MAMAE”, relatando que estava em reunião:

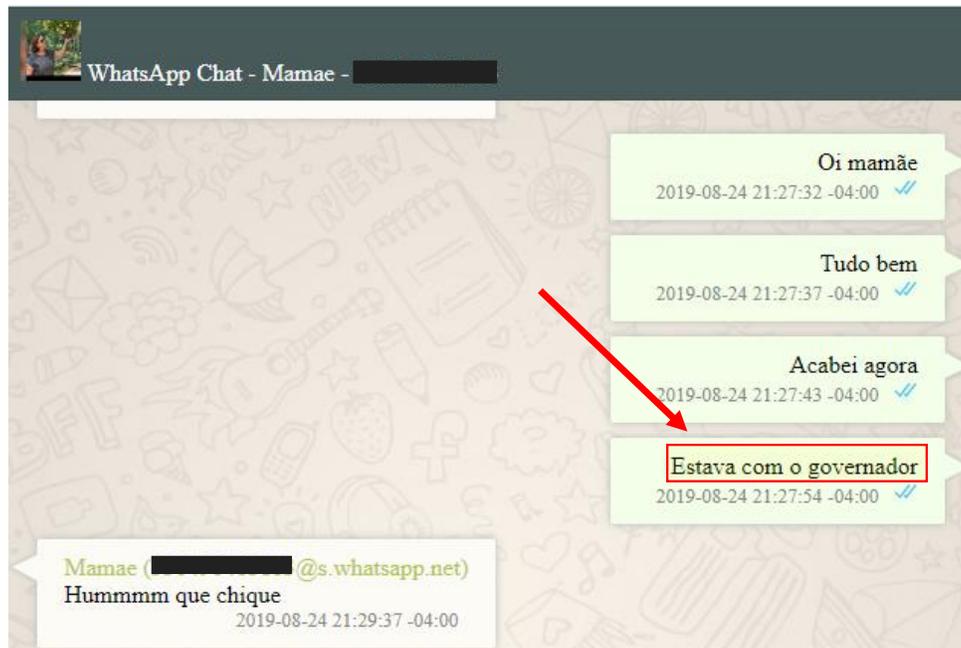
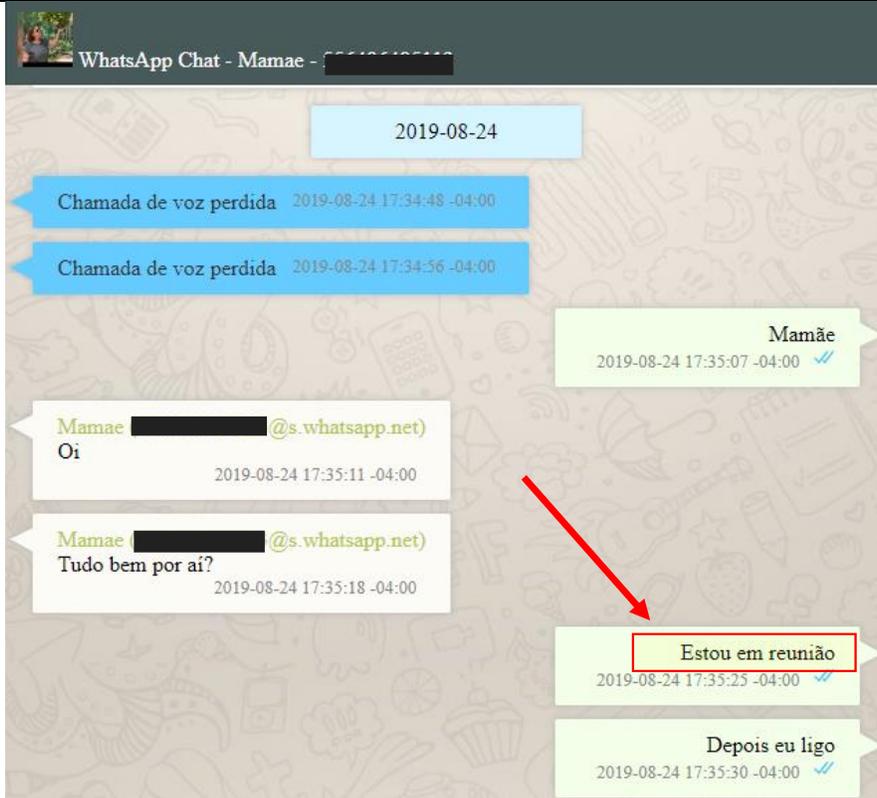
**“Acabei agora. Estava com o governador” (NEYRANDER, 24/08/2019)**

Em seguida, sua mãe apenas responde “Hummmm que chique”, e o diálogo desse dia não possui mais registros.

Em 28/08/2019, quatro dias depois da troca de mensagens relatada acima, a mãe de NEYRANDER pergunta “Que dia vc vai pra casa?”, e NEYRANDER responde “sexta” (30/08/2019). Abaixo, reprodução integral dos diálogos:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Do diálogo acima, duas informações são de extrema relevância:

1. NEYRANDER estava viajando, representando a empresa MURANO em Rio Branco/AC; e
2. NEYRANDER esteve em uma **reunião com o governador no dia 24/08/2019**.

De acordo com os dados de localização constantes do aparelho celular de NEYRANDER, há um registro de acesso a rede wireless da companhia aérea GOL (“gogoinflight”), no dia **20/08/2019**, conforme discriminado abaixo na tela do sistema:

Metadados	
ufed:Category	Wireless Networks
ufed:decoding_confidence	High
ufed:Description	SSID: gogoinflight
ufed:extractionId	1
ufed:extractionName	Lógica avançada
ufed:id	5226ed05-85ab-46ad-a8d9-064ae9812bab
ufed:isrelated	False
ufed:jumptargets	a7ac0b2f-ac4a-4747-a674-30520690b79f
ufed:Name	gogoinflight
ufed:source_index	3.435
ufed:TimeStamp	2019-08-20T15:57:31Z
ufed:Type	Wireless Network

Ainda, de acordo com dados restritos de passagens aéreas, franqueado o acesso à Polícia Federal, de fato NEYRANDER viajou para a cidade de RIO BRANCO/AC no dia 20/08/2019, conforme indicativos dos passageiros a bordo do voo G3 2046 (BSB-RBR):



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

*Passenger Counts*	
Manifested	: 137
Checked In	: 134
No Show	: 3
Thru Manifested	: 0
Thru Checked In	: 0
Thru No Show	: 0
Stand-by	: 0
Cleared Stand-by	: 0
Thru Stand-by	: 0
Cleared Thru Stby	: 0
Total Checked In	: 134
On Board	: 134

08:26 20Aug/BSBRBR 0930/1055:G3 2046 ( )CLSD>F

95) PEREIRA/NEYRANDER=MR  
... FOID105 ++ 16D NJL6TP 0101 HK LT:A 0RBR 0

De acordo com as mensagens de *WhatsApp* expostas, em diálogo com sua mãe, NEYRANDER só retornaria a Brasília na sexta-feira, dia 30/08/2019.

Conclui-se:

- (i) NEYRANDER viaja para RIO BRANCO/AC no dia **20/08/2019**;
- (ii) NEYRANDER realiza reunião presencial com o governador (GLADSON CAMELI) no dia **24/08/2019**;
- (iii) NEYRANDER somente retorna a de viagem no dia **30/08/2019**.

Cotejando as informações dos eventos acima com as transações financeiras efetivadas pelos investigados de interesse no período, observou-se que:

- (iv) Logo após a reunião mencionada por NEYRANDER, o Estado do Acre efetiva pagamento de **R\$ 2.123.099,71** (dois milhões, cento e vinte e três mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos) à empresa **MURANO**, em **30/08/2019**, mesmo dia em que NEYRANDER retorna de viagem de Rio Branco para Brasília;
- (v) No mesmo dia, **30/08/2019**, a **MURANO** transfere **R\$ 792.031,00** para a Construtora **RIO NEGRO**, do irmão do Governador, GLEDSON CAMELI;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

- (vi) Ainda em **30/08/2019**, a **MURANO** também transfere **R\$ 45.000,00** à empresa **SEVEN CONSTRUÇÕES**, de CÍCERO FURTADO;
- (vii) A construtora **RIO NEGRO** remete à conta pessoal de **GLEDSON CAMELI** a importância de **R\$ 82.600,00** em **30/08/2019**.

A sucessão de eventos demonstra a **provável existência de algum ajuste realizado entre a MURANO e o Governador do Acre, implicando o subseqüente pagamento do Estado à empresa e desta para a RIO NEGRO e SEVEN.**

Importante rememorar que a empresa RIO NEGRO efetuou o pagamento de diversas parcelas do apartamento de luxo Alameda Jardins (Unidade AJ262A), situado em São Paulo, adquirido pelo Governador GLADSON CAMELI, assim como o pagamento de diversos boletos bancários referentes a financiamentos de automóveis de luxo também adquiridos pelo Governador<sup>1</sup>.

Assim, as evidências expostas convergem frontalmente à hipótese de ajuste realizado entre o Governador GLADSON CAMELI, seu irmão, GLEDSON CAMELI, e a empresa MURANO para que se efetivasse o pagamento do dia 30/08/2019, oriundo do Contrato SEINFRA 010/2019. Em contrapartida, é provável que parte dos valores retornassem ao Governador por intermédio de pagamento de boletos bancários ou depósitos em espécie, mecanismos amplamente utilizados pela ORCRIM para reintegrar os valores financeiros oriundos dos pagamentos do estado a contratos específicos.

Ademais, reforça a tese a Nota Técnica N° 858/2022/NAE-AC/ACRE da Controladoria Geral da União – CGU, apontando diversas irregularidades, tanto na fase pré-contratual quanto na executória do aludido contrato, celebrado a partir de procedimento de adesão (carona) da SEINFRA/AC à Ata de Registro de Preços do Instituto Federal Goiano - IFG. Uma das conclusões da Nota é a execução do contrato com escopo amplo e genérico, caracterizado como contrato “guarda-chuva”, em que

<sup>1</sup> Para detalhes dos pagamentos do apartamento e de alguns automóveis, ver RAPJ 035/2022 – BAN/DRCOR/SR/PF/AC.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

64,4% do valor gasto corresponderia a obras viárias que não poderiam ser enquadradas como manutenção predial<sup>2</sup>.

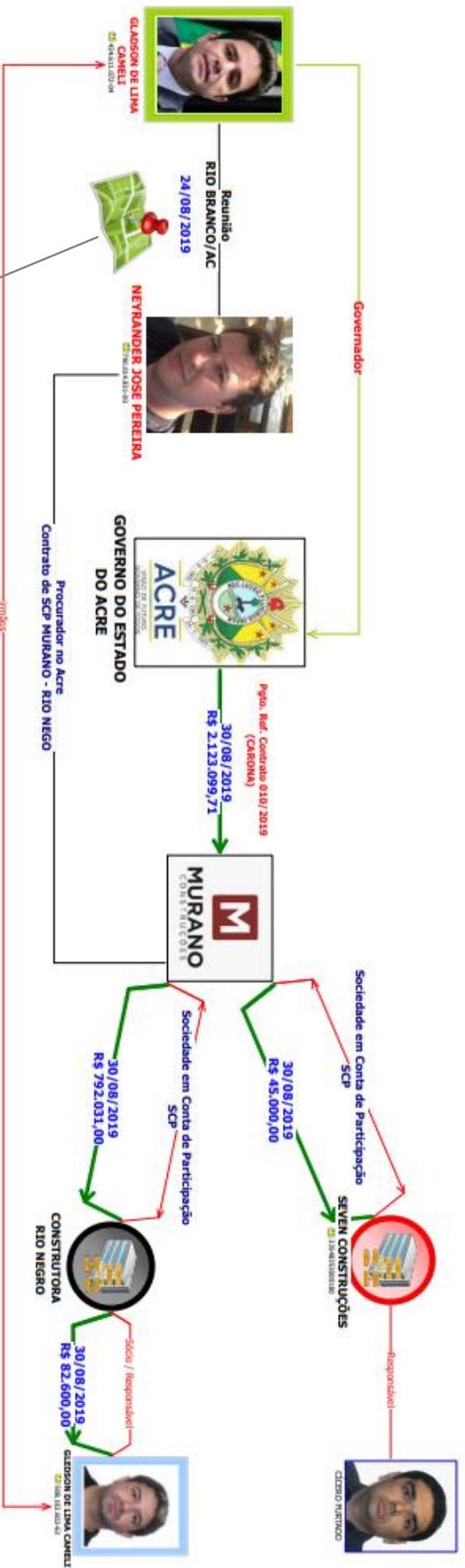
Para facilitar a visualização dos vínculos com os eventos relatados a partir da reunião do dia 24/08/2019, apresenta-se o seguinte diagrama:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO

<sup>2</sup> Nota Técnica Nº.858/2022/NAE-AC/ACRE, pg. 4.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



WhatsApp Chat - Mamane -

Mamane (556496485113@s.whatsapp.net)  
Hummmmm que chique  
2019-08-24 21:39:37 -04:00

Oi mamãe  
2019-08-24 21:27:32 -04:00

Tudo bem  
2019-08-24 21:27:37 -04:00

Acabei agora  
2019-08-24 21:27:43 -04:00

Estava com o governador  
2019-08-24 21:27:54 -04:00

NEYRANDER



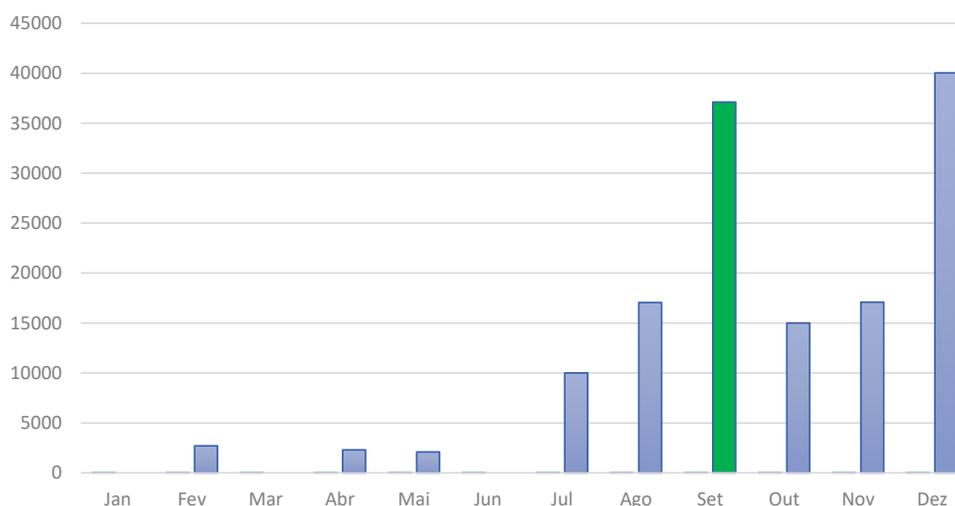
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Nos dias seguintes ao pagamento recebido pela MURANO, NEYRANDER recebe o maior volume de recursos detectados em sua conta bancária no período dos dados afastados:

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	02/09/2019	8.000,00	D	79001483100	NEYRANDER JOSE PEREIRA
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	03/09/2019	15.000,00	D	79001483100	NEYRANDER JOSE PEREIRA
23170931000133	MURANO CONSTRUCOES LTDA	05/09/2019	10.081,40	D	79001483100	NEYRANDER JOSE PEREIRA
			<b>33.081,40</b>			

Observando-se a remuneração mensal paga pela MURANO a NEYRANDER, chama atenção o fato de o investigado ter recebido seu maior retorno financeiro da empresa exatamente após o ajuste realizado com o Governador. Tendo sido a reunião no dia 24/08/2019 e os pagamentos à empresa MURANO em 30/08/2019, NEYRANDER recebe seus proventos nos dias úteis seguintes, ficando computados no mês de setembro, mas referentes ao mês de agosto. O fato é exposto no gráfico abaixo (destaque em verde para a remuneração de NEYRANDER que se seguiu logo após a reunião com o Governador):

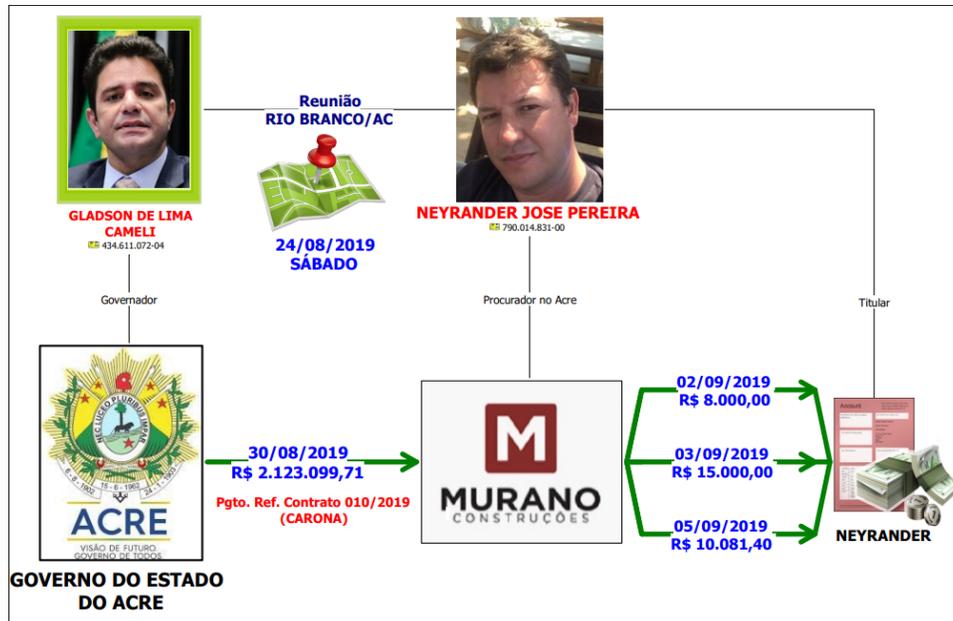
Pagamentos MURANO para NEYRANDER no ano de 2019





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Repasses da MURANO para NEYRANDER em setembro/2019, provavelmente oriundos dos recursos recebidos do Estado em 30/08/2019, contemporâneos à reunião do dia 24/08/2019:



Em relação à **totalidade dos recebimentos da empresa MURANO oriundos do Contrato 010/2019 – SEINFRA pagos pela Diretoria de Obras e Acompanhamento do Estado do Acre<sup>3</sup>**, especificamente para o ano de 2019, de maneira coincidente, **o maior repasse financeiro observado foi realizado após a reunião do dia 24/08/2019 com o Governador, em que estavam presentes NEYRANDER e, provavelmente, RODRIGO MANOEL.**

O gráfico seguinte evidencia todos os pagamentos, no ano de 2019, aglutinados por mês, do contrato 010/2019 – SEINFRA / MURANO. O mês de agosto, em razão do pagamento do dia 30/08/2019 pela Secretaria de Obras e Acompanhamento, foi o que mais recebeu recursos:

<sup>3</sup> Conforme titularidade dos repasses observados no afastamento de sigilo bancário da empresa. Caso SIMBA-PF 007112-45.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

**Pagamentos do Estado do Acre à MURANO em 2019**  
**Ref. Contrato 010/2019 - SEINFRA**



Importante frisar que desde o início da contratação, em maio/2019, o maior repasse do Estado para a empresa MURANO se deu poucos dias após NEYRANDER declarar ter tido uma reunião com o Governador.

Em relação ao “testa-de-ferro” de GLEDSON CAMELI, diante de todo o contexto investigativo, dos fatos narrados e em face da ampla gama de evidências que corroboram RODRIGO MANOEL como principal gestor, legítimo procurador do contrato de SCP e responsável pela execução do Contrato 010/2019 celebrado entre o Acre e a MURANO, existe uma probabilidade quase certa de também ter participado da referida reunião do dia 24/08/2019 com o Governador, junto com NEYRANDER.

Outra constatação é a **utilização da empresa SEVEN na lavagem do dinheiro, cuja posição em instância intermediária possui como finalidade única dissimular a origem e destino dos recursos transitados entre o estado do Acre e pessoas ligadas à empresa RIO NEGRO, como GLEDSON CAMELI e RODRIGO MANOEL.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Em documentos apreendidos na residência de CÍCERO FURTADO, foram encontrados extratos bancários<sup>4</sup> que evidenciam transferências da SEVEN a GLEDSON CAMELI e a RODRIGO MANOEL, através de repasses às empresas RIO NEGRO, STYLISH COMERCIO VAREJISTA e AQUIRI ENGENHARIA (MARIE CONSTRUÇÕES). Também há transferências, nos mesmos extratos, para NEYRANDER, conforme demonstrado a seguir:

Figura 2: Trecho de Extrato Bancário da SEVEN CONSTRUÇÕES. Transferência em favor de NEYRANDER.

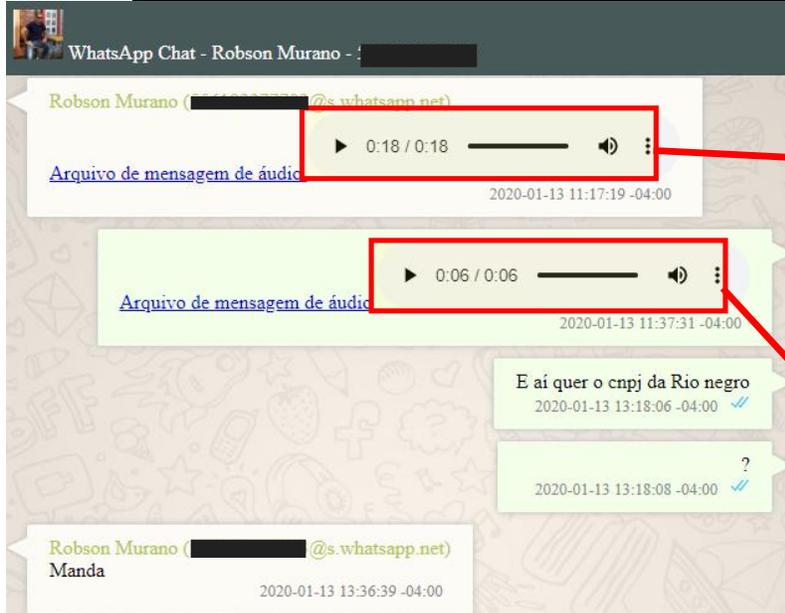
17/02/2020	101288	SAQUE - BANCO24HORAS	
17/02/2020	101288	BANCO 24 HORAS	1.000,00D
17/02/2020	101289	SAQUE - BANCO24HORAS	
		BANCO 24 HORAS	124.909,51C
		SALDO DO DIA =====>	15.000,00D
18/02/2020	48	SAQUE NA AGENCIA	
		NOME: R	
		CPF: ██████████-██	1,00D
18/02/2020	114	SAQUE PESSOAL	3,40D
18/02/2020	178	SAQUE TERMINAL	109.905,11C
		SALDO DO DIA =====>	4.000,00D
19/02/2020	447840	DEBITO EMISSÃO TED	
		DIF.TITULARIDADE	
		Neyrander José Pereira	

Nesse ponto, cabe citar diálogo encontrado no iphone de NEYRANDER cujo interlocutor é um funcionário (ROBSON MURANO) do setor administrativo-financeiro da empresa MURANO. A troca de mensagens se resume a **encontrar um CNPJ situado no estado do Acre para que seja emitida nota fiscal em nome da MURANO.**

<sup>4</sup> Análise posterior, quando disponíveis os dados do afastamento bancário, poderá detalhar os fluxos. Por ora, baseia-se em alguns extratos bancários impressos, encontrados em cumprimento de mandado de busca.

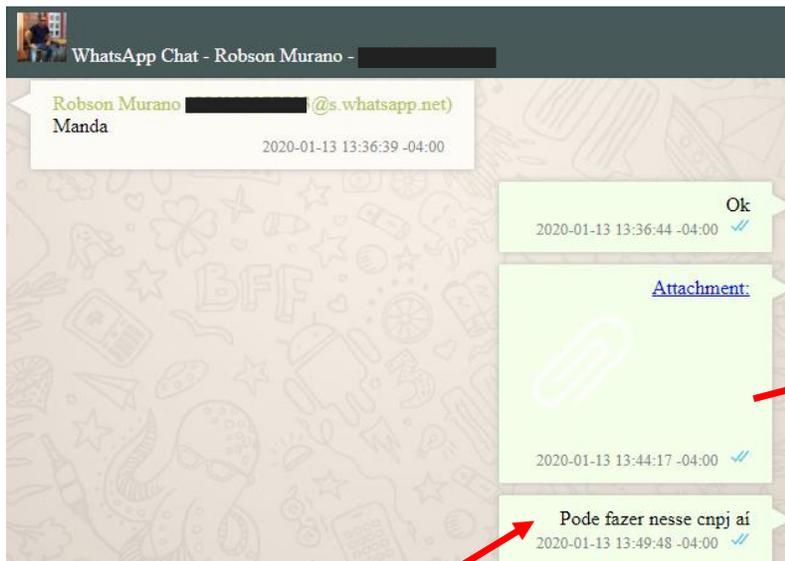


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



**ROBSON MURANO:** Eu vou ver lá, NEYRANDER, mas acho que a MURANO não tem CNPJ de filial lá no Acre, entendeu? A gente tem só uma inscrição imobiliária na Prefeitura. Então precisaria de um CNPJ pra enviar, CNPJ da RIO NEGRO ou de algum outro CNPJ lá, entendeu?

**NEYRANDER:** Dá certo, então. Se quiser pegar o CNPJ da RIO NEGRO eu já te passo.



**ANEXO:** Nota fiscal emitida pela MURANO tendo como prestadora de serviços a empresa SEVEN CONSTRUÇÕES (R FURTADO DA ROCHA), contendo o CNPJ desta empresa.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Figura 3: Nota Fiscal emitida pela MURANO (tomadora) para a SEVEN (prestadora de serviço). NEYRANDER envia para ROBSON para que tenha acesso ao CNPJ da SEVEN, servindo este para substituir o CNPJ da RIO NEGRO, como forma de ocultação desta empresa na transação desejada.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO</b> AC Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças							
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b>							
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <a href="https://www.e-nfs.com.br/riobranco">https://www.e-nfs.com.br/riobranco</a> , informando o código de verificação.							
Código de verificação	Data/Hora da emissão						
<b>AA39.3E71.4AEA</b>	<b>17/09/2019 - 01:45:01</b>						
Natureza da operação	Número da Nota						
<b>Simples Nacional</b>	<b>15</b>						
<b>Prestador de Serviços</b>							
 <b>R. FURTADO DA ROCHA</b> ALEXANDRE FARHAT, 299, J AUGUSTO, Telefone: 6899860681. CEP 69900-779 - RIO BRANCO - AC - BRASIL CPF/CNPJ 33.548.353/0001-80 Email furtado.ac@gmail.com							
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual						
	9082982						
<b>Tomador de Serviço</b>							
Nome do tomador do serviço MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI							
CPF/CNPJ 23.170.931/0001-33							
Endereço SIA TRECHO2 LOTE 2005/2015, S/N, 2 PAVI, ,							
Bairro , Telefone: .							
Cep							
Cidade BRASÍLIA - DF - BRASIL							
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual						
	077345440001-10						
<b>Discriminação do Serviço/Dados Adicionais</b>							
Serviços de manutenção do Estádio Arena da Floresta. Serviços de pintura externo e interno.							
Serviço: 7.02-EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO E POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)							
Valor do Serviço (R\$)	Ind.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
20.000,00	1,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00</b>							
<b>Retenções</b>							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)				
0,00	0,00	0,00	20.000,00				
<b>Outras Informações</b>							
- NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 2.025/2013 e Decreto Municipal 2.248/2013.							
-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac e pago na guia DAS/Simples							
							

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:28:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

ROBSON MURANO declara que a empresa MURANO não possui filial no estado do Acre, sendo impossível que a referida nota em discussão seja emitida em nome da empresa, então solicita a NEYRANDER um CNPJ fixado no Acre para que seja emitida a nota. Deve-se dividir a resposta de NEYRANDER em dois momentos:

- (i) **NEYRANDER sugere que seja emitida a referida nota fiscal em nome da empresa RIO NEGRO, de GLEDSON CAMELI, afinal a RIO NEGRO é sócia da MURANO;**
- (ii) **NEYRANDER solicita que a emissão seja realizada no CNPJ da empresa SEVEN, de CÍCERO FURTADO.**

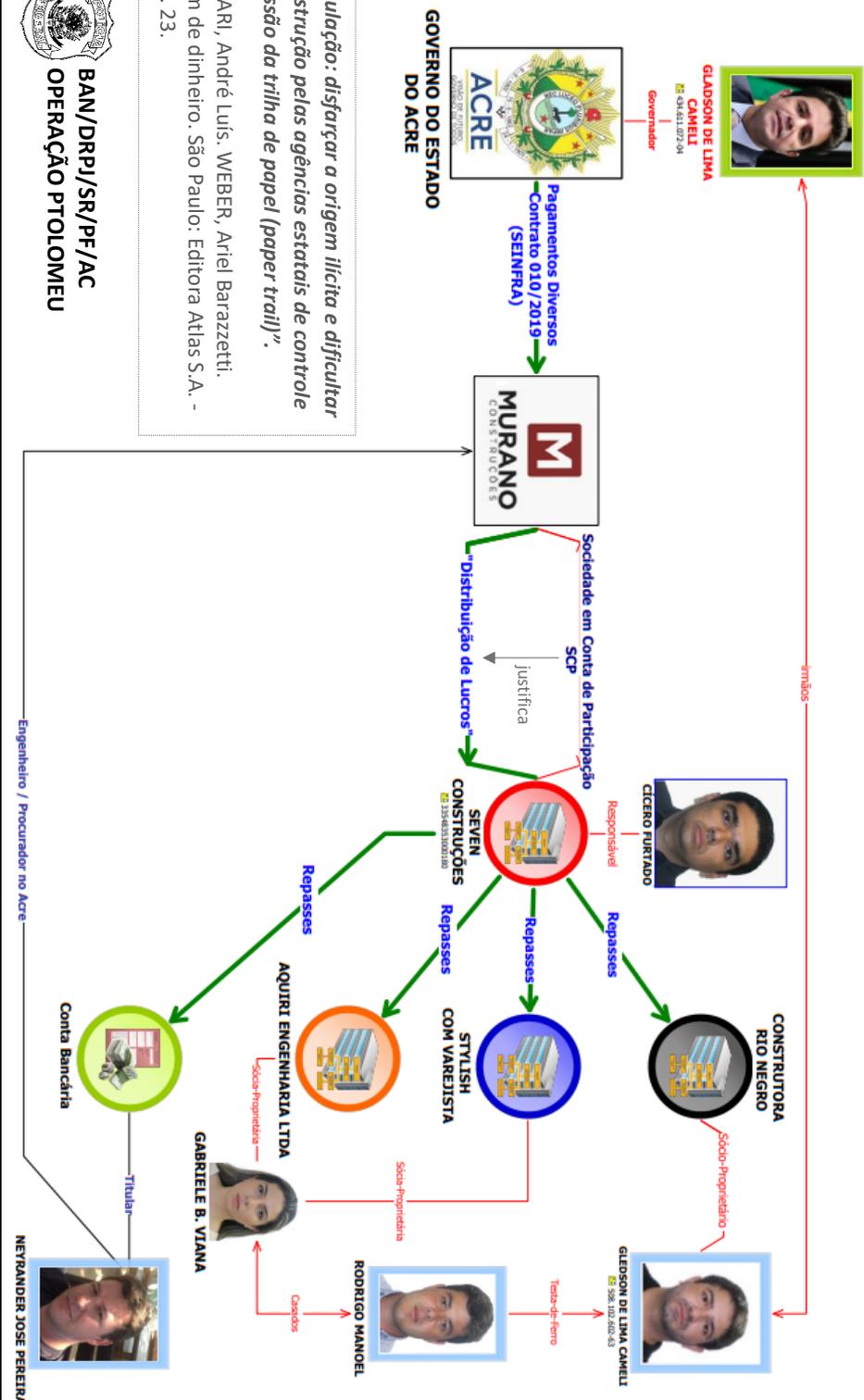
O que se concretiza é a segunda opção, restando claro que a SEVEN serve aos interesses da RIO NEGRO como instância intermediária nas relações econômico-financeiras titularizadas, em verdade, pela empresa do irmão do Governador. Agindo nessa qualidade, a SEVEN dificulta, deliberadamente, a identificação dos agentes econômicos por trás das transações, em um típico comportamento de lavagem de capitais.

Fica claro, pois, que a segunda resposta de NEYRANDER, ao direcionar que a emissão da nota fiscal fosse realizada em nome da empresa SEVEN, foi orientada provavelmente por RODRIGO MANOEL, cuja finalidade seria desvincular o nome “RIO NEGRO” das movimentações financeiras e registros fiscais, dificultando o monitoramento por parte dos órgãos de controle.

O esquema utilizando a SEVEN para dissimular o “caminho do dinheiro” é exposto no gráfico a seguir:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



*“Dissimulação: disfarçar a origem ilícita e dificultar a reconstrução pelas agências estatais de controle e repressão da trilha de papel (paper trail)”.*

CALLEGARI, André Luís. WEBER, Ariel Barazzetti. Lavagem de dinheiro. São Paulo: Editora Atlas S.A. - 2014. p. 23.

**BAN/DRPJ/SR/PF/AC**  
**OPERAÇÃO PTOLOMEU**

Engenheiro / Procurador no Acre  
|RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA 019/2023



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

---

Cabe, ainda, citar palavras de CÍCERO FURTADO endereçadas ao Secretário de Fazenda à época, ROMULO GRANDIDIER, no sentido da troca de favores dentro da máquina administrativa estatal, em que CÍCERO pleiteia cargo comissionado para sua esposa ao Secretário, argumentando que sua empresa é utilizada para enviar recursos financeiros para Manaus/AM, em clara referência à dissimulação financeira deliberada que realizava em favor da empresa RIO NEGRO, de GLEDSON CAMELI. Novamente o papel de RODRIGO MANOEL aparece como um interlocutor de GLEDSON CAMELI.

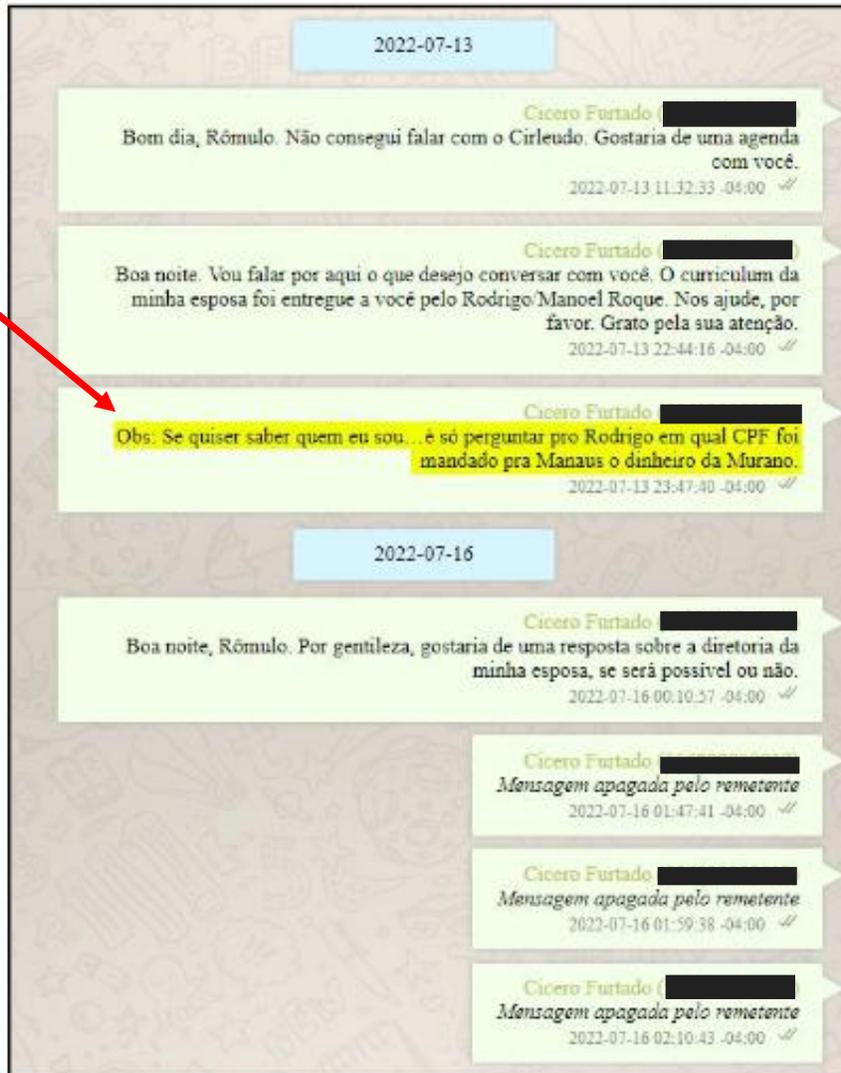
O diálogo foi encontrado no dispositivo celular de CÍCERO, em tratativas mantidas com RÔMULO GRANDIDIER e RODRIGO MANOEL, fato explorado no RAPJ 008/2023 – BAN/DRPJ/SR/PF/AC. Vejamos o trecho principal da conversa com o Secretário de Fazenda:

**CÍCERO FURTADO:**

***“Obs: se quiser saber quem eu sou... é só perguntar pro Rodrigo em qual CPF foi mandado para Manaus o dinheiro da Murano.”***



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



(imagem 15 – trechos do diálogo entre Rômulo Grandidier e Cícero Furtado).

Portanto, o repasse observado no dia 30/08/2019, da MURANO para a SEVEN (R\$ 45.000,00), pode ter sido destinado, ao fim da cadeia de transferências (total ou parcialmente), para alguma conta bancária vinculada a RODRIGO MANOEL ou NEYRANDER. A hipótese fica pendente de confirmação e deve ser elucidada com a análise dos dados bancários da empresa SEVEN, quando disponíveis as informações financeiras referentes à quebra de seu sigilo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

#### 4.2. WhatsApp Group – MURANO ACRE

Propriedades Básicas	
nome	WhatsApp Group - MURANO ACRE 🇧🇷 556899497165-1562710505_2
tamanho	4.198.248
tipo	html
deletado	false
categoria	[WhatsApp]
hash	84B0B0DA07EAA298AD854287C9D3C11D
caminho	▼ [175 chars] Relatório_UFED.ufdr/iPhone/mobil... Relatório_UFED.ufdr/iPhone/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ChatStorage.sqlite>>WhatsApp Group - MURANO ACRE 🇧🇷 556899497165-1562710505_2

Em grupo denominado MURANO ACRE, há a troca de informações referentes aos principais trabalhadores responsáveis pela execução do Contrato SEINFRA 010/2019. Dentre eles, encontram-se NEYRANDER e RODRIGO MANOEL como principais “chefes” a quem os outros participantes se dirigem. Além disso, é possível perceber a **proeminência de RODRIGO MANOEL como decisor em última instância e principal responsável das obras executadas no estado do Acre**. Os trechos de mensagens abaixo deixam evidente a afirmação, quando é possível observar RODRIGO MANOEL – registrado na conversa como **Rodrigo Acre** – sempre enviando mensagens em tom mandatório:





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

WhatsApp Group - MURANO ACRE - [REDACTED]

2019-07-11

Rodrigo Acre ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Hoje pessoal da seinfra vai pela manhã na Expoacre  
2019-07-11 08:37:49 -04:00

Rodrigo Acre ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Era bom Jhonatan e Rillary estarem la  
2019-07-11 08:38:06 -04:00

Altemar -Compras ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
[Attachment:](#)  
  
2019-07-11 08:38:49 -04:00

Jhoantam Eng Acren ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
👍  
2019-07-11 08:39:20 -04:00

Rodrigo Acre ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Temos cadastro na metro. Na Ronsy ja está faturando?  
2019-07-11 08:40:06 -04:00

Altemar -Compras ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Bom dia  
2019-07-11 08:40:30 -04:00

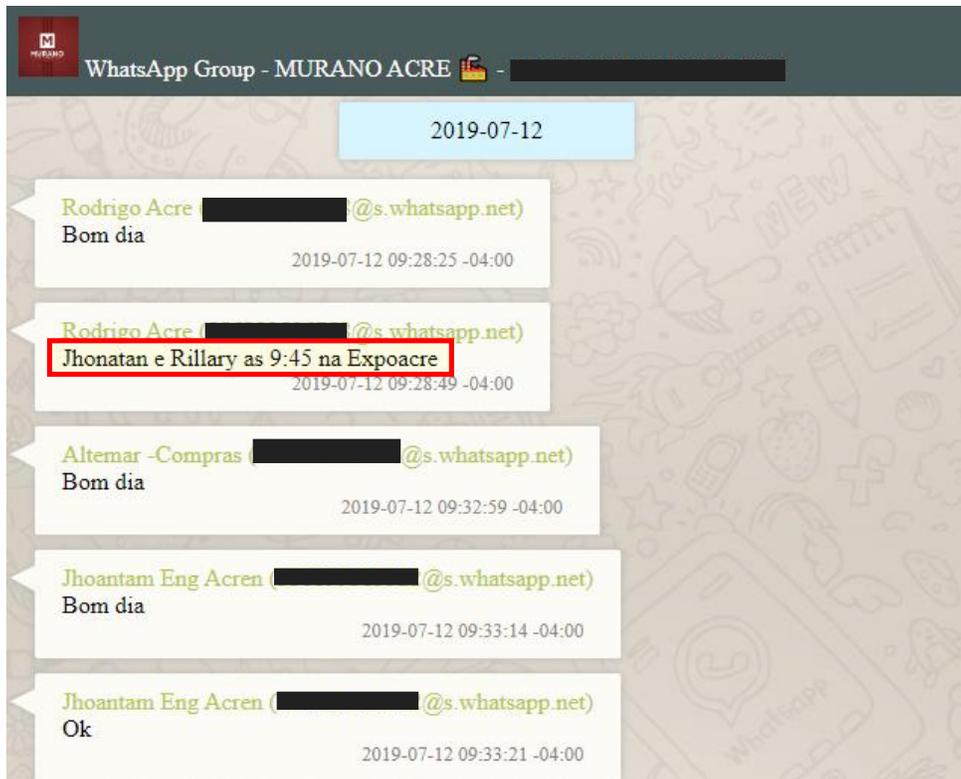
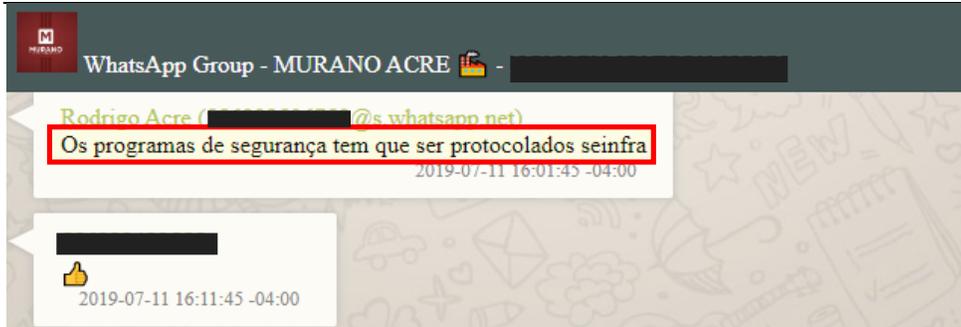
Altemar -Compras ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Tô tirando ordem de compra  
2019-07-11 08:40:59 -04:00

[REDACTED]  
Na metrô não tem o porcelanato  
2019-07-11 10:07:22 -04:00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



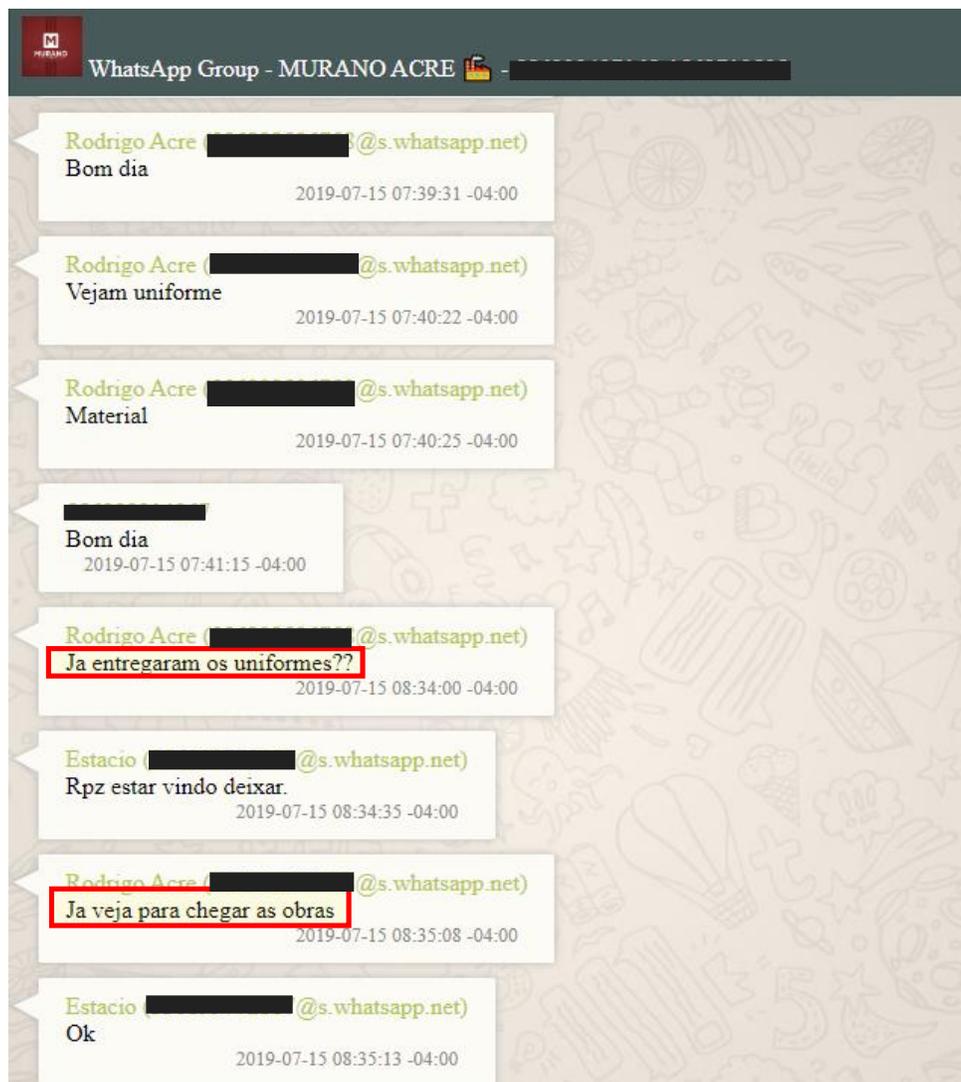
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



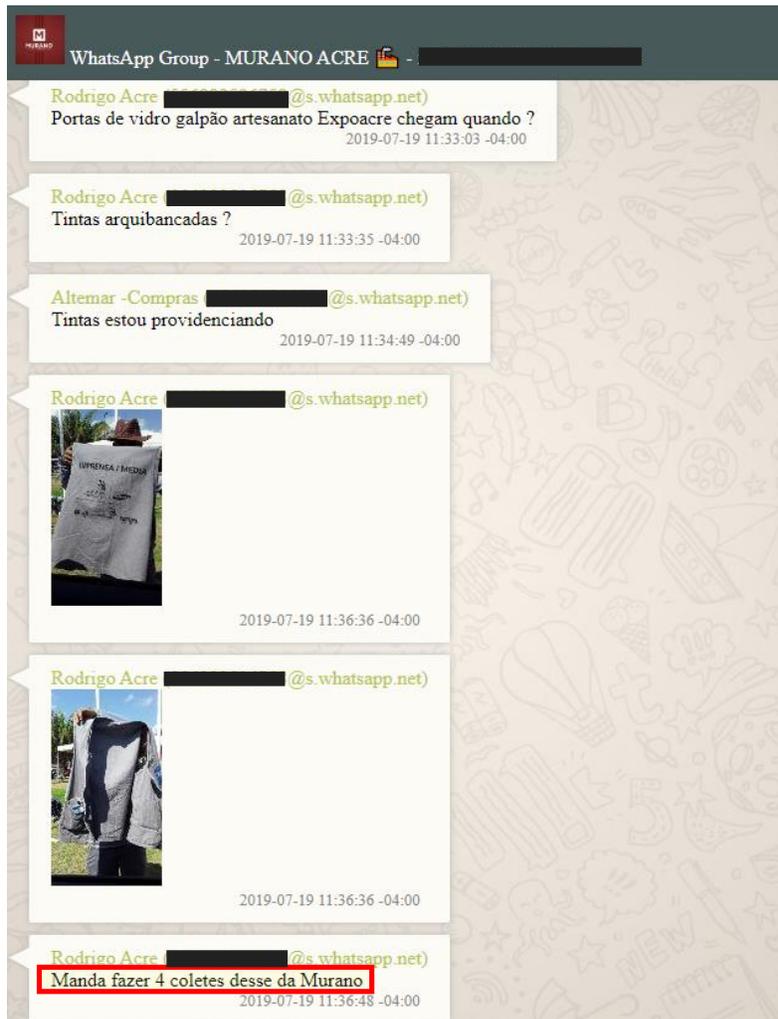
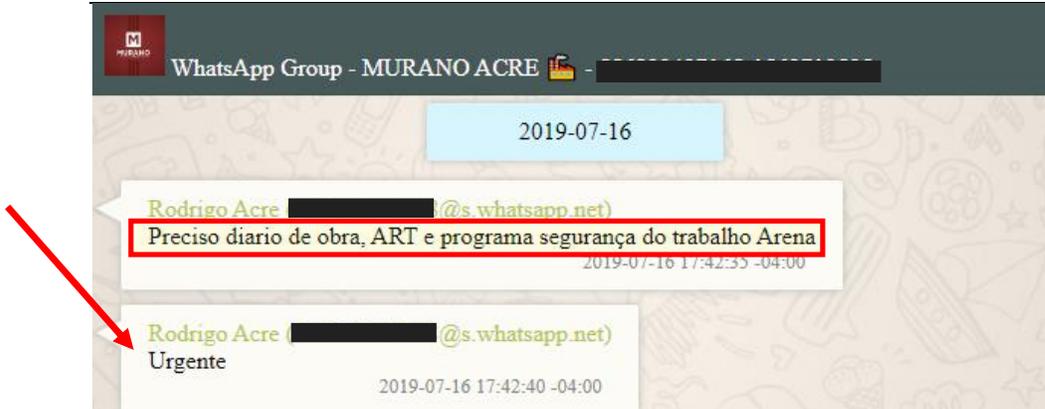
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:28:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



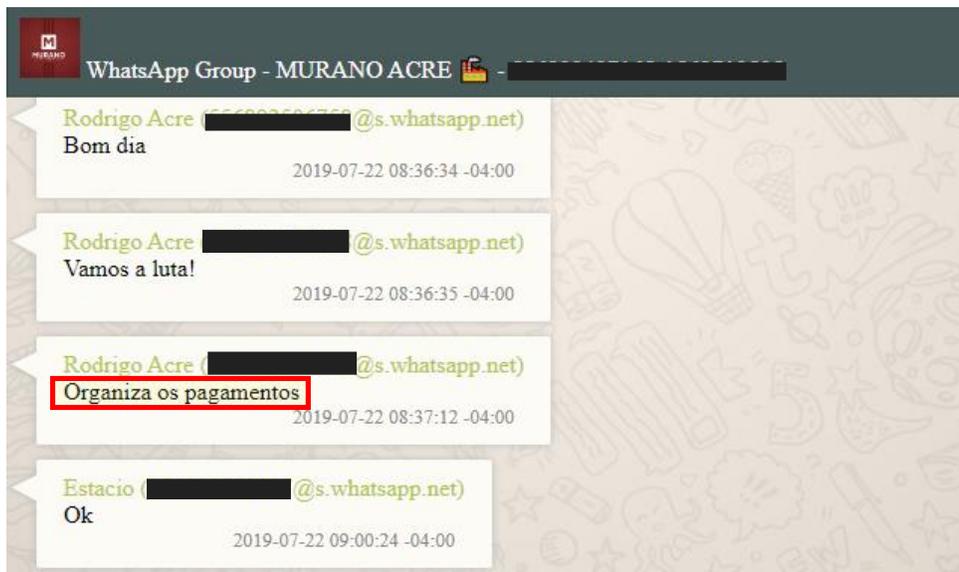
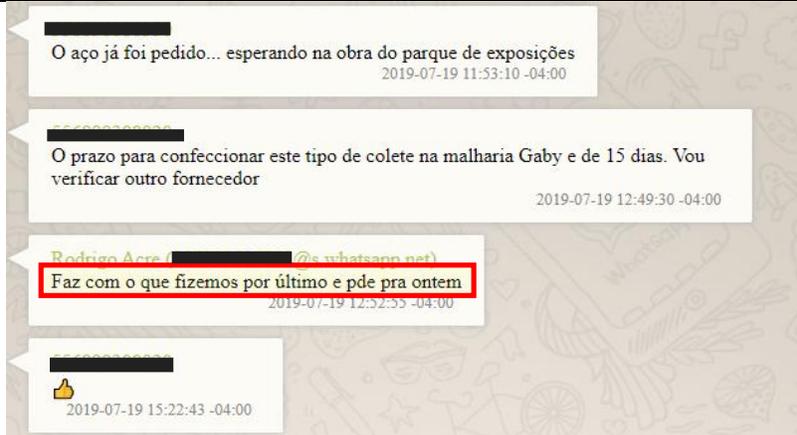
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



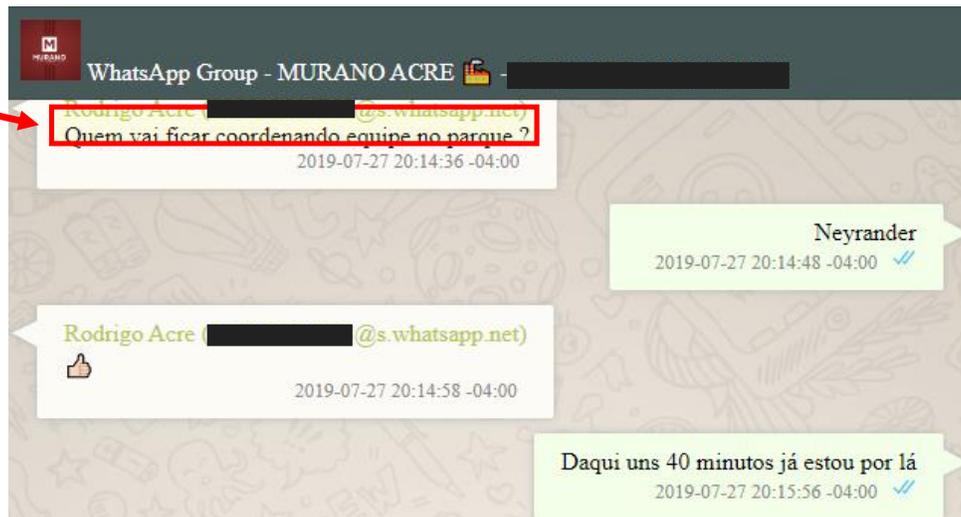
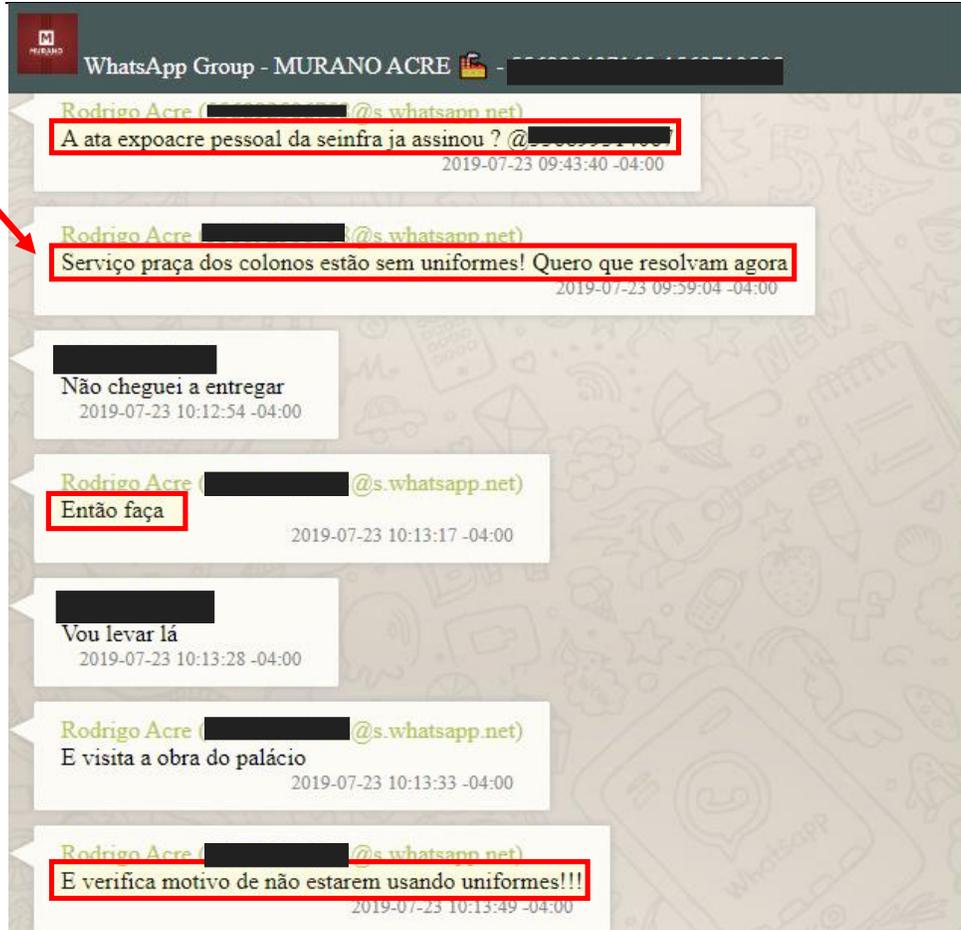
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



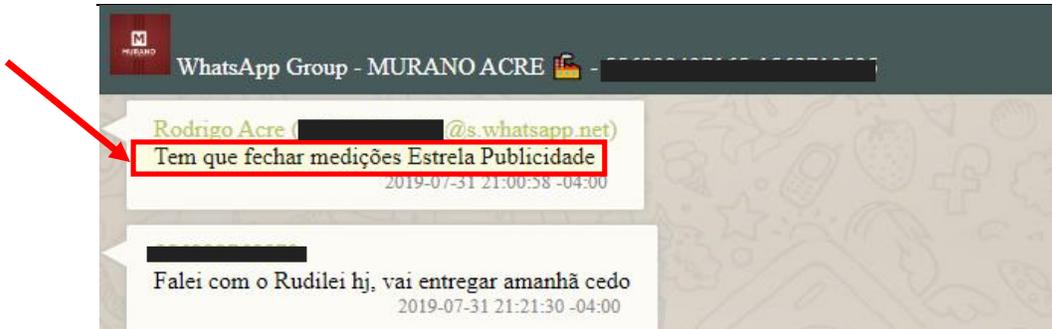
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:28:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



RUDILEI também é investigado neste inquérito. Além de estar envolvido no pagamento da BMW X4 adquirida pelo Governador em dezembro/2020<sup>5</sup>, utiliza-se da empresa ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO para, supostamente, fraudar licitações e desviar verbas públicas oriundas dos pagamentos pela execução de contratos da empresa com o Poder Público do estado acreano. A partir do ano de 2019 até 2023, a empresa ATLAS, no acumulado, foi a pessoa jurídica contratada no ramo de construção civil com o maior volume de recursos oriundos do Acre. Além disso, mais de 90% de todo o relacionamento da empresa com o Poder Executivo estadual se deu na gestão do governador GLADSON CAMELI<sup>6</sup>.

#### Mensagens do Grupo entre o dia 24/08/2019 e 30/08/2019

De acordo com evidências expostas na conversa entre NEYRANDER e “MAMAE”, NEYRANDER se reúne com GLADSON CAMELI no dia 24/08/2019. Na mesma semana, em 30/08/2019, a MURANO recebe seu maior crédito oriundo da Secretaria de Obras Públicas e Acompanhamento do estado do Acre, em razão do Contrato SEINFRA 10/2019. Ainda no mesmo dia, a MURANO transfere para a RIO NEGRO e para a SEVEN parcelas dessa vultosa quantia recebida.

Diante desse contexto, foram observadas mensagens trocadas no grupo MURANO ACRE a fim de coletar possíveis informações que poderia fazer alusão aos assuntos ou a pessoas que compareceram à suposta reunião do dia 24/08, assim como indícios dos eventos que a ela se sucederam.

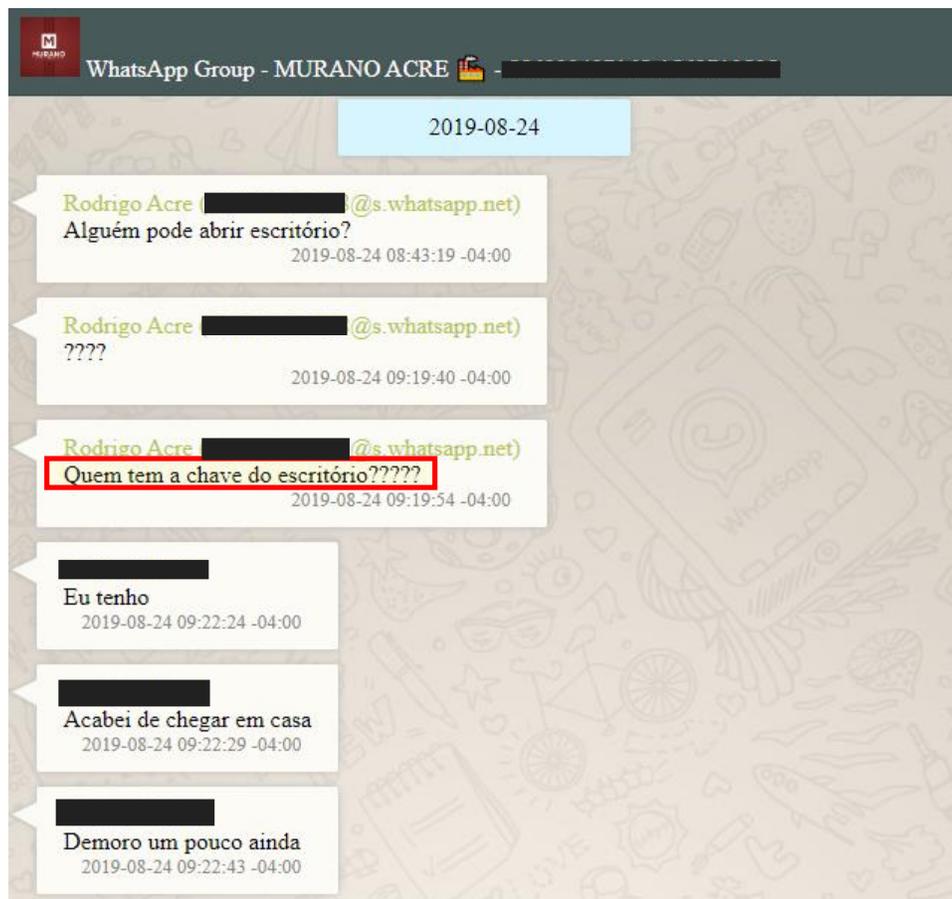
<sup>5</sup> Fato detalhadamente narrado e com evidências robustas no RAPJ 069/2022 – BAN/DRCOR/SR/PF/AC.

<sup>6</sup> Ver RAPJ 069/2022 – BAN/SR/PF/AC.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

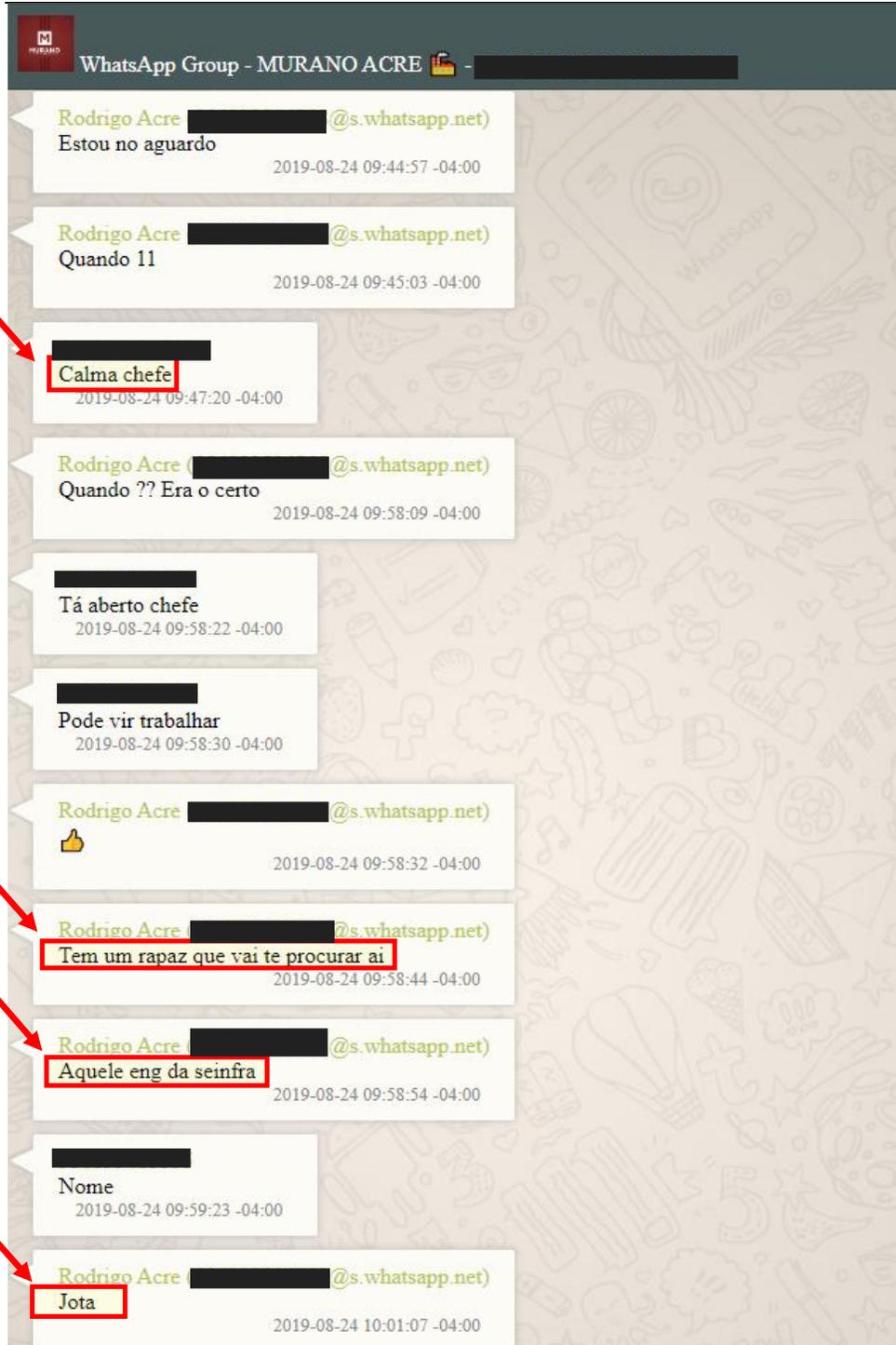
A primeira mensagem registrada no grupo em 24/08/2019 (sábado) é de RODRIGO MANOEL, o qual indaga, em tom de pressa, quem teria a chave do escritório da MURANO, dando a entender que precisaria acessá-lo urgentemente. Além disso, afirma a um dos empregados da empresa – o que abre o escritório para RODRIGO – que um engenheiro da SEINFRA iria procurá-lo, naquele mesmo dia em que ocorreu a suposta reunião com o Governador, no escritório. Vejamos:



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Diante do exposto, há uma coincidência de fatos não usual: no mesmo dia em que há a suposta reunião com o Governador, RODRIGO MANOEL quer acessar o escritório da MURANO logo pela manhã no sábado (conforme horário na troca de mensagens) e, ao mesmo tempo, informa a um dos funcionários que um engenheiro da SEINFRA, chamado por RODRIGO de “JOTA”, iria ao mesmo escritório, naquele dia, procura-lo. “JOTA” possivelmente se refere a JOAO WALLAS LIMA DE JESUS, fiscal da SEINFRA e investigado neste inquérito. Abaixo, descrição breve de seu envolvimento no contexto investigativo:

**JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS**



Fiscal da obra no CIESP e no Parque de Exposições. A Análise realizada pela CGU constatou que João Wallas efetuou medição dos serviços, mesmo com terceirização irregular e com possível superfaturamento. Além disso, autorizou a execução de serviços na Arena Acreana em desacordo com o escopo do contrato. As obras em questão decorreram do Contrato nº 10/2019 firmado entre a SEINFRA e a empresa Murano Construções, com participação da Construtora Rio Negro como sócia oculta. Salienta-se que a referida construtora possui como responsável Gledson de Lima Cameli, irmão do Governador do Estado do Acre.

No dia 28/09/2019 (logo após a referida reunião) começa uma discussão no grupo acerca de uma reforma urgente a ser realizada no mastro de uma bandeira existente no estado. Apesar de não ser um serviço dentro do escopo do objeto do contrato (“manutenção predial preventiva e corretiva”), RODRIGO MANOEL mobiliza a empresa MURANO para que realize o serviço em poucos dias. No grupo, é exposta a Ordem de Serviço 015/2019 referente ao contrato SEINFRA 10/2019 para a reparação do mastro, em que um dos fiscais seria JOAO WALLAS, tal como exposto a seguir:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

  
 ACRE  
 Estado do Acre  
 Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA

**ORDEM DE SERVIÇO / FISCALIZAÇÃO Nº 015/2019**

**CONTRATO Nº 010/2019/SEINFRA**

CONTRATADA	
Razão Social	MURANO CONSTRUÇÕES EIRELLI
CNPJ	23.110.931-0001/33
Endereço	SAI Trecho 3, Lotes 625/695-Bloco C – Sala 231 – SAI Centro Empresarial Guará – Brasília - Distrito Federal
Telefone	(61) 3553-7110, (68) 99976-5579

**FISCALIZAÇÃO/SEINFRA**

CONTRATANTE	
Razão Social	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
CNPJ	03.123.324/0001-05
Endereço	Via Chico Mendes, 805, Triângulo, CEP 69.906-150, Rio Branco, Acre
Telefone	(68) 3212-6520/3212-6521
Fiscais da Obra	Engº Civil Ewerton Sousa Santos
	Engº Eletricista João Wallas Lima de Jesus



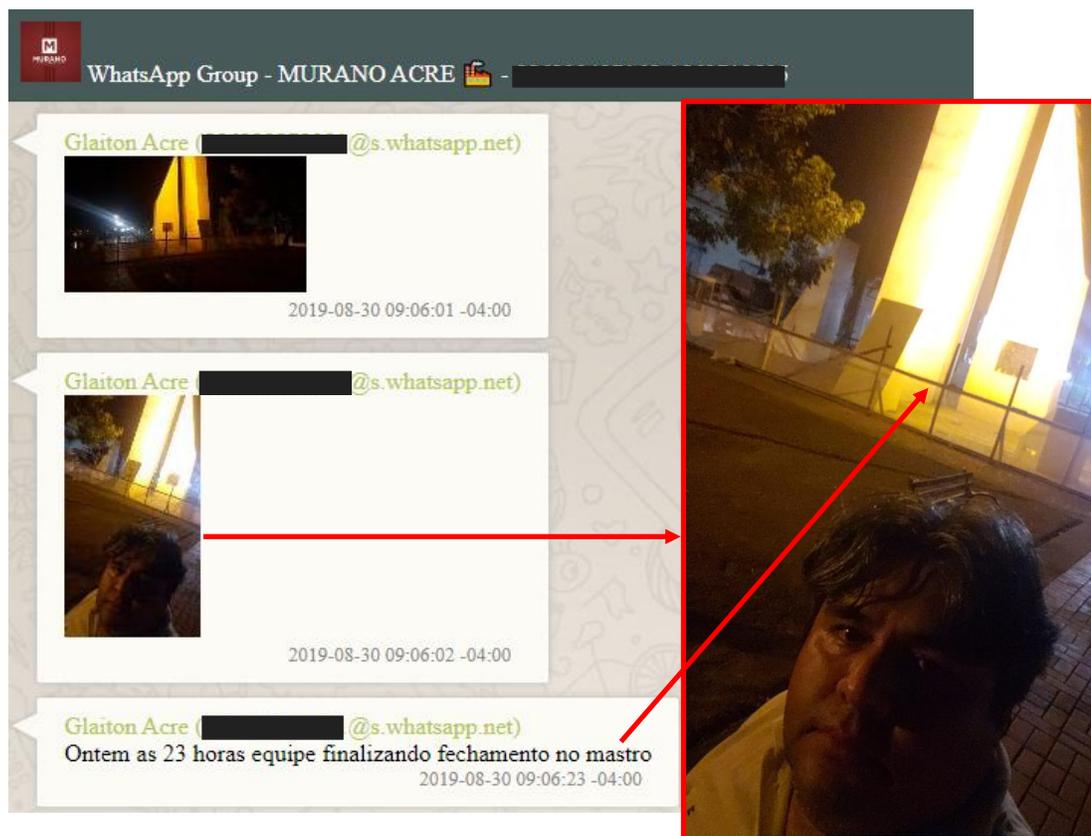
ITEM	MANUTENÇÃO MASTRO DA BANDEIRA DA GAMELEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	<b>MASTRO DA BANDEIRA:</b> - Remoção de pintura da estrutura metálica; - Reforço na base da estrutura metálica; - Pintura automotiva do mastro; - Pintura das estruturas de concreto; - Grades de proteção dos quadros de energia.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Frise-se que em nenhum momento anterior no grupo de mensagens havia qualquer tipo de assunto referente ao serviço de reparação de mastro de bandeira. **Ao que tudo indica, a demanda teria sido criada de forma urgente em momento próximo ao dia 28/08/2019, mobilizando toda a equipe para atendê-la, de modo que no dia 30/08/2019, GLAYTON PINHEIRO REGO (engenheiro e outro investigado que futuramente viria a se tornar fiscal de obras dos contratos do estado, nomeado em cargo comissionado na Secretaria de Saúde) envia fotografia no grupo da MURANO relatando que no dia anterior, às 23 horas a equipe estava finalizando o referido reparo do mastro da bandeira. A mensagem é enviada no dia 30/08/2019:**



No dia seguinte, 31/08/2019, é enviado no grupo fotografia do mastro da bandeira aparentemente finalizado. **RODRIGO MANOEL, em posição de liderança, elogia o trabalho da equipe:**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



**Outra demanda que surgiu repentinamente foi relatada no grupo por RODRIGO MANOEL no dia 29/08/2019, dia anterior à liberação dos R\$ 2,123 milhões do estado à MURANO. O serviço é referente a uma pequena reforma no**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

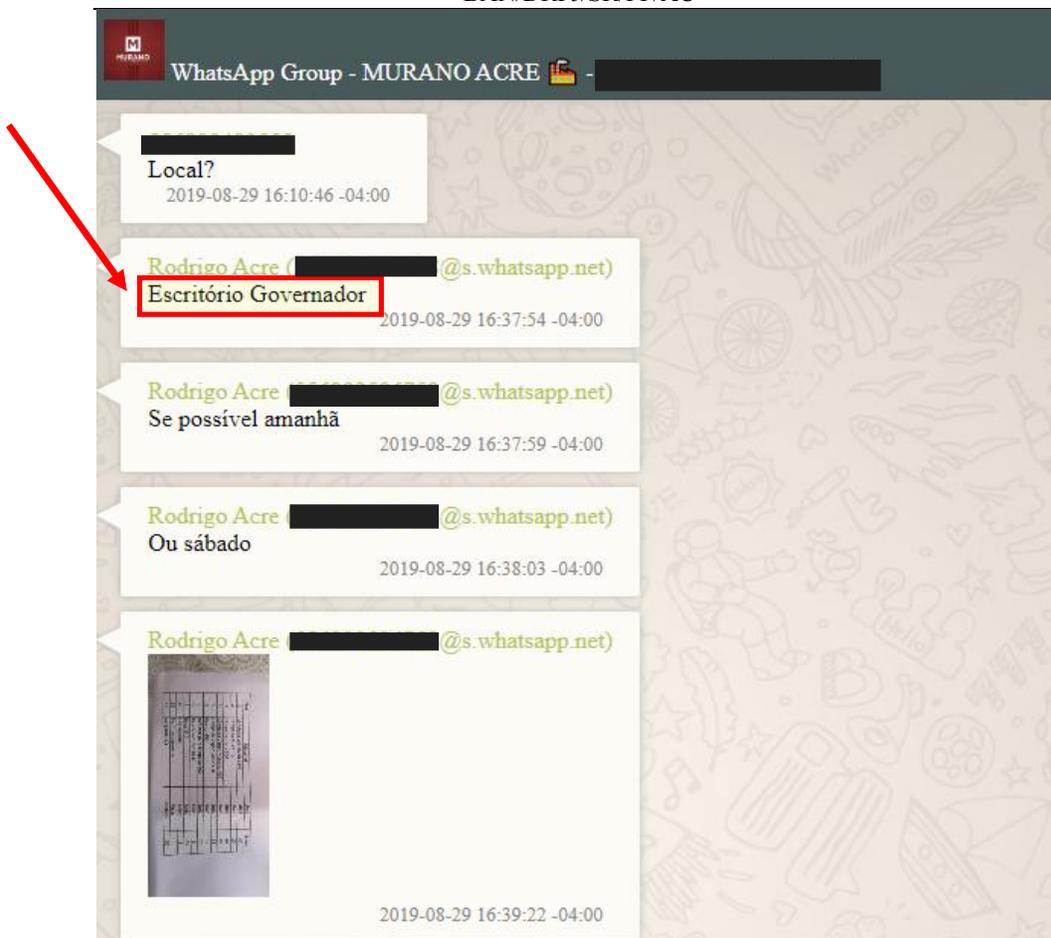
**escritório do Governador, com fotografias do local enviadas por RODRIGO MANOEL e provavelmente tiradas por ele naquele momento.**



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

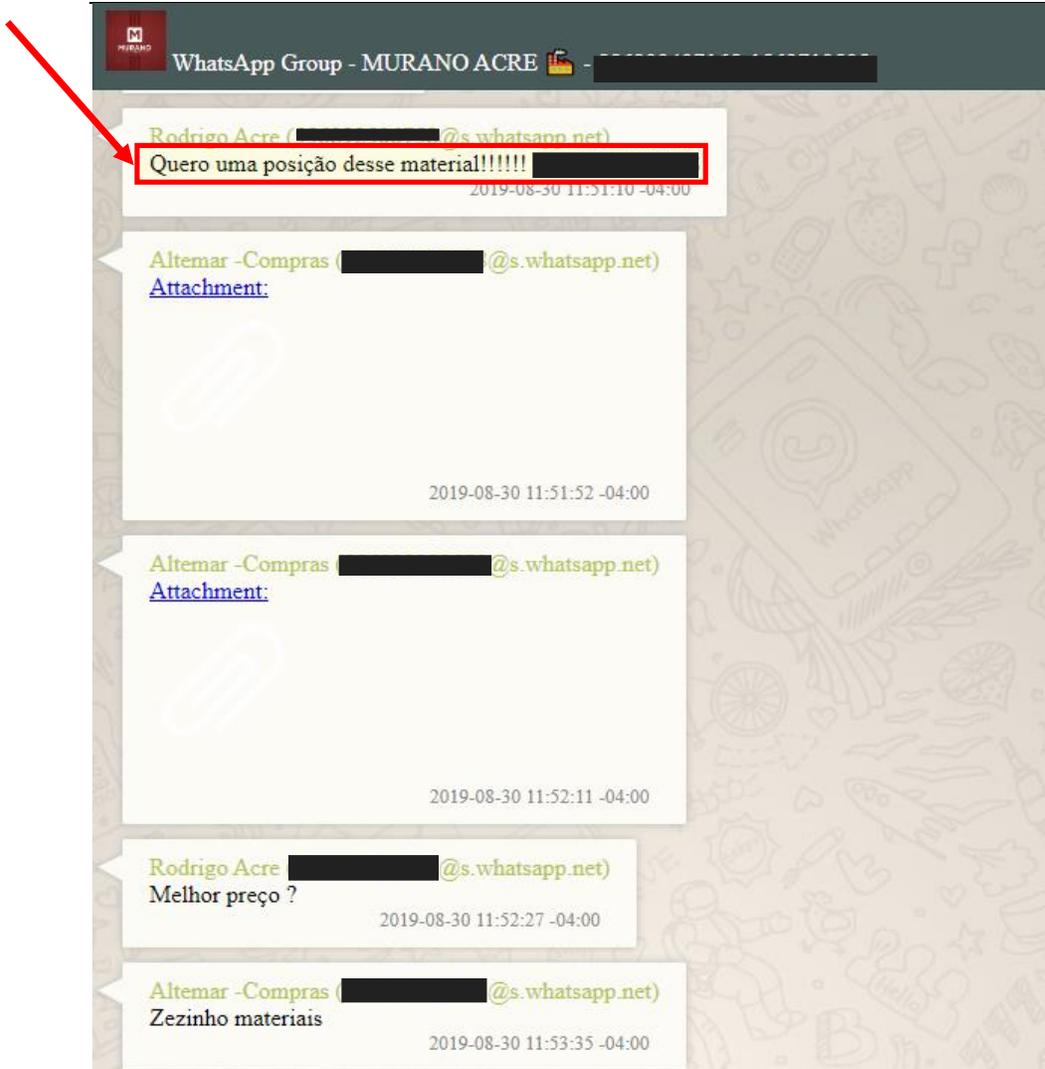


Posteriormente, **RODRIGO MANOEL** deixa claro que ainda não havia ordem de serviço para a demanda, ou seja, muito provavelmente foi realizado um acerto entre ele e o Governador e posteriormente seriam realizados os trâmites formais, sendo mais um indicativo de que **RODRIGO MANOEL** de fato se reuniu com o Governador a fim de ajustar os termos do pagamento que seria realizado no dia **30/08/2019**, o qual culminaria com repasses à RIO NEGRO, AQUIRI e SEVEN, tal como já demonstrado.

**RODRIGO MANOEL** segue cobrando severamente seus funcionários acerca dos reparos a serem executados no escritório do Governador:



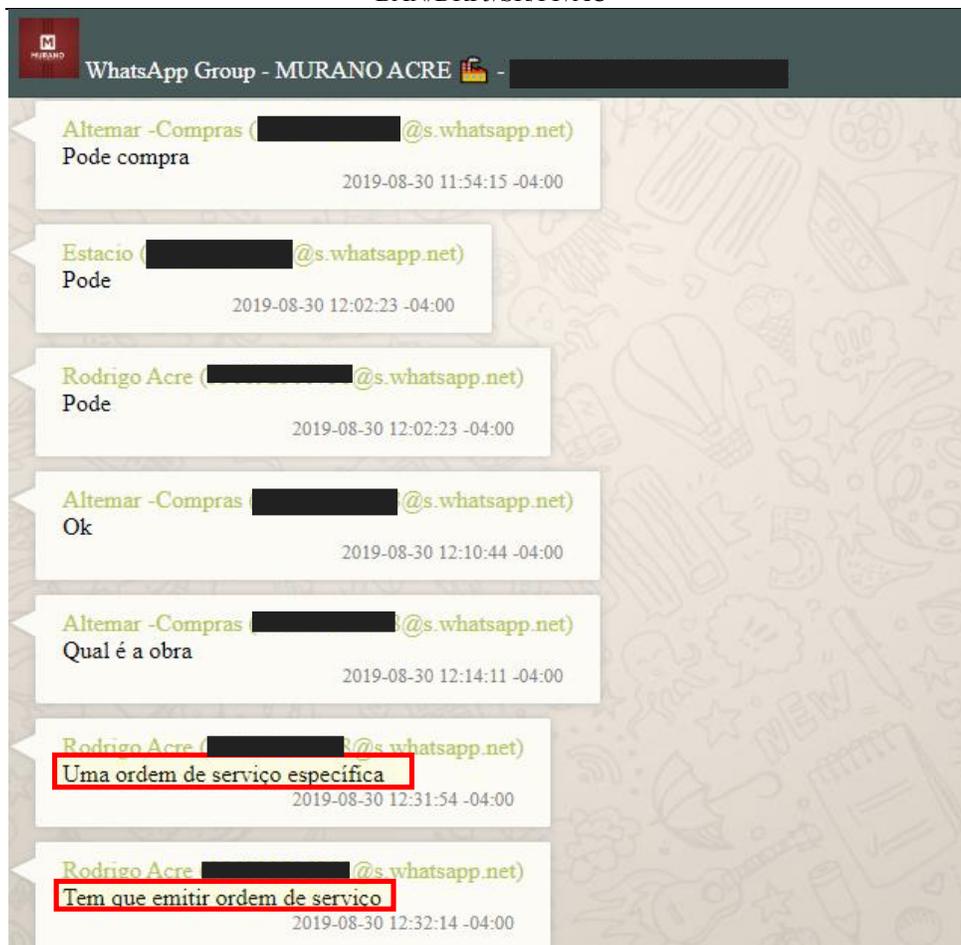
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Diante de todo o exposto, são vastas as evidências corroborando a tese de proeminência e liderança de RODRIGO MANOEL sobre a execução do Contrato SEINFRA 10/2019, a cargo da contratada MURANO CONSTRUÇÕES.

Ademais, cabe citar que RODRIGO MANOEL, além de procurador da MURANO é também procurador da empresa RIO NEGRO, de GLEDSON CAMELI, irmão do Governador. O fato vai ao encontro da hipótese de utilização da empresa MURANO para contratar indiretamente, sem processo licitatório (através de adesão), a empresa de GLEDSON CAMELI.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

**A partir das duas demandas que surgiram repentinamente entre o dia 24/08 e o dia 30/08 estão a reparação do mastro da bandeira e a reforma do escritório do Governador.** Duas inferências podem ser realizadas a partir da observação dos fatos em cotejo com os fluxos financeiros e relações interpessoais:

- (i) A O.S. Nº. 15/2019, referente à reforma do mastro, com responsabilidade de fiscalização de JOAO WALLAS (engenheiro da SEINFRA que vai ao escritório da MURANO no dia 24/08), pode ter sido a maneira formal de justificar, parcial ou totalmente, o vultoso pagamento efetuado em 30/08/2019 pelo Estado à empresa MURANO;
- (ii) A ordem de serviço referente à pequena reforma no escritório do Governador foi relatada pelo próprio RODRIGO MANOEL no dia 29/08/2019, sendo imediatamente anterior, portanto, ao pagamento do dia 30/08. **As fotografias enviadas pelo próprio RODRIGO no grupo MURANO ACRE, assim como a ordem de serviço inexistente naquele momento sobre a demanda, sugerem um encontro entre o procurador da MURANO (e da RIO NEGRO) – preposto de GLEDSON CAMELI – e o Governador imediatamente antes da liberação dos recursos do dia 30/08/2019.**

*Figura 4: Fotografia de 03/08/2019 mostra relação de proximidade mantida entre RODRIGO MANOEL (meio) e GLEDSON CAMELI (frente). Fonte: RAPJ 090/2022 - BAN/DRPJ/SR/PF/AC.*





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Ademais, o RAPJ 090/2022 – BAN/DRPJ/SR/PF/AC expõe evidências cabais da prestação de contas de RODRIGO MANOEL a GLEDSON CAMELI das obras efetuadas pela contratada MURANO no estado do Acre, em função do Contrato SEINFRA 010/2019. Vejamos algumas das evidências relatadas no referido documento:

**Assunto:** SCP Murano x Rio Negro.docx  
**De:** Rodrigo Manoel <rodrigomanoel@hotmail.com.br>  
**Para:** gledsonetam@gmail.com <gledsonetam@gmail.com>, g.cameli@hotmail.com <g.cameli@hotmail.com>  
**Envio:** 14/05/2019 17:46:57  
**Anexos:** (2) SCP Murano x Rio Negro.docx, ATT00001.txt

Segue contrato revisado

ATT00001.txt:

Enviado do meu iPhone

**Assunto:** Programação de Pagamentos  
**De:** Rodrigo Manoel <rodrigomanoel@hotmail.com.br>  
**Para:** gledsonetam@gmail.com <gledsonetam@gmail.com>, g.cameli@hotmail.com <g.cameli@hotmail.com>  
**Envio:** 15/05/2019 18:53:43

Segue relação de despesas:

Obra Arena da Floresta:  
R\$20.000,00 empreiteiro

Obra Balsa Xapuri:  
R\$5.000,00 empreiteiro  
R\$12.000,00 FerroSul 1/3 parcelas

Saudações, 🍀🍀🍀🍀

**Assunto:** Fwd: Pedido de Material Cond. Passaredo 348 - 4  
**De:** GLEDSON CAMELI <gledsonetam@gmail.com>  
**Para:** compras@etamconstrutora.com.br, ronald@etamconstrutora.com.br  
**Envio:** 10/12/2018 12:39:03

Favor providenciar item 02 e 03 entrega condomínio.

Grato

Gledson

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

**De:** Rodrigo Manoel <rodrigomanoel@hotmail.com.br>  
**Data:** 10 de dezembro de 2018 09:47:36 AMT  
**Para:** "gledsonetam@gmail.com" <gledsonetam@gmail.com>  
**Assunto:** Pedido de Material Cond. Passaredo 348 - 4

Bom dia,

Pedido de Material:

- 01) 8m3 de areia
- 02) 50 sacos de cimento
- 03) 3000 tijolos cerâmicos 9x19x19

Saudações,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

**4.3. Memorando 312/2021/SESACRE-DTI: solicitação de mudança de fonte de recurso para o Contrato SESACRE 839/2021**

No celular de NEYRANDER foi encontrado documento interno da Secretaria de Saúde do Estado do Acre - SESACRE, do qual pode-se extrair os seguintes fatos suspeitos:

- (i) Trata-se de documento de tramitação exclusivamente interna da Administração Pública (memorando), não cabendo dar conhecimento ao empresário contratado sobre o conteúdo da comunicação;
- (ii) O destinatário é DANIEL BRAGA DA ROCHA, irmão de EDUARDO BRAGA DA ROCHA (principal assessor e operador financeiro de GLADSON CAMELI). DANIEL é investigado por supostamente facilitar contratações em Secretarias do Estado para possíveis empresas participantes dos esquemas de desvios arquitetados pela ORCRIM investigada, notadamente as empresas AQUIRI (sucessora da MURANO nas contratações) e SEVEN;
- (iii) O conteúdo do memorando trata de **realocação de fonte de recursos para atender contrato firmado com a MURANO**. O teor do documento versa sobre justificativas para se alterar a fonte pagadora do contrato firmado, haja vista a exaustão dos recursos financeiros na fonte originária de alocação. O objetivo, para além de qualquer necessidade alegada, seria não restarem prejudicados os adimplementos financeiros provenientes da execução do contrato pela MURANO;

Sobre os vínculos entre o destinatário do memorando e a empresa MURANO, DANIEL BRAGA DA ROCHA é irmão de EDUARDO BRAGA, o qual, além de “braço-direito” do Governador, mantém relacionamento de proximidade com RODRIGO MANOEL, conforme demonstra fotografia abaixo<sup>7</sup>:

<sup>7</sup> Outras relações entre DANIEL BRAGA e os contratos com empresas investigadas, notadamente AQUIRI e SEVEN, podem ser conferidas na IPJ BAN-DRCOR-SR-PF-AC 018.2022.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Imagem 11: Nathan, Eduardo e Rodrigo em confraternização na cidade de Rio Branco - AC

O RAPJ 069/2022 – BAN/DRCOR/SR/PF/AC explora a atividade de DANIEL BRAGA no setor público do Estado do Acre e sua atuação em contratos de empresas investigadas. Abaixo, a tabela sintetiza algumas contratações da empresa ATLAS e a atividade de DANIEL BRAGA como Diretor em diferentes secretarias, contratando e pegando “carona” no próprio contrato:

Tabela 1: Síntese Temporal entre nomeações de Gestores Públicos investigados e as contratações, pelo Estado do Acre, da empresa ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

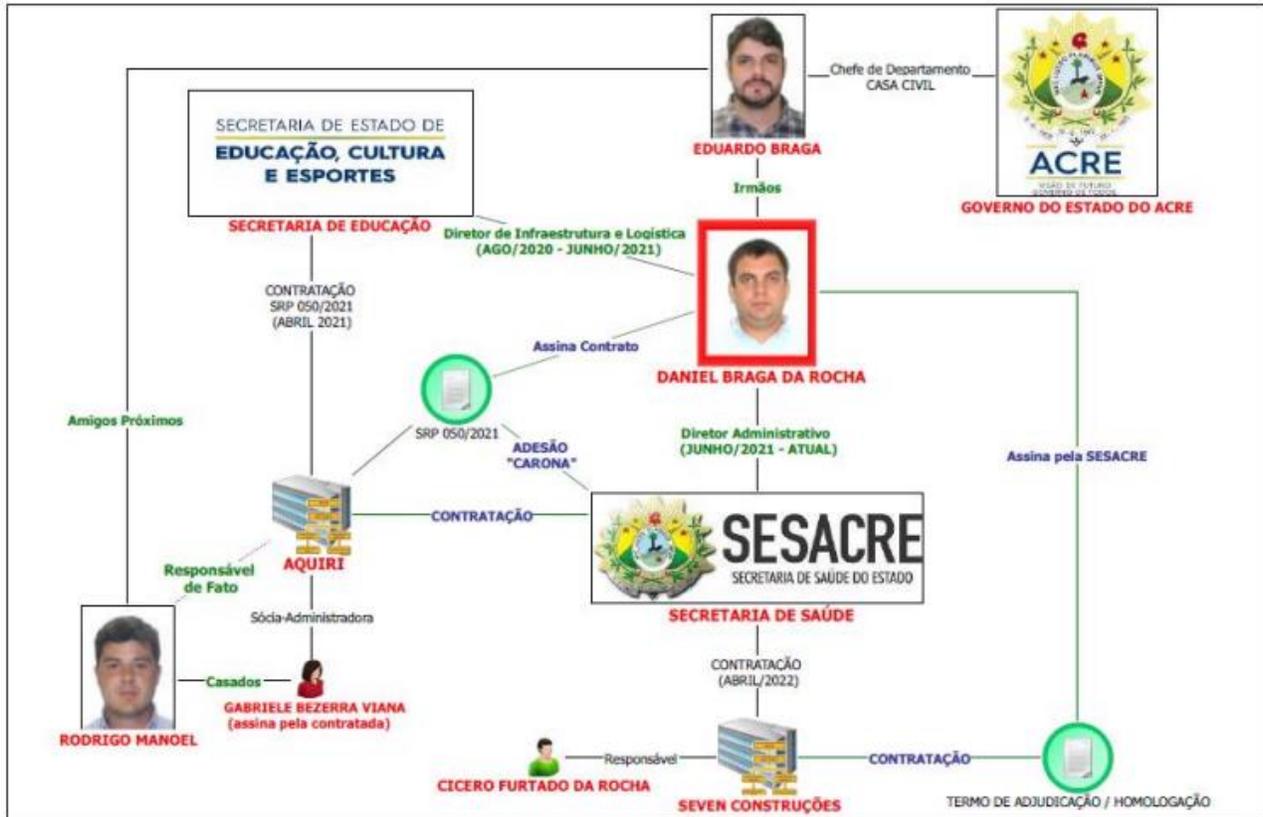
DANIEL BRAGA DA ROCHA					
Data	14/08/2020	09/12/2020	28/06/2021	30/06/2021	17/09/2021
Função / Contrato	Nomeação Diretor Infraestrutura e Logística	Assinatura Contrato 325/2020 - ATLAS	Alteração de Lotação	Nomeação Diretor Administrativo	Assinatura Contrato 720/2021 Carona Contrato 325/2020 - ATLAS
Secretaria	Secretaria de Educação e Esportes	SEE - Sec de Educação e Esportes	SEE - Sec de Educação para SESACRE - Sec de Saúde	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde
Responsável	Gladson Cameli - Governador	Denise do Santos (SEE) e João Paulo (ATLAS)	Gladson Cameli - Governador	Muana Araújo	Muana Araújo (SESACRE) e João Paulo (ATLAS)

O envolvimento de DANIEL BRAGA como instrumento utilizado em contratações e “caronas” é sintetizado no seguinte gráfico<sup>8</sup>:

<sup>8</sup> IPJ 018/2022 – BAN/DRCOR/SR/PF/AC.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



A seguir, reproduz-se o Memorando 312/2021/SESACRE-DTI, encontrado no  
iphone de NEYRANDER:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Figura 5: Memorando 312/2021/SESACRE-DTI (Parte 1). Enviado do Chefe da DTI diretamente para NEYRANDER, via whatsapp.



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064  
- http://saude.ac.gov.br

MEMORANDO Nº 312/2021/SESACRE-DTI

A Vossa Senhoria, o Senhor

**Daniel Braga da Rocha**  
Diretor de Administração

Assunto: **Solicitação de mudança de fonte de recurso**

Prezado Diretor, considerando o Decreto Estadual nº 10.465 de 09/11/2021, que dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2021, disciplinando e uniformizando as operações de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial.

Considerando o encerramento do acordo de empréstimo 8442 BR do BIRD e considerando ainda que o contrato 839/2021 que tem como objeto a aquisição de datacenter modular pré fabricado possui como fonte de recurso o respectivo acordo de empréstimo e que o mesmo terá sua vigência encerrada no dia 31/12/2021 sendo impossível sua prorrogação.

Solicitamos que seja verificada a possibilidade de alteração de fonte de recurso para a respectiva aquisição, haja vista a complexidade e importância do objeto do presente contrato.

Abaixo elencamos os pontos principais que justificam a necessidade de tal aquisição.

O investimento em infraestrutura de Data Center próprio pela Sesacre se justifica pela quantidade de equipamentos existentes atualmente na sala segura, sendo que o espaço físico vem apresentando limitações de aplicação de novos servidores e storages, não aderindo as necessidades de proteção elétrica e física. Outro fator pelo qual a Sesacre visa a utilização de infraestrutura própria se dá pela diversidade de links de dados que esta secretaria possui atualmente. São links de dados com a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), com a OI S.A., com a Embratel, por intermédio direto do Ministério da Saúde, e com o Governo do Estado do Acre.

Esta quantidade de link de dados favorecem a alta disponibilidade dos sistemas providos por esta Secretaria de Saúde, que são: Sistema de Gestão Hospitalar (em aquisição), sistemas SESACRENET(Sistemas de Chamado), SESACRENETNOVO(Sistema de gestão de pessoal, contratos, financeiro, orçamentário e planejamento), GEP(Gestor de Escalas e Plantões), SINAN, SIM, SINASC e etc.

Outro fator que justifica infraestrutura de Data Center próprio pela Secretaria de Saúde é o acesso via Virtual Private Network (VPN), que é a rede privada estabelecida entre a Sesacre e suas unidades de saúde, em cima preferencialmente da rede da OI S.A, que garante o acesso aos sistemas de forma segura e com maior disponibilidade.

Figura 6: Memorando 312/2021/SESACRE-DTI (Parte 2 - assinatura eletrônica). Enviado do Chefe da DTI diretamente para NEYRANDER, via whatsapp

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE, Chefe de Departamento** em 23/11/2021, às 15:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

O mesmo documento enviado pelo Chefe de Departamento (responsável técnico) ao Diretor de Administração DANIEL BRAGA, foi também enviado ao procurador da empresa contratada (NEYRANDER, representante da MURANO). Indaga-se por que teria sido esse documento de requerimento de alteração de fonte de recursos, de tramitação exclusivamente interna, enviado também ao contratado?



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

O envio foi realizado após encontro presencial de PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE (Chefe de Departamento na SESACRE, responsável técnico pelo contrato) com NEYRANDER, conforme diálogo abaixo:



Em relação ao contrato firmado, observam-se **indícios flagrantes de irregularidades em sua contratação**. Abaixo são evidenciados os dados básicos do contrato, inclusive seu objeto. Em seguida, serão expostos algumas irregularidades detectadas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE - CONTRATO Nº 839/2021 - DATA ASSINATURA: 18/11/2021

Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime "turnkey" de solução DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR - DCMS-O, conforme acordo de empréstimo 8442 BR.

**Detalhes do Contrato**

<b>Origem:</b>	Pregão Eletrônico 171/2021
<b>Número do Contrato:</b>	839/2021
<b>Identificador Contábil:</b>	839/2021
<b>Data Publicação:</b>	18/11/2021
<b>Número do DOE:</b>	
<b>Fornecedor Contratado:</b>	MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime "turnkey" de solução DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR - DCMS-O, conforme acordo de empréstimo 8442 BR.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 3.445.000,00
<b>Modalidade:</b>	Licitação
<b>Gestor:</b>	
<b>Fiscal:</b>	
<b>Vigência:</b>	10/11/2021 a 31/12/2021
<b>Observações:</b>	
<b>Cadastrado/alterado por:</b>	JULIA SILVA SANTOS no dia 28/04/2022 às 10:49

Devido à especificidade do objeto, não há qualquer possibilidade de execução pela empresa MURANO. O fato é atestado pela própria Comissão de Licitação, quando indagada por outros licitantes através de recursos administrativos. Além disso, a própria MURANO solicita à Comissão, na fase interna do procedimento, que exclua as exigências técnicas para que possa participar do certame.

A Comissão de Licitação é clara ao declarar que:

“Analisando todos os pontos levantados pela recorrente (MURANO) podemos observar que esta tenta descaracterizar o objeto ora pretendido com claro intuito de se fazer participar do certame”

“Em pesquisa no endereço eletrônico da recorrente (MURANO), não conseguimos identificar a sua expertise na produção e manutenção de Datacenter Modular Outdoor pré-fabricado (DCMS-0), diferentemente das diversas empresas que conseguimos identificar suas experiências (...)”



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Vejamos trecho do documento público da Comissão de Licitação, que exala as respostas aos questionamentos::



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT  
Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC  
Comissão Especial de Licitação 01 – CEL 01

**QUESTIONAMENTO 03:** Sanear a obscuridade quanto a atestação exigida, seja ela de caráter técnico-operacional ou técnico profissional, se atendo a peculiaridade da vedação de quantitativos mínimos para técnicos e a vedação de emissão de CAT para atestados de pessoas jurídicas, nos termos do item II.1 da presente peça;

**RESPOSTA DO ORGÃO SESACRE:** Analisando todos os pontos levantados pela recorrente podemos observar que está tenta descaracterizar o objeto ora pretendido com claro intuito que se fazer participar do certame;

**QUESTIONAMENTO 04 :** Nos termos do item II.2, **suprimir as exigências restritivas** ali elencadas, sob pena de grave restrição de concorrência no procedimento licitatório;

**RESPOSTA DO ORGÃO SESACRE:** Em uma pesquisa no endereço eletrônico da recorrente (<https://murano.net.br/site/>) não conseguimos identificar a sua expertise na produção e manutenção de Datacenter Modular Outdoor pré fabricado (DCMS-O), diferentemente das diversas empresas que conseguimos identificar suas experiências em seus portfólios em seus sites a exemplo de: Green4t (<https://www.green4t.com/>), AcecoTi (<https://www.acecoti.com/>), Compwire (<https://www.compwire.com.br/solucoes>), Gemelo Data Center (<https://www.gemelo.com.br/>);

Diante do impasse, a MURANO firmou **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com outras duas empresas, ambas de Brasília**. Segundo as regras editalícias, **haveria a possibilidade de participação de consórcio, desde que este fosse constituído até a assinatura do contrato**. Porém, **não há qualquer menção ao consórcio no Contrato SESACRE 839/2021, firmado diretamente com a empresa MURANO**, que seria, segundo a própria Comissão de Licitação, desclassificada sumariamente por não atender os requisitos de qualificação técnica básicos exigidos.

Ademais, em toda a documentação existente sobre o pregão e a contratação, **não há qualquer documento que remeta à constituição do consórcio mencionado**, o qual,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

em tese, teria habilitado a empresa MURANO a participar e se consagrar vencedora da licitação, **sem o qual não haveria a menor possibilidade de a contratação ter sido realizada.** Ainda, **sendo a empresa MURANO a líder do suposto consórcio, conforme regras editalícias deveria essa empresa obter, no mínimo, 40% da capacidade técnica exigida para a participação no certame.** Fato é que **não há qualquer certificação técnica apresentada pela MURANO para preencher os requisitos exigidos**, implicando que, ainda que o consórcio tivesse de fato sido constituído, restaria desclassificado por incapacidade técnica. Vejamos o que versam as regras editalícias acerca da participação de consórcio no certame em apreço:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

- 22. Consórcios**      22.1 A participação de **Licitantes em consórcio** observará as seguintes normas:
- (a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - (b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
  - (c) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo autorizado a incorrer em obrigações e receber instruções, inclusive o pagamento, em nome de qualquer sócio do consórcio.
  - (d) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, nas mesmas condições estipuladas no Sistema definido nas IAL 8.1(b).
  - (e) Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, **observadas as proporções mínimas abaixo:**
    - (i) Para que um consórcio se qualifique, o sócio encarregado deve atender pelo menos 40% dos critérios mínimos para um Licitante individual, e os outros sócios devem atender a, no mínimo, 25% dos critérios.
    - (ii) O não cumprimento deste requisito resultará na rejeição da proposta do consórcio.
  - (f) A experiência e os recursos dos subcontratados não serão considerados para determinar a conformidade do Licitante com os critérios de qualificação.
  - (g) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
  - (h) **O Licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nas IAL 22.1(a).**
  - (i) A proposta deve ser assinada de forma a ser legalmente vinculante a todos os sócios.

Apesar de o item 22, subitem 22.1, alínea (h) ser expresso em relação à **obrigatoriedade da constituição e registro do consórcio ANTES da celebração do contrato, não há a formalização do termo e sequer menção ao consórcio no contrato celebrado, o qual é firmado única e exclusivamente com a empresa MURANO.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Vejamos trecho do **Contrato SESACRE 839/2021** (Pregão Eletrônico 171/2021 – CEL 01)<sup>9</sup>, firmado em 10.11.2021:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**SESACRE**

CONTRATO SESACRE Nº 839/2021 –  
MURANO CONSTRUÇÕES LTDA

**TERMO DE CONTRATO SESACRE Nº 839/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2021 - CEL 01  
SEI Nº 0019.011766.00024/2021-01**

Este CONTRATO é firmado aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021.

ENTRE

O **ESTADO DO ACRE**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.034.443/0001-54, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.034.526/0001-43, com sede na Benjamin Constant, nº 830, Centro, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA – ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, Sra. **MUANA DA COSTA ARAÚJO**, de acordo com a autorização expressa na PORTARIA nº 107 de 05/05/2021, doravante denominada "contratante", e

**MURANO CONSTRUÇÕES LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.170.931/0001-33, estabelecida na Sia Trecho 2, Lotes 2005/2005, 2º Pavimento, Sala 301, Zona Industrial (Guará), Brasília – DF, CEP: 71.200-020 - Telefone: (61) 3521-5758 / 99208-5951, e-mail: licitacao@murano.net.br, representada pelo senhor **HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – DETRAN/DF e inscrito no CPF nº [REDACTED]

**CONSIDERANDO** que a Contratante solicitou propostas para determinados bens e serviços comuns, a saber, contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e integração, em regime "turnkey" de solução DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR – DCMS-O, conforme acordo de empréstimo 8442 BR, conforme Pregão Eletrônico nº 171/2021 - CEL 01 e aceitou uma proposta da Contratada para o fornecimento desses bens e serviços no montante de **R\$ 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**, doravante denominado "Valor do Contrato".

Rua Benjamin Constant, 830- 2º Andar - Centro, Cep 69.908-520 – Rio Branco – AC  
Fone:(68) 3215-2709 / 2714 – E-mail: sesacre.elaboracao@gmail.com

Página 1 de 46

<sup>9</sup> O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio que justifica a qualificação da empresa MURANO é firmado entre as empresas MURANO CONSTRUÇÕES, MURANO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA e FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, todas com sede na cidade de Brasília/DF. Apesar de ser citado nos documentos do pregão, não é publicado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Frise-se que **em todo o texto do contrato não há qualquer menção ao suposto consórcio**. Ora, se a constituição do consórcio é requisito *sine qua non* para a celebração do contrato e sem o qual a MURANO não possuiria qualquer atestado de capacidade técnica exigido para participação no certame, conclui-se que a SESACRE contratou empresa que estaria sumariamente desclassificada do certame, conforme decidido anteriormente pela própria Comissão de Licitação.

Fica claro, pois, que o **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio** apresentado pela MURANO para se utilizar de supostas habilidades técnicas de empresas consorciadas e, assim, lograr êxito no certame, **não passou de artifício para burlar as regras editalícias, sendo que nunca foi constituído tal consórcio** e, como já dito, ainda que fosse constituído a empresa MURANO, como líder, não possuía o mínimo de 40% de capacidade técnica para prosseguir no certame.

Cabe, ainda, citar que **na etapa de lances do pregão, a empresa MURANO ficou com a segunda colocação, sagrando-se vencedora a licitante DATACRITICALTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (36.310.543/0001-52)**. De acordo com a classificação das propostas de preços, registrada em ata, o resultado foi o seguinte:

- 1º DATACRITICALTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 36.310.543/0001-52 - R\$ 3.444.000,0000.
- 2º MURANO CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 23.170.931/0001-33 - R\$ 3.445.000,00
- 3º GREEN4T SOLUCOES TI LTDA CNPJ: 03.698.620/0002-15 - R\$ 3.450.000,00
- 4º GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COM. E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 03.888.247/0001- R\$ 4.500.000,00

Entretanto, **a proposta vencedora foi desclassificada, com fundamentação controversa**. Primeiramente a SESACRE emitiu Parecer Técnico atestando as propostas das empresas DATACRITICALTI, MURANO e GREEN4T (Parecer 23/2021/SESACRE-DTI).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Posteriormente, a própria **SESACRE** **reviu seu posicionamento e emitiu novo documento (Parecer 26/2021/SESACRE-DTI), desclassificando apenas a 1ª. colocada.** Com isso, é concedida à MURANO a posição de vencedora do certame e com ela (não com o consórcio) é firmado o contrato.

Tendo se achado prejudicada devido à inabilitação, outra empresa participante, a GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS E SERVICOS LTDA (CNPJ/CPF: 03.888.247/0001) ajuizou o Mandado de Segurança nº 0007442-78.2021.8.01.0001, optando pela via judicial para dirimir o conflito.

**Em juízo, a GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS informa diversas ilegalidades praticadas pela comissão de licitação que teriam resultado em benefícios à empresa MURANO CONSTRUÇÕES.**

Entre as situações de ilegalidade, a **GEMELO afirma que a MURANO não apresentou capacidade técnica suficiente para habilitação no certame e que a impetrante foi inabilitada de forma ilegal.** O processo judicial<sup>10</sup> encontra-se em julgamento sem resolução de mérito, com a última movimentação em 17.04.2023.

Com informações disponíveis em fontes abertas, verifica-se que **ainda não houve contratação e pagamento pelo objeto licitado (provavelmente em função do litígio judicial), em que pese tenha havido a emissão de duas Notas de Empenho em favor da contratada, inclusive com a realocação da fonte pagadora.** Tais notas consubstanciam-se em clara intenção de pagamento da SESACRE à MURANO, em razão de ter havido a troca da fonte de recursos do contrato, ainda que não tenha havido liquidação e pagamento dos recursos.

Resta, por fim, informar que a Notas de Empenho originária e a de realocação da fonte dos recursos em favor da contratada foram assinadas por DANIEL BRAGA e MUANA ARAÚJO, respectivamente, reforçando a tese de favorecimento da empresa pela Secretaria.

<sup>10</sup> N° Processo 0007442-78.2021.8.01.0001, disponível em <https://esaj.tj.ac.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000DPWW0000&processo.foro=1&processo.numero=0007442-78.2021.8.01.0001>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Primeira Nota de Empenho do contrato, assinada por DANIEL BRAGA:

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE Serviço Público Estadual			
10 BANC	1-CODIGO BANC <b>NOTA DE EMPENHO</b>	2-NUMERO <b>7216080874/2021</b>	3-DATA 29/11/2021
20	4-ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	5-UNIDADE ORÇAMENTARIA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	
	6-PROJETO ATIVIDADE CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	10-COD. CLAS. ORÇAM. 721.607.10302142443000000	11-COD. DESPESA 4 4 90 52 00 00
	7-ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12-COD. FONTE RECURSO 500	13-VALOR 3.445.000,00
	8-FONTE RECURSOS DE OP.DE CRÉDITOS		
EMITENTE	9-VALOR POR EXTENSO TRES MILHOES E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS*****		
30 CARACTERÍSTICAS DO CREDOR	NOME: MURANO CONSTRUCOES EIRELI		14-CPF/CNPJ 23.170.931/0001-33
	ENDEREÇO: TR SIA TRECHO 3 S N LOTE 625/695 SALA 231 ZONA INDUSTRIAL(G)		15-COD. CLASSE DO CREDOR Credor: 141311 Classe: 9
	CLASSE: FORNECEDOR		16-BANCO/AG./CONTA 6/50385/106936-5
	BANCO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA		
	AGÊNCIA: SICOOB UNIRBO - ACRE		
40 EMPENHO ANTERIOR	17-HISTÓRICO C.F.2721607522, PEDIDO 128-37558/2021, TERMO DE CONTRATO N°839/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N°171/2021, AQUISIÇÃO DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR-DCMS-0, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SESACRE, CONFORME ACORDO DE EMPRÉSTIMO 8442-BR, PROCESSO SEI N° 0019.004664.00209/2021-91.		
	18-SALDO ANTERIOR 11.016.105,75	19-VALOR EMP. / CANCELADOS R\$ 3.445.000,00	20-SALDO ATUAL 7.571.105,75
			21-TIPO GLOBAL
50 DATA DE PAGAMENTO DE DESPESA	22-DOCUMENTO TIPO NÚMERO	23-EMPENHO	24-LIQUIDAÇÃO
	RECEBI EM ____/____/____	ASSINATURA DO CREDOR	
60 DISCRIMINAÇÃO	27-REQUISIÇÃO		
	28-PROCESSO		29 Sergio Vasconcelos Bezerra Diretor Executivo do Fundo Estadual de Saúde Pessoa Física (CPF: 0172987)
			30 Daniel Braga da Rocha Diretor Administrativo Pessoa Física (CPF: 0172987)
	EMITENTE		

Abaixo, Nota de Empenho realocando a fonte dos recursos, assinada por MUANA ARAUJO, signatária do contrato. O documento permite concluir pela urgência



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

e preocupação da SESACRE em reservar os valores financeiros do contrato antes do encerramento do exercício, o que dificultaria o pagamento sob a perspectiva contábil.

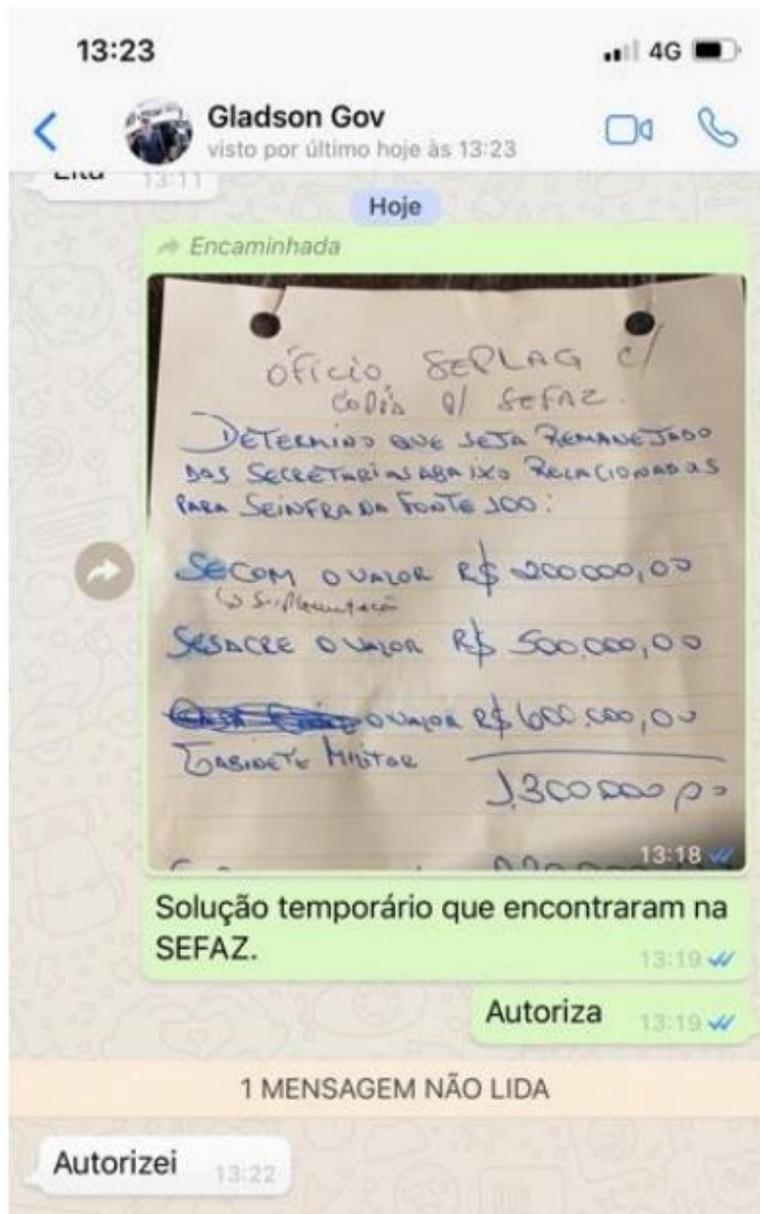
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE Serviço Público Estadual			
10-DOCIMENTO <b>NOTA DE EMPENHO</b>	2-NÚMERO <b>7216082564/2021</b>	3-DATA 23/12/2021	
4-CRÉDITO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE	5-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	10-COD. CLAS. ORÇAM. 721.607.10302142443000000	
6-PROJETO ATIVIDADE CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	11-COD. DESPESA 4 4 90 52 00 00	12-COD. FONTE RECURSO 400	
7-ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13-VALOR 3.445.000,00		
8-FONTE RECURSOS DO SUS			
9-VALOR POR EXTENSO TRES MILHOES E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS*****			
30-NOME: MURANO CONSTRUCOES EIRELI			
14-CNPJ/CNP 23.170.931/0001-33			
ENDEREÇO: TR SIA TRECHO 3 S N LOTE 625/695 SALA 231 ZONA INDUSTRIAL (G)			
15-COD. CLASSE DO CREDOR Credor: 141311 Classe: 9			
BANCO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA			
16-BANCO/AG./CONTA 6/50385/106936-5			
17-HISTÓRICO C.F.2721607400, PEDIDO 128-38976/2021, TERMO DE CONTRATO N°839/2021, PREGÃO ELETRÔNICO-N°171/2021, AQUISIÇÃO DATA CENTER MODULAR SEGUR Outdoor-DCMS-0, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SESACRE, PROCESSO SEI N° 0019.004664.00209/2021-81.			
18-SALDO ANTERIOR 11.961.329,34	19-VALOR EMP. / CANCELADOS NE 3.445.000,00	20-SALDO ATUAL 8.516.329,34	21-TIPO GLOBAL
22-DOCUMENTO TIPO NÚMERO		23-EMPENHO	24-LIQUIDAÇÃO
RECEBI EM / /		ASSINATURA DO CREDOR	
50-DISCRIMINAÇÃO			
27-REQUISIÇÃO	28-PROCESSO	29 Sergio Vasconcelos Bezerra Diretor Executivo do Fundo Acumulativo de Recursos Data de emissão: 23/12/2021	30 Mariana da Costa Araújo Secretária Administrativa Decreto nº 5497/2021 CREDECOR DA DESPESA

Em absoluta convergência com as evidências e conclusões levantadas neste tópico, o RAPJ 090/2022 – BAN/DRCOR/SR/PF/AC, que realiza análise de mídias



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

pertencentes a GLEDSON CAMELI, expõe “print” de conversa entre GLEDSON CAMELI (RIO NEGRO) e seu irmão, GLADSON CAMELI (Governador), em que remete solução para realocação de recursos a fim de suprir fontes de contratos de interesse. O próprio GLEDSON propõe as alterações de acordo com algum acerto realizado na Secretaria de Fazenda, conforme o próprio declara ao Governador. Vejamos:





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

O manuscrito é explícito quanto ao remanejamento de fontes de recursos a fim de atender aos interesses privados de empresas ligadas à família de GLADSON CAMELI beneficiárias de contratos com o estado do Acre. Chama igualmente atenção a resposta do Governador quanto à fraude explícita constatada: “Autorizei”, denunciando sua plena consciência e chancela ao ato imoral.

#### 4.4. *Relação de Funcionários da Empresa MURANO*

Foi encontrada planilha que elenca os funcionários da empresa MURANO no Acre, segregados por cargo e alocação nas obras que a empresa executou no estado. O destaque é para ESTACIO PARENTE DOS SANTOS, investigado que posteriormente migraria, ao lado de RODRIGO MANOEL, para a empresa AQUIRI.



#### **ESTACIO PARENTE DOS SANTOS**

Conhecido pregoeiro de municípios do interior do estado do Acre e envolvido em uma série de investigações ligadas a fraude em licitações, Estácio Parente atualmente exerce suas atividades na AQUIRI ENGENHARIA (MARIE CONSTRUÇÕES), pessoa jurídica que durante as investigações restou demonstrado que pertence de fato a Gledson Cameli (irmão do Governador) e controlada por seu “testa de ferro”, RODRIGO MANOEL. A empresa tem sido pródiga em vencer licitações junto ao Poder Executivo do estado desde o início da gestão GLADSON CAMELI, muitas delas já demonstradas por auditorias da CGU como eivadas de ilegalidades.

Na planilha percebe-se que ESTACIO ocupa o cargo de maior importância na empresa, dentre os classificados como “empregados”<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> RODRIGO MANOEL e NEYRANDER estão em hierarquia superior, não sendo classificados como empregados.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE**  
**BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

EMPRESA: MURANO CONSTRUÇÕES

MÊS/ANO: 02/2020

RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS POR CARGO E CENTRO DE CUSTO

nº	EMPREGADOS	CPF	CARGO/FUNÇÃO	CENTRO CUSTO/OB	REMUNERAÇÃO	OBS
1	ALDEMIR VENANCIO DE OLIVEIRA	350.581.612-49	CARPINTEIRO	CGE	R\$ 1.744,00	
2	APARECIDO PEREIRA DE LIMA	003.891.092-66	ENCANADOR	CGE	R\$ 1.744,00	
3	ANTONIO JOSE SILVA E SILVA	022.888.372-50	PINTOR	CGE	R\$ 1.744,00	
4	ELIZEU SOUZA DE LIMA	599.638.322-53	PINTOR	CGE	R\$ 1.744,00	
5	FRANCISCO JERSON ALVES RIBEIRO	874.683.602-00	PINTOR	CGE	R\$ 1.744,00	
6	ANTONIO JOSE FRANCO DOS SANTOS	050.983.302-03	SERV.DE OBRAS	CGE	R\$ 1.084,00	
7	ARICLEITON MOREIRA DA SILVA	076.257.672-30	SERV.DE OBRAS	CGE	R\$ 1.186,00	
8	JOSE FRANCISCO SARAIVA DE SOUZA	025.897.772-80	SERV.DE OBRAS	CGE	R\$ 1.084,00	
9	MANOEL CAMPOS DA SILVA	340.221.632-91	SERV.DE OBRAS	CGE	R\$ 1.084,00	
10	CLAUDINEI SILVA MOREIRA	003.780.352-23	MESTRE DE OBRA	CGE	R\$ 2.815,00	
11	ESTACIO PARENTE DOS SANTOS	825.429.102-00	GERENTE ADM.FINANC	ESCRITORIO	R\$ 3.000,00	
12	GENILSON SILVA DE ALENCAR	773.309.272-87	ENC.TERRAPLANAGEM	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 1.744,00	
13	INACIO MAIA DA SILVA	018.299.662-00	PEDREIRO	CGE	R\$ 1.744,00	
14	JONAS FARIAS DE SOUZA	669.110.792-68	PEDREIRO	CGE	R\$ 1.084,00	
15	ROBINALDO VALENTIN BEZERRA	836.683.732-72	PEDREIRO	CGE	R\$ 1.744,00	
16	JONATAS SANTOS DA SILVA	025.006.852-41	ENGENHEIRO TRAINEE	ENGENHARIA	R\$ 1.500,00	
17	JOSE RIBAMAR MARQUES DE SOUZA	196.416.482-68	ANALISTA RH	ESCRITORIO	R\$ 2.000,00	
18	JOSUE DA SILVA MOREIRA	063.355.402-23	SOLDADOR	CGE	R\$ 1.744,00	
19	MARIA DE LOURDES COSTA LIMA	412.146.842-20	SERV. LIMPEZA	ESCRITORIO	R\$ 1.114,00	
20	SUZIANE DA SILVA AGUIAR BRAGA	031.043.612-58	COPEIRA	ESCRITORIO	R\$ 1.114,00	
21	RILLARY CRIS MARQUES PEREIRA	028.620.832-67	ESTAGIARIA/ARQUITETURA	ESCRITORIO	R\$ 1.114,00	
22	RONISLEY CORDEIRO DE OLIVEIRA	782.133.712-91	ELETRICISTA	CGE	R\$ 1.744,00	
23	JOSE TAVARES PEREIRA	514.575.551-15	VIGIA	CGE	R\$ 50,00	DIARISTA
24	JEFFERSON ELIAS DE OLIVEIRA	478.184.682-34	VIGIA	CGE	R\$ 50,00	DIARISTA
25	RAFAEL FREIRE BARBOSA	064.871.712-71	AJUDANTE	CGE	R\$ 50,00	DIARISTA
26	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS	188.755.992-20	SERV.DE OBRAS	CGE	R\$ 50,00	DIARISTA
27	TOTAL				R\$ 33.875,00	

05/fev  
06/fev  
03/fev  
03/fev

#### 4.4. WhatsApp Group – Diretoria MURANO

Refere-se a diálogos de aplicativo no grupo “Diretoria”, exclusivamente com assuntos sobre as obras da MURANO no Acre. Encontram-se entre os integrantes NEYRANDER, RODRIGO MANOEL e ESTACIO PARENTE.

A partir dos metadados do sistema, é possível visualizar os membros do grupo:

Metadados	
common:dc:title	556899772187-1587131659
html:chatId	15.223
html:Content-Encoding	UTF-8
html:Content-Type-Hint	text/html; charset=UTF-8
html:GroupID	556899772187-1587131659
html:Participants	▼ [225 chars] [556899772187-1587131659@g.us, E... [REDACTED] .whatsapp.net), unknownAccount]
html:viewport	width=device-width
linkedItems	► [2.294 chars] [sha-256:14A42C2FB5AA0EAC299587B...
sharedHashes	► [740 chars] [sha-256:1813188B52E99794BC1510B...
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	org.apache.tika.parser.html.HtmlParser



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

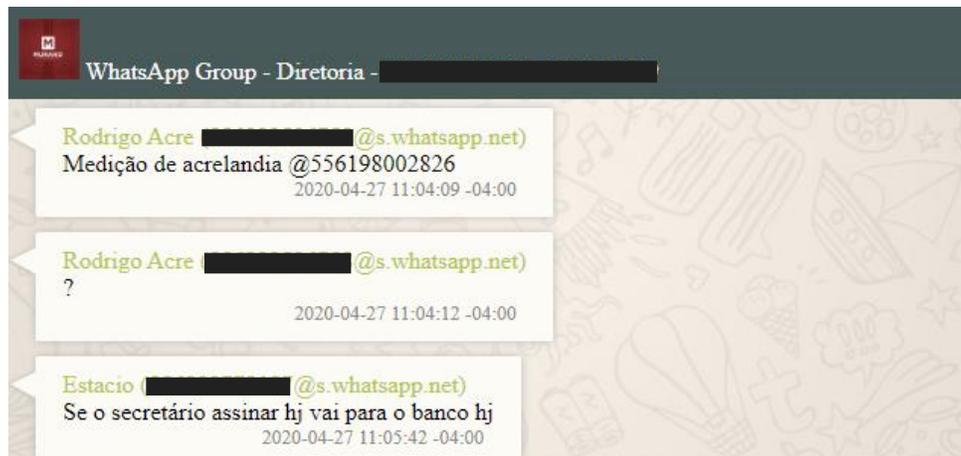
**Novamente RODRIGO MANOEL assume posição de proeminência nas conversas**, deixando claro seu papel de **tomador de decisão em última instância** e sua atuação na **delegação de competências** no que concerne à execução das obras da empresa MURANO no estado do Acre. Os diálogos de interesse passam a ser demonstrados a seguir:



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:28:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



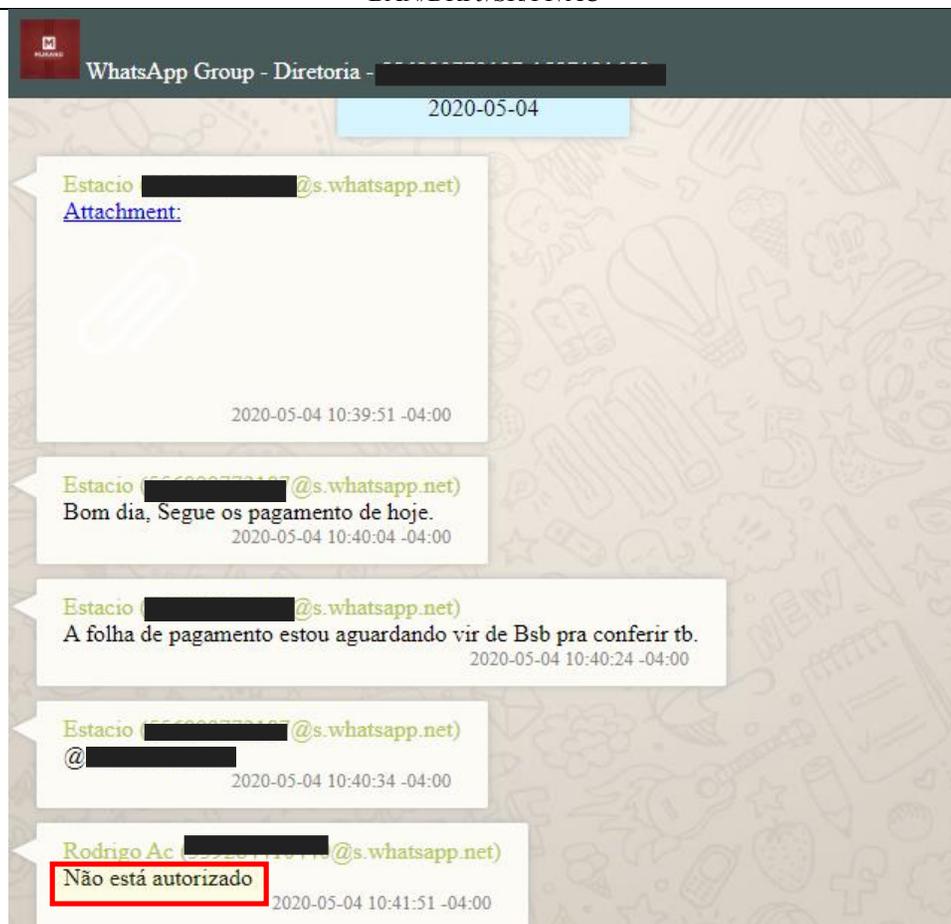
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Em outra troca de mensagens, é possível verificar que RODRIGO MANOEL viaja a Brasília para tratar de assuntos financeiros com os sócios da MURANO:

Cabe registrar que diversas conversas do grupo aparentemente foram apagadas, o que sugere o tratamento de assuntos sensíveis e um possível receio de acesso por pessoas alheias ao núcleo empresarial.

#### 4.5. WhatsApp Chat– Pereira Murano

O interlocutor de NEYRANDER nesta conversa é identificado como “Pereira Murano” e, pelo teor das mensagens trocadas, trabalha na parte financeira/contábil da empresa, em Brasília/DF. PEREIRA MURANO realiza emissão das notas fiscais dos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

serviços executados, conciliação de valores realizados vs lançados e resolve o trâmite burocrático para os pagamentos recebidos da empresa, assim como organiza o dossiê documental que dá suporte à atividade da empresa. Dessa forma, NEYRANDER se reporta diretamente a PEREIRA MURANO para sanar pendências financeiras e documentais diversas.

Em uma das trocas de mensagens, PEREIRA MURANO solicita a NEYRANDER fotografias dos locais de execução das obras no Estado do Acre. Em fotografias do Estádio Arena da Floresta que NEYRANDER envia, aparece RODRIGO MANOEL e o veículo JEEP/RENEGADE LNGTD , registrado em nome de ROSA FURTADO DA ROCHA, mãe de CÍCERO FURTADO DA ROCHA, preposto da empresa SEVEN.

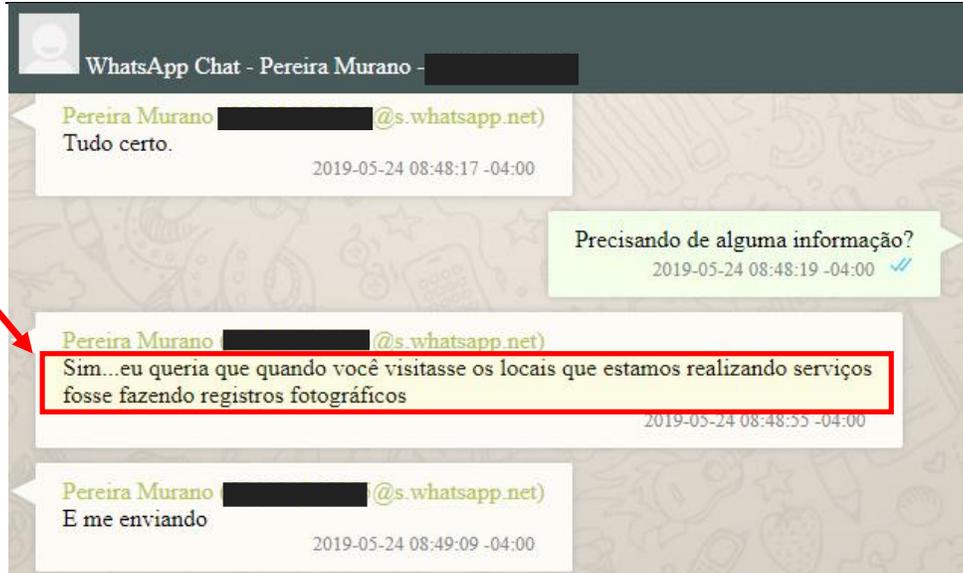
Diante das evidências, constata-se que estavam presentes na visita tanto RODRIGO MANOEL, quanto NEYRANDER (quem fotografou) e provavelmente CÍCERO FURTADO, real proprietário do veículo identificado<sup>12</sup>.

Vejamos os trechos do diálogo pertinentes e as fotografias enviadas por NEYRANDER:

<sup>12</sup> O veículo JEEP/RENEGADE LNGTD QLZ-3540 encontra-se atualmente sob bloqueio judicial (RENAJUD) por decisão do STJ em face da fase III da Operação Ptolomeu, deflagrada em 09.03.2023.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



**RODRIGO MANOEL**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:28:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Em consulta a base de dados restrita, franqueado o acesso à Polícia Federal, é possível identificar a proprietária do veículo:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Placa	Município - UF	Marca/Modelo	Cor	Ano Fabricação/Ano Modelo	CPF/CNPJ do Proprietário
[REDACTED]	Rio Branco - AC	JEEP/RENEGADE LNGTD AT D	Prata	2017/2018	21608806200

O CPF 21.088.062-00 é de titularidade de ROSA FURTADO DA ROCHA, mãe de CÍCERO FURTADO DA ROCHA e interposta pessoa utilizada por este para ocultar suas atividades. ROSA FURTADO não possui sequer Carteira Nacional de Habilitação – CNH, o que implica a impossibilidade de dirigir. Segue abaixo registro de ROSA FURTADO na Receita Federal, atestando sua participação na empresa SEVEN:

**Dados Pessoais:**

Selecionar Dados

CPF [REDACTED]

CPF\_PIX [REDACTED] RIO BRANCO/AC

Nome **ROSA FURTADO DA ROCHA**

Nome Abreviado ROSA F. ROCHA

Sigla do Nome NOMESIGLA\_RFDR\_RIO BRANCO/AC

Data de Nascimento 08/10/1956

Sexo FEMININO

Nome Mãe TEREZINHA DE JESUS GOMES FURTADO

Endereço [REDACTED] RIO BRANCO/AC

Celular [REDACTED]

Residente no Exterior Não

Natureza Ocupacao Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal

Ocupação Principal Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional

Exercicio Ocupação 2021

Unidade Administrativa 230100

Situação Cadastral REGULAR

**O CPF 21608806200 consta como SÓCIO da empresa:**

Selecionar Dados

Seq.	CNPJ	Nome Empresarial	Data Entrada Sociedade	% Cap. Social	CPF Rep. Legal	País
1	33548353000180	<b>SEVEN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>	22/04/2020	100,00		

**O CPF 21608806200 consta como RESPONSÁVEL da empresa:**

Selecionar Dados

Seq.	CNPJ	Nome Empresarial	Nome Fantasia
1	33548353000180	SEVEN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	C7 CONSTRUTORA

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Cabe lembrar que a referida empresa SEVEN, a qual exerceu papel fundamental na dissimulação dos recursos transferidos da MURANO para a RIO NEGRO, AQUIRI, GLEDSON CAMELI e RODRIGO MANOEL foi **constituída (07.05.2019) na semana anterior à assinatura do Contrato SEINFRA 10/2019 (14.05.2019):**

**Dados Pessoais:**

Selecionar Dados

CNPJ 33548353000180

Matriz/Filial MATRIZ

Nome Empresarial SEVEN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Nome fantasia C7 CONSTRUTORA

Endereço RUA ALEXANDRE FARHAT 299 - SALA-101 B - JOSE AUGUSTO - CEP 69900-779 - RIO BRANCO/AC

Telefone 6899860681

Email furtado.ac@gmail.com

Situação Cadastral ATIVA

Data Situação Cadastral 07/05/2019

Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

**Data Início atividade 07/05/2019**

Porte MICRO EMPRESA

NIRE 12600029000

CPF Responsável [REDACTED]

Nome Responsável ROSA FURTADO DA ROCHA

Capital Social 400.000,00

O quadro societário do CNPJ 33548353000180 possui 1 SÓCIO:

Selecionar Dados

Seq.	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	Data Entrada Sociedade	% Cap. Social	CPF Rep. Legal	País
1	21608806200	ROSA FURTADO DA ROCHA	22/04/2020	100,00		

Trecho de assinatura e data do Contrato SEINFRA 010/2019

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

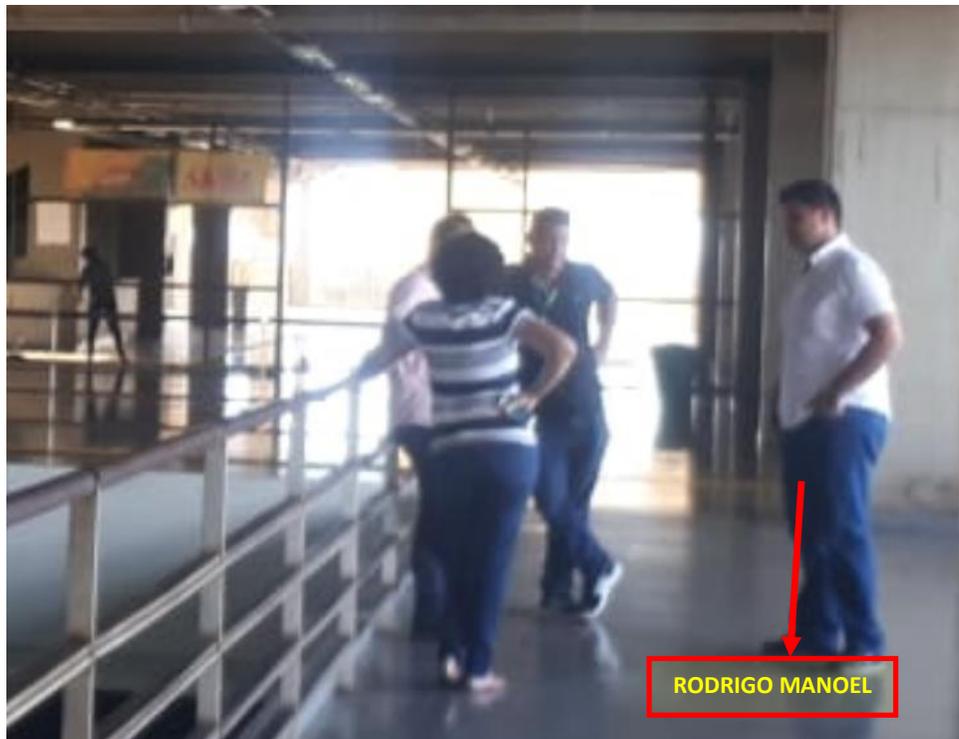
Rio Branco, AC, 14 de maio de 2019.

**THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e de Desenvolvimento Urbano  
RG n° 0330361 SSP/AC  
CPF n° 738.842.602-78  
Contratante

**HUDSON MARCELO AMARAL DE SOUSA**  
RG n° 1903057 SSP-DF  
CPF n° 714.007.371-68  
Responsável legal da CONTRATADA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Além das fotografias, outras evidências apontam para reuniões entre o Secretário de Infraestrutura à época e a equipe de direção da MURANO no Acre:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

WhatsApp Chat - Pereira Murano - [REDACTED]

2019-05-27

Pereira Murano ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Bom dia meu amigo!  
2019-05-27 08:01:34 -04:00

Pereira Murano ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Tudo tranquilo aí?  
2019-05-27 08:01:39 -04:00

Sim  
2019-05-27 08:12:47 -04:00 ✓

Vamos ter uma reunião as 8:00  
2019-05-27 08:13:09 -04:00 ✓

Na seinfra  
2019-05-27 08:13:18 -04:00 ✓

Pereira Murano ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Quem?  
2019-05-27 08:13:20 -04:00

O secretário marcou essa reunião para alinhar algumas coisas  
2019-05-27 08:13:39 -04:00 ✓

WhatsApp Chat - Pereira Murano - [REDACTED]

Pereira Murano ([REDACTED]@s.whatsapp.net)  
Você tem contato com o Rodrigo aí? Como que é?  
2019-05-27 08:15:13 -04:00

Sim  
2019-05-27 08:16:36 -04:00 ✓

Ele vai na reunião também  
2019-05-27 08:16:57 -04:00 ✓

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



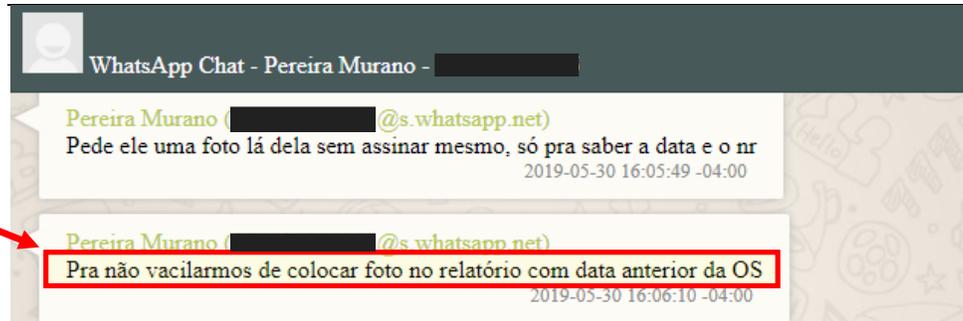
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Em outra troca de mensagens é possível perceber o trabalho conjunto entre o contratante e o contratado, no sentido de **facilitar todo o processo de fiscalização para a empresa MURANO.**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Nas mensagens abaixo, PEREIRA MURANO comenta sobre uma mulher denominada “SARAH”, indicada por RODRIGO, questionando se estariam trabalhando com a MURANO. NEYRANDER responde que sim.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Chama atenção que após a pergunta “Que que ela faz?” não há resposta, e a conversa retorna somente 3 dias depois, sugerindo que as mensagens após a indagação tenham sido apagadas ou simplesmente não respondida por NEYRANDER, cujo objetivo seria ocultar o papel de “SARAH”.

“SARAH” provavelmente refere-se a NARAH GLEID MAZZARO NASCIMENTO, uma das fiscais do contrato SEINFRA 10/2019. NARAH GLEID foi alvo da 3ª fase da Operação Ptolomeu e seu envolvimento na investigação pode ser conferido abaixo:

#### NARAH GLEID MAZZARO NASCIMENTO



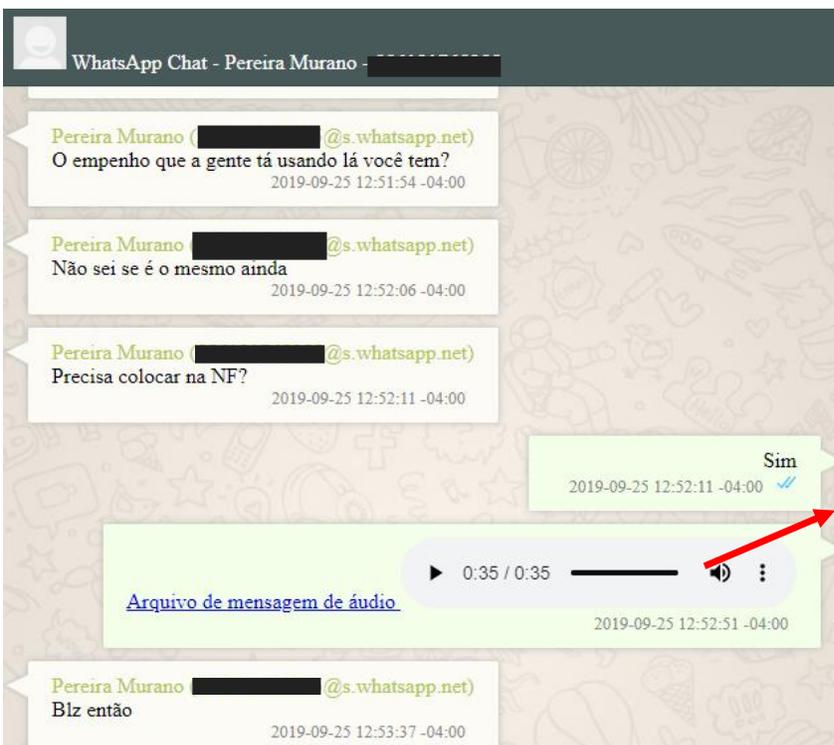
**Fiscal da obra no CIESP e no Parque de Exposições. A Análise realizada pela CGU constatou que Narah Gleid realizou medição dos serviços, mesmo com terceirização irregular e com possível superfaturamento. As obras em questão decorreram do Contrato nº 10/2019 firmado entre a SEINFRA e a empresa Murano Construções, com participação da Construtora Rio Negro como sócia oculta. Salienta-se que a referida construtora possui como responsável Gledson de Lima Cameli, irmão do Governador do Estado do Acre.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

A análise da CGU – formalizada na NOTA TÉCNICA Nº 858/2022/NAE-AC/ACRE – converge com as informações relatadas neste documento, de que as medições, planilhas de custos e ordens de serviço seriam compatibilizadas com os valores que se queriam nas notas fiscais, de modo a exaurir os empenhos inicialmente registrados em favor da contratada. O conluio entre dirigentes da MURANO e os fiscais naturalmente gerou superfaturamento na execução, fato explorado na referida nota técnica<sup>13</sup>.

A partir dos diálogos demonstrados, fica evidente que a lógica adotada na emissão de OS (Ordem de Serviço) obedecia ao saldo existente de empenho, em detrimento das necessidades reais da Secretaria. Essa conclusão se torna mais alarmante a partir da seguinte explicação, dada por NEYRANDER a PEREIRA MURANO:



**NEYRANDER:** “É o mesmo empenho, Pereira. É o resíduo final daquele empenho. Vai zerar ele, porque só tinha cinco e quinhentos. Ai nós estamos medindo só essas duas aí. Elas foram escolhidas a dedo para a soma de uma com a outra dar certinho o resíduo de empenho que tinha, que era 253 mil, aí tinha aquela de 63 que a gente recebeu. O somatório dessas duas dá o restante certinho daquele empenho que a gente tinha. Ai zerou agora. Agora só um outro empenho pra gente conseguir medir de novo.”

<sup>13</sup> Ver NOTA TÉCNICA Nº 858/2022/NAE-AC/ACRE, constante dos autos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Com base em extrato de empenhos, é possível perceber que **inicialmente foram empenhados R\$ 10 milhões em favor da empresa, dos quais R\$ 4,5 milhões foram cancelados, restando o saldo de R\$ 5,5 milhões** (cinco milhões e quinhentos mil reais), cifra propalada por NEYRANDER no diálogo demonstrado acima e totalmente esgotada pela empresa de maio a setembro/2019. O resumo do extrato do empenho, comprovando o valor de **R\$ 5,5 milhões** em favor da MURANO é demonstrado na seguinte tabela:

Nº Documento	Data	Valor (R\$)	Tipo Documento	Orgão	Unidade	Programa	Fonte	OBSERVAÇÃO
8540030068/2019	14/05/2019	10.000.000,00	Empenho	854	3	201.985.400.330.870.000	100 EMP.SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA INERENTE A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA	
8540030002/2019	16/05/2019	2.500.000,00	Anulaçãõ de Empenho	854	3	201.985.400.330.870.000	100 DOS BENS IMÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA -	
8540030005/2019	30/07/2019	2.000.000,00	Anulaçãõ de Empenho	854	3	201.985.400.330.870.000	100 PROCESSO Nº4016011/948	
<b>SALDO</b>		<b>5.500.000,00</b>						

Torna-se, pois, evidente a **engenharia reversa adotada, em que se parte do saldo do empenho para se criar demanda (OS) e, a partir de fraude e superfaturamento em conluio com gestores públicos e fiscais, desviar os recursos empenhados, após seu pagamento.**

Nesse sentido, cabe destacar **trecho da NOTA TÉCNICA Nº 858/2022/NAE-AC/ACRE**, expedida pela Controladoria Geral da União – CGU (grifos não constantes do original):

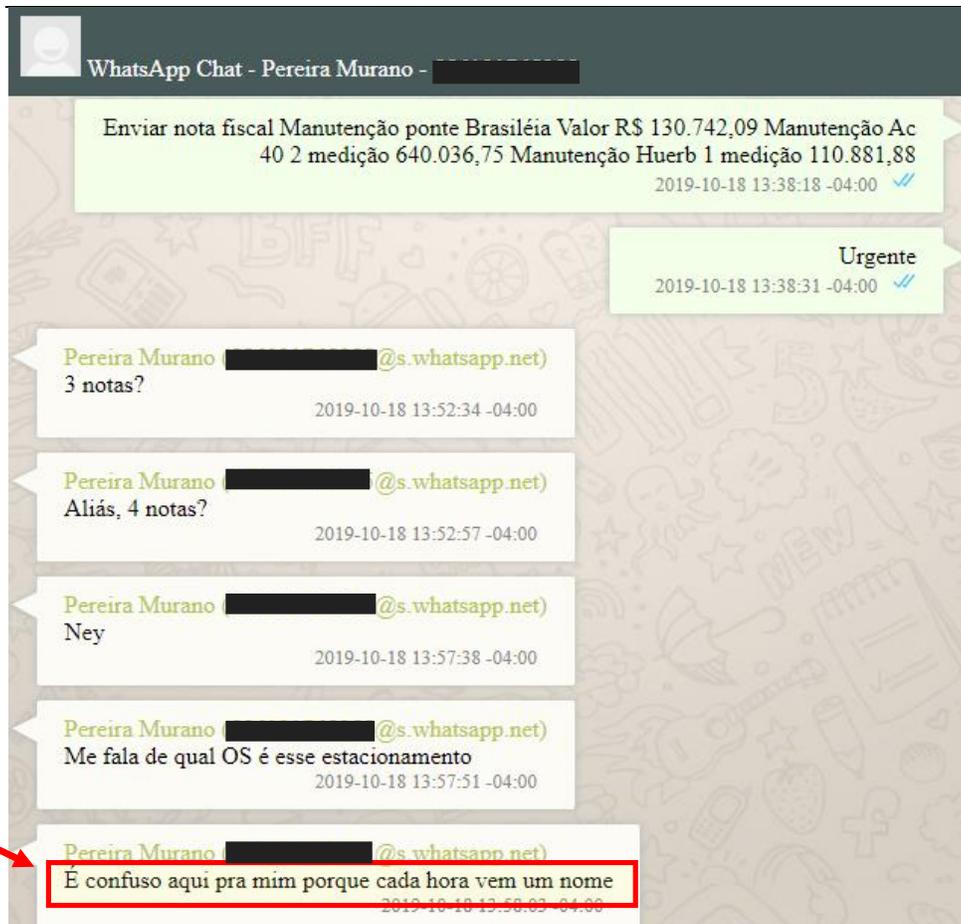
*4.5.6.4. Importante destacar que os indícios de fraude nas planilhas de medição das obras para superfaturar a contratação só seria possível com a participação dos fiscais das obras que eram responsáveis por visitar os canteiros e atestar a execução dos serviços.*

*4.5.6.5. Sendo assim, quanto aos fatos descritos, impute-se a responsabilidade aos seguintes agentes públicos: **Narah Gleid Mazzaro Nascimento**, CPF nº 841.990.242-04, e **João Wallas L. de Jesus**, CPF nº 754.713.452-15, fiscais do CIESP e do Parque de Exposições; **Leandro de Melo Assis**, CPF nº 790.447.002-00, fiscal da AC-040, **Ewerton Sousa Santos**, CPF nº 906.921.362-15, fiscal da Arena Acreana; **Milton Júlio Cruz Amaral Filho**, CPF nº 220.371.362-34, fiscal da Praça dos Seringueiros; e **Vanessa de Oliveira Fernandes da Cunha**, CPF nº 513.365.452-91, gestora titular do contrato.*

A confusão na emissão das ordens de serviço é tamanha que o próprio PEREIRA MURANO reclama a NEYRANDER:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Importante rememorar que o Contrato SEINFRA 10/2019 é **originário de processo de adesão (carona) a ata de registro de preços (ARP) do Instituto Federal Goiano**, o qual sagrou a empresa MURANO vencedora do certame. Apenas um mês depois, em 06.06.2019, o estado do Acre, dessa vez por intermédio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC, realiza **nova adesão à mesma ata de Goiás, contratando novamente a empresa MURANO (Contrato SEJUSP 029/2019), com valor contratual de, aproximadamente, R\$ 3,0 milhões.**

**A contratada nunca antes havia prestado qualquer serviço no estado do Acre e constituiu sociedade em conta de participação (SCP) com a empresa RIO NEGRO, pertencente ao irmão do Governador recém-eleito, para a execução dos**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

contratos mencionados, cujos valores somam mais de R\$ 27,3 milhões. **Não se revela surpreendente, portanto, a constatação de irregularidades e superfaturamento em um processo que já tenha nascido viciado.**

## 5. CONCLUSÃO

Diante das evidências expostas e a partir das conexões com as circunstâncias investigativas e elementos de prova evidenciados em outros documentos constantes dos autos, é possível concluir:

- (i) Em conversa de aplicativo com “MAMAE” (@ ), NEYRANDER declara ter tido uma **reunião com o Governador do estado do Acre no dia 24/08/2019**. A partir de dados de localização de seu aparelho celular e informações de companhias aéreas, foi possível constatar que de fato NEYRANDER estava em Rio Branco/AC na data da reunião, deixando a cidade somente no dia 30/08/2019.
- (ii) **No dia 29/08/2019, RODRIGO MANOEL envia fotografia do escritório do Governador no grupo MURANO ACRE**, solicitando que uma pequena reforma fosse realizada urgentemente e **a ordem de serviço seria específica, emitida posteriormente**. O fato indica que provavelmente RODRIGO foi ao encontro do Governador naquele dia para tratar de assuntos de interesse da empresa MURANO e se deparou com os serviços que poderiam ser realizados. Assim, ofereceu a mão de obra da empresa contratada para executar serviços de “manutenção predial sob demanda” pelo estado;
- (iii) Após a reunião do dia 24/08 e da provável ida de RODRIGO MANOEL ao escritório do Governador no dia 29/08, **no dia 30/08/2019 é realizado o maior pagamento do estado à empresa MURANO (R\$ 2,12 milhões)**, que é **prontamente diluído em transferências (no mesmo dia 30/08) para a RIO NEGRO (R\$ 792 mil) e SEVEN (R\$ 45 mil) e, nos dias imediatamente posteriores (02/09, 03/09 e 05/09), a NEYRANDER (total de R\$ 33 mil)**;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

- (iv) Ainda no mesmo dia 30/08/2019, do total recebido pela MURANO, a RIO NEGRO repassa imediatamente R\$ 82.600,00 para a conta pessoal de Gledson Cameli, irmão do Governador;
- (v) Em conversa com ROBSON MURANO, NEYRANDER sugere que uma nota fiscal de serviço da MURANO seja emitida em nome da RIO NEGRO, devido ao fato de a MURANO não possuir filial no estado do Acre. Em seguida, provavelmente após consultar RODRIGO MANOEL, NEYRANDER solicita a ROBSON MURANO que a referida nota não mais “saia” pela RIO NEGRO, mas que seja emitida no CNPJ da empresa SEVEN. A mudança denota clara utilização da SEVEN pela RIO NEGRO, no sentido de dissimular os titulares de fato das transações econômicas.
- (vi) É demonstrada cabalmente a relação de intermediação financeira da empresa SEVEN nas transações efetivadas entre, de um lado, a MURANO (titular do Contrato SEINFRA 010/2019) e, de outro, as empresas RIO NEGRO, STYLISH COM. VAREJISTA e AQUIRI ENGENHARIA. A primeira é ligada a Gledson Cameli, e a segunda e terceira a Rodrigo Manoel (através da interposta pessoa Gabriele Bezerra Viana, sua esposa). Frisem-se, por oportuno, as palavras de Cícero Furtado dirigidas ao Secretário de Fazenda, Rômulo Grandidier, como argumento de barganha para a nomeação de sua esposa em cargo comissionado:
- “Obs: se quiser saber quem eu sou... é só perguntar pro Rodrigo em qual CPF foi mandado para Manaus o dinheiro da Murano.”***
- (Cícero Furtado da Rocha - SEVEN, 13/07/2022)
- (vii) A partir dos diálogos expostos no grupo de aplicativo “MURANO ACRE” e “Diretoria MURANO” é demonstrado o papel de proeminência e liderança exercido por Rodrigo Manoel nos trabalhos executados pela MURANO no estado do Acre. As evidências consolidam Rodrigo Manoel como defensor dos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

interesses da empresa RIO NEGRO na parceria firmada com a empresa MURANO para a execução dos **contratos SEINFRA 010/2019 e SEJUSP 029/2019, ambos oriundos de adesão (carona) realizada pelas respectivas secretarias à ARP 03/2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – campus Ceres (Pregão Eletrônico SRP nº 013/2018);**

- (viii) A partir do **Memorando 312/2021/SESACRE-DTI, documento de tramitação exclusivamente interna à Secretaria de Saúde – SESACRE, encontrado no aparelho celular de NEYRANDER**, foi possível constatar a existência de **graves indícios de irregularidades no processo licitatório** que ensejou **nova contratação da MURANO pelo estado do Acre**. O Contrato SESACRE 839/2021 foi firmado com a empresa MURANO, vencedora do Pregão Eletrônico 171/2021 para a execução de **objeto alheio a sua capacidade técnica: “fornecimento, implantação e integração, em regime ‘turnkey’ de solução DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR – DCMS-0”;**
- (ix) O Pregão 171/2021 declarou a empresa MURANO vencedora em função da desclassificação das propostas de todas as outras licitantes. Além disso, somente foi possível sua participação (em oposição à desclassificação sumária fundamentada na incapacidade técnica em executar o objeto) em razão de **Promessa de Constituição de Consórcio, em que a MURANO se compromete a firmar consórcio com duas outras empresas sediadas em Brasília ANTES da celebração do contrato. Tais empresas supostamente cumpririam os requisitos técnicos exigidos, o que permitiu a não eliminação da MURANO. Fato é que a Proposta de Constituição de Consórcio se resumiu a um fim em si própria, sem concretização do consórcio. O Contrato SESACRE 839/2021 foi celebrado exclusivamente com a empresa MURANO, sem qualquer menção, em todo o seu texto, a qualquer consórcio, embora a regra editalícia tenha sido expressa em sua constituição obrigatória ANTES da celebração do contrato.** Notas de empenho emitidas pela SESACRE em favor da empresa e posteriores realocações de fonte de recursos denotam urgência na intenção de pagamento à MURANO. Porém,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

---

devido a litígios judiciais em face de demandas de licitantes eliminados do certame, não houve liberação de pagamento e o contrato encontra-se parado;

- (x) Foi encontrada relação de funcionários da empresa MURANO no aparelho celular de NEYRANDER, sendo possível observar a contratação de **Estácio Parente dos Santos como “Gerente Adm. Financ”**, no posto mais alto e de maior remuneração da lista. A evidência demonstra a importância de ESTACIO na empresa, trabalhando diretamente junto a RODRIGO MANOEL. **Posteriormente, quando da constituição da AQUIRI ENGENHARIA (MARIE CONSTRUÇÕES) em nome de Gabriele Bezerra Viana, ESTACIO continuará ao lado de RODRIGO MANOEL, exercendo papel de importância nos negócios escusos que vieram a se firmar entre o estado do Acre e a empresa AQUIRI;**
- (xi) Em diálogo de aplicativo mantido com PEREIRA MURANO, funcionário situado em Brasília/DF, que trata de assuntos contábeis, financeiros e administrativos da empresa, a troca de mensagens expõe algumas fotografias de Rodrigo Manoel em visitas a obras de responsabilidade da MURANO, assim como o veículo utilizado por Cícero Furtado (estacionado na obra da Arena Acreana), corroborando o vínculo existente entre RODRIGO, MURANO e SEVEN;
- (xii) Ainda na troca de mensagens com PEREIRA MURANO, documentos e mensagens expõem a lógica inversa adotada na emissão de OS (Ordem de Serviço), que priorizava o saldo existente de empenho com a finalidade de esgotá-lo, em detrimento das necessidades reais da Secretaria. Como formalizado pela CGU (Nota Técnica 858/2022), o esquema só foi possível com a participação dos fiscais das obras, dentre os quais destacam-se Narah Gleid e Joao Wallas. As palavras de NEYRANDER dirigidas a PEREIRA MURANO resumem a lógica adotada:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

**“É o mesmo empenho, Pereira. É o resíduo final daquele empenho. Vai zerar ele, porque só tinha cinco e quinhentos. Aí nós estamos medindo só essas duas aí. Elas foram escolhidas a dedo para a soma de uma com a outra dar certinho o resíduo de empenho que tinha, que era 253 mil, aí tinha aquela de 63 que a gente recebeu. O somatório dessas duas dá o restante certinho daquele empenho que a gente tinha. Aí zerou agora. Agora só um outro empenho pra gente conseguir medir de novo.”**

(Neyrander José Pereira - MURANO, 25/09/2019)

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta informação se limita às diligências solicitadas pela autoridade policial e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades e pessoas, ou apresentadas por outros meios.

Respeitosamente,

Rio Branco/AC, na data da assinatura.

PEDRO FRANCISCO CARNEIRO CARVALHO  
Agente de Polícia Federal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

---



**INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 029/2023**  
**BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Assunto: Pagamento de parcelas do apartamento AJ262A/Alameda Jardins – São Paulo, adquirido pelo Governado do Acre.

Referência: IPL Nº 2021.0040799 - BAN/DRPJ/SR/PF/AC

DE: BAN/DRPJ/SR/PF/AC

PARA: DPF PEDRO DO MONTE

---

| RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA 29/2023 – BAN/DRPJ/SR/PF/AC

1/12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

---

## Sumário

<b>1. INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA TRANSAÇÃO DE COMPRA E VENDA DO APARTAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA MARIE CONSTRUÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO APARTAMENTO AJ262A .....</b>	<b>6</b>
3.1. Marie Construções (Aquiri Engenharia) .....	8
3.1. Gladson de Lima Cameli .....	9
3.2. Construtora Rio Negro .....	11
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

## 1. INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO

**Análise bancária parcial referente à empresa MARIE CONSTRUÇÕES (AQUIRI ENGENHARIA – CNPJ 26.468.93/0001-72)**, realizada com o fim de documentar **fato grave e de alta relevância**, de forma tempestiva para esta investigação. Oportunamente, em momento futuro, serão produzidos relatórios complementares, de modo a explorar as informações bancárias, quando disponíveis em sua completude.

O sigilo bancário da empresa investigada fora afastado no âmbito do inquérito IPL N° 2021.0040799, cuja decisão judicial encontra-se formalizada na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL N° 87 - DF (2022/0187319-4), de Relatoria da Excelentíssima Senhora Nancy Andrighi, Ministra do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A decisão de afastamento resultou no caso SIMBA 002-PF-007727-08 (Ptolomeu III), cujas informações encontram-se sintetizadas na tabela abaixo, conforme constante do Sistema de Movimentação Bancária:

<p>Caso: <b>002-PF-007727-08 (Ptolomeu III)</b></p> <hr/> <p><b>Dados gerais do caso</b>  Nome: Ptolomeu III  Resumo: Inquérito em trâmite no STJ, sob a relatoria da Min. Nancy Andrighi  Período geral de afastamento: 01/08/2018 a 15/06/2022  Pessoas Investigadas: 1  Pessoas Envolvidas: 0  Delegado responsável: <b>PEDRO HENRIQUE DO MONTE MIRANDA</b></p> <hr/> <p><b>Referência na Justiça</b>  Processo: 2021/0044467-7  Vara: Superior Tribunal de Justiça  Juiz / Relator: Nancy Andrighi</p> <hr/> <p><b>Procedimento Policial</b>  Procedimento: IPL 2021.0040799 (DELECOR/DRPJ/SR/PF/AC)  Unidade: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros</p>
--

## 2. DA TRANSAÇÃO DE COMPRA E VENDA DO APARTAMENTO

Trata-se, este tópico, de elucidar a transação de compra do Empreendimento 01 – Condomínio Alameda Jardins, Bloco 01 – Torre Residencial, Unidade AJ262A, com área de 196,76m<sup>2</sup>. O imóvel foi adquirido pelo Governador do Estado do Acre, Gladson de Lima Cameli, pouco tempo após assumir o cargo de chefe do executivo acreano. A **transação de aquisição do apartamento** segue a seguinte cronologia de fatos:

- O contrato inicial de compra e venda foi realizado em nome dos compradores Gladson Cameli e Ana Paula Cameli junto à empresa vendedora, Praça Downtown Empreendimentos Imobiliários Ltda.;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

- A forma de pagamento do imóvel foi acertada a partir de financiamento, com parcelas a serem pagas mensalmente;
- A parte compradora se compromete a liquidar a dívida a partir de terceira pessoa, a Construtora Rio Negro (responsável pelo pagamento), cujo único sócio é Gledson Cameli, irmão do Governador eleito;
- Em função da intenção, pela parte compradora, de “terceirizar” a responsabilidade pelo adimplemento financeiro do contrato – prática proibida pela legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro – a empresa vendedora comunica ao COAF o fato suspeito, declinando da transação sob aquelas condições<sup>1</sup>;
- A parte compradora, então, propõe alteração contratual para que se figure formalmente como parte compradora do imóvel o mesmo nome do pagador/responsável financeiro: a empresa Rio Negro. Dessa forma, foi extinta a “terceirização” da responsabilidade financeira e a parte vendedora realizou os trâmites contratuais para realizar a venda;
- O contrato foi firmado entre a empresa Rio Negro (compradora e responsável financeira) e a empresa vendedora, Praça Downtown Empreendimentos Imobiliários Ltda.;
- Realizado o contrato de compra do imóvel, a dívida é constituída e paga em diversas parcelas, liquidadas a partir de boletos bancários emitidos pela empresa vendedora e endereçados ao responsável contratual pelo adimplemento financeiro do negócio, a empresa Rio Negro;
- Após a Rio Negro figurar como pagadora de aproximadamente R\$ 2 milhões (incluindo juros e multa), amortizando cerca de 40% do financiamento, a Construtora ETAM, de Eládio Cameli (pai do Governador), assume a responsabilidade financeira pelo contrato do imóvel, passando a liquidar as parcelas da dívida de forma mensal, a partir de setembro/2021;
- Coincidentemente, duas semanas após a deflagração da 1ª fase da Operação Ptolomeu (16/12/2021), em que medidas judiciais foram cumpridas e vastos indícios dos crimes objeto da investigação foram revelados aos próprios investigados, Eládio Messias Cameli, através da Construtora ETAM, supostamente efetiva a quitação integral da dívida pendente do imóvel, extinguindo-a. Em um único pagamento, o patriarca efetiva a liquidação do montante aproximado de R\$ 3,9 milhões (incluindo

<sup>1</sup> RIF 50836.2.5788.2008, comunicação nº 22065695.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

juros, multa e correção), amortizando a totalidade da parcela restante do financiamento (aproximadamente 60% do valor venal inicialmente contratado).

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA MARIE CONSTRUÇÕES

QUALIFICAÇÃO – MARIE CONSTRUÇÕES	
Pessoa Jurídica que atua no ramo de construção civil no Estado do Acre.	
<b>SÓCIA:</b> Gabriele Bezerra Viana (CPF )	
<b>PREPOSTO:</b> Rodrigo Manoel de Oliveira de Souza	
<b>CNPJ:</b> 02.646.893/0001-72	

### ENVOLVIMENTO

A empresa Marie Construções (Aquiri Engenharia) surge após o fim dos contratos de obras da Murano Construções. As investigações mostraram que, apesar de a empresa estar no nome de Gabriele Bezerra Viana, quem a administra é seu marido, Rodrigo Manoel de Oliveira de Souza, o qual presta contas ao real proprietário da empresa, **Gledson de Lima Cameli (irmão do governador do Acre)**. **De meados de 2020 até o período atual, a Aquiri já firmou contratos que superam a casa dos R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) no Acre, sendo hoje a principal fonte de faturamento ilícito da família Cameli por meio de obras de engenharia no estado.**

Desde o surgimento da empresa MARIE CONSTRUÇÕES (AQUIRI ENGENHARIA) sob o comando de RODRIGO MANOEL e GABRIELE B. VIANA, o que se deu a partir de **novembro de 2019, a empresa vem sendo contratada sucessivamente por diversas secretarias do Estado do Acre**. A tabela seguinte sintetiza, até FEV/2023, todos os empenhos e pagamentos realizados em favor da empresa (sozinha ou em consórcio com a outra investigada, Atlas Construção e Comércio):



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

**Empenhos e pagamentos realizados pelo Estado do Acre**

**Período de Abrangência: junho/2020 a fev/2023**

Empresa	CNPJ	Empenho	Liquidação	Pagamento
Marie Construções (Aquiri Engenharia)	02.646.893/0001-72	R\$ 59.244.288,85	R\$ 49.705.703,61	R\$ 49.295.489,59
Consórcio 2A Marie(Aquiri)-Atlas	45.873.046/0001-53	R\$ 31.912.069,76	R\$ 30.837.858,86	R\$ 30.837.858,86
		<b>R\$ 91.156.358,61</b>	<b>R\$ 80.543.562,47</b>	<b>R\$ 80.133.348,45</b>

Fonte: elaboração própria a partir de dados do sistema SAFIRA

A partir das informações evidenciadas, é possível constatar o montante de **R\$ 49 milhões destinados exclusivamente à empresa MARIE CONSTRUÇÕES e o valor de mais de R\$ 30 milhões ao consórcio MARIE-ATLAS**, somando mais de R\$ 80 milhões até FEV/2023. Frise-se que a empresa foi constituída no primeiro ano do mandato GLADSON CAMELI, nunca antes tendo celebrado qualquer contrato com o Estado do Acre.

#### 4. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO APARTAMENTO AJ262A

A análise que segue será realizada com base no cotejo entre os seguintes documentos:

- extrato de pagamento fornecido pela empresa Praça Downtown Empreendimentos Imobiliários Ltda. (VENDEDORA); e
- extrato bancário comprovando a origem dos recursos destinados ao pagamento das parcelas do apartamento<sup>2</sup>, isto é, os reais pagadores da dívida constituída na aquisição do apartamento.

A tabela abaixo resume o cruzamento das informações oriundas dessas duas fontes documentais, demonstrando apenas as parcelas cujos reais pagadores foram devidamente identificados com base na análise bancária parcial realizada até o presente momento:

<sup>2</sup> Casos SIMBA PF 007112-45 e 007727-08.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

Extrato Fornecido pela Praça Downtown Empreend. Imob.					Extrato Bancário	
Nº da Parcela	Data Vcto	Data Pgto	Valor Pago	Responsável Contratual pelo Pagamento	Pagador de Fato	Data Pgto
49078	18/03/2020	01/04/2020	R\$ 200.000,00	Rio Negro	Rio Negro	01/04/2020
49079	18/04/2020	30/04/2020	R\$ 102.872,94	Rio Negro	Rio Negro	30/04/2020
49080	18/05/2020	29/05/2020	R\$ 111.820,51	Rio Negro	Rio Negro	29/05/2020
49086	18/07/2020	03/08/2020	R\$ 31.176,77	Rio Negro	Gladson Cameli	03/08/2020
49087	18/08/2020	24/08/2020	R\$ 31.095,76	Rio Negro	Rio Negro	24/08/2020
49088	18/09/2020	18/09/2020	R\$ 30.762,65	Rio Negro	Rio Negro	18/09/2020
49089	18/10/2020	26/10/2020	R\$ 31.745,82	Rio Negro	Gladson Cameli	26/10/2020
<b>49090</b>	<b>18/11/2020</b>	<b>24/11/2020</b>	<b>R\$ 32.107,97</b>	<b>Rio Negro</b>	<b>Marie Construções (Aquiri Engenharia)</b>	<b>24/11/2020</b>
<b>49082</b>	<b>18/12/2020</b>	<b>29/12/2020</b>	<b>R\$ 382.800,97</b>	<b>Rio Negro</b>	<b>Marie Construções (Aquiri Engenharia)</b>	<b>29/12/2020</b>
<b>49091</b>	<b>18/12/2020</b>	<b>29/12/2020</b>	<b>R\$ 32.811,52</b>	<b>Rio Negro</b>	<b>Marie Construções (Aquiri Engenharia)</b>	<b>29/12/2020</b>
49092	18/01/2021	20/01/2021	R\$ 32.988,23	Rio Negro	Rio Negro	20/01/2021
49093	18/02/2021	05/03/2021	R\$ 33.630,44	Rio Negro	Rio Negro	05/03/2021
49094	18/03/2021	22/03/2021	R\$ 33.548,72	Rio Negro	Rio Negro	22/03/2021
49095	18/04/2021	07/05/2021	R\$ 34.758,33	Rio Negro	Rio Negro	07/05/2021
49096	18/05/2021	02/06/2021	R\$ 35.025,73	Rio Negro	Rio Negro	02/06/2021
49810	18/03/2023	24/08/2020	R\$ 580,51	Rio Negro	Rio Negro	24/08/2020

**R\$ 1.157.726,87**

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados dos casos SIMBA PF 007112-45 e 007727-08 e Extrato de Cliente 01845, emitido em 25/04/2022 por Praça Downtown Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A seguir, é realizado o detalhamento das parcelas identificadas nesta análise bancária parcial, cotejando-se os dados bancários com a evidência do extrato de quitação fornecido pela empresa vendedora do imóvel.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

### 3.1. Marie Construções (Aquiri Engenharia)

#### (i) Extrato de Cliente 01845, emitido em 25/04/2022 por Praça Downtown Empreendimentos Imobiliários Ltda

#### 01845 - PRAÇA DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

#### Demonstrativo de Valores Pagos

Investidor (Filial): PRACA DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Emissão: 25/04/2022 18:40:27 Página: 1 de 2

<b>Ano Base:</b>	2020	<b>Data da Cessão:</b>	07/09/2021
<b>Cliente:</b>	CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI	<b>CNPJ:</b>	07.741.892/0001-20
<b>Empreendimento:</b>	CONDOMINIO ALAMEDA JARDINS	<b>Contrato:</b>	2005
<b>Bloco:</b>	TORRE RESIDENCIAL	<b>Data:</b>	18/03/2020
<b>Unidade:</b>	AJ262A	<b>Participação:</b>	100,00%

005/017-M	49090	18/11/2020	24/11/2020	30,000,00	0,00	1,416,80	0,00	628,34	62,83	0,00	0,00	31,416,80	0,00	32,107,97
001/002-I	49082	18/12/2020	29/12/2020	350,000,00	0,00	24,279,95	0,00	7,485,60	1,035,42	0,00	0,00	374,279,95	0,00	382,800,97
006/017-M	49091	18/12/2020	29/12/2020	30,000,00	0,00	2,081,14	0,00	641,62	88,76	0,00	0,00	32,081,14	0,00	32,811,52

#### (ii) Extrato bancário (Caso SIMBA PF 007727-08)

Pagamentos de boletos bancários efetivados por MARIE CONTRUÇÕES.

conta_nome_titular	conta_cpf_cnpj	lancamento_data	lancamento_desc_ricao	od_valor_ope_racao	od_cpf_cnpj	od_nome_pessoa	od_codigo_barras
MARIE CONSTRUÇOES LTDA	'2646893000172	24/11/2020	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	R\$ 32.107,97	'19020075000162	PRACA DOWNTOWN EMPR IMOB SA	'3419684490003210797157 8245096052938342157000
MARIE CONSTRUÇOES LTDA	'2646893000172	29/12/2020	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	R\$ 382.800,97	'19020075000162	PRACA DOWNTOWN EMPR IMOB SA	'3419184830038280097157 8305339532938342157000
MARIE CONSTRUÇOES LTDA	'2646893000172	29/12/2020	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	R\$ 32.811,52	'19020075000162	PRACA DOWNTOWN EMPR IMOB SA	'3419784830003281152157 8305321612938342157000

R\$ 447.720,46

Fonte: dados bancários do caso SIMBA 002-PF-007727-08 (Ptolomeu III) - disponibilização parcial dos dados.

Do cruzamento dos dados bancários com o extrato de quitação fornecido pela vendedora do imóvel, resta comprovado que a empresa **MARIE CONTRUÇÕES** efetuou a liquidação financeira dos boletos bancários de valores R\$ 32.107,97, R\$ 382.800,97 e R\$ 32.811,52 (total de R\$ 447.720,46) referentes à compra do imóvel AJ262A/Condomínio Alameda Jardins - São Paulo efetivada pelo Governador do Estado do Acre (Gladson Cameli) e sua esposa (Ana Paula Correia Cameli).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

### 3.1. Gladson de Lima Cameli

(i) Extrato de Cliente 01845, emitido em 25/04/2022 por Praça Downtown Empreendimentos Imobiliários Ltda

#### 01845 - PRAÇA DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

#### Extrato de Cliente

Emissão: 25/04/2022 16:24:33

Página: 1 de 1

<b>Empreendimento: 01 - CONDOMÍNIO ALAMEDA JARDINS</b>														
<b>Bloco: 01 - TORRE RESIDENCIAL</b>														
<b>Unidade: AJ262A - AJ262A</b>										<b>Área: 196,7600000</b>				
<b>Contrato: 2005</b>										<b>Data Assinatura: 20/03/2020</b>				
<b>Cliente: 2505 - CONSTRUTORA ETAN LTDA</b>										<b>Status do Contrato: Quitado</b>				
<b>Data Base: 25/04/2022</b>										<b>Total Pago: 6.059.259,72</b>				
<b>Valor do Contrato: 5.008.500,00</b>										<b>Total a Pagar: 0,00</b>				
<b>Valor Original do Contrato: 5.008.500,00</b>										<b>Cheques: 0 (Valor: 0,00)</b>				
Sequência	Parcela	Vencido	Pagamento	Valor Contratual	Juros Contratuais	Correção Monetária	Renegociação	Multa	Juros de Mora	Descontos	Taxas Adicionais	Valor Corrigido	Valor Presente	Valor Pago
001/017-M	49086	18/07/2020	03/08/2020	30.000,00	0,00	406,47	0,00	608,13	162,17	0,00	0,00	30.406,47	0,00	31.176,77
002/017-M	49087	18/08/2020	24/08/2020	30.000,00	0,00	426,38	0,00	608,53	60,85	0,00	0,00	30.426,38	0,00	31.095,76
003/017-M	49088	18/09/2020	18/09/2020	30.000,00	0,00	762,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.762,65	0,00	30.762,65
004/017-M	49089	18/10/2020	26/10/2020	30.000,00	0,00	1.042,20	0,00	620,84	82,78	0,00	0,00	31.042,20	0,00	31.745,82

(ii) Extrato bancário (Caso SIMBA PF 007112-45)

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Va...	N...	Tipo	Descrição
43461107204	GLADSON DE LIMA CAMELI	03/08/2020	31.176,77	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA
43461107204	GLADSON DE LIMA CAMELI	26/10/2020	31.745,82	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA

Constata-se, portanto, que **Gladson de Lima Cameli** efetua o pagamento de **2 (duas) parcelas do imóvel, totalizando a liquidação de pouco mais de R\$ 62 mil da dívida.**

Em relação ao interesse do Governador no apartamento, o relatório RAPI 015/2021 – BAN/DRCOR/SR/PF/AC traz importante evidência encontrada no dispositivo celular de Rômulo Grandier, Secretário de Fazenda à época e contador pessoal de Gladson Cameli:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Figura 9 - Diálogo de 4 de abril de 2021 entre RÔMULO e GLADSON. Fonte: Laudo N° 586/2020 – SETEC/SR/PF/AC.

Gladson Cameli é taxativo em solicitar que o contador transfira o apartamento em nome da Rio Negro (empresa de Gledson Cameli) para sua própria empresa, a GGC Holding.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

### 3.2. Construtora Rio Negro

(iii) Extrato de Cliente 01845, emitido em 25/04/2022 por Praça Downtown Empreendimentos Imobiliários Ltda

#### 01845 - PRAÇA DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

##### Demonstrativo de Valores Pagos

Investidor (Filial): PRACA DOWNTOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Emissão: 25/04/2022 18:40:27 Página: 1 de 2

<b>Ano Base:</b>	2020	<b>Data da Cessão:</b>	07/09/2021
<b>Cliente:</b>	CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI	<b>CNPJ:</b>	07.741.892/0001-20
<b>Empreendimento:</b>	CONDOMÍNIO ALAMEDA JARDINS	<b>Contrato:</b>	2005
<b>Bloco:</b>	TORRE RESIDENCIAL	<b>Data:</b>	18/03/2020
<b>Unidade:</b>	AJ262A	<b>Participação:</b>	100,00%

001/001-S	49078	18/03/2020	01/04/2020	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
001/003-I	49079	18/04/2020	30/04/2020	100.000,00	0,00	461,85	0,00	2.009,24	401,85	0,00	0,00	100.461,85	0,00	102.872,94
002/003-I	49080	18/05/2020	29/05/2020	108.500,00	0,00	735,27	0,00	2.184,71	400,53	0,00	0,00	109.235,27	0,00	111.820,51
003/003-I	49081	18/06/2020	03/07/2020	200.000,00	0,00	2.026,25	0,00	3.601,68	1.010,13	0,00	0,00	202.026,25	0,00	206.638,06
001/017-M	49086	18/07/2020	03/08/2020	30.000,00	0,00	406,47	0,00	608,13	162,17	0,00	0,00	30.406,47	0,00	31.176,77
002/017-M	49087	18/08/2020	24/08/2020	30.000,00	0,00	426,38	0,00	608,53	60,85	0,00	0,00	30.426,38	0,00	31.095,76
003/017-M	49088	18/09/2020	18/09/2020	30.000,00	0,00	762,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.762,65	0,00	30.762,65
004/017-M	49089	18/10/2020	26/10/2020	30.000,00	0,00	1.042,20	0,00	620,84	82,78	0,00	0,00	31.042,20	0,00	31.745,82
005/017-M	49090	18/11/2020	24/11/2020	30.000,00	0,00	1.416,80	0,00	628,34	62,83	0,00	0,00	31.416,80	0,00	32.107,97
001/002-I	49082	18/12/2020	29/12/2020	350.000,00	0,00	24.279,95	0,00	7.485,60	1.035,42	0,00	0,00	374.279,95	0,00	382.800,97
006/017-M	49091	18/12/2020	29/12/2020	30.000,00	0,00	2.081,14	0,00	641,62	88,76	0,00	0,00	32.081,14	0,00	32.811,52
007/017-M	49092	18/01/2021	20/01/2021	30.000,00	0,00	2.320,27	0,00	646,41	21,55	0,00	0,00	32.320,27	0,00	32.988,23
008/017-M	49093	18/02/2021	05/03/2021	30.000,00	0,00	2.810,19	0,00	656,20	164,05	0,00	0,00	32.810,19	0,00	33.630,44
009/017-M	49094	18/03/2021	22/03/2021	30.000,00	0,00	2.847,96	0,00	656,96	43,80	0,00	0,00	32.847,96	0,00	33.548,72
010/017-M	49095	18/04/2021	07/05/2021	30.000,00	0,00	3.866,51	0,00	677,33	214,49	0,00	0,00	33.866,51	0,00	34.758,33
011/017-M	49096	18/05/2021	02/06/2021	30.000,00	0,00	4.171,44	0,00	683,43	170,86	0,00	0,00	34.171,44	0,00	35.025,73
002/002-I	49083	18/06/2021	29/07/2021	350.000,00	0,00	60.721,38	0,00	8.214,43	5.613,19	0,00	0,00	410.721,38	0,00	424.549,00
012/017-M	49097	18/06/2021	29/07/2021	30.000,00	0,00	5.204,69	0,00	704,09	461,13	0,00	0,00	35.204,69	0,00	36.389,91
013/017-M	49098	18/07/2021	29/07/2021	30.000,00	0,00	5.204,69	0,00	704,09	129,08	0,00	0,00	35.204,69	0,00	36.037,86
014/017-M	49099	18/08/2021	18/08/2021	30.000,00	0,00	5.684,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.684,24	0,00	35.684,24
001/001-M	59743	06/09/2021	06/09/2021	157.351,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.351,91	0,00	157.351,91
015/017-M	49100	18/09/2021	24/09/2021	30.000,00	0,00	6.047,03	0,00	0,00	0,33	0,00	0,00	36.047,03	0,00	36.047,36
016/017-M	49101	18/10/2021	18/10/2021	30.000,00	0,00	6.153,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.153,12	0,00	36.153,12
017/017-M	49102	18/11/2021	18/11/2021	30.000,00	0,00	6.338,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.338,59	0,00	36.338,59
001/001-C	49084	31/12/2021	30/12/2021	3.189.000,00	0,00	706.820,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.895.820,85	0,00	3.895.820,85
001/001-I	49809	18/03/2023	30/12/2021	427,25	0,00	94,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	521,95	0,00	521,95
001/001-I	49810	18/03/2023	04/08/2020	572,75	0,00	7,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580,51	0,00	580,51

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

**(iv) Extrato bancário (Caso SIMBA PF 007112-45)**

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Va...	N...	Tipo	Descrição	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	18/09/2020	30.762,65	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	24/08/2020	31.676,27	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	20/01/2021	32.988,23	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	22/03/2021	33.548,72	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	05/03/2021	33.630,44	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	07/05/2021	34.758,33	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	02/06/2021	35.025,73	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	30/04/2020	102.872,94	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	29/05/2020	111.820,51	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	PAGTO ELETRON COBRANCA		BANCO ITAU S/A
7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA EPP	01/04/2020	200.000,00	D	120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D)	TED DIFTITUL.CC H.BANK	19020075000162	PRACA DOWNTOWN EMPREEND IMOBIL

Com as transações bancárias acima, constata-se a liquidação de **R\$ 647 mil da dívida por parte da Construtora Rio Negro, de Gledson Cameli.**

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consubstancia-se em **análise parcial** em função da indisponibilidade de forma completa dos dados bancários referentes ao Caso SIMBA PF – 007112-45 (PTOLOMEU III). Devido à relevância e urgência do tema tratado, optou-se por realizar análise parcial elucidando os fatos novos e agregando-os tempestivamente aos elementos investigativos já existentes. Em momento oportuno, serão realizadas análises complementares, quando da disponibilização das informações bancárias completas por toda a rede financeira nacional abarcada no caso.

Finalmente, cumpre destacar que este relatório se limita às diligências solicitadas pela autoridade policial e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades e pessoas, ou apresentadas por outros meios.

Respeitosamente,

PEDRO FRANCISCO CARNEIRO CARVALHO  
Agente de Polícia Federal



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

---



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº  
0034/2023**

**BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Assunto: Análise de imagens e identificação de depositantes

Referência: IPL Nº 2021.0040799

DE: BAN/DRPJ/SR/PF/AC

PARA: DPF DO MONTE



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Redige-se o presente relatório de análise de polícia judiciária, em complementação às informações contidas no RAPJ nº 052/2022, o qual versa sobre o mesmo tema, trazendo à investigação registros fotográficos de operadores financeiros já vistos previamente, analisando tais dados em conjunto com a quebra bancária do caso SIMBA Nº 002-PF-007112-45:

Caso: 002-PF-007112-45 (Ptolomeu)

### Dados gerais do caso

Nome: Ptolomeu

Resumo: Trata-se de investigação de lavagem de capitais, corrupção ativa e passiva e organização criminosa.

Período geral de afastamento: 01/08/2018 a 09/12/2021

Pessoas Investigadas: 33

Pessoas Envolvidas: 0

Delegado responsável: PEDRO HENRIQUE DO MONTE MIRANDA

### Referência na Justiça

Processo: Inquérito 1475/DF (2021/0044467-7)

Vara: Superior Tribunal de Justiça

Juiz / Relator: Ministra Nancy Andrichi

### Procedimento Policial

Procedimento: IPL 2021.0040799 (DELECOR/DRCOR/SR/PF/AC)

Unidade: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros

## 2. DOS DADOS

Foram solicitadas imagens a instituições bancárias acerca de depósitos fracionados efetuados em terminais de autoatendimento nas contas analisadas, visando identificar os depositantes de dinheiro possivelmente não declarado e sem lastro legal. O uso de operações realizadas com dinheiro em espécie é uma das técnicas empregadas para burlar o controle financeiro das instituições bancárias ou dos órgãos policiais. Com estas imagens e detalhamentos,



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

---

objetiva-se a identificação dos principais operadores financeiros de Gladson de Lima Cameli, atual governador do Acre, e de Ana Paula Correia da Silva Cameli, sua ex esposa, cruzando essas informações com os dados bancários supracitados:

**Contas analisadas:**

*Conta 01:*

Banco do Brasil

Agência: 5977

C/C: 5279-5

Gladson de Lima Cameli

*Conta 02:*

Banco do Brasil

Agência: 5977

C/C: 131296-0

Ana Paula Correia da Silva Cameli



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

---

## 2.1 CONTA BB – GLADSON DE LIMA CAMELI

### 2.1.1 JERFFSON LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA (██████████)

Jerffson é um conhecido operador de Gladson Cameli, tendo atribuições financeiras deste desde seus mandatos como parlamentar. Conforme dados já expostos no RAPJ nº0052/2022<sup>1</sup>, Jerffson figura depositando dinheiro fracionado em espécie em diversas ocasiões, tanto na conta bancária de Gladson como de Ana Cameli.

Tendo sido alvo de busca e apreensão na terceira fase desta investigação, foram encontrados na residência de Jerffson diversos boletos bancários e documentos de veículos em nome de Gladson Cameli, dentre outros expedientes relacionados ao governador do Acre, o que ratifica o papel de Jerffson na organização criminosa investigada.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> RAPJ nº0052/2022 BAN/DRCOR/SR/PF/AC

<sup>2</sup> RAPJ nº012/2023 BAN/DRPJ/SR/PF/AC



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

- 17 de agosto de 2022



Imagem 01: Depósitos realizados por Jerffson em 17 de agosto de 2022

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 02: Depósitos realizados por Jerffson em 17 de agosto de 2022

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 03: Depósitos realizados por Jerffson em 17 de agosto de 2022

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

Jerffson realiza cinco depósitos com dinheiro em espécie na conta de Gladson Cameli, perfazendo o total de R\$ 5.000,00, nas seguintes especificações:

Valor	Horário
R\$ 200,00	16:05:37
R\$ 1.000,00	16:09:45
R\$ 800,00	16:11:00
R\$ 1.000,00	16:12:01
R\$ 2.000,00	16:13:37

Verifica-se, como de costume, o fracionamento do valor em quantias diversas, visando mitigar a entrada de montantes mais elevados na conta bancária.

## 2.2 CONTA BB – ANA PAULA CORREIA DA SILVA CAMELI

### 2.2.1 HOMEM NÃO IDENTIFICADO

O depositante sobre o qual se discorre neste tópico não fora identificado até o momento, porém, algumas afirmações sobre ele devem ser destacadas:

- Já houve registros da realização de serviços financeiros deste indivíduo para a *orcrim*, conforme tópico 2.2.4 do RAPJ nº0052/2022<sup>3</sup>, no qual o agente figura realizando depósitos fracionados em diversas oportunidades;

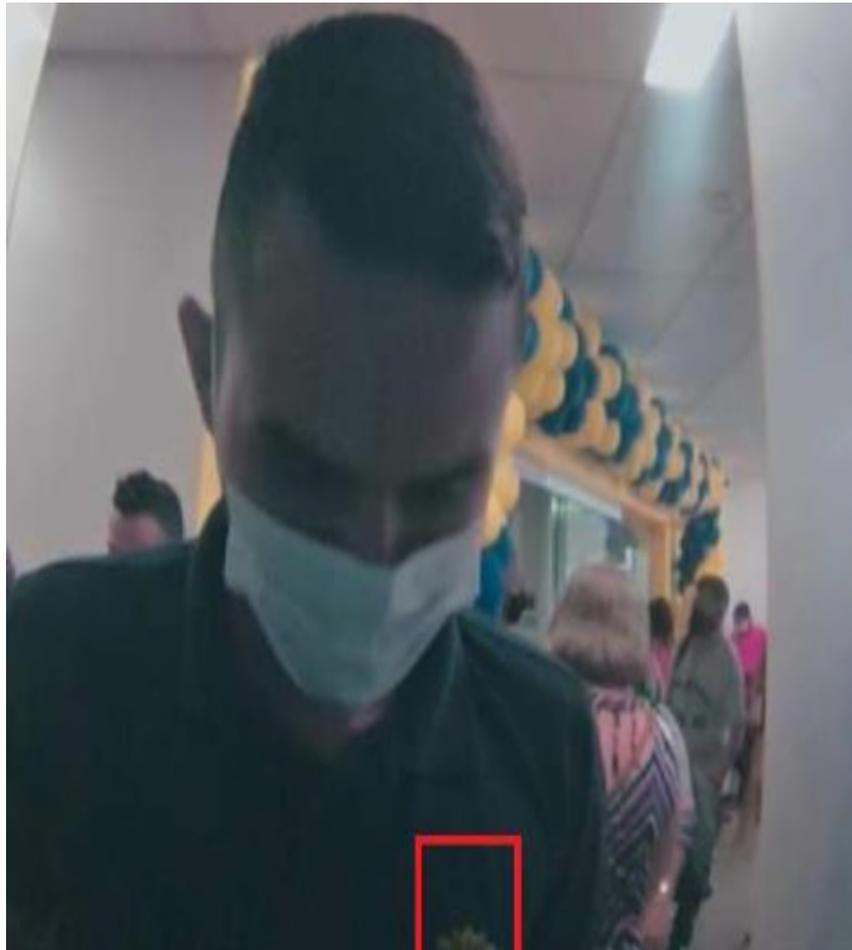
<sup>3</sup> RAPJ nº0052/2022 BAN/DRCOR/SR/PF/AC, pág.70



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

- Trata-se de um servidor público do estado do Acre, posto que compareceu a agência bancária usando uniforme do governo:



*Imagem 04: Servidor uniformizado realizando depósitos na conta de Ana Cameli*



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

- 30 de março de 2022

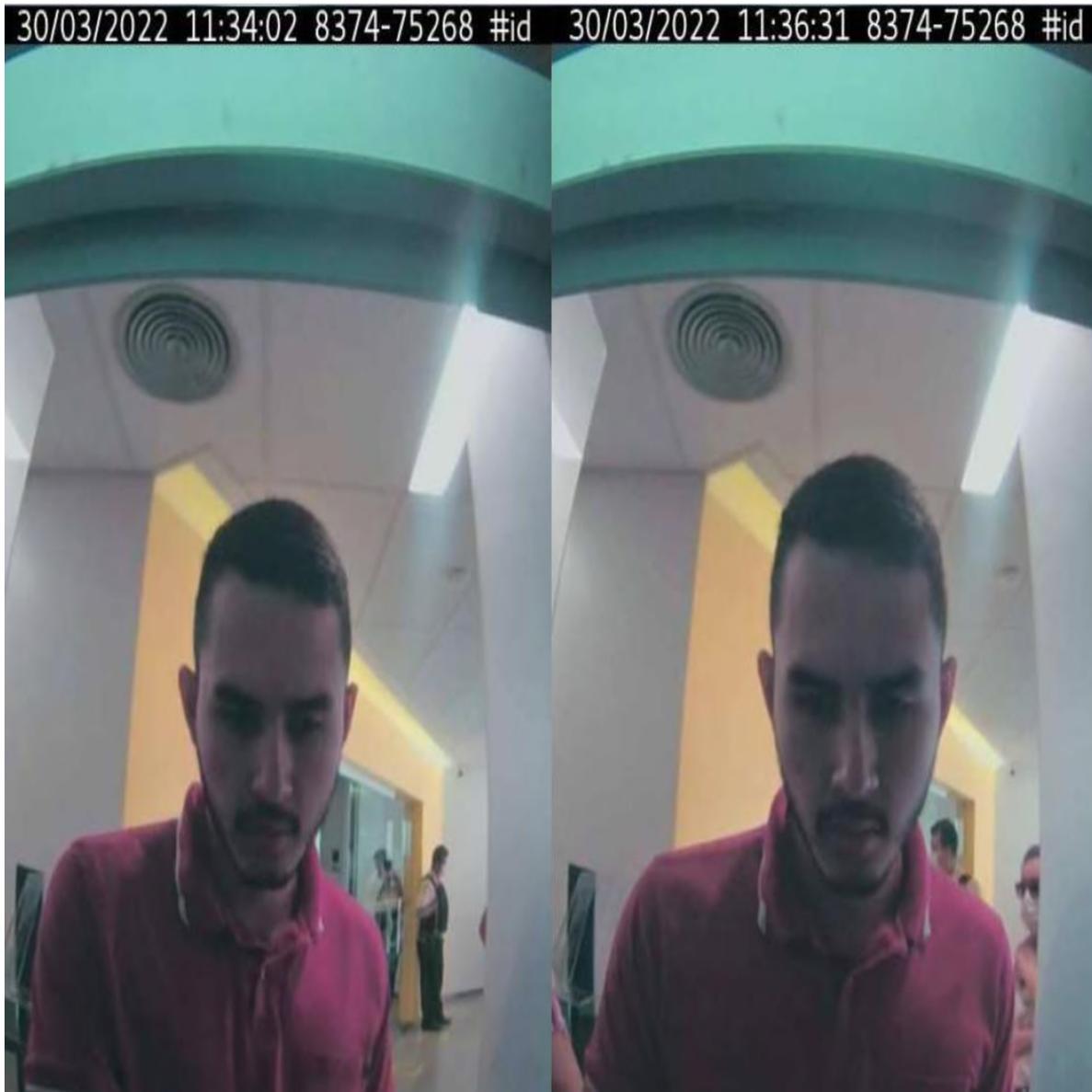
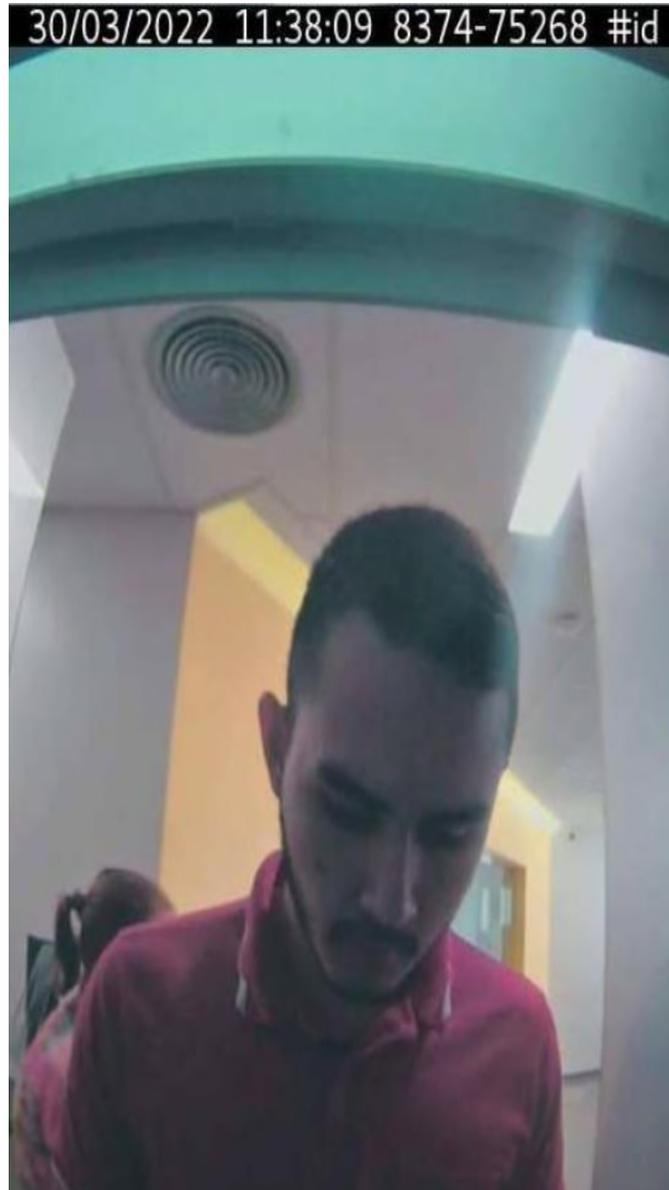


Imagem 05: Depósitos realizados por homem não identificado em 30 de março de 2022



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



*Imagem 06: Depósitos realizados por homem não identificado*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

O referido servidor realiza três depósitos, num total de R\$ 5.000,00 na conta de Ana Paula Cameli:

Valor	Horário
R\$ 1.900,00	11:34:02
R\$ 1.900,00	11:36:31
R\$ 1.200,00	11:38:09

**2.2.2 JERFFSON LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA (██████████)**

Novamente Jerffson surge realizado trabalhos financeiros, ratificando seu papel na orcrim investigada; abaixo as especificações das remessas por ele realizadas:

- 15 de dezembro de 2021



Imagem 07: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 08: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 09: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 10: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 11: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 12: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 13: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 14: Depósitos de Jeffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 15: Depósitos de Jeffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 16: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 17: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 18: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 19: Depósitos de Jeffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 20: Depósitos de Jeffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 21: Depósitos de Jeffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 22: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 23: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



Imagem 24: Depósitos de Jerffson em 15 de dezembro de 2021

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.



*Imagem 25: Depósito de Jerffson em 15 de dezembro de 2021*

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

Valor	Horário
R\$ 2.000,00	12:06:32
R\$ 1.000,00	12:07:27
R\$ 2.000,00	12:08:25
R\$ 2.000,00	12:09:23
R\$ 1.000,00	12:10:54
R\$ 2.000,00	12:12:28
R\$ 2.000,00	12:13:49
R\$ 1.000,00	12:14:43
R\$ 2.000,00	12:15:48
R\$ 2.000,00	12:16:49
R\$ 1.000,00	12:17:44
R\$ 1.950,00	12:18:58
R\$ 2.000,00	12:20:35
R\$ 1.000,00	12:21:44
R\$ 2.000,00	12:22:51
R\$ 2.000,00	12:23:54
R\$ 1.050,00	12:24:54
R\$ 1.900,00	12:27:17
R\$ 2.000,00	12:28:21
R\$ 1.050,00	12:29:35
R\$ 2.000,00	12:30:40
R\$ 1.950,00	12:31:51
R\$ 1.000,00	12:33:06
R\$ 1.950,00	12:35:56
R\$ 1.000,00	12:36:55
R\$ 2.000,00	12:38:04
R\$ 2.000,00	12:39:22
R\$ 1.950,00	12:40:32
R\$ 2.000,00	12:42:21
R\$ 1.000,00	12:43:11
R\$ 1.900,00	12:44:25
R\$ 2.000,00	12:45:43
R\$ 1.100,00	12:46:37
R\$ 2.000,00	12:47:33
R\$ 2.000,00	12:48:29
R\$ 1.000,00	12:49:26
R\$ 150,00	12:52:46

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

---

Jerffson dessa vez comparece ao banco com uma mochila carregando um total de **R\$59.950,00**, o qual é **depositado de forma fracionada em trinta e sete vezes**. O agente permanece por quase uma hora na agência bancária realizado os depósitos, ratificando o intento criminoso de dissimular a origem bem como o detentor do dinheiro de procedência desconhecida.

### 3. Do Banco Bradesco.

Apesar de **não** ter fornecido **imagens** que possibilitassem a identificação de depositantes efetuando operações fracionadas nas contas dos investigados, alegando que em função do tempo decorrido, já não mantinha armazenadas tais registros; o banco Bradesco forneceu informações que revelam a reiteração da adoção da prática denominada **smurfing** nas contas bancárias do atual Governador do Estado do Acre, mesmo após a deflagração da Operação Ptolomeu em 16 de dezembro de 2021. Através do exame dos dados obtidos através do afastamento do sigilo bancário<sup>4</sup>, constatou-se um **impressionante volume de depósitos em espécie** efetivados nas contas bancárias de Gladson Cameli em **25 de abril de 2022** (imagem 26).

---

<sup>4</sup> Caso SIMBA 002-PF-007112-45





**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

O resumo das operações realizadas em **25 de abril de 2022** revela um montante de **R\$46.680,00** depositados em conta bancária, cujo titular é o atual Governador do Estado do Acre, através de impressionantes **trinta e sete operações** de depósito; a consolidação dos valores concedem maior dimensão a insólita operação de fracionamento de créditos (imagem 27).

Montante	Nº de Operações	Soma Créditos
R\$ 1.800,00	5	R\$ 9.000,00
R\$ 1.900,00	5	R\$ 9.500,00
R\$ 2.000,00	5	R\$ 10.000,00
R\$ 460,00	4	R\$ 1.840,00
R\$ 480,00	4	R\$ 1.920,00
R\$ 600,00	4	R\$ 2.400,00
R\$ 2.500,00	3	R\$ 7.500,00
R\$ 440,00	2	R\$ 880,00
R\$ 2.400,00	1	R\$ 2.400,00
R\$ 120,00	1	R\$ 120,00
R\$ 340,00	1	R\$ 340,00
R\$ 380,00	1	R\$ 380,00
R\$ 400,00	1	R\$ 400,00
<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>R\$ 46.680,00</b>

Imagem 27

O supracitado detalhamento, fornecido pelo Banco Bradesco, concede ainda maior excentricidade as operações expostas, já que revela a integridade das **37 operações** sendo realizadas **numa mesma agência**, localizada na cidade Rio Branco/AC, **num intervalo de 66 minutos**, entre **19:00:37 e 20:06:48** (imagem 28). Ressalta-se ainda, que tais operações foram realizadas na agência Bradesco nº 1079, que está situada há exatos **450 metros da sede do Poder Executivo Estadual Acreano (Palácio Rio Branco)** - (imagem 29).



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone  
(68) 3212-1200.

Data	Valor do Lançamento	Horário - Local	Natureza	Observações
25/04/2022	600,00	19:00:37 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	380,00	19:03:35 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	600,00	19:05:26 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	400,00	19:07:21 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	600,00	19:09:24 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	340,00	19:11:09 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	440,00	19:12:50 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	460,00	19:15:02 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	480,00	19:16:53 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	460,00	19:18:34 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	460,00	19:20:11 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	440,00	19:21:55 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	480,00	19:23:34 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	480,00	19:23:34 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	460,00	19:26:46 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	480,00	19:23:34 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	120,00	19:30:02 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.000,00	19:37:04 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.800,00	19:38:28 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.000,00	19:40:03 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.800,00	19:41:23 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.000,00	19:42:55 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.000,00	19:42:55 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.900,00	19:46:41 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.000,00	19:48:18 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.900,00	19:49:32 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.800,00	19:51:04 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.400,00	19:52:50 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.500,00	19:54:41 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.500,00	19:54:41 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	2.500,00	19:57:43 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.800,00	19:59:06 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.800,00	19:59:06 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.900,00	19:49:32 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.900,00	20:03:43 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	1.900,00	20:05:16 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE
25/04/2022	600,00	20:06:48 - AGÊNCIA 1079: RUA RUI BARBOSA, 399, CEP: 69900-084, RIO BRANCO/AC	C	DEPOSITO EFETUADO EM ESPECIE

Imagem 28

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

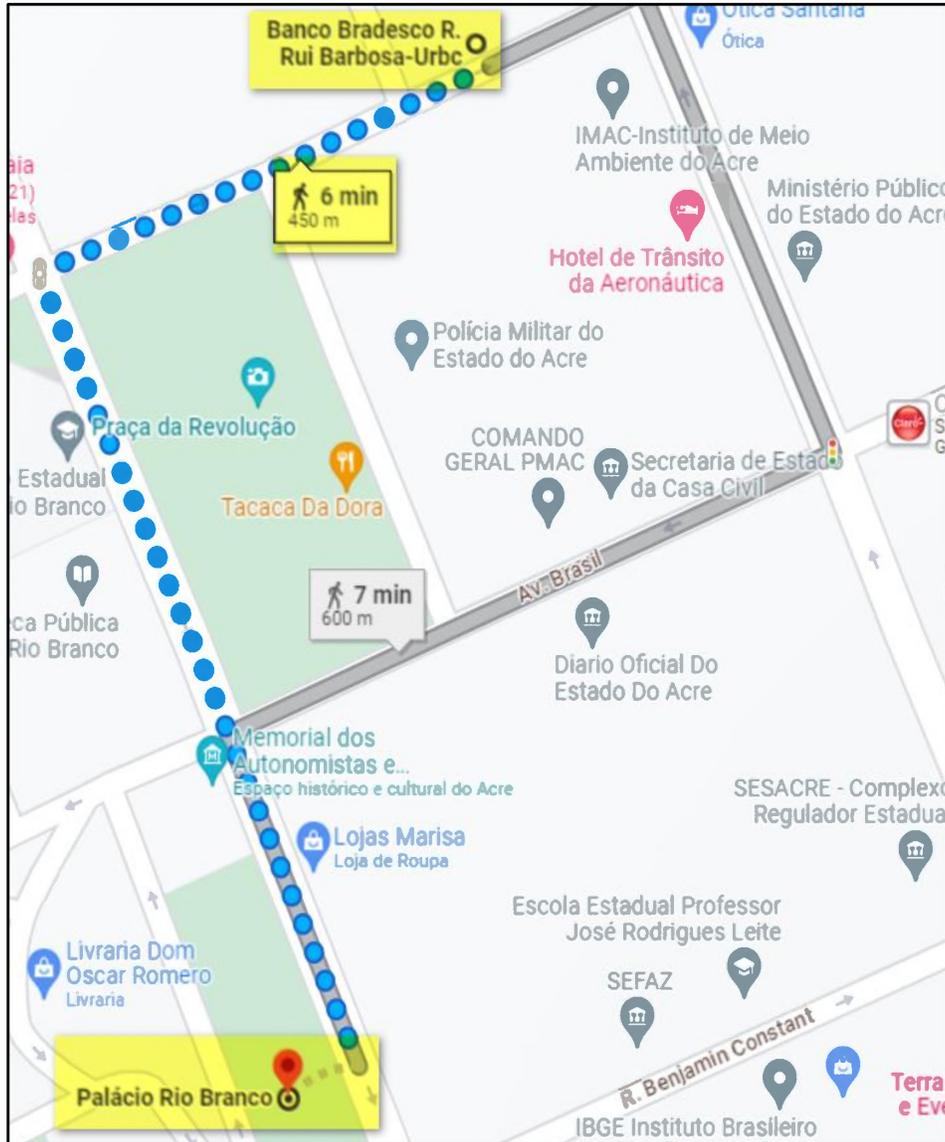


Imagem 29

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



**MJSP - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC**

Rodovia BR 364, Nº 3501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69.915-630 – Telefone (68) 3212-1200.

#### 4. CONCLUSÃO

A maioria absoluta dos depósitos ora analisados, alguns dos mesmos efetivados por meio de já conhecidos **operadores financeiros** integrantes da **organização criminosa** que atua no âmago do Poder Executivo do Estado do Acre, foram realizados após a **deflagração** da primeira fase da **Operação Ptolomeu**, em 16 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, fica claramente demonstrada a continuidade delitiva e a crença na impunidade mesmo após a maioria dos envolvidos terem sido alvo de medidas cautelares diversas da prisão que visavam conter a dilapidação do patrimônio público acreano.

É o relatório.

Rio Branco/AC, 07 de junho de 2023.



JOSE COUTINHO NETO  
Agente de Polícia Federal  
Classe Especial  
BAN/DRCOR/SR/PF/AC  
Matrícula: 16.785

Assinado de forma  
digital por JOSE  
COUTINHO  
NETO:07214203707  
Dados: 2023.06.07  
11:27:36 -05'00'



APF GUILHERME  
Segunda Classe  
Mat: 21533

Assinado de forma  
digital por  
GUILHERME LUIZ  
SILVA  
SOUZA:396236208  
88  
Dados: 2023.06.07  
13:53:35 -03'00'



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

---



**RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 036/2023**  
**BAN/DRPJ/SR/PF/AC**

Assunto: Análise Bancária Parcial – utilização da Seven e Marie para transferir recursos da Murano para a Rio Negro

Referência: IPL Nº 2021.0040799 - BAN/DRPJ/SR/PF/AC

DE: BAN/DRPJ/SR/PF/AC

PARA: DPF PEDRO DO MONTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

---

## Sumário

<b>1. INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO</b> .....	3
<b>2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS INVESTIGADOS</b> .....	4
2.1. CONSTRUTORA RIO NEGRO (07.741.892/0001-20, 07.741.892/0002-01) .....	4
2.2. MURANO CONSTRUÇÕES (23.170.931/0001-33, 23.170.931/0002-14) .....	4
2.3. MARIE CONSTRUÇÕES / AQUIRI ENGENHARIA / GB VIANA LTDA (02.646.893/0001-72, 02.646.893/0002-53, 02.646.893/0003-34) .....	5
2.4. SEVEN ENGENHARIA LTDA (33.548.353/0001-80).....	6
<b>3. DAS TRANSAÇÕES IDENTIFICADAS DESTINADAS À RIO NEGRO</b> .....	8
3.1 Transferências diretas da MURANO para a RIO NEGRO.....	9
3.2 Transferências indiretas da MURANO para a RIO NEGRO.....	10
3.3 Transferências para ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR .....	15
<b>4. CONCLUSÃO</b> .....	18
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

## 1. INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO

Análise bancária parcial sobre operações financeiras realizadas pelas empresas MURANO CONSTRUÇÕES (23.170.931/0001-33), MARIE CONSTRUÇÕES (AQUIRI ENGENHARIA – CNPJ 26.468.93/0001-72), SEVEN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO (33.548.353/0001-80) realizada com o fim de documentar fato grave e de alta relevância, de forma tempestiva para esta investigação. Oportunamente, em momento futuro, serão produzidos relatórios complementares, de modo a explorar as informações bancárias, quando disponíveis em sua completude.

O sigilo bancário da empresa investigada fora afastado no âmbito do inquérito IPL N° 2021.0040799, cuja decisão judicial encontra-se formalizada na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL N° 87 - DF (2022/0187319-4), de Relatoria da Excelentíssima Senhora Nancy Andrighi, Ministra do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A decisão de afastamento resultou no caso SIMBA 002-PF-007727-08 (Ptolomeu III), cujas informações encontram-se sintetizadas na tabela abaixo, conforme constante do Sistema de Movimentação Bancária:

Caso: [002-PF-007727-08 \(Ptolomeu III\)](#)

### Dados gerais do caso

Nome: Ptolomeu III

Resumo: Inquérito em trâmite no STJ, sob a relatoria da Min. Nancy Andrighi

Período geral de afastamento: 01/08/2018 a 15/06/2022

Pessoas Investigadas: 1

Pessoas Envolvidas: 0

Delegado responsável: [PEDRO HENRIQUE DO MONTE MIRANDA](#)

### Referência na Justiça

Processo: 2021/0044467-7

Vara: Superior Tribunal de Justiça

Juiz / Relator: Nancy Andrighi

### Procedimento Policial

Procedimento: IPL 2021.0040799 (DELECOR/DRPJ/SR/PF/AC)

Unidade: Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

## 2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS INVESTIGADOS

### 2.1. CONSTRUTORA RIO NEGRO (07.741.892/0001-20, 07.741.892/0002-01)

Empresa de propriedade de **Gledson Cameli**, irmão do atual governador do estado do Acre. As investigações demonstraram que, através de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) firmada com a empresa Murano Construções, a Rio Negro executou obras com indícios de sobrepreço e superfaturamento no estado, sendo esse o meio encontrado para dissimular o direcionamento licitatório de obras. Além disso, foram constatados pagamentos de despesas pessoais do governador (bens móveis e imóveis) realizados pela empresa.

A Sociedade em Conta de Participação firmada entre a RIO NEGRO e a empresa MURANO foi a via de contratação indireta encontrada pela ORCRIM para beneficiar a empresa do irmão do Governador nos negócios com o Estado.

Posteriormente, a MURANO é substituída pela MARIE CONSTRUÇÕES (ex AQUIRI ENGENHARIA), passando a ser a principal empresa no ramo de construção civil a firmar contratos com o Estado, capitaneada por RODRIGO MANOEL, testa de ferro de GLEDSON CAMELI, irmão do Governador.

### 2.2. MURANO CONSTRUÇÕES (23.170.931/0001-33, 23.170.931/0002-14)

Empresa de Brasília/DF que, até o início do governo Gladson Cameli, não possuía histórico em realização de obras no estado do Acre. Sua contratação ocorre por meio de procedimento “carona” (adesão a ata de registro de preços) da SEINFRA/AC em ata celebrada entre a empresa e o Instituto Federal Goiano – IFG. Uma vez efetivada a contratação sem licitação, a empresa se estabelece no estado do Acre sob o comando de RODRIGO MANOEL, o qual defende os interesses de GLEDSON CAMELI na execução do contrato superfaturado.

A fim de viabilizar a transferência de recursos financeiros para familiares do Governador, a MURANO celebra sociedade em conta de participação com a empresa RIO NEGRO,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

em que esta figura como sócia investidora. Poucos meses depois, há a celebração de nova SCP com a empresa SEVEN, cuja finalidade é a constituição de mais uma barreira aos órgãos de controle e monitoramento, dissimulando o *paper trail* até a chegada dos recursos às contas bancárias vinculadas a GLEDSON CAMELI e RODRIGO MANOEL.

**2.3. MARIE CONSTRUÇÕES / AQUIRI ENGENHARIA / GB VIANA LTDA  
(02.646.893/0001-72, 02.646.893/0002-53, 02.646.893/0003-34)**

A empresa MARIE surge como substituta da MURANO, figurando como principal empresa de construção civil contratada pelo Estado do Acre na gestão GLADSON CAMELI.

Um dos principais benefícios da ORCRIM nessa substituição seria deixar de repartir o lucro com os empresários vinculados à MURANO. Sob o comando direto de RODRIGO MANOEL, a empresa MARIE estaria diretamente vinculada a GLEDSON CAMELI, e todo o lucro obtido com as contratações fraudulentas e caronas estaria canalizado para essas empresas ou pessoas a elas ligadas.

Antes do término do contrato da MURANO com o Estado, há um período em que coexistem as duas empresas, sendo este compreendido entre fins do ano de 2019 e a primeira metade do ano de 2020, espaço de tempo em que a MARIE também figura como “conta de passagem” para a transferência de recursos da MURANO para a RIO NEGRO (MURANO-MARIE-RIO NEGRO), ou, por vezes, passando antes pela SEVEN (MURANO-SEVEN-MARIE-RIO NEGRO).

As evidências são inequívocas ao demonstrar que a MARIE, sob o comando de RODRIGO MANOEL, serve aos interesses financeiros de GLEDSON CAMELI, ao mesmo tempo em que é utilizada para a lavagem de capitais em sua fase de ocultação (dissimulação), assim como na fase de reintegração, servindo para liquidar compromissos financeiros atinentes à constituição de patrimônio privado pelo Governador, tal como demonstrado<sup>1</sup> nos boletos pagos pela empresa referentes ao apartamento de luxo

<sup>1</sup> Ver RAPJ 029/2023 - BAN/DRPJ/SR/PF/AC.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

adquirido por GLADSON CAMELI em São Paulo, avaliado em R\$ 7 milhões (sete milhões de reais).

#### 2.4. SEVEN ENGENHARIA LTDA (33.548.353/0001-80)

Empresa de propriedade de CÍCERO FURTADO DA ROCHA, instrumentalizada por RODRIGO MANOEL e GLEDSON CAMELI para canalizar recursos da MURANO para o núcleo empresarial RODRIGO MANOEL – GLEDSON CAMELI (MARIE CONSTRUÇÕES e CONSTRUTORA RIO NEGRO, respectivamente).

Foi utilizada no esquema como conta de passagem, cujo ápice se resume no contrato de Sociedade em Conta de Participação (SCP) com a MURANO, firmado com o objetivo de justificar a vultosa quantia recebida sob a rubrica “distribuição de lucros”, o que dispensa a emissão de notas fiscais e a retenção de impostos sobre o lucro líquido, bem como mantém a sociedade sob total discrição, uma vez que não exige o registro na junta comercial ou a realização de formalismos junto aos organismos fiscais.

De acordo com o que disciplina o Código Civil (L10.460/2002):

*Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.*

*Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.*

*Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.*

*Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.*

Ainda, conforme Termo de Declarações<sup>2</sup> de Cícero Furtado, concedido à Polícia Federal no dia da deflagração da terceira fase da Operação Ptolomeu, o declarante afirma que:

- RODRIGO MANOEL pediu a SEVEN “emprestada” para recebimento de valores;

<sup>2</sup> Termo de Declarações Nº 908308/2023 – IPL 2021.0040799.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

- Depois do recebimento de valores para a SEVEN, era integralmente repassado para uma empresa de Manaus/AM, chamada RIO NEGRO;
- RODRIGO MANOEL é sócio da MURANO e foi ele quem trouxe a MURANO para o Acre;
- RODRIGO MANOEL, através da SEVEN, fez pagamento para ELADIO JUNIOR (irmão mais novo do Governador e de GLEDSON CAMELI);
- Quando RODRIGO MANOEL pediu a SEVEN “emprestada” para realizar pagamentos à RIO NEGRO e outras pessoas, o declarante não sabia dessas transferências;
- A maioria dos valores repassados da SEVEN foram para a conta pessoa do próprio RODRIGO MANOEL e da esposa GABRIELE;
- Logo no início, que RODRIGO utilizava a SEVEN para pagamento da RIO NEGRO, CÍCERO não desconfiou que a própria SEVEN estava sendo utilizada para lavagem de capitais e que era conta de passagem;
- A MURANO atrasou para pagar o declarante e depois o RODRIGO pediu um “favor” de fazer/formalizar a SCP entre SEVEN e MURANO;
- RODRIGO MANOEL sabia das datas de pagamento que chegariam à SEVEN e o próprio RODRIGO repassava valores para a RIO NEGRO e outras pessoas;
- RODRIGO MANOEL é o dono da empresa AQUIRI (MARIE CONSTRUÇÕES) e a empresa AQUIRI, que foi criada logo após o encerramento da MURANO/ACRE e RODRIGO sempre foi o dono das duas empresas.

Portanto, CÍCERO é incisivo ao declarar que RODRIGO MANOEL, “dono da AQUIRI (MARIE)”, utilizou a SEVEN para lavagem de capitais e conta de passagem, no sentido de enviar recursos financeiros da MURANO para GABRIELE VIANA (sua esposa), a empresa RIO NEGRO (GLEDSON CAMELI) e outras pessoas de interesse. Importante rememorar que RODRIGO MANOEL é nomeado procurador da MURANO no Estado do Acre, com livres poderes para movimentar os recursos financeiros pagos à empresa no âmbito do Contrato SEINFRA/AC - 010/2019.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

### 3. DAS TRANSAÇÕES IDENTIFICADAS DESTINADAS À RIO NEGRO

Em análise parcial dos dados bancários disponíveis, foi possível obter as seguintes evidências:

- (i) Transferências identificadas **diretas** da MURANO para a RIO NEGRO
- (ii) Transferências identificadas **indiretas** da MURANO para a RIO NEGRO

Estas últimas podem ser subdivididas em:

- Transferências MURANO-SEVEN e SEVEN-RIO NEGRO
- Transferências MURANO-SEVEN, SEVEN-MARIE e MARIE-RIO NEGRO

Ressalva-se que as transações mencionadas são **apenas as identificadas**, isto é, que possuem como destinatário registrado na movimentação bancária a empresa RIO NEGRO e cujos remetentes foram selecionados como possíveis contas de passagem, servindo estes como artifício para a dissimulação do *paper trail*.

Assim, pode haver inúmeras outras transações financeiras cuja **identificação da origem não tenha sido possível**, devido à utilização de outros mecanismos de lavagem, como os valores em espécie ou o instrumento denominado “mescla”, em que se utiliza a estrutura administrativa de empresa com funcionamento de fato para mesclar os recursos provenientes do crime com aqueles obtidos legalmente a partir da atividade operacional da empresa e, assim, fornecer àqueles aparência de legalidade. Essa segunda análise, em função de sua maior complexidade e prazo exigido para elucidação, será realizada em outros relatórios, oportunamente produzidos por esta Unidade de Análise em momento futuro, quando da disponibilidade completa dos dados bancários.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

### 3.1 Transferências diretas da MURANO para a RIO NEGRO

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	26/06/2019	R\$ 320.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	24/07/2019	R\$ 100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	01/08/2019	R\$ 103.059,96	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	12/08/2019	R\$ 96.875,33	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	30/08/2019	R\$ 400.000,00	D	120 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	CONTRUTORA RIO NEGRO
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	30/08/2019	R\$ 392.031,00	D	120 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	20/09/2019	R\$ 3.182,15	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	29/10/2019	R\$ 72.165,07	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	Construtora Rio Negro
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	31/10/2019	R\$ 161.500,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA	7741892000120	CONSTRUTORA RIO NEGRO
			<b>R\$ 1.648.813,51</b>				

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do Caso SIMBA PF-007112-45

A partir dos dados, é possível constatar que a MURANO transfere **diretamente** para a empresa RIO NEGRO o montante aproximado de R\$ 1,65 milhão em um intervalo de 4 (quatro) meses.

Também é possível constatar que os valores transferidos possuem origem em pagamentos realizados pelo Estado do Acre à empresa MURANO no âmbito do contrato SEINFRA 010/2019, tal como se extrai da seguinte tabela:

#### Pagamento do Estado do Acre à MURANO no âmbito do Contrato SEINFRA 010/2019

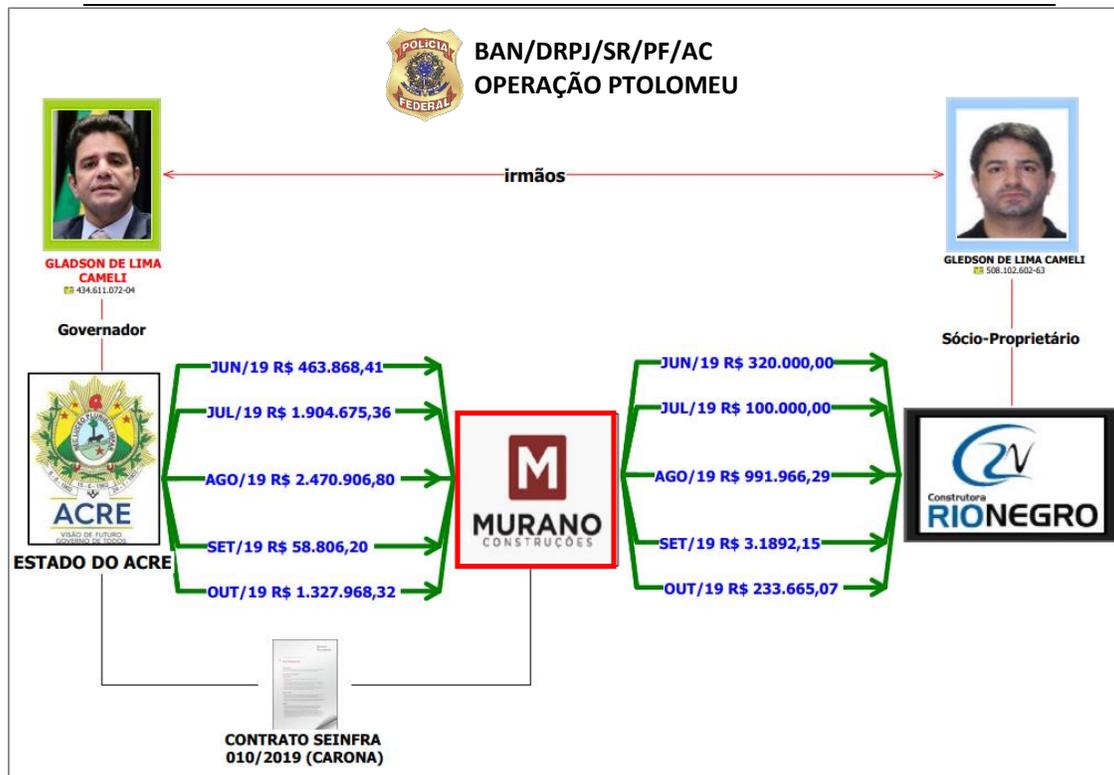
Nº Documento	Data	Data Baixa	Valor (R\$)	Tipo Documento	Orgão	Unidade	Programa	Fonte	Descr	Órgão
8540030123/2019	24/06/2019	25/06/2019	463.868,41	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030144/2019	18/07/2019	19/07/2019	843.338,39	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030150/2019	25/07/2019	25/07/2019	1.061.336,97	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030156/2019	08/08/2019	09/08/2019	347.807,09	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030175/2019	29/08/2019	30/08/2019	2.123.099,71	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030178/2019	19/09/2019	19/09/2019	58.806,20	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030183/2019	03/10/2019	03/10/2019	67.507,88	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030184/2019	09/10/2019	10/10/2019	111.751,20	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030187/2019	23/10/2019	23/10/2019	334.054,74	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030188/2019	23/10/2019	24/10/2019	591.393,95	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030189/2019	23/10/2019	24/10/2019	120.805,69	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
8540030190/2019	23/10/2019	25/10/2019	102.454,86	Pagamento	854	3	201.985.400.330.870.000	100	SEINFRA	
			<b>6.226.225,09</b>							

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do SAFIRA

Com o cotejo entre as duas tabelas constata-se que a MURANO transfere os recursos para a empresa RIO NEGRO **logo após receber os pagamentos do Estado do Acre**, traduzindo-se, portanto, em transferências indiretas deste para a construtora RIO NEGRO. O gráfico de fluxos abaixo elucida a questão a partir da consolidação das transferências mensais:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



### 3.2 Transferências indiretas da MURANO para a RIO NEGRO

- Transferências MURANO-SEVEN-RIO NEGRO**

A tabela abaixo evidencia as transferências oriundas da MURANO com destino à empresa SEVEN. A tabela seguinte mostra as transferências da SEVEN para a RIO NEGRO, com destaque para as datas e valores compatíveis com os que recebe da MURANO. O mecanismo demonstra a utilização da SEVEN como conta de passagem, no sentido de transferir recursos financeiros do Estado do Acre para a empresa RIO NEGRO, transitando pela MURANO e SEVEN. As transações são uma amostra concreta do que CÍCERO FURTADO (proprietário da empresa SEVEN) declarou em seu depoimento dado na Superintendência de Polícia Federal do Estado do Acre.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

## Transferências MURANO - SEVEN

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	07/06/2019	25.000,00	D	112 - PAGAMENTO FORNECEDORES (D)	33548353000180	C7 CONSTRUTORA
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	09/07/2019	10.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	23/07/2019	35.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	23/07/2019	25.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	23/07/2019	24.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	23/07/2019	12.500,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	26/07/2019	20.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	26/07/2019	15.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	23/08/2019	20.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	30/08/2019	25.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	30/08/2019	20.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	17/09/2019	25.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	25/10/2019	55.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	23/12/2019	300.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	24/12/2019	100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	30/01/2020	383.461,58	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	11/03/2020	700.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	01/04/2020	440.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	24/04/2020	250.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	04/05/2020	88.440,92	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	15/05/2020	214.305,60	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
23170931000133	MURANO CONSTRUÇOES LTDA	27/05/2020	28.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	33548353000180	SEVEN CONSTRUÇOES
			<b>2.815.708,10</b>				

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do Caso SIMBA PF-007112-45

## Transferências SEVEN-RIO NEGRO

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	01/04/2020	200.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Construtora Rio Negro
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	24/04/2020	125.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Construtora Rio Negro
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	04/05/2020	88.440,92	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Construtora Rio Negro
			<b>413.440,92</b>				

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do Caso SIMBA PF-007112-45

- **Transferências MURANO–SEVEN–MARIE–RIO NEGRO**

As transferências da MURANO para a SEVEN foram expostas na tabela do tópico anterior. A seguir, serão evidenciadas tabelas com as transferências **identificadas** da SEVEN para a MARIE CONSTRUÇÕES e desta para a RIO NEGRO:

**Transferências SEVEN–MARIE**

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	11/03/2020	700.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA (D)	2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	01/04/2020	220.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA (D)	2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	24/04/2020	125.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA (D)	2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	19/07/2021	40.000,00	D	101 - CHEQUE COMPENSADO (D)	2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	03/11/2021	50.000,00	D	101 - CHEQUE COMPENSADO (D)	2646893000172	G. B. VIANA LTDA
33548353000180	SEVEN ENGENHARIA LTDA	05/11/2021	50.000,00	D	101 - CHEQUE COMPENSADO (D)	2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA
			<b>1.185.000,00</b>				

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do Caso SIMBA PF-007112-45



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

**Transferências MARIE – RIO NEGRO**

Transferências IDENTIFICADAS: MARIE CONSTRUÇÕES-RIO NEGRO

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA	11/03/2020	200.000,00	D	120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (D)	7741892000120	CONSTR RIO NEGRO
2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA	12/03/2020	95.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Rio negro construção
2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA	31/03/2020	100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Rio negro construção
2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA	07/04/2020	100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Rio negro construção
2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA	10/09/2020	100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Rio negro construção
2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA	11/09/2020	100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Rio negro construção
2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA	14/09/2020	100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Rio negro construção
2646893000172	MARIE CONSTRUÇOES LTDA	01/04/2021	100.000,00	D	117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D)	7741892000120	Rio negro construção
			<b>895.000,00</b>				

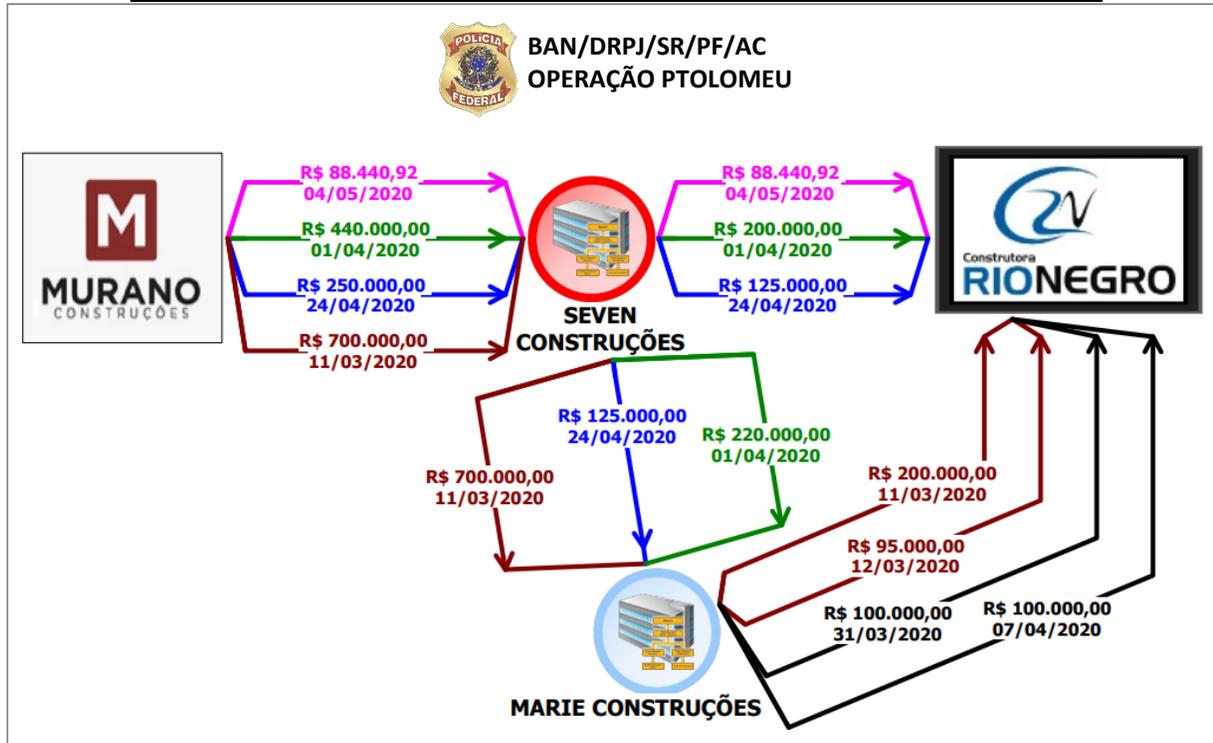
Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do Caso SIMBA PF-007112-45

Dentre as diversas transações demonstradas nas tabelas anteriores, destacam-se aquelas originadas na MURANO e possuem destino final na empresa RIO NEGRO, mas com trânsito pelas empresas SEVEN e MARIE. Importante frisar que essas transações se consubstanciam em **mera amostra**, sendo certo que os envolvidos se utilizam de métodos mais sofisticados e discretos para dissimular a origem/destinação dos recursos, tal como amplamente demonstrado em outros relatórios de análise bancária que fazem alusão e comprovam outros mecanismos de lavagem, tais como **depósitos em espécie fracionados (sem identificação de origem), pagamento de faturas de cartões de crédito em nome de terceiros, emissão e pagamento de boletos bancários para constituição de patrimônio ilicitamente, utilização de terceiras pessoas físicas como “laranjas”,** dentre outros.

A seguir, é apresentado gráfico de fluxos do esquema que utiliza as empresas **SEVEN e MARIE para canalizar recursos da MURANO para a RIO NEGRO**. Foram destacadas com a mesma cor as transferências realizadas em um mesmo dia ou dias muito próximos, o que não exclui outras processadas por meios diversos ou em outras datas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



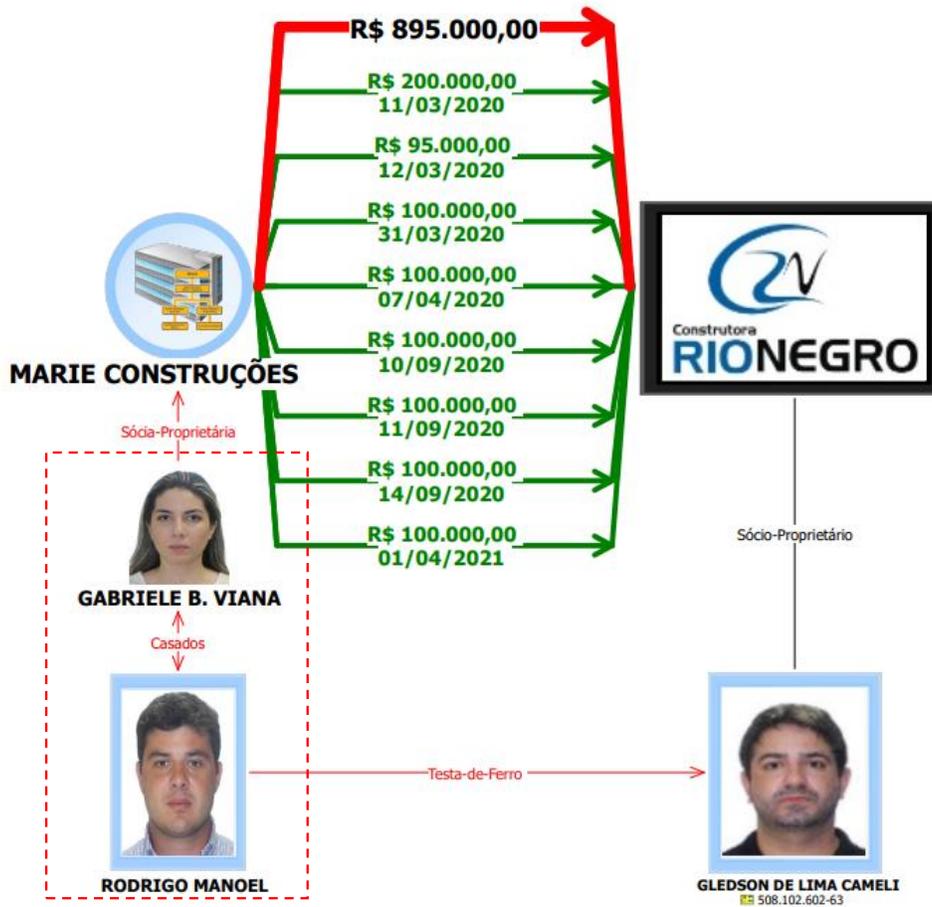
Com as transferências processadas da MARIE CONSTRUÇÕES para a RIO NEGRO – não necessariamente oriundas da SEVEN –, e em função da proximidade de RODRIGO MANOEL com GLEDSON CAMELI, em que aquele funciona como um representante dos interesses deste no Estado do Acre, é possível concluir com demasiada confiabilidade e segurança, que a **MARIE** é utilizada não só com a finalidade de **contratação indireta da construtora RIO NEGRO pelo estado do Acre**, mas também como **instrumento de lavagem de capitais na fase de ocultação**, em que os recursos transitam por sua conta antes de chegar às empresas ou pessoas vinculadas a GLEDSON CAMELI. O gráfico a seguir evidencia o fluxo MARIE (AQUIRI ENGENHARIA) - RIO NEGRO:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



**BAN/DRPJ/SR/PF/AC**  
**OPERAÇÃO PTOLOMEU**



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 ?s 18:29:15 pelo usu?rio: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

### 3.3 Transferências para ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR

ELADIO JUNIOR é o irmão mais novo de GLEDSON e GLADSON CAMELI. No ano base de 2020, GLADSON CAMELI, Governador do Acre, declara à Receita Federal ter recebido R\$ 2,5 milhões e R\$ 2,0 milhões em doações de cada um de seus dois irmãos, respectivamente GLEDSON CAMELI e ELADIO JUNIOR, conforme se observa em trecho da declaração abaixo:

Tabela 6– Rendimentos isentos e não tributáveis declarados por GLADSON CAMELI nos anos bases de 2018 a 2021

Ano Base	DESCRIÇÃO RENDIMENTO ISENTO	CPF/CNPJ DA FONTE PAGADORA	NOME FONTE PAGADORA	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
2018	<b>Lucros e dividendos recebidos</b>	<b>04.061.172/0001-26</b>	<b>MARMUD CAMELI E CIA LTDA</b>	<b>540.000,00</b>
2018	Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, LCA e LCI e CRA e CRI	00.000.000/6926-46	BANCO DO BRASIL	14,78
2018	DIARIA, AUX MORADIA, RES-SARCIMENTO, VERBA INDENIZATORIA	00.530.279/0001-15	SENADO FEDERAL	436.308,98
2019	<b>Lucros e dividendos recebidos</b>	<b>04.061.172/0001-26</b>	<b>MARMUD CAMELI &amp; CIA LTDA</b>	<b>600.000,00</b>
2019	Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, LCA e LCI e CRA e CRI	00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL	13,33
2019	<b>Transferências patrimoniais / doações e heranças</b>	<b>035.817.802-91</b>	<b>ELADIO MESSIAS CAMELI</b>	<b>2.415.000,00</b>
2019	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	09.062.155/0001-27	CASA CIVIL	137.191,78
2020	<b>Transferências patrimoniais / doações e heranças</b>	<b>035.817.802-91</b>	<b>ELADIO MESSIAS CAMELI</b>	<b>386.500,00</b>
2020	<b>Transferências patrimoniais / doações e heranças</b>	<b>508.102.602-63</b>	<b>GLEDSON DE LIMA CAMELI</b>	<b>2.500.000,00</b>
2020	<b>Transferências patrimoniais / doações e heranças</b>	<b>509.025.392-72</b>	<b>ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR</b>	<b>2.000.000,00</b>

Figura 1: Doações recebidas declaradas por GLADSON CAMELI. Fonte: Fl. 8/42 da IPEI nº PA20230011 de 12 de abril de 2023 – RFB/Copei/Espei na 2ª Região Fiscal.

As transferências envolvendo recursos do Estado do Acre canalizados para a MURANO e, por conseguinte, para a RIO NEGRO (GLEDSON CAMELI), utilizando como conta de passagem as empresas SEVEN (CÍCERO FURTADO) e MARIE (RODRIGO MANOEL) foram demonstradas nos tópicos anteriores. Assim, as transações bancárias que se seguem evidenciarão as transferências de recursos para ELADIO JUNIOR, tendo como identificação de origem o seguinte:

1. R\$ 60.000,00 da conta pessoal de GABRIELE BEZERRA VIANA, esposa de RODRIGO MANOEL e sócia única da empresa MARIE CONSTRUÇÕES;
2. R\$ 30.000,00 da conta bancária titularizada pela MARIE CONSTRUÇÕES (AQUIRI ENGENHARIA); e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

3. R\$ 36.000,00 da conta bancária da SEVEN (R FURTADO DA ROCHA).

**Transferências do núcleo SEVEN-MARIE para ELADIO JUNIOR**

CPF/CNPJ Titular	Nome Titular	Data	Valor	Natureza	Tipo	CPF/CNPJ O/D	Nome O/D
50902539272	ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR	01/06/2020	30.000,00	C	213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	1686187297	GABRIELE BEZERRA VIANA
50902539272	ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR	19/05/2020	30.000,00	C	209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA	1686187297	GABRIELE BEZERRA VIANA
50902539272	ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR	12/03/2020	30.000,00	C	209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA	2646893000172	AQUIRI ENGENHARIA LTDA
50902539272	ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR	26/12/2019	6.000,00	C	209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA	33548353000180	R FURTADO DA ROCHA
50902539272	ELADIO MESSIAS CAMELI JUNIOR	24/12/2019	30.000,00	C	209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA	33548353000180	R FURTADO DA ROCHA

**126.000,00**

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do Caso SIMBA PF-007112-45

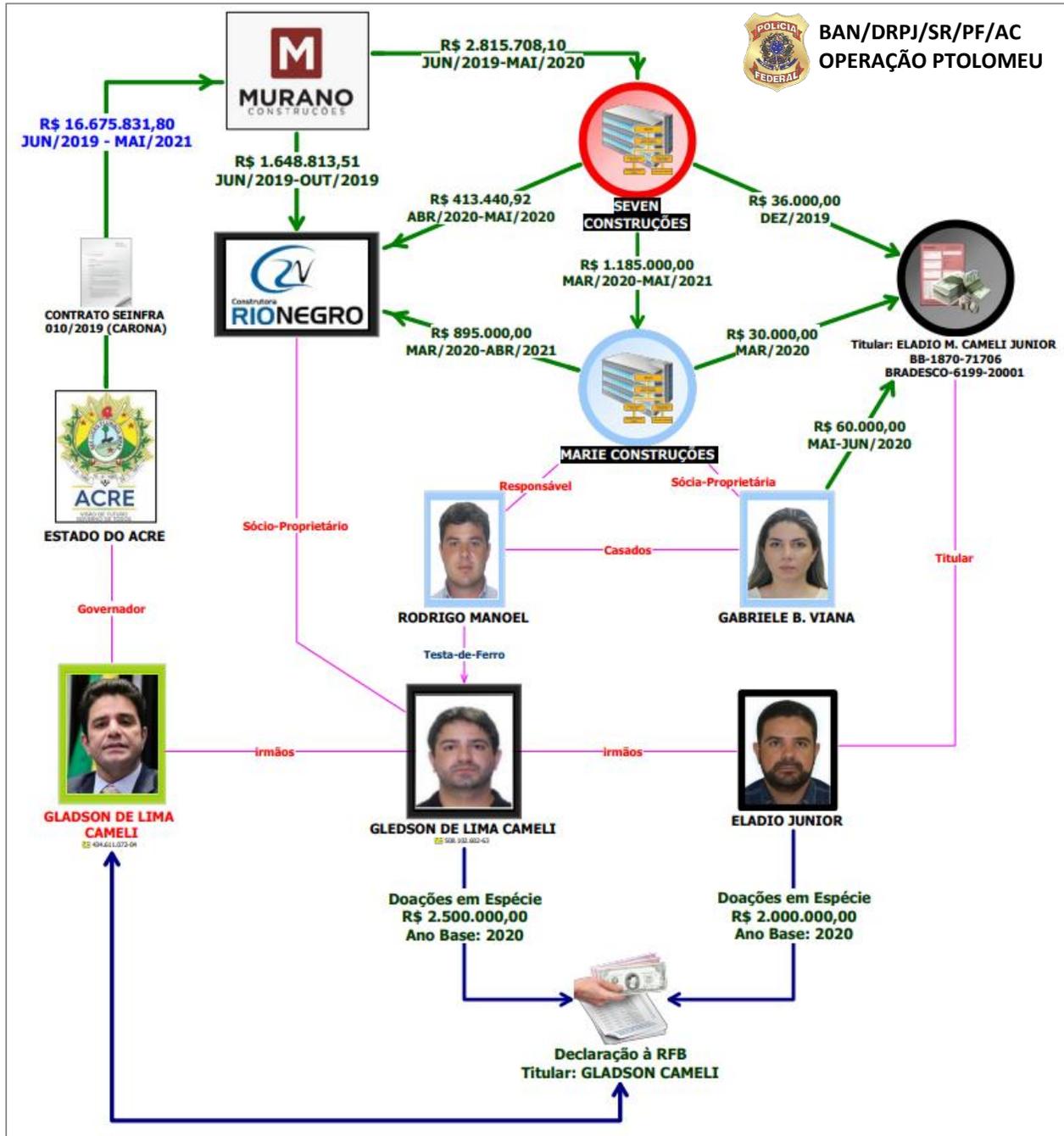
A Receita Federal aponta, ainda, para **indícios de simulação** acerca dos **lastros financeiros que suportam a evolução patrimonial declarada pelo Governador**, sustentada em rendimentos isentos e não tributáveis, tais como as doações possivelmente fictícias declaradas ao órgão fiscal.

Portanto, em convergência com as conclusões apontadas pela Receita Federal, esta análise bancária parcial aponta para a provável utilização das doações de GLEDSON e ELADIO ao Governador GLADSON como **instrumento fictício utilizado para lastrear seu acúmulo patrimonial** e, dessa forma, **integrar os recursos provenientes dos desvios** observados nos contratos firmados com o Estado do Acre, em especial o Contrato SEINFRA 010/2019 celebrado com a MURANO. As transferências bancárias trazidas neste documento endereçadas a GLEDSON CAMELI e ELADIO JUNIOR, com origem nas empresas MURANO, SEVEN e MARIE, evidenciam de forma cabal tais conclusões.

O gráfico seguinte evidencia os fluxos financeiros envolvendo as empresas MARIE, SEVEN e RIO NEGRO, bem como as pessoas físicas GABRIELE VIANA, RODRIGO MANOEL, o Governador do Estado, GLADSON CAMELI e seus irmãos, GLEDSON CAMELI e ELADIO CAMELI JUNIOR.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC



Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:28:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

#### 4. CONCLUSÃO

A partir dos fluxos financeiros evidenciados, demonstrou-se a utilização da empresa MURANO para irrigar outras empresas com recursos financeiros com origem nos cofres públicos estatais. A MURANO foi contratada por procedimento de carona (sem licitação), a partir da qual o caminho do dinheiro pago pelo Estado no âmbito do contrato firmado seguiu para as empresas MARIE (AQUIRI) e SEVEN que, por sua vez, canalizaram para GLEDSON CAMELI e ELADIO CAMELI JUNIOR.

O Governador GLADSON CAMELI, a fim de justificar seu acúmulo patrimonial exuberante, não sustentado por rendimento formais laborativos, informa à Receita Federal do Brasil o recebimento de doações em espécie de seus irmãos, os mesmos GLEDSON e ELADIO que recebiam vultosos valores oriundos, em última instância, dos cofres acreanos.

Em termos metodológicos, este documento se limita a demonstrar a transferência de recursos que pode ser comprovada de forma inequívoca entre o Estado do Acre e pessoas ligadas diretamente ao Governador, em especial a empresa RIO NEGRO (GLEDSON CAMELI) e seu irmão ELADIO JUNIOR. Para isso, evidencia-se o papel da MURANO como recebedora direta do Estado (Contrato SEINFRA 010/2019, celebrado mediante procedimento de “carona”) e o papel das empresas SEVEN e MARIE como intermediárias no esquema de lavagem.

A partir das informações bancárias, extraídas do Caso SIMBA PF 007112-45 (Operação Ptolomeu), comprovou-se:

- transferência **direta** de **R\$ 1.648.813,51** da MURANO para a RIO NEGRO, com origem diretamente nos cofres do Estado do Acre;
- transferência **indireta** de **R\$ 1.308.440,92** da MURANO para a RIO NEGRO, sendo:
  - **R\$ 895.000,00** transitando pela **MARIE**; e
  - **R\$ 413.440,92** transitando pela **SEVEN**;
- transferência de **R\$ 126.000,00** para **ELADIO JUNIOR**, sendo:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE  
BAN/DRPJ/SR/PF/AC

- **R\$ 60.000,00 oriundos de GABRIELE BEZERRA VIANA** (titular da MARIE, casada com RODRIGO MANOEL);
- **R\$ 30.000,00 oriundos da MARIE**; e
- **R\$ 36.000,00 oriundos da SEVEN** (R FURTADO DA ROCHA)

As transferências expostas conduzem à conclusão de que o lastro financeiro declarado pelo Governador fundamentado em “doações em espécie” de seus irmãos seja, em verdade, artifício criado para dar aparência de legalidade ao acúmulo de patrimônio anormal experimentado ao longo de sua gestão, o qual inclui automóveis de luxo, aeronave e imóveis, tendo a participação ativa de seus irmãos em diversos pagamentos relacionados aos bens adquiridos.

Finalmente, cumpre pontuar que esta análise se fixou em demonstrar transferências bancárias com identificação inequívoca de origem e destino, clareando o caminho do dinheiro desde o Estado do Acre até a empresa do irmão do Governador, o que se processa por transferências diretas da MURANO, ou indiretas, por intermédio de outras empresas ou pessoas. Frise-se que estes achados **não excluem a possibilidade de transferências processadas por outros meios**, cujo tratamento e análise serão realizados em momento oportuno, quando disponível a integralidade dos dados bancários objeto do afastamento.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório se limita às diligências solicitadas pela autoridade policial e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandem complementação e/ou novas solicitações formais por parte da autoridade policial a órgãos, entidades e pessoas, ou apresentadas por outros meios.

Respeitosamente,

PEDRO FRANCISCO CARNEIRO CARVALHO  
Agente de Polícia Federal

| RELATÓRIO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA 36/2023 – BAN/DRPJ/SR/PF/AC

19/19



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DRPJ/SR/PF/AC  
Endereço: Rodovia BR-364, nº 3501 - Pedro Roseno - CEP: 69917-672 - Rio Branco/AC

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 908308/2023**

IPL 2021.0040799

**OPERAÇÃO PTOLOMEU III - EQUIPE 17 - RB**

No dia 09/03/2023, na presença de ESTEVAO BAESSO GABRIEL DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Declarante:* **CICERO FURTADO DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de ROSA FURTADO DA ROCHA, nascido(a) aos 28/05/1981, CPF nº [REDAZIDO], residente na(o) [REDAZIDO], bairro [REDAZIDO], CEP [REDAZIDO], Rio Branco/AC, BRASIL, fone(s) [REDAZIDO].

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU:

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

**CÍCERO FURTADO DA ROCHA**

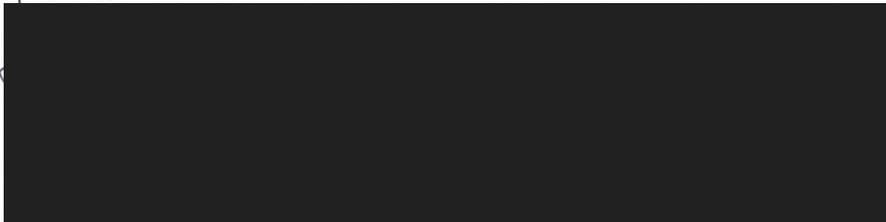
QUE tem como nome completo CÍCERO FURTADO DA ROCHA; QUE tem como endereço residencial Avenida Recanto Verde, 398, Casa 11, Condomínio C Lourero ; QUE tem os seguintes números de celular: (68) 99905-0012 QUE tem o seguinte email: furtado.ac@gmail.com; QUE não estava acompanhado de advogado; QUE reside com a esposa e duas filhas (uma de 4 anos e a outra 1 ano e meio); QUE nunca foi preso e nem processado; QUE é sócio da SEVEN e não tem outra atividade laboral; QUE tem como única empresa a SEVEN; QUE trabalhou no governo passado como assessor de assuntos institucionais da Casa Civil (governo do Tião Viana), mas não continuou trabalhando no atual governo porque não aceitaram e então ficou desempregado; QUE conheceu algumas pessoas do atual governo, mas não estão trabalhando mais; QUE a SEVEN teve, em 2022, faturamento anual de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); que tem como capital social R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); QUE antes de ser assessor, trabalhou no TJAC e no MPAC como auxiliar jurídico; QUE tem como renda mensal aproximada de R\$15.000,00 (quinze mil reais); QUE a esposa Micaelly faz biomedicina e não trabalha atualmente, mas é empresária; QUE a FIAT TORO – PLACA RNV4154 é alugada através da empresa LOCALIZA e possui um JEEP PRATA – PLACA QLZ3540; QUE o imóvel de sua residência é alugado; QUE há uma casa ainda em seu nome, mas já foi vendida e falta realizar a devida transferência formalizada; QUE a irmã é psicóloga é concursada no Estado do Acre; QUE antes de 2019, o declarante construía casas para vender e após a exoneração do cargo de assessor no governo de Tião Viana, resolveu criar uma empresa para formalizar as construções

(CRIAÇÃO DA SEVEN em 2019); QUE teve contato com RUDILEI na campanha, pois ele era do mesmo partido político (PSDB); QUE não possui contato com o governador GLADSON e nem com a esposa ANA PAULA; QUE teve contato com PETRONIO CHAVES em uma reunião e o tema da reunião era relacionado a uma licitação que o declarante ganhou para reforma da recepção do HOSPITAL DO CÂNCER em Rio Branco no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais); QUE só executou 50% dessa reforma do Hospital; QUE o único contato que teve com THIAGO CAETANO é religioso, pois são da mesma Igreja; QUE tem proximidade com RODRIGO MANUEL, mas não há amizade; QUE, à época que ficou desempregado (2019), o THIAGO CAETANO conversou com RODRIGO MANUEL para “encaixar” algum serviço de construções para o declarante; QUE ficou uns 2 ou 3 meses trabalhando com RODRIGO em 2019 no setor administrativo, mas discutiu com ele; QUE RODRIGO pediu a SEVEN “EMPRESTADA” para recebimento de valores; QUE, depois do recebimento de valores para SEVEN, era integralmente repassado para uma empresa de MANAUS chamada RIO NEGRO; QUE questionou RODRIGO da transferência de valores para a RIO NEGRO e RODRIGO disse que tinha dívida com alguém da RIO NEGRO e precisava quitar essa dívida; que foi RODRIGO é sócio da MURANO e ele que trouxe a MURANO pro Acre; QUE teve um breve contato com o engenheiro NEYRANDER PEREIRA sobre assuntos técnicos de engenharia; QUE possui algum contato profissional com ESTÁCIO DOS SANTOS quando ESTÁCIO foi trabalhar na MURANO e teve contato com ESTÁCIO quando trabalhavam juntos nessa empresa; QUE teve contato como SAYMO DE PAULA na campanha, pois, RODRIGO disse que SAYMO seria uma liderança boa; QUE a esposa do declarante (Micaelly) foi indicada para assumir cargo em comissão em junho de 2022 na Secretaria de Meio Ambiente e o ROMULO GRANDIDIER que vetou a nomeação da esposa para o cargo; QUE teve contato com FLÁVIO PEREIRA DA SILVA quando era FLÁVIO era Chefe da Casa Civil, pois a esposa do declarante, grávida de 7 meses descobriu que estava com diabetes gestacional; QUE o declarante entrou em contato com FLÁVIO por mensagem pedindo que ele recebesse o declarante, pois precisava receber R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais) de verbas rescisórias do governo passado (governo do Tião Viana); QUE FLÁVIO disse que não iria receber Cícero (declarante) e nem pagar, pois o declarante não possui importância para o Governo; QUE posteriormente recebeu esse valor de R\$41.000,00, mas não foi através do FLÁVIO e sim através de GUILHERME (DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO ESTADO) por meio de uma audiência; QUE GUILHERME disse que iria realizar esse pagamento de verbas rescisórias em 8 parcelas e realmente aconteceu; QUE RODRIGO, através da SEVEN, fez pagamento para ELADIO JUNIOR em torno de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em conta pessoal do próprio ELADIO JUNIOR; QUE, QUANDO RODRIGO PEDIU A SEVEN “EMPRESTADA” PARA REALIZAR PAGAMENTOS À RIO NEGRO E OUTRAS PESSOAS, O DECLARANTE NÃO SABIA DESSAS TRANSFERÊNCIAS; QUE a maioria dos valores repassados da SEVEN foram para a conta pessoal do próprio RODRIGO MANUEL e da esposa GABRIELLE; QUE estava desempregado e confiou que RODRIGO poderia ajudá-lo e por isso emprestou a empresa SEVEN; QUE nunca pediu comissão ou dinheiro vivo para RODRIGO ao emprestar a SEVEN e confiou que ele poderia ajudá-lo após ter sido exonerado do cargo de assessor de assuntos institucionais no governo de Tião Viana; QUE conhece CIRLEUDO através de contato profissional, pois ele é Secretário de Obras do Estado, mas não há proximidade; QUE, em 2019, a empresa SEVEN foi aberta no nome da mãe (ROSA FURTADO), pois o declarante tinha dívida de empréstimo consignado junto à Caixa Econômica e, por isso, não abriu empresa no próprio nome; que após regularizar a dívida, transferiu a empresa para o próprio nome; QUE a SEVEN tem sede em Rio Branco; que possui apenas 2 funcionários registrados e está abrindo uma sala comercial, mas atualmente a SEVEN está localizada na Avenida Ceará através de CALL WORK (salas compartilhadas); QUE há uma recepcionista que atende todas as empresas ali presentes; que possui contratos com o Governo para reforma da recepção do Hospital do Câncer (valor do contrato de R\$600.000,00 e Tentamen (patrimônio histórico – valor do contrato de R\$690.000,00); QUE, logo no início que RODRIGO utilizava a SEVEN para pagamento da RIO

4

NEGRO, CÍCERO não desconfiou que a própria SEVEN estava sendo utilizada para lavagem de capitais e que era conta de passagem; QUE o próprio declarante percebeu que a SEVEN estava sendo utilizada como conta de passagem quando RODRIGO UTILIZOU A SEVEN PARA TRANSFERIR 30 MIL REAIS A ELÁDIO JUNIOR; QUE ficou “aperreando” RODRIGO para desfazer a SCP, mas esse desfazimento demorou 5 meses; QUE antes da SCP entre MURANO e SEVEN, a SEVEN pegou pequenas reformas e a MURANO que o pagava; QUE a MURANO atrasou para pagar o declarante e depois o RODRIGO PEDIU UM “FAVOR” DE FAZER/FORMALIZAR A SCP ENTRE A MURANO E A SEVEN; QUE A MURANO (RODRIGO) que executou o contrato 10/2019 e a SEVEN não participou dessa execução; que houve um contrato registrado de SCP entre SEVEN e MURANO; QUE NÃO teve conhecimento que a SEVEN era utilizada de conta de passagem para pagamento à RIO NEGRO e AQUIRI; QUE RODRIGO sabia das datas de pagamento que chegariam à SEVEN e o próprio RODRIGO repassava valores para a RIO NEGRO e outras pessoas; QUE nunca ficou nada na conta do declarante a título de comissão ou propina; QUE, repetindo, quando houve transferência de R\$30.000,00 para ELÁDIO JUNIOR, o declarante pediu para finalizar a SCP, já QUE PERCEBEU A ILICITUDE DAS TRANSFERÊNCIAS; QUE nunca soube de qualquer superfaturamento ou sobrepreço relacionado ao contrato 10/2019 que a MURANO recebeu; QUE a SEVEN só recebia lucros e dividendos e nunca recebeu valores da execução do contrato; QUE o declarante não conhece GABRIEL LARCHER (sócio da MURANO) pessoalmente e nunca soube que GLADSON procurou a empresa MURANO para celebração de contratos; QUE nunca soube os valores pagos à MURANO em razão do contrato superfaturado foram desviados e utilizados para pagar entrada de apartamento de luxo, avaliado em 6 milhões, no Bairro dos Jardins, em São Paulo/SP; QUE RODRIGO é o dono da EMPRESA AQUIRI e a empresa AQUIRI não compartilhou funcionários e sede com a SEVEN; QUE a AQUIRI foi criada logo após o encerramento da MURANO/ACRE e RODRIGO que sempre foi o DONO das duas empresas.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



Documento eletrônico assinado em 09/03/2023, às 13h56, por ESTEVAO BAESSO GABRIEL DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 1a29a1540e08bea833f898f337806df69590f3cf

Documento eletrônico assinado em 09/03/2023, às 13h57, por EDSON JUNIO DE SOUZA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 73d7832d70415f9e0515fb3ee6e3729f882d259b



POLÍCIA FEDERAL  
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS - DPF/BRG/MT  
 Endereço: Rua Simião Arraya, 377 - Centro - CEP: 78600-001 - Barra do Garças/MT

**TERMO DE DECLARAÇÕES POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2322029/2023  
 2021.0040799-SR/PF/AC**

No dia 20/03/2023, nesta SR/PF/AC, na presença de PEDRO HENRIQUE DO MONTE MIRANDA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato e aberta a audiência, os presentes foram cientificados de que o registro será audiovisual e será juntado aos autos do processo eletrônico, sendo manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro, nos termos dos arts. 3º e 405, §§ 1º e 2º, ambos do CPP. A fim de preservar a intimidade dos investigados, seja quanto à imagem, seja em relação a dados relativos ao seu patrimônio ou a outro aspecto relativo a sua vida privada, ficam cientes os presentes e aqueles que porventura tiverem acesso ao teor dos autos, que é vedada a utilização do registro audiovisual do depoimento para fins estranhos ao presente processo, forte no disposto no art. 5º, incisos X, XXXIII e LV da CF/88, e no art. 20 do CPP.

*Declarante:* **NEYRANDER JOSE PEREIRA**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de DELCIDES JOSE PEREIRA e OSTELINA VIEIRA PEREIRA, nascido(a) aos 20/12/1973, natural de Iporá/GO, instrução superior completo, profissão engenheiro civil, documento de identidade nº [REDACTED]-SSP/GO, CPF nº [REDACTED], [REDACTED], bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Brasília/DF, BRASIL, fone(s) [REDACTED]

Presente o advogado JEFERSON PEREIRA DE SOUSA, OAB nº 55743/DF

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email  
 Ligação Telefônica:  Sim  Não - informar número  
 WhatsApp:  Sim  Não - informar número  
 Telegram:  Sim  Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** tem uma filha de 7 (sete) anos; **QUE** a sua filha vive sob os cuidados do declarante e de sua esposa; **QUE** não possui filhos com deficiência; **QUE** nunca foi preso ou processado criminalmente; **QUE** desde agosto de 2022 não trabalha mais na empresa MURANO; **QUE** a partir do mês de agosto de 2022 abriu uma empresa própria, nome fantasia VIABILIZA, passando a concorrer em licitações cujo objeto seja serviços de engenharia civil (construções); **QUE** tem contratos atualmente em Barra do Garças/MT (Posto da PRF e prédio da Receita Federal do Brasil), Goiânia/GO (Universidade Federal de Goiás); Lagoa do São Francisco/PI e Riacho Frio/PI (reforma de escolas da Secretaria Estadual de Educação); **QUE** ainda não teve faturamento relevante com a empresa, pois estão sendo finalizadas as primeiras medições dos contratos; **QUE** recebeu apenas uma medição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Universidade Federal de Goiás; **QUE antes de se tornar empresário, era engenheiro civil (funcionário) MURANO desde 2016, com um pequeno hiato no ano de 2018; QUE** no ano de 2016, seu salário na MURANO girava em torno de R\$ 10.000,00

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO

(dez mil reais); **QUE** em 2022, quando saiu da MURANO, recebia mensalmente por volta de R\$ 15.000,00 mais participação de 1% (um por cento) no lucro dos contratos que gerenciava; **QUE** possui em seu patrimônio alguns lotes de terra em municípios do interior de Goiás (em torno de 300.000,00); **QUE** tem uma camionete financiada; **QUE** a sua residência em Brasília é alugada, e não própria; **QUE** não tem parentes em cargos públicos comissionados no Estado do Acre; **QUE** não conhece o governador GLADSON CAMELI nem a primeira-dama; **QUE** conhece RUDILEI SOARES DE SOUZA, pois a MURANO terceirizou os letreiros da ARENA ACREANA para a empresa de RUDILEI; **QUE** conhece THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO, que era Secretário de Infraestrutura à época do contrato da MURANO com a pasta; **QUE** participou das reuniões na SEINFRA com o então secretário para tratar de assuntos relativos ao contrato 10/2019, celebrado entre MURANO e SEINFRA/AC; **QUE conhece RODRIGO MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA; QUE RODRIGO gerenciou, junto com o declarante, a execução do contrato 10/2019; QUE a MURANO celebrou uma SCP com a empresa RIO NEGRO para auxiliar na execução do contrato; QUE não sabe a razão de ter sido celebrado tal acordo; QUE acreditava que a RIO NEGRO era de propriedade do Sr. RODRIGO MANOEL; QUE não tinha conhecimento que a RIO NEGRO era do irmão do governador, Sr. GLEDSON DE LIMA CAMELI; QUE só teve conhecimento que a RIO NEGRO era do irmão do governador após um certo tempo; QUE era costume na MURANO celebrar SCP com outras empresas para tocar obras; QUE logo após a assinatura do contrato da MURANO, o declarante viajou para Rio Branco/AC para cuidar da execução do contrato; QUE conhece GABRIELE BEZERRA VIANA, esposa de RODRIGO; QUE foi convidado por RODRIGO para ser responsável técnico da empresa junto ao CREA, porém teve que entrar no quadro societário da empresa AQUIRI para poder assinar projetos de interesse desta empresa, visto que já era responsável técnico por 03 (três) empresas e para ser de uma quarta, só se ele estivesse no quadro societário; QUE não recebeu nada da AQUIRI; QUE acreditava que a MURANO ficaria 04 (quatro) anos de contrato no Acre, por isso achou que poderia receber o salário da MURANO e da AQUIRI quando esta começasse a rodar contratos. Ocorre que a MURANO não renovou o contrato e o declarante retornou para Brasília, oportunidade que em maio de 2020, o declarante pediu para Rodrigo tirar o nome dele da AQUIRI porque se o pessoal da MURANO descobrisse que ele estava na empresa, seria demitido; QUE informou ainda que o processo de saída da AQUIRI só demorou até agosto de 2020 porque a sócia da AQUIRI tinha uma outra empresa e tinha que dar baixa nela antes, conforme informações do Rodrigo; QUE não recebeu nenhum salário da AQUIRI porque enquanto ele esteve lá, não foi assinado nenhum contrato; QUE seu nome foi retirado do quadro societário da AQUIRI em agosto de 2020; QUE todas as questões referentes aos contratos da MURANO e AQUIRI com o estado do Acre eram tratadas com o Sr. RODRIGO MANOEL, e não com GABRIELE BEZERRA VIANA; QUE conhece um homem chamado CÍCERO, porém não sabe dizer se é, de fato, CÍCERO FURTADO DA ROCHA, mas afirma que ele comparecia algumas vezes no escritório da MURANO para tratar algumas questões com RODRIGO; QUE ESTÁCIO PARENTE DOS SANTOS executava a parte administrativa da SCP Murano x Rio Negro; QUE não conhece SAYMO DE PAULA SILVA; QUE NARAH GLEID foi fiscal do contrato 10/2019; QUE não conhece JOÃO WALLAS; QUE não conhece MARCOS MOURA DOS SANTOS; QUE não conhece GLEDSON DE LIMA CAMELI, irmão do governador e proprietário da RIO NEGRO; QUE não conhece ou se recorda dos demais investigados citados pela autoridade policial; QUE conhece um fiscal da SEINFRA chamado de TEIXEIRA; QUE GLAYTON PINHEIRO REGO prestou serviços à SCP MURANO x RIO NEGRO; QUE GLAYTON foi trazido por RODRIGO MANOEL para prestar os serviços na empresa, no ano de 2019; QUE GABRIEL LARCHER e HUDOSON MARCELO são os sócios da MURANO e reais administradores da empresa; QUE RODRIGO MANOEL cuidava mais da parte operacional da SCP, contratando fornecedores e prestadores de serviço, por conhecer mais a realidade do Acre; QUE o declarante tinha atuação mais efetiva junto à secretaria, tratando do processo de pagamento (medições) e participava da execução da**

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO

obra, inclusive com orientação aos demais engenheiros; **QUE acreditava que RODRIGO MANOEL era o proprietário da RIO NEGRO; QUE o Sr. RODRIGO MANOEL se apresentava como proprietário e representante da RIO NEGRO; QUE durante a execução do contrato, descobriu que a empresa RIO NEGRO não era de RODRIGO MANOEL, mas sim do irmão do governador, GLEDSON CAMELI; QUE não participou de qualquer acordo para a formação da SCP MURANO x RIO NEGRO; QUE não sabe como foi o acordo fechado entre RIO NEGRO e MURANO; QUE não teve ciência do superfaturamento apontado pela CGU no importe de R\$ 8.875.292,68; ; QUE não concorda com o relatório da CGU, tendo em vista que o preço era desconto sobre a tabela SINAPI, bem como que a medição era feita juntamente com a fiscalização, com relatório fotográfico, diário de obra e puxando treca; QUE acredita que a execução tenha ocorrido normalmente; QUE houve apenas uma glosa do TCE numa medição, a qual foi resolvida posteriormente pela empresa; QUE não teve ciência de ajuste para desvio de recursos públicos em favor do governador GLADSON ou de seu irmão GLEDSON; QUE não tem conhecimento se eram aportados valores pela RIO NEGRO no contrato; QUE não tem conhecimento de qualquer reunião ou ajuste entre o governador GLADSON CAMELI e seu irmão GLEDSON com a empresa MURANO; QUE não teve ciência de que valores pagos à MURANO foram desviados em proveito do governador do Acre; QUE só teve conhecimento de que a SCP MURANO x SEVEN foi celebrada após a deflagração da Operação Ptolomeu III; QUE acreditava que durante todo o período do contrato 10/2019, existia apenas a SCP MURANO x RIO NEGRO;**

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

---

Declarante

---

Advogado(a)

---

Documento eletrônico assinado em 07/06/2023, às 11h12, por PEDRO HENRIQUE DO MONTE MIRANDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6a3745941bee49d566129e613f03e631c7e5f5bf

---



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

## Autor do Documento

Pedro Henrique do Monte Miranda

**CPF:** 07577369470 POLÍCIA FEDERAL - Serviço de Inquéritos - SINQ

## Data de Recebimento do Documento no STJ

**Data:** 07/06/2023 **Hora:** 18:23:49

## Peticionamento

**SEQUENCIAL:** 7795677

**Processo:** CaulnomCrim 87 (2022/0187319-4)

**Tipo de Petição:** PETIÇÃO

**Parte petionante:** PEDRO HENRIQUE DO MONTE MIRANDA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Relatório Parcial - Ptolomeu III.pdf	Petição	87DD9A8DD474414CE60483E1C49E031B6C673788
RAPJ_0090_2022_BAN_DRCOR_SR_PF_AC.pdf	Outros Documentos	462FB508B205BEE26AE86A9637983D1B7B435D87
RAPJ_008_2023_BAN_DRPJ_SR_PF_AC (1).pdf	Outros Documentos	354A4964BA5B2C9EC73C7904E19724BCF9860F49
RAPJ_019_2023_BAN_DRPJ_SR_PF_AC (1).pdf	Outros Documentos	6420A03FAEAFBA09C3881372343FDE2583A2E112
RAPJ_029_2023_BAN_DRPJ_SR_PF_AC (1).pdf	Outros Documentos	5F00EA31AE1EA88E9AA874543E41F61581B81B12
RAPJ Nº 0034_2023_BAN_DRCOR_SR_PF_AC.pdf	Outros Documentos	80C16F41D6E7114B0E603FB30CF0CA36BB25CFA8
RAPJ_036_2023_BAN_DRPJ_SR_PF_AC.pdf	Outros Documentos	2A18164A41606B0542C203B345B87416AD361404
Termo de Declarações - CÍCERO FURTADO DA ROCHA (Equipe 17).pdf	Outros Documentos	C532F6112E9A1EC092815DB97B22D4FD5BCB58B6
Termo de Declarações - Neyrander Jose Pereira v2 [ASSINADO].pdf	Outros Documentos	A0A26DFAC07F2599C6A8BEF90C8F45698635024C

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do petionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 07/06/2023 às 18:29:15 pelo usuário: FRANCO DEYBSON SORIANO DE ARAÚJO

